



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.414, de 07 de julho de 2004.

"Inclui parágrafo
único ao artigo 3º da
Lei nº 2.402, de
09/06/2004."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 2.402, de 09 de junho de 2004
passa a ter parágrafo único com a seguinte redação:

*"Ficam isentas do pagamento da taxa de que trata o caput
deste artigo, as entidades de direito público de administração direta e indireta."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de julho de
2004.**

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

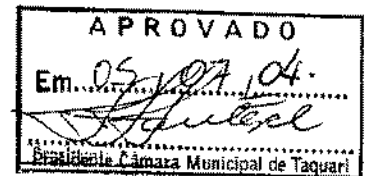
Paulo Roberto Martins
Paulo Roberto Martins
Chefe da Seção de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.113/04.

"Inclui parágrafo único
ao artigo 3º da Lei nº
2.402, de 09/06/2004."

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 2.402, de 09 de junho de 2004 passa a ter parágrafo único com a seguinte redação:

"Ficam isentas do pagamento da taxa de que trata o caput deste artigo, as entidades de direito público de administração direta e indireta."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N°

"Inclui parágrafo único
ao artigo 3° da Lei n°
2.402, de 09/06/2004."

Art. 1° O artigo 3° da Lei n° 2.402, de 09 de junho de 2004 passa a ter parágrafo único com a seguinte redação:

"Ficam isentas do pagamento da taxa de que trata o caput deste artigo, as entidades de direito público de administração direta e indireta."

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 065/2004

Taquari, 24 de junho de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei para inclusão de parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 2.402, de 09/06/2004.

A inclusão do referido parágrafo deve-se a adaptação da norma que regulamentou a cedência da parte superior do Centro Administrativo, para que fiquem isentas de pagamento da taxa mensal de utilização entidades de direito público da administração direta e indireta.

Certos da acolhida, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Claudio - Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MEMORANDO INTERNO

Nº 099/2004

PARA: ☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO☒ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐**DE:** SECRETARIA GERAL**ASSUNTO: PROJETO DE LEI PARA INCLUSÃO DE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º
DA LEI 2.402/04, EXP.MOT. 065/2004.****DATA:** 24-06-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI PARA INCLUSÃO DE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º DA LEI 2.402/04. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, NA DATA DE 24 DE JUNHO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1:

.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.415, de 07 de julho de 2004.

**“Autoriza o Poder Executivo a
firmar convênios com o Fundo
Nacional de Desenvolvimento
da Educação - FNDE.”**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere
a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar
convênios com o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação,
autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, através do Sistema de
Assistência a Programas e Projetos Educacionais.

Art. 2º A autorização de que trata a presente Lei é
válida até o dia 31 de dezembro de 2004.

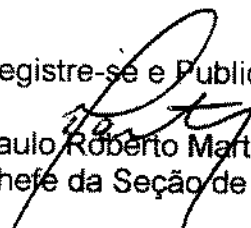
Art. 3º As despesas decorrentes dos convênios
correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de julho
de 2004.**


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo Roberto Martins
Chefe da Seção de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.115/04



**“Autoriza o Poder Executivo a
firmar convênios com o Fundo
Nacional de Desenvolvimento
da Educação - FNDE.”**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, através do Sistema de Assistência a Programas e Projetos Educacionais.

Art. 2º A autorização de que trata a presente Lei é válida até o dia 31 de dezembro de 2004.

Art. 3º As despesas decorrentes dos convênios correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação



CONVÊNIO Nº 816080/2004 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E O MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS, REPRESENTADO POR SUA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente, JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, residente e domiciliado em Brasília-DF, QL. 12, Conjunto 6, casa 13 Lago Sul, portador da Carteira de Identidade nº 5113-6, expedida pelo CRE/RS, CPF nº 419.944.340-15, nomeado pela Portaria Ministerial nº 66, publicado no Diário Oficial da União, do dia 27/01/2004, doravante denominado CONCEDENTE e o Município de TAQUARI/RS, representado por sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede em TAQUARI/RS, na RUA OSVALDO ARANHA, 1790 - CENTRO, neste ato representada por seu(sua) PREFEITO(A), CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, residente e domiciliado(a) em TAQUARI/RS, no(a) RUA GENERAL OSORIO Nº 1785 CENTRO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1015713611, expedida pelo(a) SSP/RS, CPF nº 097.276.630-87, doravante denominado(a) CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio de mútua cooperação de conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo nº 23400.001196/2004-84, regido pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pela Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, pela Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, pela Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, pelas Resoluções nº 02, 04, 05 e 09, de 19 de março de 2004, do Conselho Deliberativo do FNDE e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio tem por objeto a assistência financeira direcionada à execução de ações, em conformidade com o plano de Trabalho aprovado, visando a melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos do(a) EDUCAÇÃO ESPECIAL.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integra o presente Convênio, o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.

DAS AÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - As ações aprovadas para a execução deste Convênio são: ADAPTAÇÃO DE ESCOLAS.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações:

I - DO CONCEDENTE

a) providenciar abertura da conta corrente, para movimentação dos recursos financeiros provenientes da celebração deste Convênio, no banco e agência indicados pelo(a) CONVENENTE no Plano de Trabalho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio nº 816080/2004— fl.2)

b) custear parcialmente o objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica;

c) dar ciência da assinatura do instrumento à Câmara Municipal, em cumprimento ao previsto na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, bem assim notificá-la da liberação do recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta, em cumprimento ao previsto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

d) acompanhar e controlar a execução do objeto deste Convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

e) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio, bem assim assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução e ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

f) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

II - DO(A) CONVENIENTE

a) incluir em seu orçamento os valores relativos às transferências efetivadas à conta deste Convênio, inclusive os relativos à respectiva contrapartida financeira;

b) executar as despesas observando as disposições da Lei 8666/93, especialmente em relação à licitação e contrato, admitida a modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, nos casos em que especifica;

c) manter os recursos deste Convênio em conta bancária específica, aberta pelo CONCEDENTE, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na IN nº 01/97-STN, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamentos, o credor;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) assegurar a plena execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios;

f) afixar nos bens ou materiais adquiridos, produzidos ou impressos em decorrência da execução deste Convênio, a logomarca do FUNDE/MEC;

g) concluir o objeto deste Convênio, destinando recursos financeiros próprios, caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE sejam insuficientes;

h) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta;

i) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos à conta deste Convênio, destacando a receita, a contrapartida, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, bem assim as despesas realizadas;

j) providenciar atualização cadastral, mediante o encaminhamento do Anexo I, do Guia de Habilitação de Órgão/Entidade, em caso de mudança de titular do órgão ou entidade conveniente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio nº 816080/2004 – fl.3)

k) notificar o CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa;

l) ter ciência de que sujeitar-se-á à instauração de Tomadas de Contas Especial, nas hipóteses previstas neste Convênio e nas normas e legislação a ele aplicáveis;

m) garantir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos Órgãos de Controle Interno e Externo ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

n) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60(sessenta)dias, contados da data do término do prazo de vigência, previsto da Cláusula Quarta deste Convênio;

o) manter à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, e boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do Convênio e a fonte dos recursos;

p) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1) quando não for executado o objeto deste Convênio;

2) quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final, no prazo estabelecido;

3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

q) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles oriundos das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

r) restituir, ao CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do Convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária da CONVENIENTE e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;

s) restituir, à conta do CONCEDENTE, o valor atualizado monetariamente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, desde a data do recebimento dos recursos repassados pela CONCEDENTE, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não aplicada na consecução do objeto do Convênio;

t) efetuar as eventuais restituições de recursos mediante depósito no Banco do Brasil S.A. agência MINISTÉRIO DA FAZENDA, código nº 4201-3, conta nº 170500-8, em formulário específico a ser obtido em qualquer agência da referida instituição financeira, preenchendo o Campo "FAVORECIDO" com as seguintes instruções: " FNDE – 15317315253015-5".

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - A vigência deste Convênio é de 210 dias, a contar da data de sua assinatura, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -A prorrogação da vigência deste Convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que requerida formalmente ao CONCEDENTE, pelo CONVENIENTE, com as devidas justificativas, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo de vigência fixado nesta Cláusula.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio nº 816080/2004– fl.4)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prorrogação da vigência deste Convênio dar-se-á DE OFÍCIO, quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - O valor do presente Convênio é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), participando o FNDE com R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais), e o(a) CONVENENTE com R\$ 100,00 (Cem reais), a título de contrapartida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A título de contrapartida financeira, o CONVENENTE, participará do projeto com um valor mínimo de 1% (um por cento) do mesmo, conforme estabelecido na alínea "c" do inciso III, do § 2º, do art. 42 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste Convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor(es) em R\$
12367107509590001	0293000000	334041	2004NE616131	18/06/2004	9.900,00

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A liberação dos recursos será realizada pelo CONCEDENTE, diretamente ao CONVENENTE, até o último dia do mês previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

Finalidade	Parcela	Mês/Ano	Valor(es) em R\$
ADAPTAÇÃO DE ESCOLAS	01	JUNHO/2004	9.900,00

SUBCLÁUSULA QUARTA - Será suspensa, definitivamente, a liberação das parcelas deste Convênio na hipótese da sua rescisão.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O(A) CONVENENTE faculta, desde já, ao CONCEDENTE, a adoção de medidas para reaver eventuais recursos liberados indevidamente, mediante estorno junto ao agente financeiro correspondente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção de impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

a) quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizadas periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais procedimentos adotados na execução deste Convênio;

c) quando for descumprida pelo(a) CONVENENTE ou EXECUTOR, qualquer cláusula ou condição do Convênio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio nº 816080/2004– fl.5)

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - O Convênio, ou Plano de Trabalho, este quando se tratar de destinação de Portaria Ministerial, somente poderá ser alterado mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste Convênio, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e à anuência do ordenador de despesas do CONCEDENTE, vedada a mudança de seu objeto ou meta.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos transferidos à conta deste Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os rendimentos da aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, desde que necessários à sua consecução, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As receitas oriundas dos rendimentos no mercado financeiro não poderão ser computados como contrapartida, devida pelo CONVENIENTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - A rescisão deste Convênio ocorrerá quando da constatação, dentre outras, das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sétima;
- c) quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final nos prazos estabelecidos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

CLÁUSULA NONA - O(A) CONVENIENTE fica obrigado(a) a apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas final, do total dos recursos recebidos, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência deste Convênio, nos termos da Cláusula Quarta, constituída de relatório de cumprimento do objeto deste Convênio, acompanhada de:

- I. ofício de encaminhamento ao(à) Presidente do FNDE;
- II. Plano de Trabalho e cópia do termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- III. relação de pagamentos efetuados (Anexo 12);
- IV. relatório de execução físico-financeira (Anexo 14);
- V. demonstrativo da execução financeira (Receita e Despesa), (Anexo 15);
- VI. extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio nº 816080/2004- fl.6)

VII. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, à conta indicada neste Convênio;

VIII. cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência deste Convênio, estabelecido na Cláusula Quarta, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome do CONVENIENTE e identificados com a origem dos recursos e o número deste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O descumprimento do prazo previsto no Caput desta Cláusula ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial - TCE e o registro do fato no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTICIPES

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O(A) CONVENIENTE que descumprir as cláusulas deste Convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

DA INABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inadimplência inabilita o(a) CONVENIENTE a receber recursos federais.

DA PROPRIEDADE

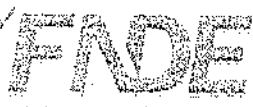
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Consideram-se doados pelo CONCEDENTE a propriedade e a posse dos materiais didáticos, adquiridos, transformados ou produzidos em decorrência da execução deste Convênio, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este Convênio, bem como os seus eventuais Termos Aditivos, serão publicados em extrato, no Diário Oficial da União, que será providenciado pelo CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio nº 816080/2004– fl.7)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As comunicações entre os **CONVENIENTES**, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, este Convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes deste Convênio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 22 de junho de 2004.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
CONCEDENTE

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome:.....
CPF:.....
R.G:.....
Assinatura:.....

Nome:.....
CPF:.....
R.G:.....
Assinatura:.....



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....

**“Autoriza o Poder Executivo a
firmar convênios com o Fundo
Nacional de Desenvolvimento
da Educação - FNDE.”**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, através do Sistema de Assistência a Programas e Projetos Educacionais.

Art. 2º A autorização de que trata a presente Lei é válida até o dia 31 de dezembro de 2004.

Art. 3º As despesas decorrentes dos convênios correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 067/2004

Taquari, 30 de junho de 2004.

Senhor Presidente:

Através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura foram encaminhados vários projetos para incrementar a Educação através do Sistema de Assistência a Programas e Projetos Educacionais, do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação.

Estes convênios visam a ampliação de recursos financeiros a serem aplicados: na otimização da estrutura física e dos espaços educativos, na aquisição de subsídios teóricos e de apoio ao exercício da atividade docente em todas as modalidades de ensino, em equipamentos e materiais educativos que possam contribuir para o desenvolvimento integral do aluno, e na melhoria da qualidade do ensino municipal, de forma a garantir o acesso, permanência e o sucesso escolar do aluno da educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos.

Como não é possível precisar quais destes projetos serão aprovados, necessita-se de uma autorização legislativa para firmá-los a medida que forem aprovados pelo FNDE, tornando mais célere o processo e evitando a perda de recursos. Para exemplificar enviamos cópia do Convênio nº 816080/2004, proveniente de um dos projetos que já foi aprovado.

Certos da acolhida, firmamo-nos,

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

CONVÊNIO Nº 816080/2004 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E O MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS, REPRESENTADO POR SUA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente, JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, residente e domiciliado em Brasília-DF, QL. 12, Conjunto 6, casa 13 Lago Sul, portador da Carteira de Identidade nº 5113-6, expedida pelo CRE/RS, CPF nº 419.944.340-15, nomeado pela Portaria Ministerial nº 66, publicado no Diário Oficial da União, do dia 27/01/2004, doravante denominado CONCEDENTE e o Município de TAQUARI/RS, representado por sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede em TAQUARI/RS, na RUA OSVALDO ARANHA, 1790 - CENTRO, neste ato representada por seu(sua) PREFEITO(A), CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, residente e domiciliado(a) em TAQUARI/RS, no(a) RUA GENERAL OSORIO Nº 1785 CENTRO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1015713611, expedida pelo(a) SSP/RS, CPF nº 097.276.630-87, doravante denominado(a) CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio de mútua cooperação de conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo nº 23400.001196/2004-84, regido pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pela Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, pela Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, pela Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, pelas Resoluções nº 02, 04, 05 e 09, de 19 de março de 2004, do Conselho Deliberativo do FNDE e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio tem por objeto a assistência financeira direcionada à execução de ações, em conformidade com o plano de Trabalho aprovado, visando a melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos do(a) EDUCAÇÃO ESPECIAL.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integra o presente Convênio, o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.

DAS AÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - As ações aprovadas para a execução deste Convênio são: ADAPTAÇÃO DE ESCOLAS.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações:

I - DO CONCEDENTE

a) providenciar abertura da conta corrente, para movimentação dos recursos financeiros provenientes da celebração deste Convênio, no banco e agência indicados pelo(a) CONVENENTE no Plano de Trabalho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio nº 816080/2004– fl.2)

b) custear parcialmente o objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica;

c) dar ciência da assinatura do instrumento à Câmara Municipal, em cumprimento ao previsto na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, bem assim notificá-la da liberação do recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta, em cumprimento ao previsto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

d) acompanhar e controlar a execução do objeto deste Convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

e) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio, bem assim assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

f) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

II - DO(A) CONVENIENTE

a) incluir em seu orçamento os valores relativos às transferências efetivadas à conta deste Convênio, inclusive os relativos à respectiva contrapartida financeira;

b) executar as despesas observando as disposições da Lei 8666/93, especialmente em relação à licitação e contrato, admitida a modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, nos casos em que específica;

c) manter os recursos deste Convênio em conta bancária específica, aberta pelo CONCEDENTE, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na IN nº 01/97-STN, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamentos, o credor;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) assegurar a plena execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios;

f) afixar nos bens ou materiais adquiridos, produzidos ou impressos em decorrência da execução deste Convênio, a logomarca do FNDE/MEC;

g) concluir o objeto deste Convênio, destinando recursos financeiros próprios, caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE sejam insuficientes;

h) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta;

i) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos à conta deste Convênio, destacando a receita, a contrapartida, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, bem assim as despesas realizadas;

j) providenciar atualização cadastral, mediante o encaminhamento do Anexo I, do Guia de Habilitação de Órgão/Entidade, em caso de mudança de titular do órgão ou entidade conveniente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio nº 816080/2004— fl.3)

k) notificar o CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa;

l) ter ciência de que sujeitar-se-á à instauração de Tomadas de Contas Especial, nas hipóteses previstas neste Convênio e nas normas e legislação a ele aplicáveis;

m) garantir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos Órgãos de Controle Interno e Externo ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

n) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60(sessenta)dias, contados da data do término do prazo de vigência, previsto da Cláusula Quarta deste Convênio;

o) manter à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do Convênio e a fonte dos recursos;

p) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1) quando não for executado o objeto deste Convênio;

2) quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final, no prazo estabelecido;

3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

q) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles oriundos das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

r) restituir, ao CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do Convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária da CONVENIENTE e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;

s) restituir, à conta do CONCEDENTE, o valor atualizado monetariamente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, desde a data do recebimento dos recursos repassados pela CONCEDENTE, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não aplicada na consecução do objeto do Convênio;

t) efetuar as eventuais restituições de recursos mediante depósito no Banco do Brasil S.A. agência MINISTÉRIO DA FAZENDA, código nº 4201-3, conta nº 170500-8, em formulário específico a ser obtido em qualquer agência da referida instituição financeira, preenchendo o Campo "FAVORECIDO" com as seguintes instruções: " FNDE – 15317315253015-5".

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - A vigência deste Convênio é de 210 dias, a contar da data de sua assinatura, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -A prorrogação da vigência deste Convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que requerida formalmente ao CONCEDENTE, pelo CONVENIENTE, com as devidas justificativas, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo de vigência fixado nesta Cláusula.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio nº 816080/2004– fl.4)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prorrogação da vigência deste Convênio dar-se-á DE OFÍCIO, quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - O valor do presente Convênio é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), participando o FNDE com R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 100,00 (Cem reais), a título de contrapartida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A título de contrapartida financeira, o CONVENIENTE, participará do projeto com um valor mínimo de 1% (um por cento) do mesmo, conforme estabelecido na alínea "c" do inciso III, do § 2º, do art. 42 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste Convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor(es) em R\$
12367107509590001	0293000000	334041	2004NE816131	18/06/2004	9.900,00

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A liberação dos recursos será realizada pelo CONCEDENTE, diretamente ao CONVENIENTE, até o último dia do mês previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

Finalidade	Parcela	Mês/Ano	Valor(es) em R\$
ADAPTACAO DE ESCOLAS	01	JUNHO/2004	9.900,00

SUBCLÁUSULA QUARTA - Será suspensa, definitivamente, a liberação das parcelas deste Convênio na hipótese da sua rescisão.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O(A) CONVENIENTE faculta, desde já, ao CONCEDENTE, a adoção de medidas para reaver eventuais recursos liberados indevidamente, mediante estorno junto ao agente financeiro correspondente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção de impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

a) quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizadas periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais procedimentos adotados na execução deste Convênio;

c) quando for descumprida pelo(a) CONVENIENTE ou EXECUTOR, qualquer cláusula ou condição do Convênio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio nº 816080/2004 – fl.5)

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - O Convênio, ou Plano de Trabalho, este quando se tratar de destinação de Portaria Ministerial, somente poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste Convênio, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e à anuência do ordenador de despesas do **CONCEDENTE**, vedada a mudança de seu objeto ou meta.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos transferidos à conta deste Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os rendimentos da aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, desde que necessários à sua consecução, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As receitas oriundas dos rendimentos no mercado financeiro não poderão ser computados como contrapartida, devida pelo **CONVENENTE**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - A rescisão deste Convênio ocorrerá quando da constatação, dentre outras, das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sétima;
- c) quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final nos prazos estabelecidos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

CLÁUSULA NONA - O(A) **CONVENENTE** fica obrigado(a) a apresentar ao **CONCEDENTE** a prestação de contas final, do total dos recursos recebidos, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência deste Convênio, nos termos da Cláusula Quarta, constituída de relatório de cumprimento do objeto deste Convênio, acompanhada de:

- I. ofício de encaminhamento ao(à) Presidente do FNDE;
- II. Plano de Trabalho e cópia do termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- III. relação de pagamentos efetuados (Anexo 12);
- IV. relatório de execução físico-financeira (Anexo 14);
- V. demonstrativo da execução financeira (Receita e Despesa), (Anexo 15);
- VI. extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio nº 816080/2004– fl.6)

VII. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, à conta indicada neste Convênio;

VIII. cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexecução com o respectivo embasamento legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência deste Convênio, estabelecido na Cláusula Quarta, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome do CONVENIENTE e identificados com a origem dos recursos e o número deste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O descumprimento do prazo previsto no Caput desta Cláusula ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial - TCE e o registro do fato no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTICIPES

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio deverá ser executado, fielmente, pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O(A) CONVENIENTE que descumprir as cláusulas deste Convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

DA INABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inadimplência inabilita o(a) CONVENIENTE a receber recursos federais.

DA PROPRIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Consideram-se doados pelo CONCEDENTE a propriedade e a posse dos materiais didáticos, adquiridos, transformados ou produzidos em decorrência da execução deste Convênio, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este Convênio, bem como os seus eventuais Termos Aditivos, serão publicados em extrato, no Diário Oficial da União, que será providenciado pelo CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio nº 816080/2004– fl.7)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As comunicações entre os CONVENIENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, este Convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes deste Convênio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 22 de junho de 2004.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
CONCEDENTE

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome:.....
CPF:.....
R.G:.....
Assinatura:.....

Nome:.....
CPF:.....
R.G:.....
Assinatura:.....



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO:

Da: SMEC
Para: Secretaria Geral
A/C: Aline
Data: 29/06/2004

Solicitamos Projeto de Lei para estabelecer convênios com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE-

Exposição de Motivos:

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura dirige-se a V.Sª para solicitar o encaminhamento para aprovação da Câmara de Vereadores de Convênios que esta Secretaria pretende firmar com o Sistema de Assistência a Programas e Projetos Educacionais, do Ministério da Educação e Cultura, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme a seguinte exposição de motivos:

Possibilitar a ampliação de recursos financeiros a serem aplicados:

- na otimização da estrutura física e dos espaços educativos;
- na aquisição de subsídios teóricos e de apoio ao exercício da atividade docente em todas as modalidades de ensino;
- em equipamentos e materiais educativos que possam contribuir para o desenvolvimento integral do aluno;
- na melhoria da qualidade do ensino municipal, de forma a garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar, do aluno da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Márcia Margaret M. Martins
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

AO JORNAL:

Pergunta-se:

É NECESSÁRIO AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA PARA FIRMAR
ESTE CONVÊNIO?

MEMORANDO INTERNO

Nº 103/2004**PARA:**

2 ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; 1 ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
3 ☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐

DE:

SECRETARIA GERAL

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A FIRMATURA DE CONVÊNIOS COM O
FNDE – EXP. MOT. 067/2004.****DATA: 30-06-2004**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI PARA FIRMATURA DE CONVÊNIOS
COM O FNDE. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SMEC, NA DATA DE 29 DE
JUNHO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES
PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A
ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1:

.....
.....
.....

Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.416, 07 de julho de 2004.

"Altera a redação do caput do art. 14 da Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 14 da Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999, com redação alterada pela Lei nº 2.340, de 10 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"O CONDEMA será constituído de 10 (dez) membros, com o mandato de 2 (dois) anos, renováveis, com a seguinte composição:

I – Um representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

II – Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

II – Um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

IV – Um representante da FEPAGRO - Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - de Taquari;

V – Um representante da EMATER/ASCAR de Taquari;

VI – Um representante do Rotary Clube de Taquari;

VII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai;

VIII – Um representante da AMPET - Associações de Micro e Pequenos Empresários de Taquari;

IX – Um representante do CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - de Taquari;

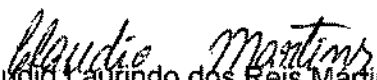
X – Um representante da ACIT - Associação Comercial e Industrial de Taquari."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de julho de 2004.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Chefe da Seção de Pessoal


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.116/04...



"Altera a redação do caput do art. 14 da Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999."

Art. 1º O caput do artigo 14 da Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999, com redação alterada pela Lei nº 2.340, de 10 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"O CONDEMA será constituído de 10 (dez) membros, com o mandato de 2 (dois) anos, renováveis, com a seguinte composição:

I – Um representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

II – Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

II – Um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

IV – Um representante da FEPAGRO - Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - de Taquari;

V – Um representante da EMATER/ASCAR de Taquari;

VI – Um representante do Rotary Clube de Taquari;

VII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai;

VIII – Um representante da AMPET - Associações de Micro e Pequenos Empresários de Taquari;

IX – Um representante do CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - de Taquari;

X – Um representante da ACIT - Associação Comercial e Industrial de Taquari."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

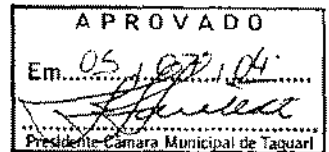


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.116/04...



"Altera a redação do caput do art. 14 da Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999."

Art. 1º O caput do artigo 14 da Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999, com redação alterada pela Lei nº 2.340, de 10 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"O CONDEMA será constituído de 10 (dez) membros, com o mandato de 2 (dois) anos, renováveis, com a seguinte composição:

I – Um representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

II – Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

II – Um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

IV – Um representante da FEPAGRO - Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - de Taquari;

V – Um representante da EMATER/ASCAR de Taquari;

VI – Um representante do Rotary Clube de Taquari;

VII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai;

VIII – Um representante da AMPET - Associações de Micro e Pequenos Empresários de Taquari;

IX – Um representante do CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - de Taquari;

X – Um representante da ACIT - Associação Comercial e Industrial de Taquari."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

"Altera a redação do caput do art. 14 da Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999."

Art. 1º O caput do artigo 14 da Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999, com redação alterada pela Lei nº 2.340, de 10 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"O CONDEMA será constituído de 10 (dez) membros, com o mandato de 2 (dois) anos, renováveis, com a seguinte composição:

I – Um representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

II – Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

II – Um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

IV – Um representante da FEPAGRO - Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - de Taquari;

V – Um representante da EMATER/ASCAR de Taquari;

VI – Um representante do Rotary Clube de Taquari;

VII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai;

VIII – Um representante da AMPET - Associações de Micro e Pequenos Empresários de Taquari;

IX – Um representante do CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - de Taquari;

X – Um representante da ACIT - Associação Comercial e Industrial de Taquari."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira da Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 068/2004

Taquari, 30 de junho de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei para alterar a redação do art. 14 da lei 1.867/99 e revogar o item XI do mesmo artigo.

Tal alteração faz-se necessária em razão de que a LIAMBAT, que deve ter um representante no CONDEMA, não está legalmente constituída, não possui diretoria formada e não está em atividade, inviabilizando, com isto, a efetivação do convênio entre nosso Município e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente para a realização do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades poluidoras de impacto local, conforme prevê as resoluções do CONSEMA nº 05/1998 e 04/2000 e a resolução 237/97 do CONAMA.

Certos da acolhida, firmamo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



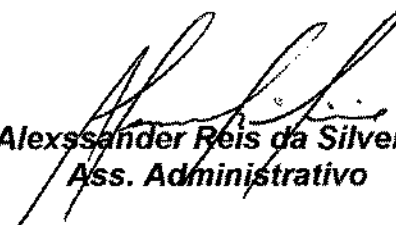
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI – RS
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

MEMORANDO

Do: Departamento de Meio Ambiente
Para: Gabinete do Prefeito
Sr.: Cláudio Laurindo dos R. Martins

Solicitamos a elaboração de Projeto de Lei, alterando a redação do **Art.14** da Lei nº 1.867 de 06 de dezembro de 1999 "*Dispõe sobre o Sistema, a Política e o Conselho de Defesa do Meio Ambiente*", retirando o item "**XI – Um representante da LIAMBAT**", passando o CONDEMA a ser constituído por 10 (dez) membros. Ocorre que a LIAMBAT não está legalmente constituída, não possui diretoria formada e não está em atividade, inviabilizando, com isto, a efetivação do convênio entre o município de Taquari e Secretaria Estadual de Meio Ambiente, para a realização do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades poluidoras de impacto local, conforme prevê as resoluções CONSEMA nº 05/1998 e 04/2000 e CONAMA 237/97.

Taquari, 28 de junho de 2004.


Alexssander Reis da Silveira
Ass. Administrativo


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL



MEMORANDO INTERNO

Nº 104/2004

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
☒ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☒ *Heio Amelo.*

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE REVOGA O ITEM XI DO ART. 14 DA LEI 1.867/99 -
EXP. MOT. 068/2004.

DATA: 30-06-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI PARA REVOGAÇÃO DO ITEM XI DO ART. 14 DA LEI 1.867/99. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, NA DATA DE 30 DE JUNHO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1:

.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....

"Altera a redação do caput do art. 14 da Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999."

Art. 1º O caput do artigo 14 da Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999, com redação alterada pela Lei nº 2.340, de 10 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"O CONDEMA será constituído de 10 (dez) membros, com o mandato de 2 (dois) anos, renováveis, com a seguinte composição:

I – Um representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

II – Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

II – Um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

IV – Um representante da FEPAGRO - Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - de Taquari;

V – Um representante da EMATER/ASCAR de Taquari;

VI – Um representante do Rotary Clube de Taquari;

VII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tebal;

VIII – Um representante da AMPET - Associações de Micro e Pequenos Empresários de Taquari;

IX – Um representante do CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - de Taquari;

X – Um representante da ACIT - Associação Comercial e Industrial de Taquari."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 068/2004

Taquari, 30 de junho de 2004.

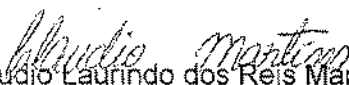
Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei para alterar a redação do art. 14 da lei 1.867/99 e revogar o item XI do mesmo artigo.

Tal alteração faz-se necessária em razão de que a LIAMBAT, que deve ter um representante no CONDEMA, não está legalmente constituída, não possui diretoria formada e não está em atividade, inviabilizando, com isto, a efetivação do convênio entre nosso Município e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente para a realização do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades poluidoras de impacto local, conforme prevê as resoluções do CONSEMA nº 05/1998 e 04/2000 e a resolução 237/97 do CONAMA.

Certos da acolhida, firmamo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



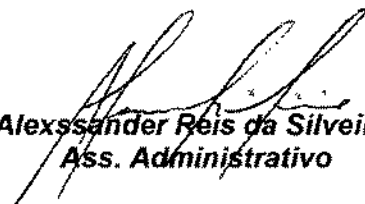
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI – RS
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

MEMORANDO

Do: Departamento de Meio Ambiente
Para: Gabinete do Prefeito
Sr.: Cláudio Laurindo dos R. Martins

Solicitamos a elaboração de Projeto de Lei, alterando a redação do **Art.14** da Lei nº 1.867 de 06 de dezembro de 1999 “*Dispõe sobre o Sistema, a Política e o Conselho de Defesa do Meio Ambiente*”, retirando o item “**XI – Um representante da LIAMBAT**”, passando o CONDEMA a ser constituído por 10 (dez) membros. Ocorre que a LIAMBAT não está legalmente constituída, não possui diretoria formada e não está em atividade, inviabilizando, com isto, a efetivação do convênio entre o município de Taquari e Secretaria Estadual de Meio Ambiente, para a realização do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades poluidoras de impacto local, conforme prevê as resoluções CONSEMA nº 05/1998 e 04/2000 e CONAMA 237/97.

Taquari, 28 de junho de 2004.


Alexssander Reis da Silveira
Ass. Administrativo


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.340, de 10 de dezembro de 2003.

"Altera a redação dos arts. 8º, 14 e 15 da Lei nº 1.867, de 06-12-99, que dispõe sobre o Sistema, a Política e o Conselho de Defesa do Meio Ambiente, revoga a Lei nº 1.931, de 09-06-2000."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das suas atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso II do Artigo 8º da Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º – ...

I – ...;

II – Departamento de Meio Ambiente e Programas Sanitários;

III – ..."

Art. 2º O Artigo 14 da Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – O CONDEMA será constituído de 11 (onze) membros, com o mandato de 2 (dois) anos, renováveis, com a seguinte composição:

I – Um representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

II – Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

II – Um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

IV – Um representante da FEPAGRO - Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - de Taquari;

V – Um representante da EMATER/ASCAR de Taquari;

VI – Um representante do Rotary Clube de Taquari;

VII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai;

VIII – Um representante da AMPET - Associações de Micro e Pequenos Empresários de Taquari;

IX – Um representante do CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - de Taquari;

X – Um representante da ACIT - Associação Comercial e Industrial de Taquari;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XI – Um representante da LIAMBAT.

§ 1º - A cada titular do CONDEMA corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente para fins de participação do CONDEMA, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A indicação dos membros efetivos do CONDEMA é privativa das respectivas bases, entidades ou segmento sociais.

§ 4º - A função do conselheiro não será remunerada, mas considerada serviço público relevante prestado a comunidade.

§ 5º - Os membros do CONDEMA serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano.

§ 6º - Os membros do CONDEMA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal."

Art. 3º O Artigo 15 da Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.15 – O CONDEMA terá seu funcionamento regulamentado pelo Regimento Interno aprovado pelo Conselho.

Parágrafo único – O Departamento de Meio Ambiente e Programas Sanitários prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material necessário ao funcionamento do CONDEMA, conforme Fundo Municipal de Meio Ambiente."

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 1.931, de 09 de junho de 2000.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de dezembro de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Paulo Roberto Martins
Chefe da Seção de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO

Nº 104/2004

PARA: ☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
☒ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☒ *New Ambo*...

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE REVOGA O ITEM XI DO ART. 14 DA LEI 1.867/99 -
EXP. MOT. 068/2004.

DATA: 30-06-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI PARA REVOGAÇÃO DO ITEM XI DO ART. 14 DA LEI 1.867/99. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, NA DATA DE 30 DE JUNHO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1:

Assinatura

OBS. 2:

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.417, de 07 de julho de 2004.

**“Autoriza o Poder Executivo a
firmar convênio com o
DETRAN-RS e a Brigada
Militar, para operação do
trânsito no Município.”**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere
a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar
convênio com o DETRAN-RS e a Brigada Militar para operação de trânsito no
Município.

Art. 2º As cláusulas que permeiam o convênio,
encontram-se dispostas na minuta anexa, constituída de 07 (sete) páginas com
timbre do DETRAN-RS, e que, após assinada, passa a fazer parte da presente
Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de julho
de 2004.**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Paulo Roberto Martins
Chefe da Seção de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

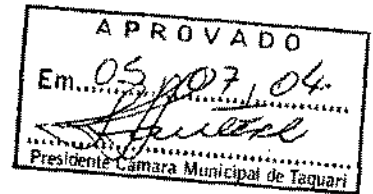


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.114/04...



**“Autoriza o Poder Executivo a
firmar convênio com o
DETRAN-RS e a Brigada
Militar, para operação do
trânsito no Município.”**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o DETRAN-RS e a Brigada Militar para operação de trânsito no Município.

Art. 2º As cláusulas que permeiam o convênio, encontram-se dispostas na minuta anexa, constituída de 07 (sete) páginas com timbre do DETRAN-RS, e que, após assinada, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

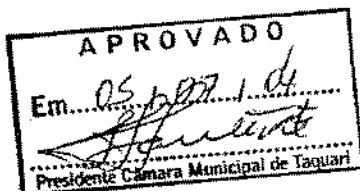
Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

CONVÊNIO DE OPERAÇÃO DE TRÂNSITO DELEGAÇÃO



Convênio que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS, a BRIGADA MILITAR e o MUNICÍPIO DE TAQUARI, com a interveniência da FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL – FAMURS com base no disposto do artigo 25 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O Departamento Estadual de Trânsito, através do seu Diretor-Presidente **Carlos Ubiratan dos Santos**, a BRIGADA MILITAR, através de seu Comandante-Geral, **Cel. Nelson Pafiadache da Rocha**, e o MUNICÍPIO de Taquari, através do Prefeito, Claudio Laurindo dos Reis Martins, com a interveniência da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, representada pelo seu Presidente, **Gilmar Sossela**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições que seguem.

Cláusula Primeira DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Convênio tem por objeto:

a) delegar competência à **BRIGADA MILITAR**, para exercer, na circunscrição territorial do **MUNICÍPIO** e na qualidade de seu agente, a operação e fiscalização do trânsito de veículos automotores e de tração animal, a promoção da segurança de pedestres e ciclistas além de outras atribuições relacionadas à fiscalização previstas no Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN;

b) estabelecer com o **DETRAN/RS** normas operacionais de emissão de notificação do **MUNICÍPIO** para a defesa da autuação, emissão da notificação de penalidade aplicada e os demais procedimentos decorrentes destas, assim como o processo de arrecadação, compensação e repasse dos valores de cobrança de multas por infração de trânsito de competência do **MUNICÍPIO** aplicadas em sua circunscrição territorial.

Cláusula Segunda
DA OPERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO

1. A **BRIGADA MILITAR** executará, a fiscalização e controle da circulação, parada e estacionamento de veículos, ciclistas, pedestres e animais, em todo território do **MUNICÍPIO**.
2. Sempre que for constatado o cometimento de infrações de trânsito de competência do Órgão Executivo de Trânsito Municipal a **BRIGADA MILITAR**, no exercício do poder de fiscalização delegado pelo **MUNICÍPIO**, lavrará o Auto de Infração de Trânsito – AIT e adotará as medidas administrativas cabíveis.
3. O **DETRAN/RS** fornecerá à **BRIGADA MILITAR** os talonários, equipamentos e formulários padronizados para a autuação das infrações de trânsito e para a adoção das medidas administrativas previstas na legislação.
4. Quando constatada infração de trânsito de competência do Estado simultaneamente com outra de competência do **MUNICÍPIO**, a **BRIGADA MILITAR** elaborará autos distintos para cada competência.
5. Poderá ser incluída mais de uma infração em um mesmo auto, desde que de mesma competência, com exceção de quando o veículo for de outra UF, caso em que será incluída apenas uma infração por auto.

Cláusula Terceira
DO JULGAMENTO DA CONSISTÊNCIA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO
E DO LANÇAMENTO NO SISTEMA

1. A **BRIGADA MILITAR** incluirá no SIT os autos de infração por ela lavrados, disponibilizando ao **MUNICÍPIO**, mediante protocolo, em até 10 dias após a lavratura.
2. O **MUNICÍPIO** julgará a consistência dos Autos de Infrações de Trânsito através dos termos específicos.
3. Os Autos de Infrações de Trânsito julgados inconsistentes serão mantidos no Sistema de Infrações de Trânsito – SIT para fins de registro e controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA
SEGURANÇA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Cláusula Quarta
DO PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO

1. Para viabilizar o processo notificador o Detran disponibilizará ao **MUNICÍPIO**, através do SIT:

- a) remessa de notificação da autuação para efeitos de defesa;
- b) remessa da notificação de penalização;
- c) remessa de aviso de deferimento da defesa;
- d) remessa de notificação do resultado do julgamento da Jari, quando interposto recurso.

2. O **DETRAN/RS**, acerca da remessa e entrega de notificações, manterá cadastro atualizado no sistema informatizado, denominado de Sistema de Infrações de Trânsito – SIT, inclusive com referência do número do SEDEX e dia do recebimento, bem como disponibilizará o comprovante do recebimento do AR.

3. Nos casos em que os proprietários dos veículos autuados não forem encontrados, depois de esgotadas três (03) tentativas pelo Correio, o **DETRAN/RS** publicará edital, suprimindo as notificações referidas nesta cláusula.

4. O **DETRAN/RS** disponibilizará, no Sistema de Infrações de Trânsito – SIT, os meios necessários para o cadastramento das defesas das atuações e dos recursos administrativos atinentes às penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito municipal, possibilitando o controle do recebimento, andamento, quantidade, tempo de julgamento, suspensão e baixa dos autos de infrações de trânsito, entre outros.

Cláusula quinta
DO PAGAMENTO DE MULTAS

As multas abrangidas por este Convênio serão pagas pelo usuário diretamente nas agências do sistema bancário autorizado pelo **DETRAN/RS**, e a arrecadação será depositada na conta especial **FAMURS/MULTAS**, mantida junto Banco do Estado do Rio Grande do Sul – **BANRISUL**.

Cláusula Sexta
DO REPASSE DOS VALORES E DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS

1. O valor das multas arrecadadas com base na aplicação

4

Em...../...../.....

Assinatura do Representante Municipal de Trânsito

deste Convênio será distribuído da seguinte forma:

1.1. Ao Fundo Nacional para Promoção da Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET o percentual de 5% (cinco por cento), na forma do art. 320, *parágrafo único* do CTB, cujo valor deve ser remetido pelo Município nos termos da legislação vigente.

1.2. O **MUNICÍPIO** pagará ao **DETRAN/RS**, como remuneração pelo serviço objeto deste convênio, os valores de: R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) para cada notificação da autuação emitida sem fotografia; R\$ 13,00 (treze reais) para cada notificação da autuação emitida com fotografia; R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) para cada notificação de imposição da penalidade; R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para cada carta simples de aviso de deferimento de defesa da autuação; R\$ 6,00 (seis reais) por expedição de carta de notificação de julgamento da JARI – CNJJ.

1.2.1 A cobrança da notificação da autuação e do aviso de deferimento de defesa da autuação, exceto na situação prevista na cláusula quarta, item 2, será efetivada através de débito específico do montante de recursos financeiros a que faz jus o **MUNICÍPIO** referente aos repasses das multas de trânsito, no mês da emissão dos documentos.

2. O valor restante será distribuído da seguinte forma:

2.1. 30% (trinta por cento) à **BRIGADA MILITAR**, através do Fundo Especial de Segurança Pública/BM, como contrapartida do serviço de fiscalização;

2.2. 30% (trinta por cento) para o reaparelhamento da **BRIGADA MILITAR**, sob a coordenação do DETRAN-RS, sendo utilizados exclusivamente para atividades ligadas ao trânsito, nos termos do Art. 320 do CTB.

2.3. 40% (quarenta por cento) ao **MUNICÍPIO**, mediante transferência direta de depósito da conta especial(FAMURS/MULTAS), para uma conta específica mantida pelo **MUNICÍPIO** junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul-BANRISUL.

3. Os valores previstos nesta cláusula serão repassados aos **CONVENENTES** nas quartas e sextas-feiras, sendo que o valores creditados nas quartas-feiras será o resultado do montante arrecadado nas quartas, quintas e sextas-feiras da semana anterior e os valores creditados nas sextas-feiras será o referente aos valores arrecadados nas segundas e terças da mesma semana.

4. Em caso de autuação a veículos licenciados em outros Estados da Federação, a contrapartida financeira de que trata a presente cláusula respeitará os acordos de reciprocidade mantidos entre o **DETRAN/RS**

e os respectivos órgãos de trânsito do estado sede do veículo, desde que não comprometa percentual superior a 30% da receita arrecadada, após deduzidos os valores do item "1.1" da presente cláusula.

5. Em caso de autuação a veículos licenciados em outro país, a contrapartida financeira de que trata a presente cláusula respeitará os acordos de reciprocidade mantidos entre o DETRAN/RS e os respectivos órgãos da União e demais acordos de cooperação internacionais, desde que não comprometa percentual superior a 30% da receita arrecadada, após deduzidos os valores do item "1.1" da presente cláusula.

Cláusula Sétima **DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá o início de vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos da cláusula décima, e o término 60 (sessenta) meses após, condicionando-se à legislação do Estado e do MUNICÍPIO aplicadas à natureza do presente convênio.

Cláusula Oitava **DA RESCISÃO**

A rescisão deste Convênio poderá ser feita unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que pretenda vê-lo extinto; a qualquer tempo se ocorrer descumprimento de quaisquer de suas cláusulas; mediante situação superveniente que torne impraticável sua consecução; ou por acordo entre as partes.

Cláusula Nona **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. As defesas das autuações e os recursos das penalidades aplicadas, de competência municipal, poderão ser entregues no DETRAN / RS ou na BRIGADA MILITAR, que protocolizará e encaminhará ao MUNICÍPIO.

2. Cada conveniente designará representante para a supervisão e fiscalização da execução do presente convênio.

3. Os convenientes agirão solidariamente para viabilizar, da melhor forma possível, a prestação dos serviços delegados através deste convênio.

4. O DETRAN assumirá a emissão de notificação, o processamento e o controle de apresentação do condutor, inclusive quando ocorrer a hipótese prevista no Art. 257, § 7.º e 8.º do Código de Trânsito Brasileiro, c/c a Resolução 151/2003, do Contran, e a infração original for de responsabilidade do Município.

5. O **MUNICÍPIO** assumirá direta ou indiretamente a remoção de veículos recolhidos em decorrência de infração de trânsito de sua competência, assim como definirá local para a guarda. Poderá, no entanto, conveniar com o **DETRAN/RS**, integrando-se ao Sistema Estadual de Depósitos.

6. Mensalmente será elaborado pelo **DETRAN/RS** demonstrativo com os lançamentos das multas, para efeitos de controle administrativo e contábil, estabelecendo acordo com a FAMURS para envio aos Municípios.

7. A FAMURS, como representante oficial dos municípios gaúchos, nos termos da Lei N. 10.114, de 10 de março 1994, tem como atribuição estimular os órgãos municipais de trânsito a desenvolverem programas de educação e segurança e a fornecer apoio institucional e orientação técnica sobre a melhor forma de adimplemento deste instrumento e para integração dos mesmos ao Sistema Nacional de Trânsito nos termos da Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

8. A contrapartida para implementar os encargos descritos na cláusula anterior será estabelecida em acordo específico de cooperação entre o DETRAN-RS e a FAMURS ou entre a FAMURS e os municípios, individualizada ou coletivamente.

9. Fica rescindido o convênio anterior e outros ajustes com igual objetivo celebrado entre as partes.

Cláusula Décima
DA PUBLICIDADE

Este convênio será publicado pelo DETRAN/RS no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul no prazo legal.

Cláusula Décima Primeira
DO FORO

As partes, em comum acordo, elegem o foro de Porto Alegre para dirimir eventuais questões judiciais decorrentes deste Convênio.



7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA
SEGURANÇA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

E assim ajustadas, firmam este convênio as partes e os intervenientes.

Porto Alegre, de de 2004.

Carlos Ubiratan dos Santos,
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN

Cel. QOEM Airton Carlos da Costa
COMANDANTE-GERAL
DA BRIGADA MILITAR

Laudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Gilmar Sossella,
PRESIDENTE DA FAMURS

Testemunhas

João Batista Hoffmeister
Diretor-Técnico do DETRAN

Sérgio Luiz Perotto
Secretário Executivo da FAMURS



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....

**“Autoriza o Poder Executivo a
firmar convênio com o
DETRAN-RS e a Brigada
Militar, para operação do
trânsito no Município.”**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o DETRAN-RS e a Brigada Militar para operação de trânsito no Município.

Art. 2º As cláusulas que permeiam o convênio, encontram-se dispostas na minuta anexa, constituída de 07 (sete) páginas com timbre do DETRAN-RS, e que, após assinada, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

CONVÊNIO DE OPERAÇÃO DE TRÂNSITO DELEGAÇÃO

Convênio que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS, a BRIGADA MILITAR e o MUNICÍPIO DE TAQUARI, com a interveniência da FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL – FAMURS com base no disposto do artigo 25 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O Departamento Estadual de Trânsito, através do seu Diretor-Presidente **Carlos Ubiratan dos Santos**, a **BRIGADA MILITAR**, através de seu Comandante-Geral, **Cel. Nelson Pafiadache da Rocha**, e o **MUNICÍPIO** de Taquari, através do Prefeito, **Claudio Laurindo dos Reis Martins**, com a interveniência da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, representada pelo seu Presidente, **Gilmar Sossela**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições que seguem.

Cláusula Primeira DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Convênio tem por objeto:

a) delegar competência à **BRIGADA MILITAR**, para exercer, na circunscrição territorial do **MUNICÍPIO** e na qualidade de seu agente, a operação e fiscalização do trânsito de veículos automotores e de tração animal, a promoção da segurança de pedestres e ciclistas além de outras atribuições relacionadas à fiscalização previstas no Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN;

b) estabelecer com o **DETRAN/RS** normas operacionais de emissão de notificação do **MUNICÍPIO** para a defesa da autuação, emissão da notificação de penalidade aplicada e os demais procedimentos decorrentes destas, assim como o processo de arrecadação, compensação e repasse dos valores de cobrança de multas por infração de trânsito de competência do **MUNICÍPIO** aplicadas em sua circunscrição territorial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA
SEGURANÇA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Cláusula Segunda
DA OPERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO

1. A **BRIGADA MILITAR** executará, a fiscalização e controle da circulação, parada e estacionamento de veículos, ciclistas, pedestres e animais, em todo território do **MUNICÍPIO**.

2. Sempre que for constatado o cometimento de infrações de trânsito de competência do Órgão Executivo de Trânsito Municipal a **BRIGADA MILITAR**, no exercício do poder de fiscalização delegado pelo **MUNICÍPIO**, lavrará o Auto de Infração de Trânsito – AIT e adotará as medidas administrativas cabíveis.

3. O **DETRAN/RS** fornecerá à **BRIGADA MILITAR** os talonários, equipamentos e formulários padronizados para a autuação das infrações de trânsito e para a adoção das medidas administrativas previstas na legislação.

4. Quando constatada infração de trânsito de competência do Estado simultaneamente com outra de competência do **MUNICÍPIO**, a **BRIGADA MILITAR** elaborará autos distintos para cada competência.

5. Poderá ser incluída mais de uma infração em um mesmo auto, desde que de mesma competência, com exceção de quando o veículo for de outra UF, caso em que será incluída apenas uma infração por auto.

Cláusula Terceira
DO JULGAMENTO DA CONSISTÊNCIA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO
E DO LANÇAMENTO NO SISTEMA

1. A **BRIGADA MILITAR** incluirá no SIT os autos de infração por ela lavrados, disponibilizando ao **MUNICÍPIO**, mediante protocolo, em até 10 dias após a lavratura.

2. O **MUNICÍPIO** julgará a consistência dos Autos de Infrações de Trânsito através dos termos específicos.

3. Os Autos de Infrações de Trânsito julgados inconsistentes serão mantidos no Sistema de Infrações de Trânsito – SIT para fins de registro e controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA
SEGURANÇA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Cláusula Quarta
DO PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO

1. Para viabilizar o processo notificadorio o Detran disponibilizará ao **MUNICÍPIO**, através do SIT:

- a) remessa de notificação da autuação para efeitos de defesa;
- b) remessa da notificação de penalização;
- c) remessa de aviso de deferimento da defesa;
- d) remessa de notificação do resultado do julgamento da Jari, quando interposto recurso.

2. O **DETRAN/RS**, acerca da remessa e entrega de notificações, manterá cadastro atualizado no sistema informatizado, denominado de Sistema de Infrações de Trânsito – SIT, inclusive com referência do número do SEDEX e dia do recebimento, bem como disponibilizará o comprovante do recebimento do AR.

3. Nos casos em que os proprietários dos veículos autuados não forem encontrados, depois de esgotadas três (03) tentativas pelo Correio, o **DETRAN/RS** publicará edital, suprimindo as notificações referidas nesta cláusula.

4. O **DETRAN/RS** disponibilizará, no Sistema de Infrações de Trânsito – SIT, os meios necessários para o cadastramento das defesas das atuações e dos recursos administrativos atinentes às penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito municipal, possibilitando o controle do recebimento, andamento, quantidade, tempo de julgamento, suspensão e baixa dos autos de infrações de trânsito, entre outros.

Cláusula quinta
DO PAGAMENTO DE MULTAS

As multas abrangidas por este Convênio serão pagas pelo usuário diretamente nas agências do sistema bancário autorizado pelo **DETRAN/RS**, e a arrecadação será depositada na conta especial **FAMURS/MULTAS**, mantida junto Banco do Estado do Rio Grande do Sul - **BANRISUL**.

Cláusula Sexta
DO REPASSE DOS VALORES E DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS

1. O valor das multas arrecadadas com base na aplicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA
SEGURANÇA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

deste Convênio será distribuído da seguinte forma:

1.1. Ao Fundo Nacional para Promoção da Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET o percentual de 5% (cinco por cento), na forma do art. 320, *parágrafo único* do CTB, cujo valor deve ser remetido pelo Município nos termos da legislação vigente.

1.2. O **MUNICÍPIO** pagará ao **DETRAN/RS**, como remuneração pelo serviço objeto deste convênio, os valores de: R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) para cada notificação da autuação emitida sem fotografia; R\$ 13,00 (treze reais) para cada notificação da autuação emitida com fotografia; R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) para cada notificação de imposição de penalidade; R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para cada carta simples de aviso de deferimento de defesa da autuação; R\$ 6,00 (seis reais) por expedição de carta de notificação de julgamento da JARI – CNJJ.

1.2.1 A cobrança da notificação da autuação e do aviso de deferimento de defesa da autuação, exceto na situação prevista na cláusula quarta, item 2, será efetivada através de débito específico do montante de recursos financeiros a que faz jus o **MUNICÍPIO** referente aos repasses das multas de trânsito, no mês da emissão dos documentos.

2. O valor restante será distribuído da seguinte forma:

2.1. 30% (trinta por cento) à **BRIGADA MILITAR**, através do Fundo Especial de Segurança Pública/BM, como contrapartida do serviço de fiscalização;

2.2. 30% (trinta por cento) para o reaparelhamento da **BRIGADA MILITAR**, sob a coordenação do DETRAN-RS, sendo utilizados exclusivamente para atividades ligadas ao trânsito, nos termos do Art. 320 do CTB.

2.3. 40% (quarenta por cento) ao **MUNICÍPIO**, mediante transferência direta de depósito da conta especial(FAMURS/MULTAS), para uma conta específica mantida pelo **MUNICÍPIO** junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul-BANRISUL.

3. Os valores previstos nesta cláusula serão repassados aos **CONVENIENTES** nas quartas e sextas-feiras, sendo que o valores creditados nas quartas-feiras será o resultado do montante arrecadado nas quartas, quintas e sextas-feiras da semana anterior e os valores creditados nas sextas-feiras será o referente aos valores arrecadados nas segundas e terças da mesma semana.

4. Em caso de autuação a veículos licenciados em outros Estados da Federação, a contrapartida financeira de que trata a presente cláusula respeitará os acordos de reciprocidade mantidos entre o **DETRAN/RS**

e os respectivos órgãos de trânsito do estado sede do veículo, desde que não comprometa percentual superior a 30% da receita arrecadada, após deduzidos os valores do item "1.1" da presente cláusula.

5. Em caso de autuação a veículos licenciados em outro país, a contrapartida financeira de que trata a presente cláusula respeitará os acordos de reciprocidade mantidos entre o DETRAN/RS e os respectivos órgãos da União e demais acordos de cooperação internacionais, desde que não comprometa percentual superior a 30% da receita arrecadada, após deduzidos os valores do item "1.1" da presente cláusula.

Cláusula Sétima **DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá o início de vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos da cláusula décima, e o término 60 (sessenta) meses após, condicionando-se à legislação do Estado e do MUNICÍPIO aplicadas à natureza do presente convênio.

Cláusula Oitava **DA RESCISÃO**

A rescisão deste Convênio poderá ser feita unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que pretenda vê-lo extinto; a qualquer tempo se ocorrer descumprimento de quaisquer de suas cláusulas; mediante situação superveniente que torne impraticável sua consecução; ou por acordo entre as partes.

Cláusula Nona **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. As defesas das autuações e os recursos das penalidades aplicadas, de competência municipal, poderão ser entregues no DETRAN / RS ou na BRIGADA MILITAR, que protocolizará e encaminhará ao MUNICÍPIO.

2. Cada conveniente designará representante para a supervisão e fiscalização da execução do presente convênio.

3. Os convenientes agirão solidariamente para viabilizar, da melhor forma possível, a prestação dos serviços delegados através deste convênio.

4. O DETRAN assumirá a emissão de notificação, o processamento e o controle de apresentação do condutor, inclusive quando ocorrer a hipótese prevista no Art. 257, § 7.º e 8.º do Código de Trânsito Brasileiro, c/c a Resolução 151/2003, do Contran, e a infração original for de responsabilidade do Município.

5. O **MUNICÍPIO** assumirá direta ou indiretamente a remoção de veículos recolhidos em decorrência de infração de trânsito de sua competência, assim como definirá local para a guarda. Poderá, no entanto, conveniar com o **DETRAN/RS**, integrando-se ao Sistema Estadual de Depósitos.

6. Mensalmente será elaborado pelo **DETRAN/RS** demonstrativo com os lançamentos das multas, para efeitos de controle administrativo e contábil, estabelecendo acordo com a FAMURS para envio aos Municípios.

7. A FAMURS, como representante oficial dos municípios gaúchos, nos termos da Lei N. 10.114, de 10 de março 1994, tem como atribuição estimular os órgãos municipais de trânsito a desenvolverem programas de educação e segurança e a fornecer apoio institucional e orientação técnica sobre a melhor forma de adimplemento deste instrumento e para integração dos mesmos ao Sistema Nacional de Trânsito nos termos da Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

8. A contrapartida para implementar os encargos descritos na cláusula anterior será estabelecida em acordo específico de cooperação entre o DETRAN-RS e a FAMURS e entre a FAMURS e os municípios, individualizada ou coletivamente.

9. Fica rescindido o convênio anterior e outros ajustes com igual objetivo celebrado entre as partes.

Cláusula Décima
DA PUBLICIDADE

Este convênio será publicado pelo DETRAN/RS no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul no prazo legal.

Cláusula Décima Primeira
DO FORO

As partes, em comum acordo, elegem o foro de Porto Alegre para dirimir eventuais questões judiciais decorrentes deste Convênio.



7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA
SEGURANÇA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

E assim ajustadas, firmam este convênio as partes e os intervenientes.

Porto Alegre, de de 2004.

Carlos Ubiratan dos Santos,
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN

Cel. QOEM Airtón Carlos da Costa
COMANDANTE-GERAL
DA BRIGADA MILITAR

Claudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Glomar Sossella,
PRESIDENTE DA FAMURS

Testemunhas

João Batista Hoffmeister
Diretor-Técnico do DETRAN

Sérgio Luiz Perotto
Secretário Executivo da FAMURS

João Batista Hoffmeister

K

[Signature]



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 066/2004

Taquari, 30 de junho de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei autorizando a assinatura de convênio para operação do trânsito a ser celebrado entre o município, Detran e Brigada Militar.

Este convênio está adequado à Resolução N.º 149/2003 do Contran, cujo cumprimento obrigatório inicia no dia 16 de julho de 2004. Portanto a assinatura deste convênio visa a adequação das operações de trânsito realizadas em nosso Município à legislação vigente.

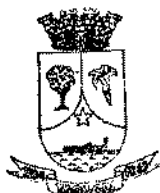
Certos da acolhida, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ademir J. J. J.
A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

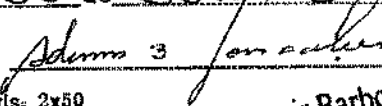
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: DEPTO TRÂNSITO
Para: GABINETE - SEC. GEN.
Sr. (a) ALINE MORAES
Solicitamos PROJETO DE LEI PARA FIRMAR
CONVENIO CI DETRAN E BM PARA
OPERAÇÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍ-
PÍO

Taquari, 30 de JUNHO de 200 4


Audio Laurindo dos Reis Martins
GRANDEZA M. TAQUARI, RS 50 tis. 2x50


Ademir Barbosa Gonçalves
Coord. Transportes Trânsito

MEMORANDO INTERNO

Nº 102/2004

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
☒ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☒ Trânsito

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A FIRMATURA DE CONVÊNIO COM O DETRAN-RS E A BRIGADA MILITAR PARA OPERAÇÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO – EXP. MOT. 066/2004.

DATA: 30-06-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI PARA FIRMATURA DE CONVÊNIO COM O DETRAN-RS E A BRIGADA MILITAR PARA OPERAÇÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DO DEPTO DE TRÂNSITO, NA DATA DE 30 DE JUNHO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1:

.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.418, de 20 de julho de 2004.

**“Abre Crédito Especial,
aponta recurso”.**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere
a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$
20.000,00 (vinte mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

17.511.0060.1029 - CONST.DE REDE DE AGUA E RESERVATORIO

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações R\$ 10.000,00

16.482.0059.1024 - CONSTRUCAO DE MORADIAS POPULARES

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações R\$ 10.000,00

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão
cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 – Câmara Municipal De Vereadores

01.031.0001.2001 - Manut. das Atividades Legislativas

3.3.90.14.00.00.00 - Diárias R\$ 6.000,00

01.031.0001.1001 – Recup. E Reequipa da Câmara

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 4.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 - ASFALTAMENTO E CALCAMENTO DE RUAS

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações R\$ 10.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de julho de 2004.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

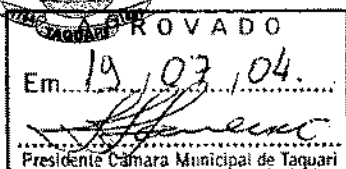
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.117/04

"Abre Crédito Especial, aponta recurso".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

17.511.0060.1029 - CONST.DE REDE DE AGUA E RESERVATORIO

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações R\$ 10.000,00

16.482.0059.1024 - CONSTRUCAO DE MORADIAS POPULARES

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações R\$ 10.000,00

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 - Câmara Municipal De Vereadores

01.031.0001.2001 - Manut. das Atividades Legislativas

3.3.90.14.00.00.00 - Diárias R\$ 6.000,00

01.031.0001.1001 - Recup. E Reequipa da Câmara

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente R\$ 4.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 - ASFALTAMENTO E CALCAMENTO DE RUAS

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Chefe da Seção de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N°

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

17.511.0060.1029 - CONST.DE REDE DE AGUA E RESERVATORIO

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações R\$ 10.000,00

16.482.0059.1024 - CONSTRUCAO DE MORADIAS POPULARES

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações R\$ 10.000,00

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 - Câmara Municipal De Vereadores

01.031.0001.2001 - Manut. das Atividades Legislativas

3.3.90.14.00.00.00 - Diárias R\$ 6.000,00

01.031.0001.1001 - Recup. E Reequipa da Câmara

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente R\$ 4.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 - ASFALTAMENTO E CALCAMENTO DE RUAS

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Chefe da Seção de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 069/2004

Taquari, 05 de julho de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei para abertura de crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Deste valor, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) são referentes a repasse desta Casa, conforme vosso Of. nº 181/2004.

O restante do valor refere-se a complementação de recursos enviados pela União, através do Ministério das Cidades, para conclusão do Programa "Morar Melhor" em nosso Município, convênio nº 2616.013005713/2001.

Certos da acolhida, firmamo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Memorando

Ao Gabinete

Sra. Aline

Solicitamos a abertura de um Crédito Especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO, 01 - Serviços Urbanos, 17.511.0060.1029 - CONST.DE REDE DE AGUA E RESERVATORIO, 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações, R\$ 10.000,00, 16.482.0059.1024 - CONSTRUCAO DE MORADIAS POPULARES, 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações, R\$ 10.000,00.

Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 01 - Câmara Municipal De Vereadores, 01.031.0001.2001 - Manut. das Atividades Legislativas, 3.3.90.14.00.00.00 - Diárias, R\$ 6.000,00, 01.031.0001.1001 - Recup. E Reequipa da Câmara, 4.4.90.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente, R\$ 4.000,00, 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO, 01 - Serviços Urbanos, 15.452.0069.1032 - ASFALTAMENTO E CALCAMENTO DE RUAS, 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações, R\$ 10.000,00.

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Claudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO INTERNO

Nº 105/2004

PARA: ☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
☒ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐
DE: SECRETARIA GERAL
ASSUNTO: PROJETO DE LEI PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.000,00 - EXP. MOT. 069/2004.
DATA: 05-07-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.000,00. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA FAZENDA, NA DATA DE 05 DE JULHO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1:

.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.419, de 20 de junho de 2004.

**"Abre Crédito Especial,
aponta recurso e dá outras
providências"**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito
especial no orçamento vigente com a seguinte classificação funcional programática:

06 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – SERVIÇOS URBANOS

15 – Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0069 – Vias Urbanas
1077 – MANUTENÇÃO E CONserto DE RUAS
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 16.710,86

Art. 2º Servirá de recurso para a abertura do crédito especial
acima descrito o excesso de arrecadação proveniente da União, recurso da CID –
CONTRIBUIÇÃO E INTERVENÇÃO DE DOMÍNIO ECONÔMICO depositado na conta nº
12.879-1 do Banco do Brasil SA R\$ 16.710,86

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de
julho de 2004.**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA

Em... 19.09.04...

Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 3.122/04

Em... 19.09.04...

Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Abre Crédito Especial,
aponta recurso e dá
outras providências"

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente com a seguinte classificação funcional programática:

06 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – SERVIÇOS URBANOS

15 – Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0069 – Vias Urbanas
1077 – MANUTENÇÃO E CONserto DE RUAS
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 16.710,86

Art. 2º Servirá de recurso para a abertura do crédito especial acima descrito o excesso de arrecadação proveniente da União, recurso da CID – CONTRIBUIÇÃO E INTERVENÇÃO DE DOMÍNIO ECONÔMICO depositado na conta nº 12.879-1 do Banco do Brasil SA R\$ 16.710,86

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

**"Abre Crédito Especial,
aponta recurso e dá
outras providências"**

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente com a seguinte classificação funcional programática:

06 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – SERVIÇOS URBANOS

15 – Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0069 – Vias Urbanas
1077 – MANUTENÇÃO E CONserto DE RUAS
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 16.710,86

Art. 2º Servirá de recurso para a abertura do crédito especial acima descrito o excesso de arrecadação proveniente da União, recurso da CID – CONTRIBUIÇÃO E INTERVENÇÃO DE DOMÍNIO ECONÔMICO depositado na conta nº 12.879-1 do Banco do Brasil SA R\$ 16.710,86

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Mot. 073/2004

Taquari, 15 de julho de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei para abertura de crédito especial no valor de R\$ 16.710,86.

O Governo Federal, sensibilizado com as grandes dificuldades que os Municípios teriam para elaborar seus planos de aplicações de recursos da CIDE – Contribuição e Intervenção de Domínio Econômico, decidiu retirar as exigências da pré-aprovação dos planos de aplicação dos recursos. Saliente-se que estes recursos somente poderão ser aplicados em programas de infra-estrutura de transportes.

Assim, é necessário adequar a lei orçamentária para que se possa receber estes recursos da CIDE, e é este o objetivo do presente projeto de lei, que pretendemos ver aprovado.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MEMORANDO

Da: Secretaria da Fazenda

Para: Secretaria Geral

Solicitamos a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 16.710,86 (dezesseis mil, setecentos e dez reais, oitenta e seis centavos), com a seguinte classificação funcional programática:

06 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – SERVIÇOS URBANOS

15 – Urbanismo

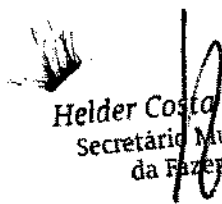
452 – Serviços Urbanos

0069 – Vias Urbanas

1077 – MANUTENÇÃO E CONserto DE RUAS

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 16.710,86

Servira de recurso para a abertura do credito especial acima descrito o excesso de arrecadação proveniente da União recurso da CID – CONTRIBUIÇÃO E INTERVENÇÃO DE DOMÍNIO ECONÔMICO depositado na conta nº 12.879-1 do Banco do Brasil SA.


Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Secretário Geral

Fazendo e Planejamento
de conhecimentos
05.07.04
[assinatura]

COMUNICADO DA CNM

RETIRADAS AS EXIGÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS UTILIZAREM OS RECURSOS DA CIDE

É com enorme satisfação que a Confederação Nacional de Municípios - CNM, vem através deste comunicar ao Exmo. Senhor Prefeito que foram **RETIRADAS AS EXIGÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS UTILIZAREM OS RECURSOS DA CIDE**, o quê significa que todos os municípios terão acesso aos créditos da CIDE que deverão ocorrer na próxima semana até o dia 5 de julho.

Após manifestação da CNM junto ao Governo Federal, sobre as grandes dificuldades que os 5558 municípios teriam para elaborarem seus planos de aplicações de recursos, e também com o tempo que seria gasto com o trâmite determinado pelo Ministério dos Transportes. O Governo Federal aceitou nossas justificativas e sensibilizado com os argumentos apresentados pela CNM, decidiu retirar as exigências da pré-aprovação dos planos de aplicação de recursos.

Salientamos que os recursos da CIDE somente poderão ser aplicados em programas de infra-estrutura de transportes, sendo exemplo dos mesmos, a pavimentação e manutenção de vias, e a construção de pontes ou viadutos.

Para a utilização dos recursos, vale lembrar que os Municípios terão de adaptar as suas leis orçamentárias, abrindo créditos especiais para os valores a serem recebidos da CIDE, bem como rubricas de despesas que serão custeadas com esses recursos.

Outra novidade em relação a CIDE foi a aprovação, ontem (29/06), da PEC Nº 17/2004 em segundo turno pelo Senado Federal, que amplia o percentual de participação dos Estados e Municípios na CIDE dos atuais 25% para 29%, o que representará um aumento de 16% nessa transferência, que será repassada até o oitavo dia útil do mês de julho, de acordo com o previsto na Lei 10866/04.

Sendo o que tínhamos para o momento, manifestamos as nossas estimas e permanecemos a disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Brasília, 30 de junho de 2004.

Confederação Nacional de Municípios
cnm@cnm.org.br ou presidente@cnm.org.br
Fone/fax: (61)2101-6000-8050
Visite nosso site: www.cnm.org.br
Brasília - DF

Data do aviso
 09/07/2004

 Nome do beneficiário
 TAQUARI

UF: RS CGC: 88.067.780/0001-38

 Agência
 0671-8 TAQUARI

 Classe
 MUNICIPIOS

CID - CIDE-CONTRIB. INTERVENCAO DOMINIO ECONOMICO

Conta corrente: 12.879-1 Data distribuição: 02/07/2004 Data referência: 02/07/2004

Parcela	Valor	Valor base	Parcela	Valor	Valor base
PASEP MUNICIPIO	168,79D		COTA-MUNICIPIO	16.879,65C	99.593.305,40

Débitos	Créditos	Líquido
168,79	16.879,65	16.710,86C

Total

Débitos	Créditos	Líquido
168,79	16.879,65	16.710,86C

Mensagem

309

17.22.01.13- COTA - PARTE DA CONTRIB. DE
INTERV. DOMINIO ECONOMICO

MEMORANDO INTERNO

Nº 112/2004

PARA: ¹ ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
² ☒ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 16.710,86 – EXP. MOT. 073/2004.

DATA: 15-07-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 16.710,86 – EXP. MOT. 073/2004. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA DA FAZENDA, NA DATA DE 15 DE JULHO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1:

.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.420, de 29 de julho de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, ou até a nomeação de novos servidores por concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, nas funções abaixo relacionadas:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga
Horária			
Agente Comunitário de Saúde	03	R\$ 302,50	40 horas
semanais			

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, em atendimento a convênio firmado entre o Município e o Governo Federal, através do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Piso de Atenção Básica – PAB, dentro da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECR. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

03 – Programa de Assist. Básica – PAB

10.301.0034.2037 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29
de julho de 2004.**

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 075/2004

Taquari, 26 de julho de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei autorizando a contratação emergencial de Agentes Comunitário de Saúde.

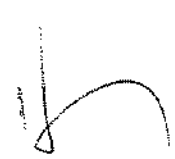
Importante ressaltar que o pessoal a ser contratado faz parte de um grupo previamente treinado para essa finalidade, obedecidos todos os critérios estabelecidos pelo Convênio assinado, sendo que o recrutamento inicial coube ao Órgão Federal, através da Coordenadoria Regional de Saúde. Assim, terão prioridade ao contrato as pessoas que receberam treinamento, uma vez que essa atividade implica na exigência de que os trabalhadores conheçam profundamente suas atribuições, pois estarão envolvidos diretamente com saúde pública, sendo comprometedor a contratação de pessoal despreparado.

Assim, essa iniciativa visa dar continuidade aos atendimentos de saúde preventiva, benefícios obtidos em Taquari desde a implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, redundando numa melhor qualidade de vida e saúde de nossa população carente, com a conseqüente redução de custos em medicamentos e no transporte de pacientes para fora do Município.

Certos da acolhida, firmamo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.123/04

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, ou até a nomeação de novos servidores por concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, nas funções abaixo relacionadas:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Agente Comunitário de Saúde	03	R\$ 302,50	40 horas semanais

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, em atendimento a convênio firmado entre o Município e o Governo Federal, através do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Piso de Atenção Básica - PAB, dentro da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECR. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

03 - Programa de Assist. Básica - PAB

10.301.0034.2037 - Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.01.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, ou até a nomeação de novos servidores por concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, nas funções abaixo relacionadas:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Agente Comunitário de Saúde	03	R\$ 302,50	40 horas semanais

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, em atendimento a convênio firmado entre o Município e o Governo Federal, através do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Piso de Atenção Básica – PAB, dentro da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECR. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

03 – Programa de Assist. Básica - PAB

10.301.0034.2037 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Da: SECRETARIA DA SAÚDE

Para: SECRETARIA GERAL

Sr.(a): PREFEITO

Solicitamos: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI
PARA CONTRATAÇÃO DE 03 (TRES) AGENTES
COMUNITARIAS DE SAÚDE PARA ATUAR JUNTO
A EQUIPE DE PSE DO BAIRRO PRAIA, CAMÉRIA
E CLAUVA.

Taquari, 26 de JULHO de 2004


Cláudio Laurindo dos Reis Martins

Gráfica: Taquari Impressa Fone/Fax: 553-2284 50 fls. 2x50


Secretaria Municipal de Saúde
e Meio Ambiente de Taquari



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER nº 171/2004

Referente requerimento da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente..

Requerente: Magda Martins Mariante, Secretária da Saúde do Município.

Trata o presente requerimento, de pedido para contratação de 3 ACS, para atuar junto a equipe de PSF do Bairro Praia, como todos os ACS, o contrato tem característica emergencial e temporária, pois a legislação assim o designa.

Ocorre que no Programa de Saúde da Família, a União alcança aos municípios, valores para a prestação dos mesmos, sendo a contrapartida dos mesmos em valores mínimos.

Porém, em se tratando de período eleitoral, algumas providências são essenciais e a seguir descreve-se o artigo da instrução normativa, que trata do presente assunto de forma esclarecedora, e ainda diz a forma de realização do mesmo.

O Art. 43, inciso V, alínea d, da Instrução nº 75 - Classe 12º - Distrito Federal, Dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas vedadas aos agentes públicos, em campanha eleitoral:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

" a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo."

Portanto, tal contratação, somente poderá ser realizada com prévia autorização do Sr. Prefeito Municipal.

Taquari, 20 de julho de 2004.

p.p. Tânia Marta Rabuske da Silva, Adv.

OAB/RS 41.590

Cláudio Leuninger dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO

Nº 117/2004

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA
☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 03 ACS, COM EXP. DE MOTIVOS Nº 075/2004.

DATA: 26-07-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI ANEXO, REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA CONTRATAÇÃO DE 03 ACS, COM EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 075/2004, TUDO EM CONFORMIDADE COM MEMORANDO FIRMADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE – DATADO DE 26/07/2004.

OBS. 1:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS.4

.....
.....

.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.421, de 03 de agosto de 2004.

"Altera redação do Art. 5º da Lei nº 1.797, de 18-12-98, com referência a reajuste salarial do quadro da EJORA, revoga a Lei nº 2.370, de 23-03-2004, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Art. 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

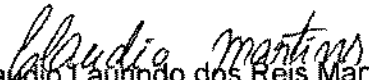
"Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO	VALOR (R\$)
01	281,62
02	303,62
03	429,03
04	533,53
05	726,05
06	776,65
07	960,37
08	1.167,18
Diretor Presidente CC3	1.100,08
Diretor Financeiro CC2	814,05
Diretor Técnico CC1	665,54

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.370, de 23 de março de 2004.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de agosto de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.118/04

"Altera redação do Art. 5º da Lei nº 1.797, de 18-12-98, com referência a reajuste salarial do quadro da EJORA, revoga a Lei nº 2.370, de 23-03-2004, e dá outras providências".

Art. 1º O caput do Art. 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO	VALOR (R\$)
01	281,62
02	303,62
03	429,03
04	533,53
05	726,05
06	776,65
07	960,37
08	1.167,18
Diretor Presidente CC3	1.100,08
Diretor Financeiro CC2	814,05
Diretor Técnico CC1	665,54

2004.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.370, de 23 de março de

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, .

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Chefe da Seção de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

"Altera redação do Art. 5º da Lei nº 1.797, de 18-12-98, com referência a reajuste salarial do quadro da EJORA, revoga a Lei nº 2.370, de 23-03-2004, e dá outras providências".

Art. 1º O caput do Art. 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO		VALOR (R\$)
01		281,62
02		303,62
03		429,03
04		533,53
05		726,05
06		776,65
07		960,37
08		1.167,18
Diretor Presidente	CC3	1.100,08
Diretor Financeiro	CC2	814,05
Diretor Técnico	CC1	665,54

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.370, de 23 de março de 2004.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, .

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Chefe da Seção de Pessoal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Mot. 070/2004

Taquari, 06 de julho de 2004.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando Projeto de Lei para redução dos vencimentos do cargo de "Diretor" da EJORA.

É de conhecimento de todos a situação financeira difícil pela qual vem passando a EJORA, em razão da baixa arrecadação. Em função disto, foram tomadas várias medidas para conter as despesas e entre elas faz-se necessária a redução dos vencimentos do cargo de "Diretor", como forma de reduzir o passivo.

Certos da acolhida, firmamo-nos.

Atenciosamente.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Taquari, 6 de Julho de 2004

Senhor Prefeito

Conforme já ser do seu conhecimento, a situação financeira da EJORA, vem se arrastando por muitas administrações, apesar de quando estive como Diretor, ter tomado algumas medidas drasticas, afim de conseguir baixar o risco de fechamento, mas em virtude da baixa arrecadação e algumas despesas que considero improcedentes para o estagio da Ejora, como desde Fevereiro de 2004 não quita os deveres com INSS, tanto patronal como dos servidores, desejo tomar as seguintes medidas.

01-Encaminhar para a Câmara projeto de Lei, de redução de 50% do salário do DiretorPresidente.

02-Corte de dois telefones, estúdio 1 e operadores de som.

03-Não pagamento da quimzena dos funcionários

04-Suspensao de qualquer atividades na cozinha.

05-Suspensao das paginas coloridas do Jornal

06- Gratificação do pessoal que opera na radio e serviços de mesa de som, passando a ser uma meia FM, somente com divulgação gravada.

Esperando ser atendido envio respeitosas saudações

Cordialmente


Valberto F W Mariante

Diretor EJORA

Ilmo Sr

Cláudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

Taquari RS



MEMORANDO INTERNO

Nº 106/2004

PARA: ☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

☒ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI PARA ALTERAÇÃO DO ART. 5º DA LEI Nº 1.797/98 - EXP.
MOT. ~~069/2004~~ 106/2004

DATA: 06-07-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI PARA ALTERAÇÃO DO ART. 5º DA LEI 1.797/98. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA EJORAA, NA DATA DE 06 DE JULHO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1:

.....
.....
.....

Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

Assinatura

ffp



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

"Altera redação do Art. 5º da Lei nº 1.797, de 18-12-98, com referência a reajuste salarial do quadro da EJORA, revoga a Lei nº 2.335, de 04-12-2003, e dá outras providências".

Art. 1º O Art. 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO	VALOR (R\$)
01	256,00
02	276,00
03	390,00
04	485,00
05	660,00
06	706,00
07	873,00
08	1.061,00

Diretor Presidente	CC3	1.000,00
Diretor Financeiro	CC2	740,00
Diretor Técnico	CC1	605,00

§ 1º - O servidor efetivo, se nomeado para o cargo de Direção, deverá optar pelo salário correspondente ao cargo que ocupar.

§ 2º - Os aumentos e reajustes de salários do quadro de funcionários da EJORA serão concedidos pelo Governo Municipal."

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.335, de 04 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Chefe da Seção de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.422, de 03 de agosto de 2004.

“Dispõe sobre o valor das taxas de licenciamento ambiental, das atividades de impacto local, e licenciamento para supressão e/ou manejo de vegetação, no município de Taquari.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas no município de Taquari as taxas de licenciamento ambiental, a ser aplicada quando do licenciamento dos projetos de impacto ambiental local conforme classificação contida na Resolução CONSEMA 05/1998, e as taxas para o licenciamento de supressão e/ou manejo de vegetação conforme classificação contida na Resolução CONSEMA 016/2001.

Art. 2º - As taxas de licenciamento ambiental, supressão e/ou manejo de vegetação têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do município, em matéria de proteção e conservação do meio ambiente, e é devida pela pessoa física ou jurídica que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade geradora de impacto ambiental local, e qualquer manejo e/ou supressão de vegetação ao licenciamento de competência do município.

Art. 3º - Os fatores que determinam os valores das taxas são:

- I - O custo estimado da atividade técnico-administrativa dos processos;
- II - O exame e análise dos projetos;
- III - O custo estimado das vistorias;
- IV - A área da propriedade a ser analisada;
- V - A modalidade da licença;
- VI - O nível de impacto ambiental.

Art. 4º - A taxa de licenciamento ambiental, supressão e/ou manejo de vegetação fixada em valores, conforme constam nas tabelas 1 e 2 da presente Lei, será lançada e arrecadada no ato do protocolo do pedido.

§ 1º - A taxa será devida independente do deferimento ou não da licença requerida.

§ 2º - Os valores das taxas de Licenciamento para as atividades Agrosilvopastoris de subsistência, enquadradas no PRONAF, terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores da Tabela 1.

§ 3º - Os valores das taxas serão reajustados anualmente, pelo índice de reajuste da FEPAM.

Art. 5º - Para renovação de licenças, não sujeitas a novos estudos, o valor da taxa corresponderá a 70% (setenta por cento) dos valores previstos nas Tabelas 1 e 2, desta Lei.

Art. 6º - As atividades a serem licenciadas pelo Município, o potencial poluidor e o porte das mesmas são aqueles constantes nas Resoluções CONSEMA

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tabela 1 – Taxas para os serviços de licenciamento ambiental.

INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	LP	LI	LO
Beneficiamento de pedras sem tingimento - até 50.000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação cal virgem /hidratada ou extinta - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de material cerâmico - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de peças/ornatos/estrutura de cimento, gesso, amianto - até 5000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA METALÚRGICA	LP	LI	LO
Fabricação de estruturas metálicas sem galvanoplastia, sem fundição, sem pintura.	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de artefatos de ferro/aço e de metais não ferrosos sem galvanoplastia, sem fundição, sem pintura.	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA MECÂNICA	LP	LI	LO
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios sem galvanoplastia e sem fundição - até 1000 m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES	LP	LI	LO
Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicações e informática sem galvanoplastia - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos sem galvanoplastia - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA DE MADEIRA	LP	LI	LO
Fabricação de estruturas de madeira - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação artefatos de bambu/vime/junco palha trançada (s/ móveis).	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de móveis e artigos de mobiliário sem galvanoplastia e sem pintura - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de móveis moldados de material plástico - até 5000m²	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE	LP	LI	LO
Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
INDÚSTRIA DE BORRACHA	LP	LI	LO
Recondicionamento de pneumáticos - até 250m²	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Fabricação laminados e fios de borracha - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00

INDÚSTRIA DE COURO E PELES	LP	LI	LO

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Secagem e salga de couros e peles (somente zona rural) - até 1000m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação artigos selaria e correaria	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
Fabricação de malas/valises/outros artigos para viagem - até 1000m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de outros artigos couro/pele exceto calçado/vestuário - até 1000m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA QUÍMICA	LP	LI	LO
Fabricação de produtos químicos (inclusive fracionamento) - até 250m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destinação da madeira - até 250m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de espumas e assemelhados - até 250m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes - até 1000m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de tinta com processamento à seco - até 250m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS	LP	LI	LO
Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários - até 250m ²	R\$ 105,00	R\$ 230,00	R\$ 185,00
Fabricação de cosméticos e perfumarias - até 5000m ²	R\$ 105,00	R\$ 230,00	R\$ 185,00
INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS	LP	LI	LO
Fabricação de detergentes, sabões - até 250m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de velas	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	LP	LI	LO
Fabricação de laminados plásticos sem galvanoplastia e sem lavagem da matéria-prima - até 5000m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de laminados plásticos sem galvanoplastia e com lavagem da matéria-prima - até 250m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de artefatos de material plástico sem galvanoplastia e sem lavagem da matéria-prima - até 5000m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de artefatos de material plástico sem galvanoplastia e com lavagem da matéria-prima - até 250m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA TÊXTIL	LP	LI	LO
Fabricação de estopa, material para estofamento, recuperação de resíduo têxtil - até 5000m ²	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
Fiação e/ou tecelagem com tingimento - até 1000m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fiação e/ou tecelagem sem tingimento	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
INDÚSTRIA DO CALÇADO/VESTUÁRIO/ARTEFATOS DE TECIDOS	LP	LI	LO
Tingimento de roupas, peças, artefatos de tecido, tecido - até 250m ²	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Estamparia ou outro acabamento em roupas, peças, artefatos de tecido, tecido - até 1000m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Malharia (somente confecção)	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
Fabricação de calçados - até 250m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Fabricação de artefatos e componentes para calçados sem galvanoplastia - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES	LP	LI	LO
Beneficiamento, secagem, moagem, torrefação de grãos - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Engenho sem parboilização - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Refeições conservadas e fábrica de doces - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de sorvete, bolos e tortas geladas/coberturas - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombom, chocolate, gomas - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Entrepasto e distribuidor de mel	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
Padaria/confeitaria/pastelaria com forno elétrico ou a gás - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Padaria/confeitaria/pastelaria com forno outros combustíveis - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de massas alimentícias/biscoitos com forno elétrico ou gás - até 1000m²	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
Fabricação de massas alimentícias/biscoitos c/ forno outros combustíveis - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Frigoríficos sem abate e fabricação de derivados de origem animal - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de conservas - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Preparação de leite e resfriamento - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de ração/alimento para animais, farinha de osso, pena sem cozimento e/ou sem digestão (somente mistura) - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDUSTRIA DE BEBIDAS	LP	LI	LO
Fabricação de vinhos e vinagres - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de bebidas não alcoólica/engarrafamento e gaseificação água mineral com lavagem de garrafas - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de refrigerantes - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDUSTRIA DO FUMO	LP	LI	LO
Fabricação de cigarros/charutos/cigarilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
OBRAS CIVIS	LP	LI	LO
Rodovias de domínio municipal	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Metropolitanos - até 10Km	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Diques (exceto atividades agropecuárias) - até 10Km	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Canais para drenagem até 10Km	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Retificação/canalização de cursos d'água (exceto atividades agropecuárias) - até 5Km	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Pontes - até 0,1Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Abertura de vias urbanas - até 5Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Ancoradouros - até 0,05Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Marinas - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Heliportos	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Teleféricos - até 0,05Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Obras de urbanização (muros/calçadão/aceeso) - até 50ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL			
Atividade Comercial, Industrial, Serviço, Obras e afins			R\$ 25,00
Aterros que impliquem na descaracterização de terrenos, sem extração mineral			R\$ 70,00
Telefonia fixa e móvel			R\$ 800,00
Parcelamento do solo (até quatro lotes padrão)			R\$ 70,00
Certidão de viabilidade para extração mineral			R\$ 60,00
ATIVIDADES DIVERSAS	LP	LI	LO
Loteamento residencial/sítios/condomínio unifamiliar e plurifamiliar - até 1ha	R\$ 100,00	R\$ 280,00	---
Loteamento residencial/sítios/condomínio unifamiliar e plurifamiliar - 1,01 a 5ha	R\$ 200,00	R\$ 550,00	---
Shopping center	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Berçário microempresa	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Usina de produção de concreto	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
OUTRAS ATIVIDADES	LP	LI	LO
Oficina mecânica (manutenção, reparação de veículos, equipamentos e afins)	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Oficina de chapeação e pintura (manutenção, pintura de veículos, equipamentos e afins)	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Postos de lavagem (lavagem de veículos e afins)	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Retificadora de motores e afins	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Serviços de jateamento de areia	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Lavanderia doméstica	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Recarga de cartuchos para equipamentos de impressão	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
SERVIÇOS DE UTILIDADE	LP	LI	LO
Transmissão de energia elétrica - até 20 KM	R\$ 130,00	R\$ 330,00	R\$ 200,00
Subestação transmissão de energia	R\$ 130,00	R\$ 330,00	R\$ 200,00
Sistema de abastecimento de água (Q> 20% vazão fonte abastecimento) - até 50.000 habitantes	R\$ 130,00	R\$ 330,00	R\$ 200,00
Rede de distribuição de água	R\$ 130,00	R\$ 330,00	R\$ 200,00
Estação de trat. água (Q>20% vazão fonte abastecimento) - até 50.000 habitantes	R\$ 130,00	R\$ 330,00	R\$ 200,00
Destinação final de resíduo sólido industrial classe III	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Classificação/seleção resíduo sólido industrial classe III	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Beneficiamento de resíduo sólido industrial classe III	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Armazenamento ou comércio de resíduo sólido industrial classe III	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Monitoramento área degradada por resíduo sólido industrial classe III	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Classificação/seleção resíduos sólidos urbanos	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Beneficiamento de resíduos sólidos urbanos	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Limpeza e/ou dragagem de cursos d'água correntes (exceto de atividades agropecuárias) - até 1Km	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Limpeza e/ou dragagem em águas dormientes (exceto atividades agropecuárias) - até 5.000m²	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Limpeza de canais urbanos - até 1Km	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Recuperação área degradada por resíduo sólido industrial classe III	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
TRANSPORTES, TERMINAIS E DEPÓSITOS	LP	LI	LO
Depósito de embalagens usadas de agrotóxicos - até 20m²	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Deposito de agrotóxico - até 50m²	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Depósito de produtos químicos (sem manipulação) - até 1000m²	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Depósito de explosivos - até 500m²	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Depósito de adubos a granel - Todo (m²)	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos - até 5ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Autódromo - até 5ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Kartódromo - até 5ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Pista de motocross - até 5 ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	LP	LI	LO
Área potencial a ser irrigada (outras culturas) - até 50ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Área potencial a ser irrigada (arroz) - até 50ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Barragem/açude de irrigação e/ou - até 5ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Canais de irrigação e/ou drenagem - até 1Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Limpeza/manutenção de canais de irrigação e/ou drenagem - até 1Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Diques para irrigação - até 1Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Retificação de curso d'água para fins de irrigação - até 0,5Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Canalização (revestimento de canais) - até 2,5Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Arruamentos nas propriedades - até 5Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Criação de pequenos animais - (cunicultura) - 12.000 cabeças	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Avicultura - 36.000 cabeças	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Incubatório - 60.000 cabeças	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Criação de suínos (ciclo completo) - 450 cabeças	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Criação de suínos (crecheiro) - 400 cabeças	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Criação de suínos unidades de produção de leitões - 50 matrizes	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Criação de suínos em terminação - 200 cabeças	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Criação de animais de médio porte (confinado) - 450 cabeças	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Criação de animais de grande porte (confinado) - 200 cabeças	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Piscicultura, sistema semi/intensivo (exclusive produção de alevinos) - até 10ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Piscicultura, sistema extensivo (exclusive produção de alevinos) - até 25ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Carcinocultura, malacocultura e outros - até 2,5ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00

Tabela 2 – Taxas para o licenciamento de supressão e/ou manejo da vegetação.

MANEJO FLORESTAL PARA EXPLORAÇÃO OU USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ATIVIDADES AGROPASTORIS	
Corte seletivo de até 02 árvores	
Área de manejo até 2 ha	R\$ 30,00
Área de manejo acima de 2 ha	R\$ 50,00
Corte seletivo até 10m³ de matéria prima	
Área de manejo até 2 ha	R\$ 40,00
Área de manejo acima de 2 ha	R\$ 60,00
Corte seletivo flora ameaçada de extinção	
Área de manejo até 2 ha	R\$ 40,00
Área de manejo acima de 2 ha	R\$ 60,00
Descapoeiramento em propriedade com até 25 ha	
Área de manejo até 2 ha	R\$ 40,00
Área de manejo acima de 2 ha	R\$ 60,00
Descapoeiramento em propriedade acima de 25 ha	
Área de manejo até 2 ha	R\$ 50,00
Área de manejo acima de 2 ha	R\$ 70,00
Manejo de veg. exótica com formação de sub-bosque nativo	R\$ 40,00
Corte de árvores nativas plantadas até 50m ³	R\$ 50,00
Corte de árvores nativas plantadas acima de 50m ³	R\$ 70,00
Exploração de Palmito plantado	
Área de plantio até 1ha	R\$ 50,00
Área de plantio acima de 1ha	R\$ 70,00
Coleta e apanha de lenha até 5st (estérios)	R\$ 20,00
Manejo de produtos não madeiráveis (cipós, nó de pinho, etc.)	R\$ 30,00
MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA	
Supressão de espécies exóticas	
Até 05 exemplares	R\$ 15,00
Acima de 05 exemplares	R\$ 30,00
Supressão de espécies nativas	
Até 05 exemplares	R\$ 20,00
Acima de 05 exemplares	R\$ 40,00
Supressão de espécies exóticas e nativas	
Até 05 exemplares	R\$ 20,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Acima de 05 exemplares	R\$ 40,00
Poda, transplante ou supressão de exemplares imunes ao corte	
Unidade	R\$ 30,00
Aproveitamento de exemplares nativos isolados atingidos por fenômenos naturais	
Unidade	R\$ 10,00
ATIVIDADES ESPECÍFICAS	
Abertura de trilhas e picadas	
Extensão de até 01 Km	R\$ 40,00
Extensão acima de 01 Km	R\$ 60,00
Manutenção de faixas de servidão	
Extensão de até 01 Km	R\$ 50,00
Extensão acima de 01 Km	R\$ 70,00
Manutenção de estradas e rodovias	
Extensão de até 01 Km	R\$ 50,00
Extensão acima de 01 Km	R\$ 70,00
MANEJO DE VEGETAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS OU ATIVIDADES MODIFICADORAS DO MEIO AMBIENTE	
Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área Florestal	R\$ 150,00
Alvará de Licenciamento de Serviços Florestais	R\$ 100,00
Renovação LP	R\$ 75,00
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	
Recuperação de floresta atingida por fenômenos naturais	
Área de manejo até 2 ha	R\$ 40,00
Área de manejo acima de 2 ha	R\$ 60,00
Supressão de vegetação exótica em formações naturais	R\$ 60,00
Implantação de Projeto de reposição florestal quando constatada intervenção na vegetação sem prévia autorização do DMA	R\$ 50,00
Recuperação coletiva de florestas atingidas por fenômenos naturais	R\$ 80,00
OUTRAS ATIVIDADES	
Emissão CIFPEN (Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa)	
Uma área de implantação das mudas	R\$ 40,00
Mais de uma área de implantação das mudas	R\$ 60,00
Emissão de ATPF (Autorização para Transporte de Produto Florestal) para circulação dentro do município.	R\$ 10,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

nº 05 de 19 de agosto de 1998 e nº 016 de 07 de dezembro de 2001, cujos anexos passam a integrar a presente lei como Anexos I e II, respectivamente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2005, quando serão revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.876, de 06 de dezembro de 1999.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03
de agosto de 2004.**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

ANEXO I

Página 1 de 1

Anexo Único da Resolução CONSEMA N° 05/98, de 19/08/1.998

CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO RS

LEGENDA

A	área útil (m²)	NV	n° veículos/embarcações/aeronaves	NC	n° de cabeças
AI	área inundada (ha)	PA	população atendida (n° hab.)	NM	n° de matrizes
AIR	área irrigada (ha)	Q	vazão água (m³/dia)	<=	menor ou igual
AT	área total (ha)	VR	volume total resíduos recebidos (m³/mês)	>=	maior ou igual
C	comprimento (km)	VP	volume produção (m³/dia)		

ATIVIDADES LISTADAS NO ANEXO 1 RESOLUÇÃO CONAMA 237/97	CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE PARA IMPACTO LOCAL	PORTE P/IMPACTO	GRAU
		LOCAL	POLUIÇÃO
INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS		
beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração	beneficiamento de pedras sem tingimento - A	<= 50.000	MÉDIO
fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos, tais como:	fabricação cal virgem/hidratada ou extinta - A	<= 1.000	MÉDIO
produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto e vidro, entre	fabricação de telhas/tijolos/outras artigos barro cozido - A	<= 1.000	MÉDIO
outros	fabricação de material cerâmico - A	<= 1.000	MÉDIO
	fabricação peças/ornatos/estrutura de cimento/gesso/amianto - A	<= 5.000	MÉDIO
INDÚSTRIA METALÚRGICA	INDÚSTRIA METALÚRGICA		
fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	fabricação de estruturas metálicas sem galvanoplastia, sem fundição, sem pintura - A	todo	MÉDIO
fabricação de artefatos de ferro / aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	fabricação de artefatos de ferro / aço e de metais não-ferrosos sem galvanoplastia, sem fundição, sem pintura - A	todo	MÉDIO
INDÚSTRIA MECÂNICA	INDÚSTRIA MECÂNICA		
fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com ou sem tratamento térmico e/ou de superfície	fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios sem galvanoplastia e sem fundição - A	<= 1.000	MÉDIO
IND. DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES	IND. DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES		
fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática	fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática sem galvanoplastia - A	<= 1.000	MÉDIO

fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos sem galvanoplastia - A	<= 1.000	MÉDIO
INDÚSTRIA DE MADEIRA	INDÚSTRIA DE MADEIRA		
fabricação de estruturas de madeira	fabricação de estruturas de madeira - A	<= 1.000	MÉDIO
	fabricação artefatos de bambu/vime/junco/palha trançada(s)/móveis - A	todo	BAIXO
fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada	fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada- A	<= 1.000	MÉDIO
INDÚSTRIA DE MÓVEIS	INDÚSTRIA DE MÓVEIS		
fabricação de móveis	fabricação de móveis e artigos de mobiliário sem galvanoplastia e sem pintura - A	<= 1.000	MÉDIO
	fabricação de móveis moldados de material plástico - A	<= 5.000	BAIXO
INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE	INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE		
fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada - A	todo	BAIXO
INDÚSTRIA DA BORRACHA	INDÚSTRIA DA BORRACHA		
recondicionamento de pneumáticos	recondicionamento de pneumáticos - A	<= 250	ALTO
fabricação laminados e fios de borracha	fabricação laminados e fios de borracha - A	<= 250	MÉDIO
fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex - A	<= 250	MÉDIO
INDÚSTRIA DE COUROS E PELES	INDÚSTRIA DE COUROS E PELES		
secagem e salga de couros e peles	secagem e salga de couros e peles (somente zona rural) - A	<= 1.000	MÉDIO
fabricação de artefatos diversos de couros e peles	fabricação artigos selaria e correaria - A	todo	BAIXO
	fabricação malas/valises/outras artigos p/viagem - A	<= 1.000	MÉDIO
	fabricação outros artigos couro/pele (exceto calçado/vestuário) - A	<= 1.000	MÉDIO
INDÚSTRIA QUÍMICA	INDÚSTRIA QUÍMICA		
fabricação de produtos químicos	fabricação de produtos químicos (inclusive fracionamento) - A	<= 250	MÉDIO
produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira	produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira - A	<= 250	MÉDIO
fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	fabricação de espumas e assemelhados - A	<= 250	MÉDIO
fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas	fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes - A	<= 1.000	MÉDIO
fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	fabricação de tinta c/processamento à seco	<= 250	MÉDIO

INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS	INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS		
fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários - A	<= 250	MÉDIO
INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS	INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS		
fabricação de sabões, detergentes e velas	fabricação de detergentes, sabões - A	<= 250	MÉDIO
	fabricação de velas - A	todo	BAIXO
fabricação de perfumarias e cosméticos	fabricação de perfumarias e cosméticos - A	<= 5.000	BAIXO
INDÚSTRIA DE PRODUTOS MATÉRIA PLÁSTICA	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MATÉRIA PLÁSTICA		
fabricação de laminados plásticos	fabricação de laminados plásticos sem galvanoplastia e sem lavagem da matéria-prima - A	<= 5.000	BAIXO
	fabricação de laminados plásticos sem galvanoplastia e com lavagem da matéria-prima	<= 250	MÉDIO
fabricação de artefatos de material plástico	fabricação de artefatos de material plástico sem galvanoplastia e sem lavagem da matéria-prima - A	<= 5.000	BAIXO
	fabricação de artefatos de material plástico sem galvanoplastia e com lavagem da matéria-prima - A	<= 250	MÉDIO
INDÚSTRIA TÊXTIL	INDÚSTRIA TÊXTIL		
fabricação e acabamento de fios e tecidos	fabricação de estopa, material para estofamento, recuperação de resíduo têxtil - A	<= 5.000	BAIXO
	fiação e/ou tecelagem com tingimento - A	<= 1.000	MÉDIO
	fiação e/ou tecelagem sem tingimento - A	todo	BAIXO
INDÚSTRIA DO CALÇADO/VESTUÁRIO/ARTEFATOS DE TECIDOS	INDÚSTRIA DO CALÇADO/VESTUÁRIO/ARTEFATOS DE TECIDOS		
tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos	tingimento de roupa, peças, artefatos de tecido, tecido - A	<= 250	ALTO
	estamparia ou outro acabamento em roupas, peças, artefatos de tecido, tecido - A	<= 1.000	MÉDIO
	malharia (somente confecção) - A	todo	BAIXO
fabricação de calçados e componentes para calçados	fabricação de calçados - A	<= 250	MÉDIO
	fabricação artefatos e componentes para calçados sem galvanoplastia. - A	<= 250	MÉDIO
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS		
beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	beneficiamento, secagem, moagem, torrefação de grãos - A	<= 250	MÉDIO
	engenho sem parboilização - A	<= 250	MÉDIO
	refeições conservadas e fabrica de doces - A	<= 1.000	MÉDIO

	fabricação de sorvete, bolos e tortas geladas/coberturas - A	<= 1.000	MÉDIO
	fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombom, chocolate, gomas - A	<= 1.000	MÉDIO
	entrepasto e distribuidor de mel - A	todo	BAIXO
	padaria/confeitaria/pastelaria c/forno elétrico ou a gás - A	<= 1.000	BAIXO
	padaria/confeitaria/pastelaria c/forno outros combustíveis - A	<= 250	MÉDIO
	fabricação massas alimentícias/biscoitos c/forno elétrico ou gás - A	<= 1.000	BAIXO
	fabricação massas alimentícias/biscoitos c/forno outros combustíveis - A	<= 250	MÉDIO
matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal	frigoríficos sem abate e fabricação de derivados de origem animal - A	<= 250	MÉDIO
fabricação de conservas	fabricação de conservas - A	<= 250	ALTO
preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados	preparação de leite e resfriamento - A	<= 250	MÉDIO
fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	fabricação de ração/alimento para animais/farinha osso/pena sem cozimento e/ou sem digestão (somente mistura) - A	<= 250	MÉDIO
INDÚSTRIA DE BEBIDAS	INDÚSTRIA DE BEBIDAS		
fabricação de vinhos e vinagre	fabricação de vinagre - A	<= 250	MÉDIO
fabricação de bebidas não alcóolica bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais - A	fab bebidas não alcóolica/ engarrafamento e gaseificação água mineral c/ lavagem de garrafas - A	<= 250	MÉDIO
	fab de refrigerantes - A	<= 250	MÉDIO
INDÚSTRIA DO FUMO	INDÚSTRIA DO FUMO		
fabricação de cigarros/charutos/cigarilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo	fabricação de cigarros/charutos/cigarilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo (preparação do fumo) - A	<= 250	MÉDIO
INDÚSTRIAS DIVERSAS	INDÚSTRIAS DIVERSAS		
usina de produção de concreto	usina de produção de concreto - A	todo	MÉDIO
OBRAS CIVIS	OBRAS CIVIS		
rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos	rodovias de domínio municipal - C	todo	ALTO
	metropolitanos - C	<= 10	ALTO
barragens e diques	diques (exceto de atividades agropecuárias) - C	<= 10	ALTO
canais para drenagem	canais para drenagem (exceto de atividades agropecuárias) - C	<= 10	ALTO
retificação de cursos d'água	retificação/canalização de cursos d'água (exceto atividades agropec.) - C	<= 5	ALTO
outras obras de arte	pontes - C	<= 0,1	MÉDIO
	abertura de vias urbanas - C	<= 5	MÉDIO

	ancoradouros - C	<= 0,05	MÉDIO
	marinas - A	<= 250	MÉDIO
outras obras de arte	heliportos - A	todo	MÉDIO
	teleféricos - C	<= 0,05	MÉDIO
	obras de urbanização (muros/calçada/acessos/etc.) - AT	<= 50	MÉDIO
SERVIÇOS DE UTILIDADE	SERVIÇOS DE UTILIDADE		
transmissão de energia elétrica	transmissão de energia elétrica - C	<= 20	MÉDIO
	subestação transmissão de energia - A	todo	MÉDIO
estação de tratamento de água	sistema abastecimento de água (Q > 20% vazão fonte abastecimento)- PA	<= 50.000	MÉDIO
	rede de distribuição de água - C	todo	
	estação de tratamento de água (Q > 20% vazão fonte abastecimento) - PA	<= 50.000	ALTO
tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos)	resíduos sólidos industriais (conforme norma da ABNT 10004)		
	destinação final de resíduo sólido industrial classe III - VR	todo	BAIXO
	classificação/seleção resíduo sólido industrial classe III - A	todo	BAIXO
	beneficiamento de resíduo sólido industrial classe III - VR	todo	BAIXO
	armazenamento ou comércio de resíduo sólido industrial classe III - A	todo	ALTO
	monitoramento área degradada por resíduo sólido industrial classe III - A	todo	MÉDIO
tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive provenientes de fossas	classificação/seleção resíduos sólidos urbanos - A	todo	MÉDIO
	beneficiamento resíduos sólidos urbanos (excetuando qq proc indl)- VT	todo	MÉDIO
dragagem e derrocamento em corpos d'água	limpeza e/ou dragagem de cursos d'água correntes(exceto de atividades agropecuárias) - C	<= 1	ALTO
	limpeza e/ou dragagem em águas dormentes (exceto de atividades agropecuárias) - A	<= 5.000	ALTO
	limpeza de canais urbanos - C	<= 1	ALTO
recuperação de áreas contaminadas ou degradadas	recuperação área degradada por resíduo sólido industrial classe III - A	todo	BAIXO
TRANSPORTES, TERMINAIS E DEPÓSITOS	TRANSPORTES, TERMINAIS E DEPÓSITOS		
depósito de produtos químicos e produtos perigosos	depósito de embalagens usadas de agrotóxicos - A	<= 20	ALTO
	depósito de agrotóxicos - A	<= 50	ALTO
	depósito de produtos químicos (s/manipulação) - A	<= 1.000	MÉDIO

	depósito de explosivos - A	<= 500	MÉDIO
	depósito de adubos a granel - A	todo	MÉDIO
TURISMO	TURISMO		
complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos	complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos - AT	<= 5	MÉDIO
	autódromo - AT	<= 5	MÉDIO
	kartódromo - AT	<= 5	MÉDIO
	pista motocross - AT	<= 5	MÉDIO
ATIVIDADES DIVERSAS	ATIVIDADES DIVERSAS		
parcelamento do solo	loteamento residencial/sítios/condomínio unifamiliar - AT	<= 5	MÉDIO
	loteamento residencial/condomínio plurifamiliar - A	<= 5.000	MÉDIO
	shopping center - A	todo	MÉDIO
distrito e pólo industrial	berçário microempresa - A	todo	BAIXO
ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS		
projeto agrícola	área potencial a ser irrigada (outras culturas) - AIR	<= 50	MÉDIO
	área potencial a ser irrigada (arroz) - AIR	<= 50	ALTO
	barragem/açude de irrigação e/ou - AIR	<= 5	ALTO
	canais de irrigação e/ou drenagem - C	<= 1	ALTO
	limpeza/manutenção de canais de irrigação e/ou drenagem - C	<= 1	MÉDIO
	diques para irrigação - C	<= 1	ALTO
	retificação de curso d'água p/fins de irrigação - C	<= 0,5	ALTO
	canalização (revestimento de canais) - C	<= 2,5	ALTO
	arruamentos nas propriedades - C	<= 5	MÉDIO
criação de animais	criação pequenos animais(cunicultura, etc.)-NC (capacidade instalada)	<= 12.000	MÉDIO
	avicultura - NC (capacidade instalada)	<= 36.000	MÉDIO
	incubatório (aves de postura) - NC	<= 60.000	MÉDIO
	criação de suínos (ciclo completo) - NC	<= 450	MÉDIO
	criação de suínos (crecheiro) - NC	<= 400	MÉDIO
	criação de suínos (unidade de produção de leitões) - NM	<= 50	MÉDIO

ANEXO I**Página 7 de 7**

	criação de suínos (em terminação) - NC	<= 200	MÉDIO
	criação de animais de médio porte (confinado) - NC	<= 450	MÉDIO
	criação de animais de grande porte (confinado) - NC	<= 200	MÉDIO
	piscicultura, sistema semi/intensivo (exclusive produção de Alevinos) - AI	<= 10	MÉDIO
	piscicultura, sistema extensivo (exclusive produção de Alevinos) - AI	<= 25	MÉDIO
	carcinocultura, malacocultura e outros - AI		

Resolução CONSEMA N ° 016/01 - Anexo I

**PROPOSTA DE INCLUSÃO NO ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO DO CONSEMA
Nº 05/98 ÀS ATIVIDADES REFERENTES AO USO DOS RECURSOS NATURAIS.**

ATIVIDADES LISTADAS NO ANEXO 1 RESOLUÇÃO CONAMA 237/97	CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE PARA IMPACTO LOCAL	PORTE PARA IMPACTO LOCAL	GRAU DE POLUIÇÃO
Manejo de Recursos Naturais	Uso dos Recursos Naturais		
Exploração de produtos e subprodutos florestais	Descapoeiramento em propriedades com áreas menores ou iguais a 25 há - AM	Área de manejo de até 20 ha	Alto
	Descapoeiramento em propriedades maiores que 25 há - AM	Área de manejo de até 80 % da área da propriedade, no limite máximo de 100 ha	Alto
	Manejo de florestas nativas, através do corte seletivo - V	Exploração de até 10 m3 de toras	Médio
	Exploração de florestas plantadas com espécies nativas - AM	Todo	Médio
	Aproveitamento de árvores em casos de calamidade pública causada por fenômenos naturais - AM	Todo	Alto
Obras e empreendimentos	Manejo de vegetação para a implantação ou ampliação de obras ou atividades citadas neste anexo - AM	Área de manejo de até 5,0 ha	Alto
1. Paisagismo	Manejo da arborização urbana - AT	Todo	Pequeno
	Podas de espécies imunes ao corte ou outras - I	Todo	Pequeno
	Transplantes de espécies imunes ao corte ou outras - I	Todo	Alto

Legenda: AM - Área de manejo (ha) I - Indivíduo (unidade.) V - Volume(m3)
AT - Área total

Resolução CONSEMA N ° 016/01 - Anexo II

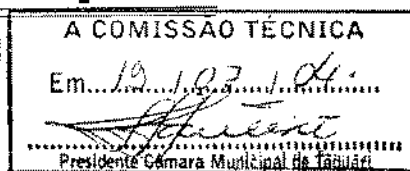
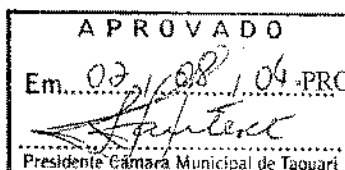
**TRANSPORTE DA MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL ORINDA DOS
LICENCIAMENTOS**

- 1 - A autorização para o transporte de matéria-prima florestal poderá ser emitida pela Prefeitura, para circulação dentro do município.
- 2 - Poderá ser criado um selo de autorização, a ser apensado no verso da nota fiscal, legalizando o transporte no interior do município.
- 3 - Para o transporte intermunicipal deverá ser solicitado o selo estadual, a ser emitido pelo Órgão Florestal Estadual, mediante apresentação da autorização de corte da vegetação, exarada pelo município.
- 4 - Somente poderá ser fornecido selo para empresas que estiverem em dia com o Cadastro Florestal Estadual, e isentos de débitos de qualquer natureza.
- 5 - deverá ser previsto um sistema de troca de informações entre Estado e município.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



"Dispõe sobre o valor das taxas de licenciamento ambiental, das atividades de impacto local, e licenciamento para supressão e/ou manejo de vegetação, no município de Taquari."

Art. 1º - Ficam instituídas no município de Taquari as taxas de licenciamento ambiental, a ser aplicada quando do licenciamento dos projetos de impacto ambiental local conforme classificação contida na Resolução CONSEMA 05/1998, e as taxas para o licenciamento de supressão e/ou manejo de vegetação conforme classificação contida na Resolução CONSEMA 016/2001.

Art. 2º - As taxas de licenciamento ambiental, supressão e/ou manejo de vegetação têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do município, em matéria de proteção e conservação do meio ambiente, e é devida pela pessoa física ou jurídica que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade geradora de impacto ambiental local, e qualquer manejo e/ou supressão de vegetação ao licenciamento de competência do município.

Art. 3º - Os fatores que determinam os valores das taxas são:

- I - O custo estimado da atividade técnico-administrativa dos processos;
- II - O exame e análise dos projetos;
- III - O custo estimado das vistorias;
- IV - A área da propriedade a ser analisada;
- V - A modalidade da licença;
- VI - O nível de impacto ambiental.

Art. 4º - A taxa de licenciamento ambiental, supressão e/ou manejo de vegetação fixada em valores, conforme constam nas tabelas 1 e 2 da presente Lei, será lançada e arrecadada no ato do protocolo do pedido.

§ 1º - A taxa será devida independente do deferimento ou não da licença requerida.

§ 2º - Os valores das taxas de Licenciamento para as atividades Agrosilvopastoris de subsistência, enquadradas no PRONAF, terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores da Tabela 1.

§ 3º - Os valores das taxas serão reajustados anualmente, pelo índice de reajuste da FEPAM.

Art. 5º - Para renovação de licenças, não sujeitas a novos estudos, o valor da taxa corresponderá a 70% (setenta por cento) dos valores previstos nas Tabelas 1 e 2, desta Lei.

Art. 6º - As atividades a serem licenciadas pelo Município, o potencial poluidor e o porte das mesmas são aqueles constantes nas Resoluções CONSEMA nº 05 de 19 de agosto de 1998 e nº 016 de 07 de dezembro de 2001, cujos anexos passam a integrar a presente lei como Anexos I e II, respectivamente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2005, quando serão revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.876, de 06 de dezembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Chefe da Seção de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO

Em 02/08/04

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Tabela 1 – Taxas para os serviços de licenciamento ambiental.

INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	LP	LI	LO
Beneficiamento de pedras sem tingimento - até 50.000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação cal virgem /hidratada ou extinta - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de material cerâmico - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de peças/ornatos/estrutura de cimento, gesso, amianto - até 5000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA METALÚRGICA	LP	LI	LO
Fabricação de estruturas metálicas sem galvanoplastia, sem fundição, sem pintura.	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de artefatos de ferro/aço e de metais não ferrosos sem galvanoplastia, sem fundição, sem pintura.	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA MECÂNICA	LP	LI	LO
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios sem galvanoplastia e sem fundição - até 1000 m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES	LP	LI	LO
Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicações e informática sem galvanoplastia - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos sem galvanoplastia - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA DE MADEIRA	LP	LI	LO
Fabricação de estruturas de madeira - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação artefatos de bambu/vime/junco palha trançada (s/ móveis).	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de móveis e artigos de mobiliário sem galvanoplastia e sem pintura - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de móveis moldados de material plástico - até 5000m²	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE	LP	LI	LO
Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
INDÚSTRIA DE BORRACHA	LP	LI	LO
Recondicionamento de pneumáticos - até 250m²	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Fabricação laminados e fios de borracha - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00

INDÚSTRIA DE COURO E PELES	LP	LI	LO

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Secagem e salga de couros e peles (somente zona rural) - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação artigos selaria e correaria	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
Fabricação de malas/valises/outros artigos para viagem - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de outros artigos couro/pele exceto calçado/vestuário - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA QUÍMICA	LP	LI	LO
Fabricação de produtos químicos (inclusive fracionamento) - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destinação da madeira - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de espumas e assemelhados - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de tinta com processamento à seco - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS	LP	LI	LO
Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários - até 250m²	R\$ 105,00	R\$ 230,00	R\$ 185,00
Fabricação de cosméticos e perfumarias - até 5000m²	R\$ 105,00	R\$ 230,00	R\$ 185,00
INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS	LP	LI	LO
Fabricação de detergentes, sabões - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de velas	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	LP	LI	LO
Fabricação de laminados plásticos sem galvanoplastia e sem lavagem da matéria-prima - até 5000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de laminados plásticos sem galvanoplastia e com lavagem da matéria-prima - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de artefatos de material plástico sem galvanoplastia e sem lavagem da matéria-prima - até 5000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de artefatos de material plástico sem galvanoplastia e com lavagem da matéria-prima - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA TÊXTIL	LP	LI	LO
Fabricação de estopa, material para estofamento, recuperação de resíduo têxtil - até 5000m²	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
Fiação e/ou tecelagem com tingimento - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fiação e/ou tecelagem sem tingimento	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
INDÚSTRIA DO CALÇADO/VESTUÁRIO/ARTEFATOS DE TECIDOS	LP	LI	LO
Tingimento de roupas, peças, artefatos de tecido, tecido - até 250m²	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Estamparia ou outro acabamento em roupas, peças, artefatos de tecido, tecido - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Malharia (somente confecção)	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
Fabricação de calçados - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Fabricação de artefatos e componentes para calçados sem galvanoplastia - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES	LP	LI	LO
Beneficiamento, secagem, moagem, torrefação de grãos - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Engenho sem parboilização - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Refeições conservadas e fábrica de doces - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de sorvete, bolos e tortas geladas/coberturas - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombom, chocolate, gomas - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Entrepasto e distribuidor de mel	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
Padaria/confeitaria/pastelaria com forno elétrico ou a gás - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Padaria/confeitaria/pastelaria com forno outros combustíveis - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de massas alimentícias/biscoitos com forno elétrico ou gás - até 1000m²	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
Fabricação de massas alimentícias/biscoitos c/ forno outros combustíveis - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Frigoríficos sem abate e fabricação de derivados de origem animal - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de conservas - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Preparação de leite e resfriamento - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de ração/alimento para animais, farinha de osso, pena sem cozimento e/ou sem digestão (somente mistura) - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA DE BEBIDAS	LP	LI	LO
Fabricação de vinhos e vinagres - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de bebidas não alcoólica/engarrafamento e gaseificação água mineral com lavagem de garrafas - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de refrigerantes - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA DO FUMO	LP	LI	LO
Fabricação de cigarros/charutos/cigarilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
OBRAS CIVIS	LP	LI	LO
Rodovias de domínio municipal	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Metropolitanos - até 10Km	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Diques (exceto atividades agropecuárias) - até 10Km	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Canais para drenagem até 10Km	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Retificação/canalização de cursos d'água (exceto atividades agropecuárias) - até 5Km	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Pontes - até 0,1Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Abertura de vias urbanas - até 5Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Ancoradouros - até 0,05Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Marinas - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Heliportos	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Telefericos - até 0,05Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Obras de urbanização (muros/calçada/acesso) - até 50ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL			
Atividade Comercial, Industrial, Serviço, Obras e afins			R\$ 25,00
Aterros que impliquem na descaracterização de terrenos, sem extração mineral			R\$ 70,00
Telefonia fixa e móvel			R\$ 800,00
Parcelamento do solo (até quatro lotes padrão)			R\$ 70,00
Certidão de viabilidade para extração mineral			R\$ 60,00
ATIVIDADES DIVERSAS	LP	LI	LO
Loteamento residencial/sítios/condomínio unifamiliar e plurifamiliar - até 1ha	R\$ 100,00	R\$ 280,00	---
Loteamento residencial/sítios/condomínio unifamiliar e plurifamiliar - 1,01 a 5ha	R\$ 200,00	R\$ 550,00	---
Shopping center	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Berçário microempresa	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Usina de produção de concreto	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
OUTRAS ATIVIDADES	LP	LI	LO
Oficina mecânica (manutenção, reparação de veículos, equipamentos e afins)	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Oficina de chapeação e pintura (manutenção, pintura de veículos, equipamentos e afins)	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Postos de lavagem (lavagem de veículos e afins)	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Retificadora de motores e afins	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Serviços de jateamento de areia	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Lavanderia doméstica	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Recarga de cartuchos para equipamentos de impressão	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
SERVIÇOS DE UTILIDADE	LP	LI	LO
Transmissão de energia elétrica - até 20 KM	R\$ 130,00	R\$ 330,00	R\$ 200,00
Subestação transmissão de energia	R\$ 130,00	R\$ 330,00	R\$ 200,00
Sistema de abastecimento de água (Q> 20% vazão fonte abastecimento) - até 50.000 habitantes	R\$ 130,00	R\$ 330,00	R\$ 200,00
Rede de distribuição de água	R\$ 130,00	R\$ 330,00	R\$ 200,00
Estação de trat. água (Q>20% vazão fonte abastecimento) - até 50.000 habitantes	R\$ 130,00	R\$ 330,00	R\$ 200,00
Destinação final de resíduo sólido industrial classe III	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Classificação/seleção resíduo sólido industrial classe III	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Beneficiamento de resíduo sólido industrial classe III	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Armazenamento ou comércio de resíduo sólido industrial classe III	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Monitoramento área degradada por resíduo sólido industrial classe III	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Classificação/seleção resíduos sólidos urbanos	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Beneficiamento de resíduos sólidos urbanos	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Limpeza e/ou dragagem de cursos d'água correntes (exceto de atividades agropecuárias) - até 1Km	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Limpeza e/ou dragagem em águas dormentes (exceto atividades agropecuárias) - até 5.000m²	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Limpeza de canais urbanos - até 1Km	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Recuperação área degradada por resíduo sólido industrial classe III	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
TRANSPORTES, TERMINAIS E DEPÓSITOS	LP	LI	LO
Depósito de embalagens usadas de agrotóxicos - até 20m²	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Deposito de agrotóxico - até 50m²	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Depósito de produtos químicos (sem manipulação) - até 1000m²	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Depósito de explosivos - até 500m²	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Depósito de adubos a granel - Todo (m²)	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos - até 5ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Autódromo - até 5ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Kartódromo - até 5ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Pista de motocross - até 5 ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	LP	LI	LO
Área potencial a ser irrigada (outras culturas) - até 50ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Área potencial a ser irrigada (arroz) - até 50ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Barragem/açude de irrigação e/ou - até 5ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Canais de irrigação e/ou drenagem - até 1Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Limpeza/manutenção de canais de irrigação e/ou drenagem - até 1Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Diques para irrigação - até 1Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Retificação de curso d'água para fins de irrigação - até 0,5Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Canalização (revestimento de canais) - até 2,5Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Arruamentos nas propriedades - até 5Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Criação de pequenos animais - (cunicultura) - 12.000 cabeças	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Avicultura - 36.000 cabeças	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Incubatório - 60.000 cabeças	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Criação de suínos (ciclo completo) - 450 cabeças	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Criação de suínos (crecheiro) - 400 cabeças	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Criação de suínos unidades de produção de leitões - 50 matrizes	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO

Em 02/09/2014

Assinado: [Assinatura] Câmara Municipal de Taquari

Criação de suínos em terminação - 200 cabeças	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Criação de animais de médio porte (confinado) - 450 cabeças	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Criação de animais de grande porte (confinado) - 200 cabeças	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Piscicultura, sistema semi/intensivo (exclusive produção de alevinos) - até 10ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Piscicultura, sistema extensivo (exclusive produção de alevinos) - até 25ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Carcinocultura, malacocultura e outros - até 2,5ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00

Tabela 2 – Taxas para o licenciamento de supressão e/ou manejo da vegetação.

MANEJO FLORESTAL PARA EXPLORAÇÃO OU USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ATIVIDADES AGROPASTORIS	
Corte seletivo de até 02 árvores	
Area de manejo até 2 ha	R\$ 30,00
Area de manejo acima de 2 ha	R\$ 50,00
Corte seletivo até 10m³ de matéria prima	
Area de manejo até 2 ha	R\$ 40,00
Area de manejo acima de 2 ha	R\$ 60,00
Corte seletivo flora ameaçada de extinção	
Area de manejo até 2 ha	R\$ 40,00
Area de manejo acima de 2 ha	R\$ 60,00
Descapoeiramento em propriedade com até 25 ha	
Area de manejo até 2 ha	R\$ 40,00
Area de manejo acima de 2 ha	R\$ 60,00
Descapoeiramento em propriedade acima de 25 ha	
Area de manejo até 2 ha	R\$ 50,00
Area de manejo acima de 2 ha	R\$ 70,00
Manejo de veg. exótica com formação de sub-bosque nativo	
Corte de árvores nativas plantadas até 50m ³	R\$ 40,00
Corte de árvores nativas plantadas acima de 50m ³	R\$ 50,00
Exploração de Palmito plantado	
Area de plantio até 1ha	R\$ 50,00
Area de plantio acima de 1ha	R\$ 70,00
Coleta e apanha de lenha até 5st (estérios)	R\$ 20,00
Manejo de produtos não madeiráveis (cipós, nó de pinho, etc.)	R\$ 30,00
MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA	
Supressão de espécies exóticas	
Até 05 exemplares	R\$ 15,00
Acima de 05 exemplares	R\$ 30,00
Supressão de espécies nativas	
Até 05 exemplares	R\$ 20,00
Acima de 05 exemplares	R\$ 40,00
Supressão de espécies exóticas e nativas	
Até 05 exemplares	R\$ 20,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Acima de 05 exemplares	R\$ 40,00
Poda, transplante ou supressão de exemplares imunes ao corte	
Unidade	R\$ 30,00
Aproveitamento de exemplares nativos isolados atingidos por fenômenos naturais	
Unidade	R\$ 10,00
ATIVIDADES ESPECÍFICAS	
Abertura de trilhas e picadas	
Extensão de até 01 Km	R\$ 40,00
Extensão acima de 01 Km	R\$ 60,00
Manutenção de faixas de servidão	
Extensão de até 01 Km	R\$ 50,00
Extensão acima de 01 Km	R\$ 70,00
Manutenção de estradas e rodovias	
Extensão de até 01 Km	R\$ 50,00
Extensão acima de 01 Km	R\$ 70,00
MANEJO DE VEGETAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS OU ATIVIDADES MODIFICADORAS DO MEIO AMBIENTE	
Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área Florestal	R\$ 150,00
Alvará de Licenciamento de Serviços Florestais	R\$ 100,00
Renovação LP	R\$ 75,00
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	
Recuperação de floresta atingida por fenômenos naturais	
Área de manejo até 2 ha	R\$ 40,00
Área de manejo acima de 2 ha	R\$ 60,00
Supressão de vegetação exótica em formações naturais	R\$ 60,00
Implantação de Projeto de reposição florestal quando constatada intervenção na vegetação sem prévia autorização do DMA	R\$ 50,00
Recuperação coletiva de florestas atingidas por fenômenos naturais	R\$ 80,00
OUTRAS ATIVIDADES	
Emissão CIPEN (Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa)	
Uma área de implantação das mudas	R\$ 40,00
Mais de uma área de implantação das mudas	R\$ 60,00
Emissão de ATPF (Autorização para Transporte de Produto Florestal) para circulação dentro do município.	R\$ 10,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre o valor das taxas de licenciamento ambiental, das atividades de impacto local, e licenciamento para supressão e/ou manejo de vegetação, no município de Taquari."

Art. 1º - Ficam instituídas no município de Taquari as taxas de licenciamento ambiental, a ser aplicada quando do licenciamento dos projetos de impacto ambiental local conforme classificação contida na Resolução CONSEMA 05/1998, e as taxas para o licenciamento de supressão e/ou manejo de vegetação conforme classificação contida na Resolução CONSEMA 016/2001.

Art. 2º - As taxas de licenciamento ambiental, supressão e/ou manejo de vegetação têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do município, em matéria de proteção e conservação do meio ambiente, e é devida pela pessoa física ou jurídica que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade geradora de impacto ambiental local, e qualquer manejo e/ou supressão de vegetação ao licenciamento de competência do município.

Art. 3º - Os fatores que determinam os valores das taxas são:

- I - O custo estimado da atividade técnico-administrativa dos processos;
- II - O exame e análise dos projetos;
- III - O custo estimado das vistorias;
- IV - A área da propriedade a ser analisada;
- V - A modalidade da licença;
- VI - O nível de impacto ambiental.

Art. 4º - A taxa de licenciamento ambiental, supressão e/ou manejo de vegetação fixada em valores, conforme constam nas tabelas 1 e 2 da presente Lei, será lançada e arrecadada no ato do protocolo do pedido.

§ 1º - A taxa será devida independente do deferimento ou não da licença requerida.

§ 2º - Os valores das taxas de Licenciamento para as atividades Agrosilvopastoris de subsistência, enquadradas no PRONAF, terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores da Tabela 1.

§ 3º - Os valores das taxas serão reajustados anualmente, pelo índice de reajuste da FEPAM.

Art. 5º - Para renovação de licenças, não sujeitas a novos estudos, o valor da taxa corresponderá a 70% (setenta por cento) dos valores previstos nas Tabelas 1 e 2, desta Lei.

Art. 6º - As atividades a serem licenciadas pelo Município, o potencial poluidor e o porte das mesmas são aqueles constantes nas Resoluções CONSEMA nº 05 de 19 de agosto de 1998 e nº 016 de 07 de dezembro de 2001, cujos anexos passam a integrar a presente lei como Anexos I e II, respectivamente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2005, quando serão revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.876, de 06 de dezembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Chefe da Seção de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tabela 1 – Taxas para os serviços de licenciamento ambiental.

INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	LP	LI	LO
Beneficiamento de pedras sem tingimento - até 50.000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação cal virgem /hidratada ou extinta - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de material cerâmico - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de peças/ornatos/estrutura de cimento, gesso, amianto - até 5000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA METALÚRGICA	LP	LI	LO
Fabricação de estruturas metálicas sem galvanoplastia, sem fundição, sem pintura.	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de artefatos de ferro/aço e de metais não ferrosos sem galvanoplastia, sem fundição, sem pintura.	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA MECÂNICA	LP	LI	LO
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios sem galvanoplastia e sem fundição - até 1000 m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES	LP	LI	LO
Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicações e informática sem galvanoplastia - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos sem galvanoplastia - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA DE MADEIRA	LP	LI	LO
Fabricação de estruturas de madeira - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação artefatos de bambu/vime/junco palha trançada (s/ móveis).	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de móveis e artigos de mobiliário sem galvanoplastia e sem pintura - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de móveis moldados de material plástico - até 5000m²	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE	LP	LI	LO
Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
INDÚSTRIA DE BORRACHA	LP	LI	LO
Recondicionamento de pneumáticos - até 250m²	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Fabricação laminados e fios de borracha - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00

INDÚSTRIA DE COUROS E PELES	LP	LI	LO

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Secagem e saia de couros e peles (somente zona rural) - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação artigos selaria e correaria	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
Fabricação de malas/valises/outras artigos para viagem - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de outros artigos couro/pele exceto calçado/vestuário - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA QUÍMICA	LP	LI	LO
Fabricação de produtos químicos (inclusive fracionamento) - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destinação da madeira - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de espumas e assemelhados - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de tinta com processamento à seco - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS	LP	LI	LO
Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários - até 250m²	R\$ 105,00	R\$ 230,00	R\$ 185,00
Fabricação de cosméticos e perfumarias - até 5000m²	R\$ 105,00	R\$ 230,00	R\$ 185,00
INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS	LP	LI	LO
Fabricação de detergentes, sabões - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de velas	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	LP	LI	LO
Fabricação de laminados plásticos sem galvanoplastia e sem lavagem da matéria-prima - até 5000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de laminados plásticos sem galvanoplastia e com lavagem da matéria-prima - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de artefatos de material plástico sem galvanoplastia e sem lavagem da matéria-prima - até 5000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de artefatos de material plástico sem galvanoplastia e com lavagem da matéria-prima - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA TÊXTIL	LP	LI	LO
Fabricação de estopa, material para estofamento, recuperação de resíduo têxtil - até 5000m²	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
Fiação e/ou tecelagem com tingimento - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fiação e/ou tecelagem sem tingimento	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
INDÚSTRIA DO CALÇADO/VESTUÁRIO/ARTEFATOS DE TECIDOS	LP	LI	LO
Tingimento de roupas, peças, artefatos de tecido, tecido - até 250m²	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Estamparia ou outro acabamento em roupas, peças, artefatos de tecido, tecido - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Malharia (somente confecção)	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
Fabricação de calçados - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Fabricação de artefatos e componentes para calçados sem galvanoplastia - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES	LP	LI	LO
Beneficiamento, secagem, moagem, torrefação de grãos - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Engenho sem parboilização - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Refeições conservadas e fábrica de doces - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de sorvete, bolos e tortas geladas/coberturas - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombom, chocolate, gomas - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Entrepasto e distribuidor de mel	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
Padaria/confeitaria/pastelaria com forno elétrico ou a gás - até 1000m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Padaria/confeitaria/pastelaria com forno outros combustíveis - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de massas alimentícias/biscoitos com forno elétrico ou gás - até 1000m²	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
Fabricação de massas alimentícias/biscoitos c/ forno outros combustíveis - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Frigoríficos sem abate e fabricação de derivados de origem animal - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de conservas - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Preparação de leite e resfriamento - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de ração/alimento para animais, farinha de osso, pena sem cozimento e/ou sem digestão (somente mistura) - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA DE BEBIDAS	LP	LI	LO
Fabricação de vinhos e vinagres - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de bebidas não alcoólica/engarrafamento e gaseificação água mineral com lavagem de garrafas - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de refrigerantes - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA DO FUMO	LP	LI	LO
Fabricação de cigarros/charutos/cigarilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
OBRAS CIVIS	LP	LI	LO
Rodovias de domínio municipal	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Metropolitanos - até 10Km	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Diques (exceto atividades agropecuárias) - até 10Km	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Canais para drenagem até 10Km	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Retificação/canalização de cursos d'água (exceto atividades agropecuárias) - até 5Km	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Pontes - até 0,1Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Abertura de vias urbanas - até 5Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Ancoradouros - até 0,05Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Marinas - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Heliportos	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Teleféricos - até 0,05Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Obras de urbanização (muros/calçada/acesso) - até 50ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL			
Atividade Comercial, Industrial, Serviço, Obras e afins			R\$ 25,00
Aterros que impliquem na descaracterização de terrenos, sem extração mineral			R\$ 70,00
Telefonia fixa e móvel			R\$ 800,00
Parcelamento do solo (até quatro lotes padrão)			R\$ 70,00
Certidão de viabilidade para extração mineral			R\$ 60,00
ATIVIDADES DIVERSAS	LP	LI	LO
Loteamento residencial/sítios/condomínio unifamiliar e plurifamiliar - até 1ha	R\$ 100,00	R\$ 280,00	---
Loteamento residencial/sítios/condomínio unifamiliar e plurifamiliar - 1,01 a 5ha	R\$ 200,00	R\$ 550,00	---
Shopping center	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Berçário microempresa	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Usina de produção de concreto	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
OUTRAS ATIVIDADES	LP	LI	LO
Oficina mecânica (manutenção, reparação de veículos, equipamentos e afins)	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Oficina de chapeação e pintura (manutenção, pintura de veículos, equipamentos e afins)	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Postos de lavagem (lavagem de veículos e afins)	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Retificadora de motores e afins	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Serviços de jateamento de areia	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Lavanderia doméstica	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Recarga de cartuchos para equipamentos de impressão	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
SERVIÇOS DE UTILIDADE	LP	LI	LO
Transmissão de energia elétrica - até 20 KM	R\$ 130,00	R\$ 330,00	R\$ 200,00
Subestação transmissão de energia	R\$ 130,00	R\$ 330,00	R\$ 200,00
Sistema de abastecimento de água (Q> 20% vazão fonte abastecimento) - até 50.000 habitantes	R\$ 130,00	R\$ 330,00	R\$ 200,00
Rede de distribuição de água	R\$ 130,00	R\$ 330,00	R\$ 200,00
Estação de trat. água (Q>20% vazão fonte abastecimento) - até 50.000 habitantes	R\$ 130,00	R\$ 330,00	R\$ 200,00
Destinação final de resíduo sólido industrial classe III	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Classificação/seleção resíduo sólido industrial classe III	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Beneficiamento de resíduo sólido industrial classe III	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Armazenamento ou comércio de resíduo sólido industrial classe III	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Monitoramento área degradada por resíduo sólido industrial classe III	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Classificação/seleção resíduos sólidos urbanos	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Beneficiamento de resíduos sólidos urbanos	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Limpeza e/ou dragagem de cursos d'água correntes (exceto de atividades agropecuárias) - até 1Km	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Limpeza e/ou dragagem em águas dormentes (exceto atividades agropecuárias) - até 5.000m²	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Limpeza de canais urbanos - até 1Km	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Recuperação área degradada por resíduo sólido industrial classe III	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
TRANSPORTES, TERMINAIS E DEPÓSITOS	LP	LI	LO
Depósito de embalagens usadas de agrotóxicos - até 20m²	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Deposito de agrotóxico - até 50m²	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Depósito de produtos químicos (sem manipulação) - até 1000m²	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Depósito de explosivos - até 500m²	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Depósito de adubos a granel - Todo (m²)	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos - até 5ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Autódromo - até 5ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Kartódromo - até 5ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Pista de motocross - até 5 ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	LP	LI	LO
Área potencial a ser irrigada (outras culturas) - até 50ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Área potencial a ser irrigada (arroz) - até 50ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Barragem/açude de irrigação e/ou - até 5ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Canais de irrigação e/ou drenagem - até 1Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Limpeza/manutenção de canais de irrigação e/ou drenagem - até 1Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Diques para irrigação - até 1Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Retificação de curso d'água para fins de irrigação - até 0,5Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Canalização (revestimento de canais) - até 2,5Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Arruamentos nas propriedades - até 5Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Criação de pequenos animais - (cunicultura) - 12.000 cabeças	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Avicultura - 36.000 cabeças	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Incubatório - 60.000 cabeças	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Criação de suínos (ciclo completo) - 450 cabeças	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Criação de suínos (crecheiro) - 400 cabeças	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Criação de suínos unidades de produção de leitões - 50 matrizes	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Criação de suínos em terminação - 200 cabeças	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Criação de animais de médio porte (confinado) - 450 cabeças	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Criação de animais de grande porte (confinado) - 200 cabeças	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Piscicultura, sistema semi/intensivo (exclusive produção de alevinos) - até 10ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Piscicultura, sistema extensivo (exclusive produção de alevinos) - até 25ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Carcinocultura, malacocultura e outros - até 2,5ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00

Tabela 2 – Taxas para o licenciamento de supressão e/ou manejo da vegetação.

MANEJO FLORESTAL PARA EXPLORAÇÃO OU USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ATIVIDADES AGROPASTORIS	
Corte seletivo de até 02 árvores	
Área de manejo até 2 ha	R\$ 30,00
Área de manejo acima de 2 ha	R\$ 50,00
Corte seletivo até 10m³ de matéria prima	
Área de manejo até 2 ha	R\$ 40,00
Área de manejo acima de 2 ha	R\$ 60,00
Corte seletivo flora ameaçada de extinção	
Área de manejo até 2 ha	R\$ 40,00
Área de manejo acima de 2 ha	R\$ 60,00
Descapoeiramento em propriedade com até 25 ha	
Área de manejo até 2 ha	R\$ 40,00
Área de manejo acima de 2 ha	R\$ 60,00
Descapoeiramento em propriedade acima de 25 ha	
Área de manejo até 2 ha	R\$ 50,00
Área de manejo acima de 2 ha	R\$ 70,00
Manejo de veg. exótica com formação de sub-bosque nativo	
Corte de árvores nativas plantadas até 50m ³	R\$ 40,00
Corte de árvores nativas plantadas acima de 50m ³	R\$ 50,00
Corte de árvores nativas plantadas acima de 50m ³	R\$ 70,00
Exploração de Palmito plantado	
Área de plantio até 1ha	R\$ 50,00
Área de plantio acima de 1ha	R\$ 70,00
Coleta e apanha de lenha até 5st (estérios)	R\$ 20,00
Manejo de produtos não madeiráveis (cipós, nó de pinho, etc.)	R\$ 30,00
MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA	
Supressão de espécies exóticas	
Até 05 exemplares	R\$ 15,00
Acima de 05 exemplares	R\$ 30,00
Supressão de espécies nativas	
Até 05 exemplares	R\$ 20,00
Acima de 05 exemplares	R\$ 40,00
Supressão de espécies exóticas e nativas	
Até 05 exemplares	R\$ 20,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Acima de 05 exemplares	R\$ 40,00
Poda, transplante ou supressão de exemplares imunes ao corte	
Unidade	R\$ 30,00
Aproveitamento de exemplares nativos isolados atingidos por fenômenos naturais	
Unidade	R\$ 10,00
ATIVIDADES ESPECÍFICAS	
Abertura de trilhas e picadas	
Extensão de até 01 Km	R\$ 40,00
Extensão acima de 01 Km	R\$ 60,00
Manutenção de faixas de servidão	
Extensão de até 01 Km	R\$ 50,00
Extensão acima de 01 Km	R\$ 70,00
Manutenção de estradas e rodovias	
Extensão de até 01 Km	R\$ 50,00
Extensão acima de 01 Km	R\$ 70,00
MANEJO DE VEGETAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS OU ATIVIDADES MODIFICADORAS DO MEIO AMBIENTE	
Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área Florestal	R\$ 150,00
Alvará de Licenciamento de Serviços Florestais	R\$ 100,00
Renovação LP	R\$ 75,00
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	
Recuperação de floresta atingida por fenômenos naturais	
Área de manejo até 2 ha	R\$ 40,00
Área de manejo acima de 2 ha	R\$ 60,00
Supressão de vegetação exótica em formações naturais	R\$ 60,00
Implantação de Projeto de reposição florestal quando constatada intervenção na vegetação sem prévia autorização do DMA	R\$ 50,00
Recuperação coletiva de florestas atingidas por fenômenos naturais	R\$ 80,00
OUTRAS ATIVIDADES	
Emissão CIPEN (Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa)	
Uma área de implantação das mudas	R\$ 40,00
Mais de uma área de implantação das mudas	R\$ 60,00
Emissão de ATPF (Autorização para Transporte de Produto Florestal) para circulação dentro do município.	R\$ 10,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Mot. 072/2004

Taquari, 12 de julho de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei que tem por finalidade adequar as taxas de licenciamento ambiental das atividades de impacto local, conforme Resolução CONSEMA nº 05 de 19 de agosto de 1998, e taxas para licenciamento de atividades utilizadoras de recursos naturais, conforme Resolução CONSEMA nº 016 de 07 de dezembro de 2001.

As referidas taxas são necessárias para efetivação do convênio entre Município de Taquari e Secretaria Estadual de Meio Ambiente para o licenciamento dos empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, conforme estabelece o Art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MEMORANDO INTERNO

Nº 110/2004

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ¹☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
 ☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE TAXAS DE LICENCIAMENTO
 AMBIENTAL – EXP. MOT. 072/2004.

DATA: 12-07-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE TAXAS DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL. O MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA
DA SAÚDE, NA DATA DE 09 DE JULHO DE 2004.

ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES
PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A
ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1:

.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura



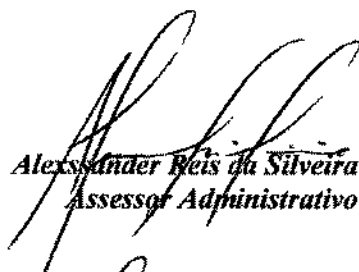
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI – RS
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

MEMORANDO

Do: Departamento de Meio Ambiente
Para: Gabinete do Prefeito
Sr.: Cláudio Laurindo dos R. Martins

Solicitamos análise, e posterior encaminhamento a Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei em anexo, o qual tem por finalidade adequar as taxas de licenciamento ambiental das atividades de impacto local, conforme Resolução CONSEMA nº 05 de 19 de agosto de 1998, e taxas para licenciamento de atividades utilizadoras de recursos naturais, conforme Resolução CONSEMA nº 016 de 07 de dezembro de 2001. As referidas taxas são necessárias para efetivação do convênio entre Município de Taquari e Secretaria Estadual de Meio Ambiente para o licenciamento dos empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, conforme estabelece o Art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997.

Taquari, 02 de julho de 2004.


Alessandra Reis da Silveira
Assessor Administrativo


Magda Martins Mariante
Sec. da Saúde e Meio Ambiente


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI – RS DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº, de ... de de 2004.

Dispõe sobre o valor das taxas de licenciamento ambiental, das atividades de impacto local, e licenciamento para supressão e/ou manejo de vegetação, no município de Taquari.

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas no município de Taquari as taxas de licenciamento ambiental, a ser aplicada quando do licenciamento dos projetos de impacto ambiental local conforme classificação contida na Resolução CONSEMA 05/1998, e as taxas para o licenciamento de supressão e/ou manejo de vegetação conforme classificação contida na Resolução CONSEMA 016/2001.

Art. 2º - As taxas de licenciamento ambiental, supressão e/ou manejo de vegetação têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do município, em matéria de proteção e conservação do meio ambiente, e é devida pela pessoa física ou jurídica que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade geradora de impacto ambiental local, e qualquer manejo e/ou supressão de vegetação ao licenciamento de competência do município.

Art. 3º - Os fatores que determinam os valores das taxas são:

- I - O custo estimado da atividade técnico-administrativa dos processos;
- II - O exame e análise dos projetos;
- III - O custo estimado das vistorias;
- IV - A área da propriedade a ser analisada;
- V - A modalidade da licença;
- VI - O nível de impacto ambiental.

Art. 4º - A taxa de licenciamento ambiental, supressão e/ou manejo de vegetação fixada em valores, conforme constam nas tabelas 1 e 2 da presente Lei, será lançada e arrecadada no ato do protocolo do pedido.

§ 1º - A taxa será devida independente do deferimento ou não da licença requerida.

§ 2º - Os valores das taxas de Licenciamento para as atividades Agrosilvopastoris de subsistência, enquadradas no PRONAF, terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores da Tabela 1.

§ 3º - Os valores das taxas serão reajustados anualmente, pelo índice de reajuste da FEPAM.

Art. 5º - Para renovação de licenças, não sujeitas a novos estudos, o valor da taxa corresponderá a 70% (setenta por cento) dos valores previstos nas Tabelas 1 e 2, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI – RS DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Art. 6º - As atividades a serem licenciadas pelo Município, o potencial poluidor e o porte das mesmas são aqueles constantes nas Resoluções CONSEMA nº 05 de 19 de agosto de 1998 e nº 016 de 07 de dezembro de 2001, cujos anexos passam a integrar a presente lei como Anexos I e II, respectivamente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2005, quando serão revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.876, de 06 de dezembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23
de junho de 2004.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

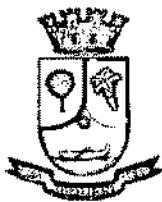
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI – RS
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

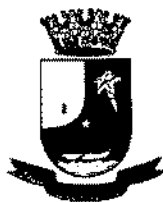
Tabela 1 – Taxas para os serviços de licenciamento ambiental.

INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	LP	LI	LO
Beneficiamento de pedras sem tingimento - até 50.000m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação cal virgem /hidratada ou extinta - até 1000m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido - até 1000m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de material cerâmico - até 1000m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de peças/ornatos/estrutura de cimento, gesso, amianto - até 5000m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA METALÚRGICA	LP	LI	LO
Fabricação de estruturas metálicas sem galvanoplastia, sem fundição, sem pintura.	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de artefatos de ferro/aço e de metais não ferrosos sem galvanoplastia, sem fundição, sem pintura.	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA MECÂNICA	LP	LI	LO
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios sem galvanoplastia e sem fundição - até 1000 m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES	LP	LI	LO
Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicações e informática sem galvanoplastia - até 1000m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos sem galvanoplastia - até 1000m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA DE MADEIRA	LP	LI	LO
Fabricação de estruturas de madeira - até 1000m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação artefatos de bambu/vime/junco palha trançada (s/ móveis).	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada - até 1000m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de móveis e artigos de mobiliário sem galvanoplastia e sem pintura - até 1000m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de móveis moldados de material plástico - até 5000m ²	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE	LP	LI	LO
Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
INDÚSTRIA DE BORRACHA	LP	LI	LO
Recondicionamento de pneumáticos - até 250m ²	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Fabricação laminados e fios de borracha - até 250m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex - até 250m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI – RS
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

INDÚSTRIA DE COUROS E PELES	LP	LI	LO
Secagem e salga de couros e peles (somente zona rural) - até 1000m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação artigos selaria e correaria	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
Fabricação de malas/valises/outros artigos para viagem - até 1000m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de outros artigos couro/pele exceto calçado/vestuário - até 1000m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA QUÍMICA	LP	LI	LO
Fabricação de produtos químicos (inclusive fracionamento) - até 250m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destinação da madeira - até 250m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de espumas e assemelhados - até 250m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes - até 1000m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de tinta com processamento à seco - até 250m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS	LP	LI	LO
Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários - até 250m ²	R\$ 105,00	R\$ 230,00	R\$ 185,00
Fabricação de cosméticos e perfumarias - até 5000m ²	R\$ 105,00	R\$ 230,00	R\$ 185,00
INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS	LP	LI	LO
Fabricação de detergentes, sabões - até 250m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de velas	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	LP	LI	LO
Fabricação de laminados plásticos sem galvanoplastia e sem lavagem da matéria-prima - até 5000m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de laminados plásticos sem galvanoplastia e com lavagem da matéria-prima - até 250m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de artefatos de material plástico sem galvanoplastia e sem lavagem da matéria-prima - até 5000m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de artefatos de material plástico sem galvanoplastia e com lavagem da matéria-prima - até 250m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA TÊXTIL	LP	LI	LO
Fabricação de estopa, material para estofamento, recuperação de resíduo têxtil - até 5000m ²	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
Fiação e/ou tecelagem com tingimento - até 1000m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fiação e/ou tecelagem sem tingimento	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
INDÚSTRIA DO CALÇADO/VESTUÁRIO/ ARTEFATOS DE TECIDOS	LP	LI	LO
Tingimento de roupas, peças, artefatos de tecido, tecido - até 250m ²	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Estamparia ou outro acabamento em roupas, peças, artefatos de tecido, tecido - até 1000m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI – RS
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Malharia (somente confecção)	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
Fabricação de calçados - até 250m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de artefatos e componentes para calçados sem galvanoplastia - até 250m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES	LP	LI	LO
Beneficiamento, secagem, moagem, torrefação de grãos - até 250m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Engenho sem parboilização - até 250m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Refeições conservadas e fábrica de doces - até 1000m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de sorvete, bolos e tortas geladas/coberturas - até 1000m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombom, chocolate, gomas - até 1000m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Entrepasto e distribuidor de mel	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
Padaria/confeitaria/pastelaria com forno elétrico ou a gás - até 1000m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Padaria/confeitaria/pastelaria com forno outros combustíveis - até 250m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de massas alimentícias/biscoitos com forno elétrico ou gás - até 1000m ²	R\$ 50,00	R\$ 145,00	R\$ 75,00
Fabricação de massas alimentícias/biscoitos c/ forno outros combustíveis - até 250m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Frigoríficos sem abate e fabricação de derivados de origem animal - até 250m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de conservas - até 250m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Preparação de leite e resfriamento - até 250m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de ração/alimento para animais, farinha de osso, pena sem cozimento e/ou sem digestão (somente mistura) - até 250m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA DE BEBIDAS	LP	LI	LO
Fabricação de vinhos e vinagres - até 250m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de bebidas não alcoólica/engarrafamento e gaseificação água mineral com lavagem de garrafas - até 250m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Fabricação de refrigerantes - até 250m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA DO FUMO	LP	LI	LO
Fabricação de cigarros/charutos/cigarilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo - até 250m ²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
OBRAS CIVIS	LP	LI	LO
Rodovias de domínio municipal	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Metropolitanos - até 10Km	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Diques (exceto atividades agropecuárias) - até 10Km	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Canais para drenagem até 10Km	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Retificação/canalização de cursos d'água (exceto atividades agropecuárias) - até 5Km	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI – RS
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Pontes - até 0,1Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Abertura de vias urbanas - até 5Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Ancoradouros - até 0,05Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Marinas - até 250m²	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Helipostos	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Teleféricos - até 0,05Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Obras de urbanização (muros/calçada/acesso) - até 50ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL			
Atividade Comercial, Industrial, Serviço, Obras e afins			R\$ 25,00
Aterros que impliquem na descaracterização de terrenos, sem extração mineral			R\$ 70,00
Telefonia fixa e móvel			R\$ 800,00
Parcelamento do solo (até quatro lotes padrão)			R\$ 70,00
Certidão de viabilidade para extração mineral			R\$ 60,00
ATIVIDADES DIVERSAS	LP	LI	LO
Loteamento residencial/sítios/condomínio unifamiliar e plurifamiliar - até 1ha	R\$ 100,00	R\$ 280,00	---
Loteamento residencial/sítios/condomínio unifamiliar e plurifamiliar - 1,01 a 5ha	R\$ 200,00	R\$ 550,00	---
Shopping center	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Berçário microempresa	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Usina de produção de concreto	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
OUTRAS ATIVIDADES	LP	LI	LO
Oficina mecânica (manutenção, reparação de veículos, equipamentos e afins)	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Oficina de chapeação e pintura (manutenção, pintura de veículos, equipamentos e afins)	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Postos de lavagem (lavagem de veículos e afins)	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Retificadora de motores e afins	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Serviços de jateamento de areia	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Lavanderia doméstica	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Recarga de cartuchos para equipamentos de impressão	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
SERVIÇOS DE UTILIDADE	LP	LI	LO
Transmissão de energia elétrica - até 20 KM	R\$ 130,00	R\$ 330,00	R\$ 200,00
Subestação transmissão de energia	R\$ 130,00	R\$ 330,00	R\$ 200,00
Sistema de abastecimento de água (Q> 20% vazão fonte abastecimento) - até 50.000 habitantes	R\$ 130,00	R\$ 330,00	R\$ 200,00
Rede de distribuição de água	R\$ 130,00	R\$ 330,00	R\$ 200,00
Estação de trat. água (Q>20% vazão fonte abastecimento) - até 50.000 habitantes	R\$ 130,00	R\$ 330,00	R\$ 200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI – RS
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Destinação final de resíduo sólido industrial classe III	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Classificação/seleção resíduo sólido industrial classe III	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Beneficiamento de resíduo sólido industrial classe III	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Armazenamento ou comércio de resíduo sólido industrial classe III	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Monitoramento área degradada por resíduo sólido industrial classe III	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Classificação/seleção resíduos sólidos urbanos	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Beneficiamento de resíduos sólidos urbanos	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Limpeza e/ou dragagem de cursos d'água correntes (exceto de atividades agropecuárias) - até 1Km	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Limpeza e/ou dragagem em águas dormentes (exceto atividades agropecuárias) - até 5.000m²	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Limpeza de canais urbanos - até 1Km	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Recuperação área degradada por resíduo sólido industrial classe III	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
TRANSPORTES, TERMINAIS E DEPOSITOS	LP	LI	LO
Depósito de embalagens usadas de agrotóxicos - até 20m²	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Deposito de agrotóxico - até 50m²	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Depósito de produtos químicos (sem manipulação) - até 1000m²	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Depósito de explosivos - até 500m²	R\$ 90,00	R\$ 235,00	R\$ 190,00
Depósito de adubos a granel - Todo (m²)	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos - até 5ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Autódromo - até 5ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Kartódromo - até 5ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Pista de motocross - até 5 ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	LP	LI	LO
Área potencial a ser irrigada (outras culturas) - até 50ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Área potencial a ser irrigada (arroz) - até 50ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Barragem/açude de irrigação e/ou - até 5ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Canais de irrigação e/ou drenagem - até 1Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Limpeza/manutenção de canais de irrigação e/ou drenagem - até 1Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Diques para irrigação - até 1Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Retificação de curso d'água para fins de irrigação - até 0,5Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Canalização (revestimento de canais) - até 2,5Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Arruamentos nas propriedades - até 5Km	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Criação de pequenos animais - (cunicultura) - 12.000 cabeças	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Avicultura - 36.000 cabeças	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI – RS
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Incubatório - 60.000 cabeças	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Criação de suínos (ciclo completo) - 450 cabeças	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Criação de suínos (crecheiro) - 400 cabeças	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Criação de suínos unidades de produção de leitões - 50 matrizes	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Criação de suínos em terminação - 200 cabeças	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Criação de animais de médio porte (confinado) - 450 cabeças	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Criação de animais de grande porte (confinado) - 200 cabeças	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Piscicultura, sistema semi/intensivo (exclusive produção de alevinos) - até 10ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Piscicultura, sistema extensivo (exclusive produção de alevinos) - até 25ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00
Carcinocultura, malacocultura e outros - até 2,5ha	R\$ 70,00	R\$ 195,00	R\$ 125,00

Tabela 2 – Taxas para o licenciamento de supressão e/ou manejo da vegetação.

MANEJO FLORESTAL PARA EXPLORAÇÃO OU USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ATIVIDADES AGROPASTORIS	
Corte seletivo de até 02 árvores	
Área de manejo até 2 ha	R\$ 30,00
Área de manejo acima de 2 ha	R\$ 50,00
Corte seletivo até 10m³ de matéria prima	
Área de manejo até 2 ha	R\$ 40,00
Área de manejo acima de 2 ha	R\$ 60,00
Corte seletivo flora ameaçada de extinção	
Área de manejo até 2 ha	R\$ 40,00
Área de manejo acima de 2 ha	R\$ 60,00
Descapoeiramento em propriedade com até 25 ha	
Área de manejo até 2 ha	R\$ 40,00
Área de manejo acima de 2 ha	R\$ 60,00
Descapoeiramento em propriedade acima de 25 ha	
Área de manejo até 2 ha	R\$ 50,00
Área de manejo acima de 2 ha	R\$ 70,00
Manejo de veg. exótica com formação de sub-bosque nativo	R\$ 40,00
Corte de árvores nativas plantadas até 50m ³	R\$ 50,00
Corte de árvores nativas plantadas acima de 50m ³	R\$ 70,00
Exploração de Palmiteiro plantado	
Área de plantio até 1ha	R\$ 50,00
Área de plantio acima de 1ha	R\$ 70,00
Coleta e apanha de lenha até 5st (estérios)	R\$ 20,00
Manejo de produtos não madeiráveis (cipós, nó de pinho, etc.)	R\$ 30,00
MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA	
Supressão de espécies exóticas	
Até 05 exemplares	R\$ 15,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI – RS
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Acima de 05 exemplares	R\$ 30,00
Supressão de espécies nativas	
Até 05 exemplares	R\$ 20,00
Acima de 05 exemplares	R\$ 40,00
Supressão de espécies exóticas e nativas	
Até 05 exemplares	R\$ 20,00
Acima de 05 exemplares	R\$ 40,00
Poda, transplante ou supressão de exemplares imunes ao corte	
Unidade	R\$ 30,00
Aproveitamento de exemplares nativos isolados atingidos por fenômenos naturais	
Unidade	R\$ 10,00
ATIVIDADES ESPECÍFICAS	
Abertura de trilhas e picadas	
Extensão de até 01 Km	R\$ 40,00
Extensão acima de 01 Km	R\$ 60,00
Manutenção de faixas de servidão	
Extensão de até 01 Km	R\$ 50,00
Extensão acima de 01 Km	R\$ 70,00
Manutenção de estradas e rodovias	
Extensão de até 01 Km	R\$ 50,00
Extensão acima de 01 Km	R\$ 70,00
MANEJO DE VEGETAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS OU ATIVIDADES MODIFICADORAS DO MEIO AMBIENTE	
Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área Florestal	R\$ 150,00
Alvará de Licenciamento de Serviços Florestais	R\$ 100,00
Renovação LP	R\$ 75,00
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	
Recuperação de floresta atingida por fenômenos naturais	
Área de manejo até 2 ha	R\$ 40,00
Área de manejo acima de 2 ha	R\$ 60,00
Supressão de vegetação exótica em formações naturais	R\$ 60,00
Implantação de Projeto de reposição florestal quando constatada intervenção na vegetação sem prévia autorização do DMA	R\$ 50,00
Recuperação coletiva de florestas atingidas por fenômenos naturais	R\$ 80,00
OUTRAS ATIVIDADES	
Emissão CIFPEN (Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa)	
Uma área de implantação das mudas	R\$ 40,00
Mais de uma área de implantação das mudas	R\$ 60,00
Emissão de ATPF (Autorização para Transporte de Produto Florestal) para circulação dentro do município.	R\$ 10,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.423, de 03 de agosto de 2004.

**“Autoriza o Poder Executivo a
firmar convênio com o SENAI,
para realização de curso de
‘Soldador com Eletrodo
Revestido’.”**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

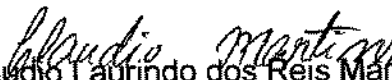
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio
com o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial com a finalidade de
realizar curso de “Soldador com Eletrodo Revestido”.

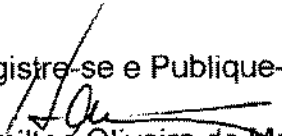
Art. 2º As cláusulas que permeiam o convênio, encontram-se
dispostas na minuta anexa, constituída de 03 (três) páginas, que, após assinada,
passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de agosto de
2004.**


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI(RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO** e de outro o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, SENAI**, situado na Rua 1º de Março, nº 785, Centro - Venâncio Aires, CEP 95.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.775.069/0038-77 doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pelo Sr. Pedro Paulo Carneiro Vizzotto, Diretor da Escola SENAI Frederico Closs, da cidade de Venâncio Aires, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de mútua colaboração entre o **MUNICÍPIO** e o **SENAI**, para que este realize um curso aberto para a comunidade, de **SOLDADOR COM ELETRODO REVESTIDO**.

Para a parte prática do curso, contar-se-á com a parceria da Empresa Navegação Aliança, que cederá o local, as máquinas de solda, equipamentos de segurança, material de consumo bem como os corpos de prova.

Para a parte teórica, a Prefeitura Municipal disponibilizará uma sala de aula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **MUNICÍPIO** se compromete a fornecer uma sala de aula adequada para treinamento; um retro-projetor para a realização das aulas; fichas para inscrição preenchidas antes do início do curso; e, ainda, para uma turma de vinte alunos, alcançar o valor de R\$ 3.800,00, pagos ao final do curso.

Em contrapartida o **SENAI** se compromete a disponibilizar instrutor/ docente capacitado; fornecer material didático; fornecer certificado de conclusão do curso; fornecer kit/aluno

(pasta, caneta, folhas).

A carga horária total do curso será de 50 horas, com turma de 20 alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CUMPRIMENTO DO CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO**, por seus prepostos, fiscalizará a aplicação dos valores

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

repassados, a fim de garantir sua correta destinação pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09- Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo.

Unidade -01

04.122.0094.2057 - Manutenção da Secretaria do Desenvolvimento e Turismo.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

O Valor a ser pago pelo Município é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a serem pagos ao final do curso (05 dias úteis).

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente convênio ocorrerá se observado o descumprimento pelas partes das obrigações assumidas, mediante prévia notificação e ainda, nas causas de rescisão previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O prazo de validade deste convênio vigorará a partir do presente convênio, até o final do curso.

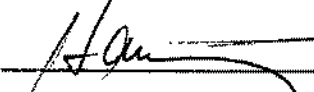
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

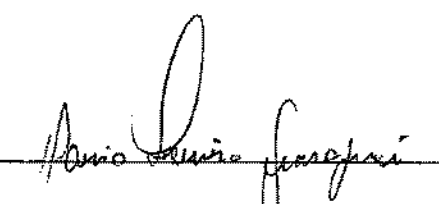
Taquari, 03 de agosto de 2004.


CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS
Prefeito Municipal


PEDRO PAULO CARNEIRO VIZZOTTO
SENAI-RS

Testemunhas





ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.124/04...

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o SENAI, para realização de curso de ‘Soldador com Eletrodo Revestido’.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial com a finalidade de realizar curso de “Soldador com Eletrodo Revestido”.

Art. 2º As cláusulas que permeiam o convênio, encontram-se dispostas na minuta anexa, constituída de 03 (três) páginas, que, após assinada, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI(RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Cláudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO** e de outro o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, SENAI**, situado na Rua 1º de Março, nº 785, Centro – Venâncio Aires, CEP 95.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.775.069/0038-77 doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pelo Sr. Pedro Paulo Carneiro Vizzotto, Diretor da Escola SENAI Frederico Closs, da cidade de Venâncio Aires, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de mútua colaboração entre o **MUNICÍPIO** e o **SENAI**, para que este realize um curso aberto para a comunidade, de **SOLDADOR COM ELETRODO REVESTIDO**.

Para a parte prática do curso, contar-se-á com a parceria da Empresa Navegação Aliança, que cederá o local, as máquinas de solda, equipamentos de segurança, material de consumo bem como os corpos de prova.

Para a parte teórica, a Prefeitura Municipal disponibilizará uma sala de aula.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O MUNICÍPIO se compromete a fornecer uma sala de aula adequada para treinamento; um retro- projetor para a realização das aulas; fichas para inscrição preenchidas antes do início do curso; e ainda para uma turma de vinte alunos, alcançar o valor de R\$ 3.800,00, pagos ao final do curso.

Em contrapartida o SENAI se compromete a disponibilizar instrutor/docente capacitado; fornecer material didático; fornecer certificado de conclusão do curso; fornecer Kit/aluno (pasta, caneta, folhas).

A carga horária total do curso será de 50 horas, com turma de 20 alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CUMPRIMENTO DO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO, por seus prepostos, fiscalizará a aplicação dos valores repassados, a fim de garantir sua correta destinação pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09- Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo.

Unidade –01

04.122.0094.2057 – Manutenção da Secretaria do Desenvolvimento e Turismo.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

O Valor a ser pago pelo Município é de R\$ 3.800,00 (Três Mil e oitocentos reais), a serem pagos ao final do curso (05 dias úteis).

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente convênio ocorrerá se observado o descumprimento pelas partes das obrigações assumidas, mediante prévia notificação e ainda, nas causas de rescisão previstas em Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O prazo de validade deste convênio vigorará a partir da assinatura do presente Convênio, até o final do curso.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari(RS),

CLÁUDIO LAURINDO MARTINS

PEDRO PAULO CARNEIRO VIZZOTTO

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....

**“Autoriza o Poder Executivo a
firmar convênio com o SENAI,
para realização de curso de
'Soldador com Eletrodo
Revestido'.”**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial com a finalidade de realizar curso de “Soldador com Eletrodo Revestido”.

Art. 2º As cláusulas que permeiam o convênio, encontram-se dispostas na minuta anexa, constituída de 03 (três) páginas, que, após assinada, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI(RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Cláudio Laurindo dos Reis-Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO** e de outro o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, SENAI**, situado na Rua 1º de Março, nº 785, Centro – Venâncio Aires, CEP 95.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.775.069/0038-77 doravante denominada **CONVENIENTE**, representada neste ato pelo Sr. Pedro Paulo Carneiro Vizzotto, Diretor da Escola SENAI Frederico Closs, da cidade de Venâncio Aires, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de mútua colaboração entre o **MUNICÍPIO** e o **SENAI**, para que este realize um curso aberto para a comunidade, de **SOLDADOR COM ELETRODO REVESTIDO**.

Para a parte prática do curso, contar-se-á com a parceria da Empresa Navegação Aliança, que cederá o local, as máquinas de solda, equipamentos de segurança, material de consumo bem como os corpos de prova.

Para a parte teórica, a Prefeitura Municipal disponibilizará uma sala de aula.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O MUNICÍPIO se compromete a fornecer uma sala de aula adequada para treinamento; um retro- projetor para a realização das aulas; fichas para inscrição preenchidas antes do início do curso; e ainda para uma turma de vinte alunos, alcançar o valor de R\$ 3.800,00, pagos ao final do curso.

Em contrapartida o SENAI se compromete a disponibilizar instrutor/docente capacitado; fornecer material didático; fornecer certificado de conclusão do curso; fornecer Kit/aluno (pasta, caneta, folhas).

A carga horária total do curso será de 50 horas, com turma de 20 alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CUMPRIMENTO DO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO, por seus prepostos, fiscalizará a aplicação dos valores repassados, a fim de garantir sua correta destinação pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09- Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo.

Unidade -01

04.122.0094.2057 - Manutenção da Secretaria do Desenvolvimento e Turismo.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

O Valor a ser pago pelo Município é de R\$ 3.800,00 (Três Mil e oitocentos reais), a serem pagos ao final do curso (05 dias úteis).

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente convênio ocorrerá se observado o descumprimento pelas partes das obrigações assumidas, mediante prévia notificação e ainda, nas causas de rescisão previstas em Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O prazo de validade deste convênio vigorará a partir da assinatura do presente Convênio, até o final do curso.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari(RS),

CLÁUDIO LAURINDO MARTINS

PEDRO PAULO CARNEIRO VIZZOTTO

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 074/2004

Taquari, 21 de julho de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei autorizando a assinatura de convênio com o SENAI/RS para realização de curso de Soldador com Eletrodo Revestido.

Este convênio tem por objetivo oferecer qualificação aos cidadãos taquarienses como forma de melhorar suas rendas e atrair investimentos para nosso Município através de oferecimento de mão de obra qualificada.

Certos da acolhida, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Da: SEDESTUR

Para: Gabinete

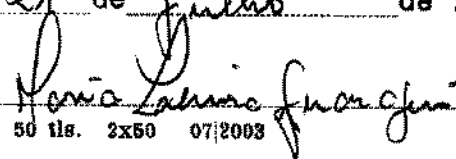
Sr.(a): Aline

Solicitamos: o envio a Câmara do projeto de lei
que celebra o Termo de Convênio com o SENAI
para o curso de Soldador com Eletrodo Revestido.
conf. proposta anexa.

Taquari, 21 de Julho de 2004


Cláudio Lattuada dos Reis Martins

Gráfica Taquari - 051-2284 50 tils. 2x50 07/2003


Maria Lúcia Franquini

MEMORANDO INTERNO

Nº 116/2004

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA

2
☒ ASSESSORIA JURÍDICA
1 *SEDESTUR*

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O SENAI, COM EXP. DE MOTIVOS Nº 074/2004.

DATA: 21-07-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI ANEXO, REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O SENAI, COM EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 074/2004, TUDO EM CONFORMIDADE COM MEMORANDO FIRMADO PELA SEDESTUR – DATADO DE 21/07/2004.

OBS. 1:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS.4

.....
.....

.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.424, de 03 de agosto de 2004.

**"Dá denominação à rua da
Cidade – (Rua Absalão José
da Silva)".**

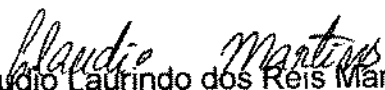
CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

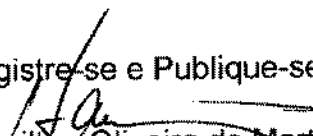
Art. 1º Fica denominado de rua **Absalão José da Silva**, a rua
"F", no Loteamento Coqueiros.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de agosto de
2004.**


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



“Dá denominação à rua da Cidade -
(Rua Absalão José da Silva)”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica denominado de rua **Absalão José da Silva**
a rua “F”, no Loteamento Coqueiros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2004.


Ver. Evaldo Silveira

JUSTIFICATIVA:

“Curriculum Vitae” em anexo.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2004.


Ver. Evaldo Silveira



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.425, de 03 de agosto de 2004.

**“Dá denominação à rua da
Cidade – (Rua Levinos
Kerber)”.**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

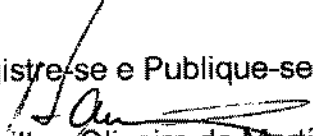
Art. 1º Fica denominado de rua **Levinos Kerber**, a rua “B”, que
inicia na rua Acácia Capelão Peres, no Loteamento Coqueiros.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de agosto de
2004.**


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.120/04

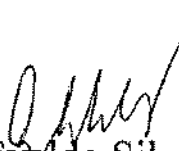
“Dá denominação à rua da Cidade -
(Rua Levinos Kerber)”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica denominado de rua **Levinos Kerber** a rua
“B”, que inicia na rua Acácia Capelão Peres, no Loteamento Coqueiros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

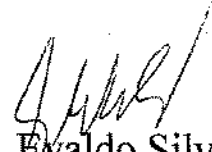
Sala das Sessões, 16 de julho de 2004.


Ver. Evaldo Silveira

JUSTIFICATIVA:

“Curriculum Vitae” em anexo.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2004.


Ver. Evaldo Silveira



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.426, de 03 de agosto de 2004.

“Fixa o subsídio dos Secretários Municipais de Taquari e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R\$ 2.440,19 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais com dezenove centavos) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 2º - O valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

Art. 3º - Aplicam-se a esses agentes político-administrativos as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

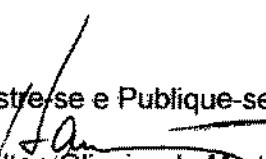
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de agosto de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sanção nº
09.08.04.

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.125/04

“Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Taquari e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Constituição Federal, aprova:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito atenderá os seguintes critérios:

I – caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito;

II – não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração, seu subsídio corresponderá a 8% (oito por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores, serão, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º - Quando em gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 6º - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão 13º (décimo terceiro) salário, na mesma data em que for pago aos servidores do Município.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito será remunerado.

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2004.

Ver. Ivo dos Santos Lautert,
Presidente.

Ver. Pedro Jacob Ely,
1º Secretário.

Ver. João Batista B. Pereira,
2º Secretário.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.427, de 09 de agosto de 2004.

"Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Taquari e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito atenderá os seguintes critérios:

I - caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito;

II - não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração, seu subsídio corresponderá a 8% (oito por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores, serão, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º - Quando em gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 6º - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão 13º (décimo terceiro) salário, na mesma data em que for pago aos servidores do Município.

*** Art. 7º** - Em licença por motivo de saúde o Prefeito será remunerado.

Recebo da lei nº 2434/04
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

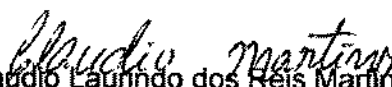
Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

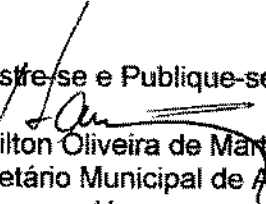
Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de agosto de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

APROVADO

Em 22/08/04

[Signature]

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.126/04

“Fixa o subsídio dos Secretários Municipais de Taquari e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Constituição Federal, aprova:

Art. 1º - O subsídio dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R\$ 2.440,19 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais com dezenove centavos) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 2º - O valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

Art. 3º - Aplicam-se a esses agentes político-administrativos as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2004.

[Signature]
Ver. Ivo dos Santos Lautert,
Presidente.

[Signature]
Ver. Pedro Jacob Ely,
1º Secretário.

[Signature]
Ver. João Batista B. Pereira,
2º Secretário.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.428, de 17 de agosto de 2004.

"Altera o art. 15 da Lei nº 1.744/98, e do art. 19 da Lei nº 1.747/98".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o item 8 do parágrafo único do art. 15 da Lei nº 1.744, de 28 de abril de 1998.

Parágrafo Único - O item de que trata o caput deste artigo passa a fazer parte do parágrafo único do art. 8º, desta mesma Lei, passando o Departamento de Vigilância a constituir o item 7.

Art. 2º - Fica extinta a alínea "m" do art. 15 da Lei nº 1.744, de 28 de abril de 1998, renumerando-se as alíneas posteriores.

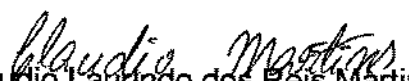
Parágrafo único - A alínea de que trata o caput deste artigo passa a fazer parte do art. 8º, desta mesma Lei, passando a constituir a alínea "q".

Art. 3º - Fica alterada a tabela constante no art. 19, Capítulo III, da Lei nº 1.747/98, passando o cargo de "Encarregado de Vigilância Pública" do quadro da Secretaria Municipal de Obras para o quadro da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

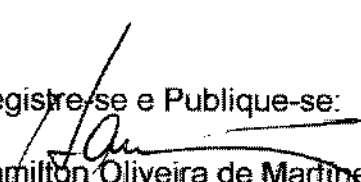
Art. 4º - Ficam inalterados os demais dispositivos das Leis nº 1.744 e 1.747, de 28 de abril de 2001, com as alterações posteriores.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de agosto de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

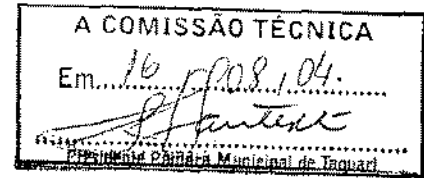
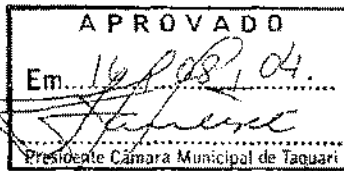

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.129/04

"Altera o art. 15 da Lei nº 1.744/98, e do art. 19 da Lei nº 1.747/98".

Art. 1º - Fica extinto o item 8 do parágrafo único do art. 15 da Lei nº 1.744, de 28 de abril de 1998.

Parágrafo Único - O item de que trata o caput deste artigo passa a fazer parte do parágrafo único do art. 8º, desta mesma Lei, passando o Departamento de Vigilância a constituir o item 7.

Art. 2º - Fica extinta a alínea "m" do art. 15 da Lei nº 1.744, de 28 de abril de 1998, renumerando-se as alíneas posteriores.

Parágrafo único - A alínea de que trata o caput deste artigo passa a fazer parte do art. 8º, desta mesma Lei, passando a constituir a alínea "q".

Art. 3º - Fica alterada a tabela constante no art. 19, Capítulo III, da Lei nº 1.747/98, passando o cargo de "Encarregado de Vigilância Pública" do quadro da Secretaria Municipal de Obras para o quadro da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 4º - Ficam inalterados os demais dispositivos das Leis nº 1.744 e 1.747, de 28 de abril de 2001, com as alterações posteriores.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....

"Altera o art. 15 da Lei nº 1.744/98, e do art. 19 da Lei nº 1.747/98".

Art. 1º - Fica extinto o item 8 do parágrafo único do art. 15 da Lei nº 1.744, de 28 de abril de 1998.

Parágrafo Único - O item de que trata o caput deste artigo passa a fazer parte do parágrafo único do art. 8º, desta mesma Lei, passando o Departamento de Vigilância a constituir o *item 7*.

Art. 2º - Fica extinta a alínea "m" do art. 15 da Lei nº 1.744, de 28 de abril de 1998, renumerando-se as alíneas posteriores.

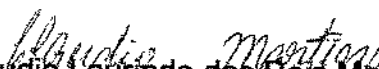
Parágrafo único - A alínea de que trata o caput deste artigo passa a fazer parte do art. 8º, desta mesma Lei, passando a constituir a alínea "q".

Art. 3º - Fica alterada a tabela constante no art. 19, Capítulo III, da Lei nº 1.747/98, passando o cargo de "Encarregado de Vigilância Pública" do quadro da Secretaria Municipal de Obras para o quadro da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 4º - Ficam inalterados os demais dispositivos das Leis nº 1.744 e 1.747, de 28 de abril de 2001, com as alterações posteriores.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 076/2004

Taquari, 09 de agosto de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei para alteração no item 8 do parágrafo único do art. 15 da Lei nº 1.744/98 passando o Departamento de Vigilância Pública a fazer parte da Secretaria de Administração e Recursos Humanos e para alteração do art. 19 da Lei nº 1.747/98, passando o cargo de "Encarregado de Vigilância Pública" do quadro da Secretaria Municipal de Obras para o quadro da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

Tais alterações são necessárias em razão da abrangência de serviços prestados pelo DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA, que atinge quase todas as Secretarias Municipais e não só a Secretaria de Obras.

Assim, a coordenação dos serviços de Vigilância é mais compatível com a administração geral da Prefeitura, característica esta da Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, conforme o caput do art. 8º da Lei 1.744/98, e em razão disto propomos a referida alteração.

Certos da acolhida, firmamo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

MEMORANDO INTERNO

Nº 121/2004

PARA: 1
 ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA
 ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI PARA ALTERAÇÃO DO ART. 15 DA LEI 1.744/98 E DO ART. 19
 DA LEI Nº 1.747/98, EXP. MOT. 076/2004.

DATA: 09-08-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI ANEXO, REFERENTE A ALTERAÇÃO
DO ART. 15 DA LEI 1.744/98 E DO ART. 19 DA LEI Nº 1.747/98 – EXP. MOT Nº 076/2004, TUDO EM
CONFORMIDADE COM MEMORANDO FIRMADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO –
DATADO DE 04/08/2004.

OBS. 1:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 4:

.....
.....

.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.429, de 1º de setembro de 2004.

“Abre Crédito Especial, e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

12 – FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

01 – Fundação de Ass a Criança e ao Adolesc

08.243.0027.1078 - REDE DE PROT. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo R\$ 2.500,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.500,00

08.243.0027.2064 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e material permanente R\$ 1.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

12 – FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

01 – Fundação de Ass a Criança e ao Adolesc

08.243.0027.2064 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo R\$ 1.000,00

✓ Recurso proveniente de um repasse da Sec. do Trabalho, Cidadania e Assistência Social de R\$ 3.200,00 e contra-partida do município de R\$ 800,00 num total de R\$ 4.000,00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1º de setembro

de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

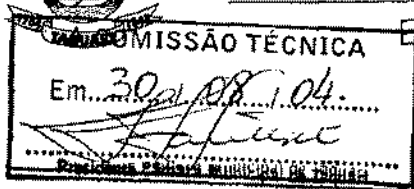
Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

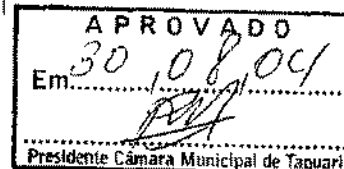
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari



Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.130/04...

"Abre Crédito Especial, e aponta recurso".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

12 – FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

01 – Fundação de Ass a Criança e ao Adolesc

08.243.0027.1078 - REDE DE PROT. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo..... R\$ 2.500,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 1.500,00

08.243.0027.2064 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e material permanente R\$ 1.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

12 – FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

01 – Fundação de Ass a Criança e ao Adolesc

08.243.0027.2064 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo..... R\$ 1.000,00

- ✓ Recurso proveniente de um repasse da Sec. do Trabalho, Cidadania e Assistência Social de R\$ 3.200,00 e contra-partida do município de R\$ 800,00 num total de..... R\$ 4.000,00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....

“Abre Crédito Especial, e aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

12 – FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

01 – Fundação de Ass a Criança e ao Adolesc

08.243.0027.1078 - REDE DE PROT. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo..... R\$ 2.500,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 1.500,00

08.243.0027.2064 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e material permanente R\$ 1.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

12 – FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

01 – Fundação de Ass a Criança e ao Adolesc

08.243.0027.2064 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo..... R\$ 1.000,00

- ✓ Recurso proveniente de um repasse da Sec. do Trabalho, Cidadania e Assistência Social de R\$ 3.200,00 e contra-partida do município de R\$ 800,00 num total de..... R\$ 4.000,00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 082/2004

Taquari, 24 de agosto de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei autorizando a abertura de crédito especial no valor de R\$ 5.000,00.

Trata-se de repasse da Secretaria Estadual do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, no valor de R\$ 3.200,00, e contrapartida do Município no valor de R\$ 800,00. Este valor total de R\$ 4.000,00 será destinado a compra de alimentos e serviços gerais de manutenção da FUNDACAT. Para isto esta sendo criada uma nova atividade dentro do orçamento da FUNDACAT – “Rede de Proteção a Criança e ao Adolescente”, com as rubricas “Material de Consumo” e “Outros Serviços de Terceiros-PJ”.

O restante do valor, R\$ 1.000,00, refere-se a criação de nova rubrica no projeto “Manutenção das Atividades da FUNDACAT”, “Equipamentos e Material Permanente”, valor este que será reduzido da rubrica “Material de Consumo”, dentro do mesmo projeto. Este valor será destinado para a compra de mobiliário para a FUNDACAT.

Certos da acolhida, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Memorando

Ao Gabinete

Sra. Aline Moraes

Solicitamos a abertura de um Crédito Especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

12 – FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC, 01 – Fundação de Ass a Criança e ao Adolesc. 08.243.0027.1078 - REDE DE PROT. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo, R\$ 2.500,00, 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 1.500,00, 08.243.0027.2064 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT, 4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e material permanente, R\$ 1.000,00

Servira de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso:

12 – FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC, 01 – Fundação de Ass a Criança e ao Adolesc. 08.243.0027.2064 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT, 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo R\$ 1.000,00, Recurso proveniente de um repasse da Sec. Do Trabalho, Cidadania e Assistência Social de R\$ 3.200,00 e contra-partida do município de R\$ 800,00 num total de R\$ 4.000,00.


Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO INTERNO**Nº 130/2004**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA
 ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO
 VALOR DE R\$ 5.000,00 – EXP. DE MOTIVOS Nº 082/2004.

DATA: 24-08-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.000,00 – EXP. DE MOTIVOS Nº 082/2004, TUDO EM
CONFORMIDADE COM MEMORANDO FIRMADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA – DATADO DE
2/08/2004.

OBS. 1:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS.4

.....
.....

.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.430, de 1º de setembro de 2004.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto ao Programa de Saúde da Família - PSF, nos cargo de Médico e Enfermeiro, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Programa de Saúde da Família - PSF, nas funções abaixo-relacionadas:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Médico	01	R\$ 6.050,00	40 horas semanais
Enfermeiro	01	R\$ 1.965,04	40 horas semanais

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Piso de Atenção Básica – PAB, dentro da seguinte dotação orçamentária:

10.301 Atenção Básica

10.301.0010 Administração Governamental

10.301.0034.2037 – Manutenção dos Serviços da Saúde

30.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1º de setembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 080/2004

Taquari, 20 de agosto de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei autorizando a contratação emergencial de recursos humanos para a Secretaria da Saúde e Meio Ambiente.

Através da presente autorização será feita a contratação de um medido e um enfermeiro, pois em setembro expira o prazo da Lei nº 2.287, de 03 de setembro de 2003.

Assim, essa iniciativa visa dar continuidade aos atendimentos de saúde preventiva, benefícios obtidos em Taquari desde a implantação do Programa de Saúde da Família- PSF, redundando numa melhor qualidade de vida e saúde de nossa população carente, com a conseqüente redução de custos em medicamentos e no transporte de pacientes para fora do Município.

Certos da acolhida, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

COMISSÃO TÉCNICA Estado do Rio Grande do Sul
Em... 30.08.04...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em... 30.08.04...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.132/04

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto ao Programa de Saúde da Família - PSF, nos cargo de Médico e Enfermeiro, e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Programa de Saúde da Família - PSF, nas funções abaixo-relacionadas:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Médico	01	R\$ 6.050,00	40 horas semanais
Enfermeiro	01	R\$ 1.965,04	40 horas semanais

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Piso de Atenção Básica – PAB, dentro da seguinte dotação orçamentária:

10.301 Atenção Básica
10.301.0010 Administração Governamental
10.301.0034.2037 – Manutenção dos Serviços da Saúde
30.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto ao Programa de Saúde da Família - PSF, nos cargo de Médico e Enfermeiro, e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Programa de Saúde da Família - PSF, nas funções abaixo-relacionadas:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Médico	01	R\$ 6.050,00	40 horas semanais
Enfermeiro	01	R\$ 1.965,04	40 horas semanais

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Piso de Atenção Básica – PAB, dentro da seguinte dotação orçamentária:

10.301 Atenção Básica
10.301.0010 Administração Governamental
10.301.0034.2037 – Manutenção dos Serviços da Saúde
30.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Da: Secretaria da Saúde

Para: Gabinete

Data: 19 de agosto de 2004.

Solicitamos encaminhar a Câmara de Vereadores um Projeto de Lei para contratação de recursos humanos para atuar junto do PSF – Programa da Saúde da Família, que tem por objetivo a organização da Atenção Básica no Município, de acordo com a portaria 1886/GM de 18 de dezembro de 1997 e portaria 1329 de 12/11/1999.

Em substituição a Lei 2.287 de 03/09/2003.

Cargo	vagas
Médico	01
Enfermeiro	01

Carga horária	
40 horas semanais	6.059,00
40 horas semanais	1.965,04

Verba:

PAB

10.301 Atenção Básica

10.301.0010 Administração Governamental

10.301.0034.2037 - Manutenção Serviços Saúde

3.1.90.11.01.00.00 Vencimento e Vantagens Fixas dos Servidores

Período de seis meses por mais seis meses

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Magda Martins Marlante
SECRETÁRIA DA SAÚDE

Claudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO

Nº 128/2004

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA
DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE – EXP. DE MOTIVOS Nº 080/2004.

DATA: 20-08-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE – EXP. DE MOTIVOS Nº 080/2004, TUDO EM CONFORMIDADE COM MEMORANDO FIRMADO PELA SECRETARIA DA SAÚDE – DATADO DE 19/08/2004.

OBS. 1:

OBS. 2:

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura

OBS. 4:

Assinatura

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.431, de 1º de setembro de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos, para atenderem a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente em ações de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente em Programas de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, nas funções abaixo discriminadas:

Função	Vagas	Salário	Carga horária
Agente de Campo	02	R\$ 302,50	40 horas semanais

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária, dentro da verba do FMS:

10.301 Atenção Básica
10.301.0010 Administração Governamental
10.301.0010.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde
3.1.90.11.01.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1º de setembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 079/2004

Taquari, 20 de agosto de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei para autorizar a contratação emergencial de Agentes de Campo, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Estes recursos humanos servirão para atender a área da Saúde, em ações da Vigilância Epidemiológica e controle de doenças, visitação para a identificação e eliminação de criadouros do *Aedes Eegypti*.

Importante ressaltar que esta contratação objetiva substituir os recursos humanos contratados através da Lei nº 2.302, de 17 de setembro de 2003, cujo prazo expira em setembro de 2004.

Certos da acolhida, firmamo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

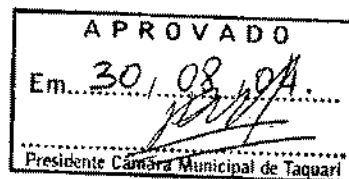
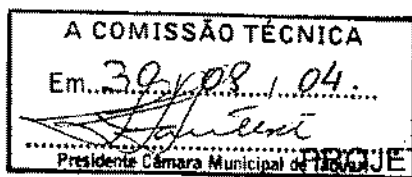
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sancionado
01.09.04

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.131/04

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos, para atenderem a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente em ações de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças.”

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente em Programas de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, nas funções abaixo discriminadas:

Função	Vagas	Salário	Carga horária
Agente de Campo	02	R\$ 302,50	40 horas semanais

ou equivalente

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária, dentro da verba do FMS:

10.301 Atenção Básica
10.301.0010 Administração Governamental
10.301.0010.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde
3.1.90.11.01.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos, para atenderem a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente em ações de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças."

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente em Programas de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, nas funções abaixo discriminadas:

Função	Vagas	Salário	Carga horária
Agente de Campo	02	R\$ 302,50	40 horas semanais

ou equivalente

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária, dentro da verba do FMS:

10.301 Atenção Básica

10.301.0010 Administração Governamental

10.301.0010.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.01.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Da : Secretaria da Saúde

Para: Gabinete

Data: 19 de agosto de 2004.

Solicitamos encaminhar ao poder legislativo projeto de lei para contratar em regime emergencial recursos humanos para atender a Secretaria da Saúde e Meio Ambientes em ações de Vigilância Epidemiológica e controle de doenças, visitação para a identificação e eliminação de criadouros do Aedes Eegypti em substituição a Lei 2.302 de 17 de setembro 2004.

FMS

10.301 Atenção Básica -

10.301.0010 Administração Governamental -

▲ 10.301.00102036 Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.01.00.00 Vencimento e Vantagens fixas dos Servidores

Função vagas

Carga Horária

Agente de Campo

02

40 horas semanais

302,50

Período de seis meses renováveis por mais seis meses.


Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda


Magda Martins Mariante
SECRETÁRIA DA SAÚDE


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO

Nº 127/2004

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA
 ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE – EXP. DE MOTIVOS Nº 079/2004.

DATA: 20-08-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE – EXP. DE MOTIVOS Nº 079/2004, TUDO EM CONFORMIDADE COM MEMORANDO FIRMADO PELA SECRETARIA DA SAÚDE – DATADO DE 19/08/2004.

OBS. 1:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....

EP/demso

.....
Assinatura

OBS.4

.....
.....

.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.432, de 01 de setembro de 2004.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender o Piso de Atenção Básica – PAB, no cargo de Médico Pediatra, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Piso de Atenção Básica – PAB, nas funções abaixo-relacionadas:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Médico Pediatra	03	R\$ 1.815,00	15horas/semanais

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se à ampliação da municipalização da saúde, em vista da participação do município de Taquari-RS no Plano de Aplicação da Municipalização Solidária.

Art. 2º Havendo a revogação ou o término do convênio mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão canceladas.

Art. 3º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Piso de Atenção Básica – PAB, dentro da seguinte dotação orçamentária:

10.301 -Atenção Básica

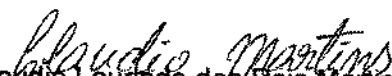
10.301.0010 - Administração Governamental

10.301.0034.2037 – Manutenção dos Serviços da Saúde

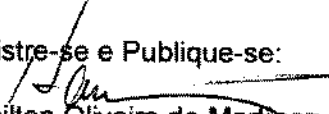
3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de setembro de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 081/2004

Taquari, 20 de agosto de 2004.

Senhor Presidente:

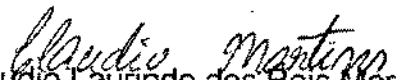
Encaminhamos Projeto de Lei autorizando a contratação emergencial, por seis meses, de recursos humanos para atender o Piso de Atenção Básica, junto a Secretaria da Saúde e Meio Ambiente.

A contratação deve-se a municipalização da saúde, da participação do Município no Plano de Aplicação da Municipalização Solidária, e devido ao término dos contratos firmados pela Lei nº 2.289, de 03 de setembro de 2003.

Assim, essa iniciativa visa dar continuidade aos atendimentos de saúde preventiva, benefícios obtidos em Taquari desde a implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, redundando numa melhor qualidade de vida e saúde de nossa população carente, com a conseqüente redução de custos em medicamentos e no transporte de pacientes para fora do Município.

Certos da acolhida, firmamo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MEMORANDO INTERNO

Nº 129/2004

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA
 ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE – EXP. DE MOTIVOS Nº 081/2004.

DATA: 20-08-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE – EXP. DE MOTIVOS Nº 081/2004, TUDO EM CONFORMIDADE COM MEMORANDO FIRMADO PELA SECRETARIA DA SAÚDE – DATADO DE 19/08/2004.

OBS. 1:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS.4

.....
.....

.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Da: Secretaria da saúde
Para: Gabinete
Data: 19 de agosto de 2004

Solicitamos ao Poder Legislativo projeto de lei para contratar, em caráter emergencial, por seis meses, renováveis por mais seis meses, recursos humanos, para atender o Piso de Atenção Básica, junto à secretaria da Saúde, conforme abaixo. A contratação deve-se a Municipalização da Saúde, da participação do município no Plano de Aplicação da Municipalização Solidária, devido ao termino dos contratos firmamos pela Lei 2.289 de 03/09/2003.

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Piso de Atenção Básica – PAB e de dotação orçamentária própria do município.

PAB;

10.301 Atenção Básica

10.301.0010 Administração Governamental

10.301.0034.2037 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.01.00.00: Vencimento e Vantagens Fixas dos Servidores

Cargo

vagas

Carga Horária

Medico Pediatra

03

15 horas /semanais

1815,00

Lyda Martins Mariante
SECRETARIA DA SAÚDE

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Claudio Laurindo Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender o Piso de Atenção Básica – PAB, no cargo de Médico Pediatra, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Piso de Atenção Básica – PAB, nas funções abaixo-relacionadas:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Médico Pediatra	03	R\$ 1.815,00	15horas/semanais

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se à ampliação da municipalização da saúde, em vista da participação do município de Taquari-RS no Plano de Aplicação da Municipalização Solidária.

Art. 2º Havendo a revogação ou o término do convênio mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão canceladas.

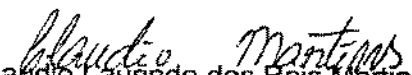
Art. 3º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Piso de Atenção Básica – PAB, dentro da seguinte dotação orçamentária:

10.301 Atenção Básica
10.301.0010 Administração Governamental
10.301.0034.2037 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari



Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº....3.133/04..

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender o Piso de Atenção Básica – PAB, no cargo de Médico Pediatra, e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Piso de Atenção Básica – PAB, nas funções abaixo-relacionadas:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Médico Pediatra	03	R\$ 1.815,00	15 horas/semanais

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se à ampliação da municipalização da saúde, em vista da participação do município de Taquari-RS no Plano de Aplicação da Municipalização Solidária.

Art. 2º Havendo a revogação ou o término do convênio mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão canceladas.

Art. 3º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Piso de Atenção Básica – PAB, dentro da seguinte dotação orçamentária:

10.301 Atenção Básica
10.301.0010 Administração Governamental
10.301.0034.2037 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Lei nº 2.433, de 23 de setembro de 2004.

**“Autoriza o Poder Executivo a
firmar termo aditivo no convênio
celebrado através da Lei nº 2.276,
de 20 de agosto de 2003.”**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo aditivo do convênio celebrado com a Brigada Militar, Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco e Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Taquari-Jacuí, através da Lei 2.276, de 20 de agosto de 2004.

Art. 2º - O termo aditivo trata do reajuste do valor repassado ao Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco, para manutenção dos animais, conforme minuta em anexo que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2043 – Auxílio a Entidades

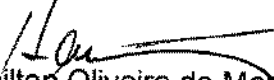
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de setembro de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO ADITIVO

CONVÊNIO AUTORIZADO PELA LEI 2.276/2003 E ADITADO PELA LEI N°2.433/2004

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, BRIGADA MILITAR, com sede na Rua General Osório, nº 2548, no município de Taquari, neste ato representado pelo comandante do Pelotão de Taquari, 1º Tenente Alverindo Reis da Silva, brasileiro, policial militar, portador da identidade civil n. 3028102089 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 385.580.170/34, residente e domiciliado no município de Taquari-RS, doravante denominada simplesmente **BRIGADA**, COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUÍ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 97.839.922/0001-29, com estabelecimento comercial na Rua Albino Pinto, 292, no município de Taquari, neste ato representada pelo Sr. Frederico Damião Amt Bavaresco, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. 017.927.170/91, residente e domiciliado na Rua Leonel Theodorico Alvim, 460, no município de Taquari, doravante denominada simplesmente **CERTAJA** e CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PELEGO BRANCO, entidade cultural, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 91.692.786/0001-33, com sede na Av. da Promissão, 231, no município de Taquari, neste ato representado pelo Sr. Moacir Tasso da Rosa, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. 318.036.100/00, residente e domiciliado na Rua Antônio Maria da Silva, 153, no município de Taquari, doravante denominado simplesmente **CTG**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente termo aditivo ao Convênio celebrado entre as partes através da Lei nº 2.276, de 20/08/2003, tem como objetivo aditar os recursos em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e estabelecer parâmetros para o reajuste semestral deste valor, passando a Cláusula Terceira e a Cláusula Quinta a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA”

“Para dar efetivo cumprimento ao objeto do Convênio, caberá a cada conveniado as seguintes obrigações:

- *A **BRIGADA** deslocará para o comando da Brigada Militar de Taquari 06 (seis) montarias (cavalos) para provimento do pelotão de Taquari, para serem utilizados em operações de policiamento ostensivo, bem como ficará responsável pelo equipamento de seus agentes, de acordo com as normas usuais da própria corporação;*
- *O **MUNICÍPIO** será responsável pelo custeio de manutenção e alimentação dos animais a serem disponibilizados pela **BRIGADA**, alcançando mensalmente a importância de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** à entidade responsável pelo tratamento e acondicionamento dos animais, devendo a referida soma ser depositada em conta bancária vinculada à entidade;*
- *O **CTG** terá a incumbência de zelo, trato e acompanhamento veterinário dos animais, bem como gerenciamento da verba destinada pelo **MUNICÍPIO**, também ficará responsável*

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

pela prestação de contas mensal, através de documentos fiscais idôneos, que deverão ser enviados à Secretaria da Fazenda do Município de Taquari, sendo que a liberação da verba é condicionada à prestação de contas do mês anterior;

- A CERTAJA ficará responsável pela construção das baias destinadas a abrigar os 6 (Seis) animais, devendo as mesmas serem construídas nas dependências da área de terras onde está edificada a Beneficiadora de Arroz, obedecendo critérios estipulados pela BRIGADA."

"CLÁUSULA QUINTA"

"As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio, referente a implementação de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotações orçamentária:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2043 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio original, que não colidirem com as do presente ajuste.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Taquari, 23 de setembro de 2004.

Claudio Martins
Município de Taquari

Brigadeiro
Brigada Militar

Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacui

Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco

Testemunhas:

CPF: 638.110.730184

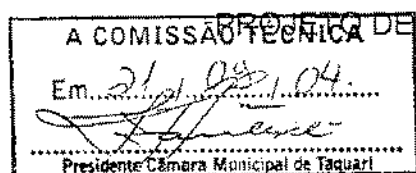
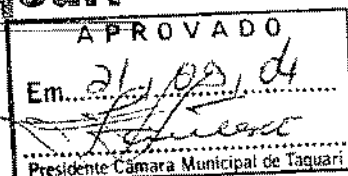
CPF: 378.827.130-34

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.135/04

"Autoriza o Poder Executivo a firmar termo aditivo no convênio celebrado através da Lei nº 2.276, de 20 de agosto de 2003."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo aditivo do convênio celebrado com a Brigada Militar, Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco e Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Taquari-Jacui, através da Lei 2.276, de 20 de agosto de 2004.

Art. 2º - O termo aditivo trata do reajuste do valor repassado ao Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco, para manutenção dos animais, conforme minuta em anexo que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 - Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2043 - Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO

Em 21/03/04.

Presidente Câmara Municipal de Taquari

TERMO ADITIVO

CONVÊNIO AUTORIZADO PELA LEI 2.276/2003 E ADITADO PELA LEI Nº.....

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, BRIGADA MILITAR, com sede na Rua General Osório, nº 2548, no município de Taquari, neste ato representado pelo comandante do Pelotão de Taquari, 1º Tenente Alverindo Reis da Silva, brasileiro, policial militar, portador da identidade civil n. 3028102089 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 385.580.170/34, residente e domiciliado no município de Taquari-RS, doravante denominada simplesmente **BRIGADA**, COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 97.839.922/0001-29, com estabelecimento comercial na Rua Albino Pinto, 292, no município de Taquari, neste ato representada pelo Sr. Frederico Damião Amt Bavaresco, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. 017.927.170/91, residente e domiciliado na Rua Leonel Theodorico Alvim, 460, no município de Taquari, doravante denominada simplesmente **CERTAJA** e CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PELEGO BRANCO, entidade cultural, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 91.692.786/0001-33, com sede na Av. da Promissão, 231, no município de Taquari, neste ato representado pelo Sr. Moacir Tasso da Rosa, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. 318.036.100/00, residente e domiciliado na Rua Antônio Maria da Silva, 153, no município de Taquari, doravante denominado simplesmente **CTG**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente termo aditivo ao Convênio celebrado entre as partes através da Lei nº 2.276, de 20/08/2003, tem como objetivo aditar os recursos em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e estabelecer parâmetros para o reajuste semestral deste valor, passando a Cláusula Terceira e a Cláusula Quinta a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA”

“Para dar efetivo cumprimento ao objeto do Convênio, caberá a cada conveniado as seguintes obrigações:

- A **BRIGADA** deslocará para o comando da Brigada Militar de Taquari 06 (seis) montarias (cavalos) para provimento do pelotão de Taquari, para serem utilizados em operações de policiamento ostensivo, bem como ficará responsável pelo equipamento de seus agentes, de acordo com as normas usuais da própria corporação;
- O **MUNICÍPIO** será responsável pelo custeio de manutenção e alimentação dos animais a serem disponibilizados pela **BRIGADA**, alcançando mensalmente a importância de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** à entidade responsável pelo tratamento e acondicionamento dos animais, devendo a referida soma ser depositada em conta bancária vinculada à entidade;
- O **CTG** terá a incumbência de zelo, trato e acompanhamento veterinário dos animais, bem como gerenciamento da verba destinada pelo **MUNICÍPIO**, também ficará responsável pela prestação de contas mensal, através de documentos fiscais idôneos, que deverão ser

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx: Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

enviados à Secretaria da Fazenda do Município de Taquari, sendo que a liberação da verba é condicionada à prestação de contas do mês anterior;

- **A CERTAJA** ficará responsável pela construção das baias destinadas a abrigar os 6 (Seis) animais, devendo as mesmas serem construídas nas dependências da área de terras onde está edificada a Beneficiadora de Arroz, obedecendo critérios estipulados pela BRIGADA."

"CLÁUSULA QUINTA"

"As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio, referente a implementação de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotações orçamentária:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2043 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio original, que não colidirem com as do presente ajuste.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Taquari, ... de de 2004.

Município de Taquari

Brigada Militar

Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuí

Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco

Testemunhas:

CPF.: _____

CPF.: _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

**“Autoriza o Poder Executivo a
firmar termo aditivo no convênio
celebrado através da Lei nº 2.276,
de 20 de agosto de 2003.”**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo aditivo do convênio celebrado com a Brigada Militar, Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco e Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Taquari-Jacuí, através da Lei 2.276, de 20 de agosto de 2004.

Art. 2º - O termo aditivo trata do reajuste do valor repassado ao Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco, para manutenção dos animais, conforme minuta em anexo que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2043 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO ADITIVO

CONVÊNIO AUTORIZADO PELA LEI 2.276/2003 E ADITADO PELA LEI Nº.....

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, **BRIGADA MILITAR**, com sede na Rua General Osório, nº 2548, no município de Taquari, neste ato representado pelo comandante do Pelotão de Taquari, 1º Tenente Alverindo Reis da Silva, brasileiro, policial militar, portador da identidade civil n. 3028102089 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 385.580.170/34, residente e domiciliado no município de Taquari-RS, doravante denominada simplesmente **BRIGADA**, **COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUÍ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 97.839.922/0001-29, com estabelecimento comercial na Rua Albino Pinto, 292, no município de Taquari, neste ato representada pelo Sr. Frederico Damião Amt Bavaresco, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. 017.927.170/91, residente e domiciliado na Rua Leonel Theodorico Alvim, 460, no município de Taquari, doravante denominada simplesmente **CERTAJA** e **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PELEGO BRANCO**, entidade cultural, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 91.692.786/0001-33, com sede na Av. da Promissão, 231, no município de Taquari, neste ato representado pelo Sr. Moacir Tasso da Rosa, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. 318.036.100/00, residente e domiciliado na Rua Antônio Maria da Silva, 153, no município de Taquari, doravante denominado simplesmente **CTG**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente termo aditivo ao Convênio celebrado entre as partes através da Lei nº 2.276, de 20/08/2003, tem como objetivo aditar os recursos em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), e estabelecer parâmetros para o reajuste semestral deste valor, passando a Cláusula Terceira e a Cláusula Quinta a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA”

“Para dar efetivo cumprimento ao objeto do Convênio, caberá a cada conveniado as seguintes obrigações:

- *A **BRIGADA** deslocará para o comando da Brigada Militar de Taquari 06 (seis) montarias (cavalos) para provimento do pelotão de Taquari, para serem utilizados em operações de policiamento ostensivo, bem como ficará responsável pelo equipamento de seus agentes, de acordo com as normas usuais da própria corporação;*
- *O **MUNICÍPIO** será responsável pelo custeio de manutenção e alimentação dos animais a serem disponibilizados pela **BRIGADA**, alcançando mensalmente a importância de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** à entidade responsável pelo tratamento e acondicionamento dos animais, devendo a referida soma ser depositada em conta bancária vinculada à entidade;*
- *O **CTG** terá a incumbência de zelo, trato e acompanhamento veterinário dos animais, bem como gerenciamento da verba destinada pelo **MUNICÍPIO**, também ficará responsável pela prestação de contas mensal, através de documentos fiscais idôneos, que deverão ser*

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

enviados à Secretaria da Fazenda do Município de Taquari, sendo que a liberação da verba é condicionada à prestação de contas do mês anterior;

- **A CERTAJA** ficará responsável pela construção das baias destinadas a abrigar os 6 (Seis) animais, devendo as mesmas serem construídas nas dependências da área de terras onde está edificada a Beneficiadora de Arroz, obedecendo critérios estipulados pela **BRIGADA.**

"CLÁUSULA QUINTA"

"As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio, referente a implementação de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotações orçamentária:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2043 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio original, que não colidirem com as do presente ajuste.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Taquari, ... de de 2004.

Município de Taquari

Brigada Militar

Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuí

Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco

Testemunhas:

CPF.: _____

CPF.: _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 085/2004

Taquari, 10 de setembro de 2004.

Senhor Presidente,

Vimos através deste, encaminhar a essa Casa projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a firmar termo aditivo do convênio celebrado através da Lei 2.276, de 20 de agosto de 2003.

A celebração deste termo aditivo tem por objetivo reajustar o valor repassado ao CTG Pelego Branco para a manutenção dos cavalos que são utilizados pela Brigada Militar para o policiamento ostensivo. O reajuste não está previsto no termo de convênio anteriormente assinado e, conforme correspondência dirigida pelo CTG à Secretaria da Fazenda, o material utilizado no trato dos animais sofreu aumento, necessitando, assim, adequar o valor repassado.

Dentro do que foi requerido pelo CTG Pelego Branco, e o que foi recomendado pela Médica Veterinária – Sra Maria Izabel Junqueira e Silva Appel – da Secretaria da Agricultura, chegou-se ao valor de R\$ 300,00 de reajuste, passando o repasse para o total de R\$ 1.500,00 mensais.

Atenciosamente,

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO

Nº 139/2004

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA
☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI PARA ADITAMENTO DO CONVÊNIO FIRMADO PELA LEI 2276/03 – EXP. DE MOTIVOS Nº 085/2004.

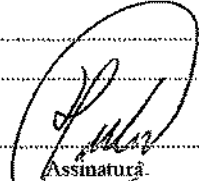
DATA: 09-09-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI PARA ADITAMENTO DO CONVÊNIO FIRMADO PELA LEI Nº 2.276/03C. TUDO EM CONFORMIDADE COM MEMORANDO FIRMADO PELA SECRETARIA DA AGRICULTURA – DATADO DE 09/09/2004.

OBS. 1:

SUBSTITUIR FUNCIONAL PRO GRAMATICA DE :
13.695.0094.2043 PARA: 04.122.0010.2043 - AUXÍ-
LIO À ENTIDADES.

OBS. 2:


Assinatura
Pedro A. G. Ramos
CRC/RS 63.981

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura

OBS.4

Assinatura

Centro de Tradições Gaúchas

"PELEGO BRANCO"

Av. Promissão, 231 – Taquari – CEP 95860-000

C.N.P.J 91.692.780/0001-33

Fundado em 06 de junho de 1956

Fone: (51) 653-4250

"O gaúcho é peão de quem o estima e patrão de quem o despreza"

REQUERIMENTO

À

Secretaria da Fazenda

Taquari- RS

Sr. Helder da Costa Cardoso

Conforme convênio firmado junto a Prefeitura municipal, Lei 2.276/2003, onde o CTG Pelego Branco está como total responsável pela saúde, zelo e bem estar dos animais (06 cavalos) os quais se encontram à total disposição do comando local da Brigada Militar para auxiliar na segurança ,atividades e fins da mesma, vimos pelo presente, requerer atualização de valor a partir de agosto de 2004 (08/2004) pelos motivos que a seguir se expõe.

Necessidade e acompanhamento de assistência veterinária com fornecimento de medicamentos, alimentação e insumos:

* (02) Anti-Tóxico	R\$ 36,00
* (06) Equipalozône	R\$ 90,00
* (10) Agrovéti / Plus	R\$ 86,00
* (06) Vermífico	R\$ 54,00
* (01) Barrage	R\$ 19,00
* (06) Sal Mineral	R\$ 60,00
* (18) Sacos de Milho	R\$ 504,00
* (12) Sacos de Ração	R\$ 288,00
* 300 Kg de Alfafa	R\$ 360,00
* Materiais e ferração	R\$ 210,00
* Previsão de <u>acidentes</u> que por ventura venha acontecer com os animais	R\$ 250,00

Total: R\$ 1.957,00

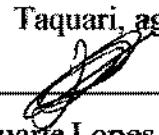
Diante de todo o acima exposto, dá-se o valor mínimo necessário a partir, da presente data para que se possa cumprir a integralidade do convênio em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Ciente de que prontamente será reconhecido, as mais cordiais.



Moacir Tasso da Rosa
Agregado da Pilchas

Taquari, agosto de 2004


Duarte Lopes da Rosa
Patrão

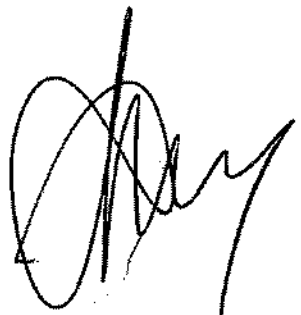
Ao
Junídecs
Para parecer.
Há dotação orça-
mentaria dis-
ponível p/ esta
serviço.

12/08/04
Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

AO SECTOR DE GABINETE

Para parecer/cópia
do lei 2.276/2003 e

RESPECTIVO TERMO DE
CONVÊNIO.



6535067
4219

13/08/2004

SECRETARIA DA
AGRICULTURA

AOS CIDADÃOS
ISABEL
(VETERINÁRIO)
Para que se faça
uma análise do
QUANTITATIVO DE GASTOS
PARA A MANUTENÇÃO DE
06 (SEIS) ANIMAIS
CAVALOS APRESENTADO
PELO CTG PELETO
BRANCO. SE RELATIVOS
A ALIMENTAÇÃO, MEDICA-
MENTOS E INSUMOS
ATINGEM O PATAMOR
APONTADO.



Marcos Pereira de Freitas
Assistente Jurídica
24/08/2004

Em total a Verificar o
Valor dos itens especificados
na época da realização do
CONVÊNIO (13/12/2003).



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.276, de 20 de agosto de 2003.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a Brigada Militar, CTG Pelego Branco e CERTAJA, com a finalidade de instituir em Taquari a primeira turma de polícia montada, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a Brigada Militar, Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco e Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuí - CERTAJA, com a finalidade de instituir em Taquari a primeira turma de polícia montada, cabendo ao Município, como cota de participação, alcançar mensalmente a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para manutenção e trato dos animais.

Art. 2º O tipo de prestação de serviço ou modalidade de auxílio está definido na minuta de Termo de Convênio em anexo, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

13.695.0094.2043 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
20 de agosto de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, **BRIGADA MILITAR**, com sede na Rua General Osório, nº 2548, no município de Taquari, neste ato representado pelo comandante do Pelotão de Taquari, Capitão José Moisés Costa Carbonell, brasileiro, separado judicialmente, policial militar, portador da identidade civil n. 7034082656 SSP/RS, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. 486.746.480/53, residente e domiciliado na rua F, 390, Parque do Meio, no município de Taquari-RS, doravante denominada simplesmente **BRIGADA**, **COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUÍ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 97.839.922/0001-29, com estabelecimento comercial na Rua Albino Pinto, 292, no município de Taquari, neste ato representada pelo Sr. Frederico Damião Arnt Bavaresco, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. 017.927.170/91, residente e domiciliado na Rua Leonel Theodorico Alvim, 460, no município de Taquari, doravante denominada simplesmente **CERTAJA** e **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PELEGO BRANCO**, entidade cultural, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 91.692.786/0001-33, com sede na Av. da Promissão, 231, no município de Taquari, neste ato representado pelo Sr. Moacir Tasso da Rosa, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. 318.036.100/00, residente e domiciliado na Rua Antônio Maria da Silva, 153, no município de Taquari, doravante denominado simplesmente **CTG**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL - Lei Municipal nº 2.276 de 20 de agosto de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **MUNICÍPIO** resolve celebrar o presente Convênio com o fim específico de instituir em Taquari a primeira turma de polícia montada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do Convênio, caberá a cada conveniado as seguintes obrigações:

- **A BRIGADA** deslocará para o comando da Brigada Militar de Taquari 06 (seis) montarias (cavalos) para provimento do pelotão de Taquari, para serem utilizados em operações de policiamento ostensivo, bem como ficará responsável pelo equipamento de seus agentes, de acordo com as normas usuais da própria corporação;
- **O MUNICÍPIO** será responsável pelo custeio de manutenção e alimentação dos animais a serem disponibilizados pela **BRIGADA**, alcançando mensalmente a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) à entidade responsável pelo tratamento e acondicionamento dos animais, devendo a referida soma ser depositada em conta bancária vinculada à entidade;
- **O CTG** terá a incumbência de zelo, trato e acompanhamento veterinário dos animais, bem como gerenciamento da verba destinada pelo **MUNICÍPIO**, também

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ficará responsável pela prestação de contas mensal, através de documentos fiscais idôneos, que deverão ser enviados à Secretaria da Fazenda do Município de Taquari, sendo que a liberação da verba é condicionada à prestação de contas do mês anterior;

- **A CERTAJA** ficará responsável pela construção das baias destinadas a abrigar os 6 (Seis) animais, devendo as mesmas serem construídas nas dependências da área de terras onde está edificada a Beneficiadora de Arroz, obedecendo critérios estipulados pela BRIGADA.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio, referente a implementação de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) de responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotações orçamentária:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

13.695.0094.2043 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições

CLÁUSULA SEXTA - O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos através de responsável técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, com participação de prepostos indicado pelos demais conveniados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, com término previsto para 31/12/2004, podendo ser renovado mediante o interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 12 de dezembro de 2003.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Município de Taquari
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL
Brigada Militar

[Assinatura]
Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuí
Adilson Tomo da Rosa
Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco

Testemunhas:

CPF.: 378628710-49

CPF.:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DA SECRETARIA DA AGRICULTURA

PARA SETOR JURÍDICO

Segundo análise dos dados apresentados a esta secretaria pela correspondência emitida pelo CTG Pelego Branco em relação ao convênio firmado junto à Prefeitura Municipal, lei 2276/ 2003, constatou-se que não há necessidade deste aumento circunstancial de verba para manutenção de 06 eqüinos, e sim apenas um acréscimo de R\$ 300,00 na cota de participação mensal do município.

Deve haver uma procura por melhores preços dos produtos utilizados na criação no mercado.

Taquari, 08 de setembro de 2004.

Maria Izabel Junqueira e Silva Appel

Secretaria Municipal da Agricultura

Maria Izabel Junqueira e Silva Appel

MÉDICA VETERINÁRIA

CRESS 3503

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

AO SECRETARIO DA FAZENDA

⇒ O AUMENTO
DO VALOR ANCIANO DO
MUNICÍPIO SÓ PODENDO
SER REAJUSTADO MEDIANTE
PROJETO DE LEI, UMA
VEZ QUE, NO PROJETO
ORIGINAL, O MUNICÍPIO,
NA MINUTA DO CONVÊNIO,
QUE ACOMPANHAVA DITO
PROJETO, NÃO CONTOU
COM CLÁUSULA DE
MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO
ECONÔMICO - FINANCEIRO.

AO
Gabinete
p/ providências
projeto de lei

09/09/04

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Marcos Peretó N. de Freitas
Assistente Jurídico

09/09/2004



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.434, de 23 de setembro de 2004.

**“Revoga o art. 7º, da Lei nº 2.427,
de 09 de agosto de 2004.”**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o art. 7º, da Lei nº 2.427, de 09 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de setembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

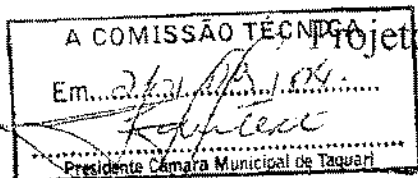
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.136/04



“Revoga o art. 7º, da Lei nº 2.427,
de 09 de agosto de 2004”.

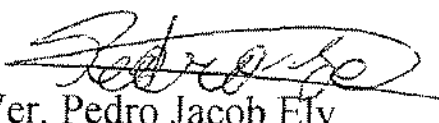
A Mesa da Câmara Municipal de Taquari, no uso de
suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica revogado o art. 7º, da Lei nº 2.427, de 09
de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2004.


Ver. Ivo dos Santos Lautert,
Presidente.


Ver. Pedro Jacob Ely,
1º Secretário.


Ver. João Batista B. Pereira,
2º Secretário.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.435, de 21 de outubro de 2004.

“Estabelece as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2005 e dá outras providências.”

ADROALDO DA SILVA COUTO, Prefeito Municipal em Exercício de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Taquari para o exercício de 2005, compreendendo:

I – as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal;

II – a organização e estrutura do orçamento;

III – as prioridades e metas da administração pública municipal;

IV – as disposições relativas à política de pessoal;

V – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VI – as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º A lei orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assim como na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º No projeto da lei orçamentária serão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal para as áreas de Educação e Saúde.

Art. 4º A proposta orçamentária considerará os preços de agosto de 2004, estimando-se sua atualização para janeiro de 2005, com base na tendência demonstrada pelos índices de inflação.

Art. 5º A proposta orçamentária será elaborada considerando as prioridades e objetivos estabelecidos no Anexo próprio desta Lei e as disponibilidades de recursos financeiros, observados, ainda, os seguintes critérios:

I – os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;

II – a programação de novos projetos poderá dar-se às custas de anulação de dotações destinadas a investimentos;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – o pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de seus encargos terão preferência sobre as ações de expansão;

IV – os projetos e atividades constantes da lei orçamentária devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei.

Art. 6º A previsão de recursos, a título de subvenções, auxílios ou qualquer outro benefício a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, atenderá às exigências da lei municipal que regula o Plano de Subvenções e Auxílios e a lei que regula a Política de Assistência Social, sujeitando-se, ainda, ao prescrito no art. 116, da Lei nº 8666/93.

§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes limites para os recursos de que trata este artigo:

I – para entidades de assistência à saúde, até R\$ 15.000,00;

II – para entidades de assistência social, até R\$ 18.000,00;

§ 2º Os valores referidos no §1º podem ser excedidos, no caso de execução de programas ou projeto específico, através de convênio.

Art. 7º A previsão de recursos orçamentários para custeio de despesas de competência de outros entes federados somente será admitida para as áreas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização tributária e de meio ambiente, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico social.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores até o dia 30 de outubro de 2004, conterà as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta.

Art. 9º. A receita para o exercício de 2005, estimada, provisoriamente, em R\$ 16.231.000,00, deverá ter a seguinte destinação:

I – para Reserva de Contingência, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101-2000, o percentual de 0,6161% da receita corrente líquida;

II – para a manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de seu regular funcionamento;

III – para a realização de programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da população, no valor suficiente para implementação dos programas propostos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. A reserva de contingência será aplicada na forma e nos termos da letra "b", do inciso III, do Art. 5º, da Lei Complementar nº 101-2000, e o disposto nesta Lei.

Art. 10. As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, e da fundação instituída ou mantida pelo município, serão classificados e demonstrados segundo a legislação em vigor.

§ 1º Até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária, deverão ser elaborados a programação e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º No mesmo prazo do parágrafo anterior, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 3º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos de suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

§ 4º Verificando-se que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta (30) dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, através das seguintes medidas:

I – redução de despesas gerais de manutenção de órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;

II – suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

III – redução de despesas com viagens, cursos e intercâmbios;

IV – rígido controle de todas as despesas;

V – exoneração de ocupantes de cargos em comissão;

VI – outras medidas devidamente justificadas.

§ 5º Para o efeito do §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 11. No projeto de Lei Orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

II – para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos na legislação em vigor (LC 101-2000 Capítulo VII, Seção IV, Subseção III);

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada a projetos, nos termos da legislação em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I).

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12 As metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2005, atendido o disposto na Lei Municipal nº 2025, de 02 de agosto de 2001, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2002-2005, são as estabelecidas no Anexo I a esta Lei, dela parte integrante.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 13 Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, serão utilizados para:

I – pagamento de condenações judiciais de pequeno valor, não sujeitas a precatório, que venha a ser exigido no curso do exercício;

II – atendimento de medidas liminares ou antecipatórias de tutela expedidas pelo Poder Judiciário que importem desembolso financeiro;

III – atendimento de despesas decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública, oficialmente declaradas;

IV – outros eventos congêneres.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência de que trata esta Lei dar-se-á mediante suplementação das dotações orçamentárias próprias para atendimento da despesa ou abertura de crédito especial, obedecido o seguinte:

I – as suplementações serão sempre por decreto ou por autorização legislativa;

II – a abertura de crédito especial dependerá de autorização legislativa.

§ 2º A partir do início do segundo quadrimestre do ano, os recursos da reserva de contingência não utilizados, que excederem a dois terços (2/3) do valor inicial, e, a partir do terceiro (3º), os que excederem a um terço (1/3), poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 16 No exercício de 2005, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 17 A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do Capítulo IV, e aos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 18 As despesas com pessoal elencadas no art. 18 da Lei Complementar nº 101-2000, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras "a" e "b", da referida lei.

Art. 19 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

I – ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção e assessoramento;

II – a conceder aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de lei específica.

§ 1º A efetivação do autorizado neste artigo somente poderá dar-se atendimento o disposto no art. 17 e 18 desta Lei.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, em ato próprio, até o encaminhamento do projeto de lei do orçamento para o exercício de 2005, em sendo o caso, os cargos a serem criados, as vagas dos cargos existentes a serem preenchidas, assim como toda e qualquer alteração da estrutura de carreira ou reclassificação de cargos que pretenda implementar no exercício de 2005, com a demonstração de usar compatibilidade com a proposta orçamentária.

Art. 20 São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

I – valorização, desenvolvimento e profissionalização dos servidores públicos municipais, de forma a aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos;

II – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

III – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;

IV – melhorar as condições de trabalho, saúde e alimentação dos servidores;

V – racionalização dos recursos materiais e humanos, com vistas a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:

- I – a revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;
- II – a fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas;
- III – o crescimento real do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrente de revisão cadastral e incremento da fiscalização;
- IV – a modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;
- V – a fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e contribuintes com maior representação na arrecadação;
- VI – as medidas de recuperação fiscal;
- VII – a adequação da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais alterações do sistema tributário nacional;
- VIII – os incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.

§ 1º A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais, deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101-2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

§ 2º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores antes ou conjuntamente com o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2005, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial e de apropriação de despesas com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental e o resultado alcançado.

Art. 23 O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após garantia de sua entrega mediante empenho e confirmação do repasse em prazo não superior a doze (12) meses.

Art. 24 O Poder Executivo não repassará recursos a órgãos que possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas dos valores anteriormente repassados, até o 5º (quinto) dia útil.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 25 Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 26 A liberação dos recursos de que trata o art. 7º desta Lei subordinar-se-á aos seguintes requisitos:

- I – celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;
- II – existir plano de trabalho e de aplicação;
- III – a atividade seja implementada no Município, ou no interesse dos munícipes;
- IV – o ente não estiver em mora no repasse de recursos devidos, em atendimento a normas legais ou compromissos em vigor.

Art. 27 O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo até trinta (30) dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, e do art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101-2000, possa elaborar sua proposta orçamentária.

Art. 28 O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas constantes do orçamento municipal, serão efetivados mediante aplicação dos métodos usuais em auditoria em conta, especialmente, a relação entre custo e benefício na aplicação dos recursos, cabendo a aferição ao sistema de controle interno.

Art. 29 A elaboração da proposta orçamentária deverá contar com a participação da sociedade, mediante a realização de audiências públicas, nos termos dispostos no parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 30 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de outubro de 2004.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Anexo de metas e Prioridades da Administração Municipal para o Exercício de 2005.

PODER LEGISLATIVO

01.00	CÂMARA MUNICIPAL		
	Meta	Objetivo	Recursos
01.01	Manutenção dos serviços das atividades legislativas.	Manter o pleno e regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores para o desempenho das funções legislativas, de controle e fiscalização do Poder Executivo, e de administração de seus serviços.	Próprios.
01.02	Recuperação, ampliação e manutenção do prédio da Câmara Municipal de Vereadores.	Recuperar, ampliar e manter o prédio da Câmara Municipal de Vereadores, melhorando as condições de atendimento à população e dando melhores condições de trabalho aos vereadores e funcionários.	Próprios.
01.03	Manutenção e melhoria das instalações do mobiliário.	Manter, ampliar e renovar a instalação do mobiliário para dar melhores condições de trabalho ao Legislativo.	Próprios.
01.04	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	Adquirir todos os equipamentos e materiais permanentes necessários para o bom funcionamento do Poder Legislativo.	Próprios.

PODER EXECUTIVO

02.00 GABINETE DO PREFEITO

	Meta	Objetivo	Recursos
02.01	Manutenção dos serviços do Gabinete e Assessoramento.	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos, em vista aos objetivos da Administração Municipal.	Próprios.
02.02	Aquisição e conservação de veículos para a Administração Municipal.	Adquirir novos e conservar os veículos que servem ao Gabinete do Prefeito, visando a segurança e a tranquilidade das pessoas que viajam constantemente a serviço da Prefeitura Municipal.	Próprios.
02.03	Conservação e manutenção de prédios da municipalidade.	Dar perfeitas condições de uso aos prédios utilizados pela Administração Municipal, como reformas, pinturas e adequação de sua funcionalidade.	Próprios.
02.03.01	Cobertura da cancha de esportes da Praça da Bandeira (Ginásio de Esportes)	Dotar o Município de mais um centro esportivo para atender as necessidades físicas e sociais da população e resolver um problema local	Próprios, Estadual e Federal
02.03.10	Melhoria e compra de área de terras para as equipes esportivas do município que estão sem campo	Devido aos campos estarem sem condições de uso e algumas equipes não terem o seu próprio	Próprios, Estadual e da União
02.04	Recepção e homenagens à autoridades e outros destaques.	Recepcionar visitantes ilustres e prestar homenagens a pessoas com relevantes serviços prestados à comunidade.	Próprios.
02.05	Aquisição de equipamento e material permanente.	Equipar o Gabinete do Prefeito e os setores de assessoramento, de móveis, computadores, impressoras, instalação de rede, tornando as atividades mais eficazes.	Próprios.

02.03.00 CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO

	Meta	Objetivos	Recursos
02.03.01	Cobertura da cancha de esportes da Praça da Bandeira (Ginásio de Esportes)	Dotar o Município de mais um centro esportivo para atender as necessidades físicas e sociais da população e resolver um problema local.	Próprios, estaduais e federais.

02.03.02	Construção de uma quadra de areia para prática de futebol e voleibol.	Dotar o município de uma quadra de areia para satisfazer as necessidades dos desportistas da nossa comunidade.	Próprios.
02.03.07	Promoção anual de competições esportivas de diversas modalidades.	Promover o desporto amador junto à comunidade do município, atendendo suas reivindicações, conforme Calendário de Eventos.	Próprios.
02.03.08	Manutenção de parques esportivos e Ginásio de Esportes.	Manter em condições de utilização os parques e o Ginásio destinados à prática esportiva e de lazer.	Próprios.
02.03.10	Melhorias e compra de área de terras para as equipes esportivas do Município que estão sem campo.	Devido aos campos estarem sem condições de uso e algumas equipes não terem o seu próprio.	Próprios, estaduais e federais.
02.03.11	Construção de "playground" no Parque das Laranjeiras.	Dotar, conforme projeto inicial, esta área de "playground" para as crianças que acompanham seus pais nas caminhadas.	Próprios, estaduais e federais.
02.03.14	Aquisição de equipamento e material permanente.	Adquirir equipamentos para o Conselho Municipal do Desporto.	Próprios.

02.04.00	DEPARTAMENTO JURÍDICO

	Meta	Objetivo	Recursos
02.04.01	Manutenção dos serviços do Departamento Jurídico e Assessoramento.	Para melhor adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos em vista dos objetivos da Administração Municipal.	Próprios.
02.04.02	Cursos de aperfeiçoamento profissional na área jurídica, com ênfase em Direito Administrativo, Civil, Processual Civil, do Consumidor e do Trabalho.	Desenvolver ações visando a capacitação, treinamento e maior eficácia no desenvolvimento das atividades exercidas pelos funcionários do Setor. Manter seu quadro funcional atualizado e apto a realizar de maneira eficiente as funções para as quais foram treinados.	Próprios.
02.04.03	Aquisição de livros técnicos.	Obter material atualizado para servir como fonte de consulta do setor, bem como manter seus funcionários atualizados.	Próprios.

02.05.00	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	Meta	Objetivo	Recursos



02.05.02	Abrigagem.	Abrigar crianças e adolescentes em situação de abandono, vítimas de maus tratos e risco social durante um período provisório e excepcional até que se estabeleçam condições favoráveis de retorno à família de origem ou substituta.	Estaduais e de através do convênios Município.
02.05.03	Orientação e Apoio Sócio-familiar (OASF).	Acompanhar e orientar as famílias que estejam em vulnerabilidade social e/ou com os vínculos fragilizados. Serão priorizadas aquelas que possuam crianças em situação de risco pessoal.	Estaduais e de através do convênios Município.
02.05.06	Grupos de Convivência da 3ª Idade.	Formar grupos de apoio a pessoas idosas para a 3ª idade; desenvolvimento de atividades diversas de lazer, recreação, laborativas, culturais, etc., visando a convivência social, a valorização pessoal, a descoberta de potencialidades e a integração entre a família e a comunidade.	Estaduais e de através do convênios Município.
02.05.10	Benefícios eventuais/ Plantão Social.	- Atender as pessoas e/ou famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, que buscam atendimento emergencial às suas necessidades financeiras ou sociais através de alimentação, transporte, material de consumo, vestuário, documentação e outros; - Atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária nos casos de calamidade pública; - Conceder auxílio funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social, que buscam atendimento emergencial às suas necessidades financeiras.	Próprios, estaduais e de através convênios. Próprios
02.05.13	Serviços assistenciais de ação continuada.	Repassar recursos de serviços de ação continuada: PAC - Apoio à Criança em Creche; PPD - Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência; às entidades: Sociedade São Vicente de Paulo "Casa da Criança", Sociedade de Educação e Caridade "Lar São José" e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.	Federais e contrapartida do Município

02.05.14	Auxílios e subvenções.	Conceder, nos termos da lei nº 1.705/97, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções a entidades que se dedicam à assistência a crianças e adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência.	Próprios

02.06.00	CONTROLE INTERNO

	Meta	Objetivo	Recursos
02.06.02	Manutenção dos serviços.	Manter, com recursos humanos e materiais, os serviços do setor.	Próprios

03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

	Meta	Objetivo	Recursos
03.01	Aquisição de computador e software para a central telefônica.	Visando modernizar e agilizar o serviço de telefonia no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, permitindo maior rapidez e eficiência no atendimento ao público.	Próprios.
03.02	Revisão do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais e do Plano de Carreira do Magistério	Para atualizá-lo, adequando-o a realidade e corrigindo possíveis falhas existentes no mesmo.	Próprios.
03.04	Cursos de qualificação profissional nas áreas de administração de pessoal, relações humanas, informática, contabilidade pública, administração na área pública e outras.	Desenvolver ações visando a capacitação, treinamento e maior eficácia no desenvolvimento das atividades exercidas pelos funcionários do setor. Manter seu quadro funcional atualizado e apto a realizar, de maneira eficiente, as funções para as quais forem treinados.	Próprios.
03.07	Abertura de concurso público.	Atender as necessidades para preenchimento de vagas do quadro efetivo de servidores municipais.	Próprios.

04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

	Meta	Objetivo	Recursos
04.01	Programa de Incentivo à produção hortifrutigranjeira do Município.	Dar apoio, abastecimento técnico, orientação, organização e comercialização da produção hortifrutigranjeira, dotando, assim, o pequeno produtor dessas alternativas.	Próprios.

04.02	Programa de Incentivo à Citricultura e recuperação dos pomares já existentes.	Promover encontros, seminários, palestras sobre citricultura, durante a realização de eventos municipais, visando o controle do cancro cítrico.	Próprios, estaduais e federais.
04.03	Programa de Apoio e Incentivo às culturas anuais (milho, mandioca, fumo, melancia, feijão, soja, arroz e outros).	Orientar, ajudar com lavragem e discagem, assistir tecnicamente, visando a melhoria do solo, com adubação, sementes melhoradas, colheita, armazenagem e comercialização, para que possamos recuperar nossa agricultura e manter o agricultor na sua profissão.	Próprios, estaduais e federais.
04.04	Programa de Apoio e Incentivo à Produção Apícola do Município, com a criação de um entreposto para embalagem do produto.	Apoiar, incentivar e promover a produção e concretização da produção de mel e derivados, além de promover encontros e palestras aos apicultores, através da Associação de Apicultores de Taquari, estimulando-a nas suas atividades como entidade integradora dos Apicultores.	Próprios, estaduais e federais.
04.06	Organizar o setor de mecanização agrícola e prestação de serviços à propriedade familiar.	Apoiar e incentivar a pequena propriedade rural, desenvolvendo um Programa de Prestação de Serviços, visando um melhor aproveitamento do solo, para que o pequeno produtor obtenha maiores ganhos para o sustento de sua família.	Próprios, estaduais e federais.
04.07	Programa de Aumento de Arrecadação.	Incentivar o produtor rural a emitir nota fiscal da venda de seus produtos, promovendo com isto, uma maior arrecadação de impostos para o Município.	Próprios.
04.09	Programa de Apoio e Incentivo à Pecuária do Município.	Desenvolver ações enfocando a pequena propriedade rural, no que diz respeito à melhora na produtividade, através de assistência técnica direta ao produtor, orientando-o nas suas potencialidades produtivas.	Próprios, estaduais e federais.
04.10	Programa de Apoio e Incentivo à Piscicultura.	Incentivar esta modalidade, como meio de aumentar a rentabilidade das pequenas propriedades rurais.	Próprios, estaduais e federais.
04.11	Aumento da rede de eletrificação rural às pequenas propriedades rurais	Levar a eletricidade às propriedades rurais, fazendo com que o agricultor tenha acesso à modernidade e ao progresso de sua propriedade.	Próprio, Estadual e Federal.
04.13	Programa de abastecimento e preservação de água potável no meio rural	Dotar o agricultor do serviço de água e saneamento.	Próprios estaduais e federais.

04.14	Promover e orientar a melhoria da habitação no meio rural	Desenvolver um trabalho de orientação junto ao meio rural, na melhoria das habitações, bem como na construção de banheiros e aparelhamento sanitário, para melhorar a higiene das pessoas.	Próprio Estadual.	e
04.16	Aquisição de equipamentos e material permanente.	Dotar a Secretaria da Agricultura destes equipamentos: 02 (duas) retroescavadeiras, 01 (um) automóvel, 02 (duas) scrapers de 54 ³ e 34 ³ , 01 (uma) roçadeira, máquinas estas que serão de vital importância para o desenvolvimento agrícola do Município, bem como, o embelezamento de nossas praças e jardins.	Próprios, estaduais federais.	e
04.17	Manutenção dos serviços da Secretaria.	Ações desenvolvidas visando a adequação dos recursos humanos, técnicos e financeiros desta Secretaria.	Próprios, estaduais federais.	e
04.19	FUNDAGRO	Dotar o Fundo com recursos para atender as necessidades da agricultura familiar.	Próprios.	
04.20	Agroindústria familiar	Apoiar e incentivar o desenvolvimento da agroindústria familiar (processamento de produtos de origem animal e vegetal, secagem e armazenamento de produtos).	Próprios estaduais.	e
04.23	Manutenção e incrementos com entidades conveniadas.	Manter e criar convênios com entidades de Assistência Técnica e pesquisas estaduais, federais e internacionais, para atender as famílias rurais.	Próprios, estaduais federais.	e
04.24	Incentivar o pequeno produtor rural a silvicultura.	Estimular o pequeno produtor rural ao plantio de acácia e eucalipto em áreas cuja declividade não comporte outro tipo de cultura.	Próprios, estaduais federais.	e

05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

	Meta	Objetivo	Recursos
05.01	Manutenção dos serviços Secretaria e treinamento de pessoal.	Executar a política econômica e financeira do município. Desenvolver ações visando a captação, aplicação, orientação e controle dos recursos públicos. Controlar e executar o orçamento anual, programas financeiros, realizar o processamento contábil da	Próprios.

		receita e da despesa, aplicar as leis fiscais e todas as atividades relativas à lançamentos de tributos e arrecadação municipal.	
05.02	Amortização da dívida fundada.	Tem como objetivo o pagamento dos precatórios judiciais de acordo com o disposto nos artigos 100 da Constituição Federal e artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	Próprios.
05.03	Aquisição de equipamentos e material permanente.	Equipar a Secretaria com equipamentos adequados ao bom funcionamento e dispor de materiais para agilizar e melhor atender aos contribuintes e demais pessoas.	Próprios.
05.04	Aquisição e manutenção de veículos.	Compra e manutenção dos veículos a serviço da Fazenda, vindo suprir nossa necessidade vital, agilizando assim as ações desenvolvidas pela Secretaria ou seja: Departamento de Cadastro, Fiscalização e etc.	Próprios.
05.05	Recadastramento imobiliário.	Fazer um censo completo, revisando todo o cadastro imobiliário do Município.	Próprios.

06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

	Meta	Objetivo	Recursos
06.01	Construção de novos prédios escolares.	Dar condições de melhorias à Educação Infantil e Ensino Fundamental, através da construção de novos prédios escolares, dando assim, prosseguimento com o Programa de Aproximação da escola com a comunidade.	Próprios e através de convênio com o Estado e União.
06.01.09	Promoção de cultura e lazer para a terceira idade	Promover encontros e palestras para a comunidade de terceira idade, além de eventos culturais e de lazer, fazendo com que haja integração dos mesmos à sociedade	Próprios
06.01.13	apoio e incentivo a recuperação do Teatro São João	Apoiar e incentivar a recuperação do Teatro São João, resgatando a cultura do Município	Próprios e Estadual
06.02	Recuperação, ampliação e conservação dos prédios escolares e regularização dos respectivos terrenos.	Recuperar os prédios da rede de ensino municipal, que não oferecem as condições ideais para a prática pedagógica, ampliar o li número de salas de aula em prédios escolares para atender a clientela do ensino	Próprios e através de convênio com empresas, associações e outras instituições, Estado e/ou

		fundamental. Dotar de instalações sanitárias a rede municipal e criar espaço físico para cozinhas e refeitórios. Regularizar terrenos e prédios em que funcionam Escolas Municipais, através da aquisição, se necessário, de escrituração e registros.	União.
06.03	Construção e conservação de quadras de esportes, praças de recreação e lazer nas escolas.	Oferecer à comunidade escolar, oportunidade de desenvolver aspectos físicos e sociais, através da construção de quadras esportivas e praças de recreação e lazer, com a finalidade de unir alunos, pais e professores.	Próprios, federais e através de convênios.
06.04	Reequipar e manter a Banda Municipal.	Dotar a Banda Municipal de recursos humanos e financeiros para possibilitar o estudo da música e o treinamento instrumental de seus integrantes, bem como a aquisição de novos instrumentos musicais, uniformes e demais acessórios, melhorando suas apresentações em nossa cidade e em outros municípios.	Próprios e através de convênios.
06.05	Programa de hortas escolares e suplementação da merenda.	Desenvolver com a comunidade escolar, Programa de Implantação de Hortas Escolares, suplementando a merenda, e, ao mesmo tempo, ensinando ao estudante este serviço essencial para a boa alimentação.	Próprios.
06.06	Aquisição de veículos para suprir as necessidades da Secretaria.	Reformar um veículo e adquirir quatro novos, sendo três para o transporte de alunos, e um para melhorar o deslocamento do pessoal de apoio, para que possamos prestar serviço adequado aos alunos e aos professores da Rede Municipal e Estadual.	Próprios, e através de convênios com o Estado e/ou União.
06.07	Fornecimento e repasse do vale-transporte ao Ensino Fundamental e Médio.	Fornecer vale-transporte para os alunos do Ensino Fundamental e Médio. Firmar convênio com a Secretaria da Educação Estadual para repasse de recursos a fim de atender a demanda do vale-transporte às Redes Municipais e Estaduais de Ensino Fundamental e Médio (da parte do município já existe Lei complementando este benefício). Firmar Contrato de Prestação de	Próprios e através de convênio com o Estado.

		Serviços com pessoas físicas e/ou jurídicas, sempre que necessário, para atender o transporte escolar.	
06.08	Promoção de jogos escolares.	Reestruturar os Jogos Estudantis Taquarienses e integrar-se na "Mini-Olimpíada" promovida pelo Instituto de Educação "Pereira Coruja".	Próprios.
06.09	Reformulação do Plano de Carreira do Magistério Municipal e Lei de Gestão Democrática, criação do quadro de funcionários por escolas e reestruturação dos projetos de supervisão.	Reformular o Plano de Carreira do Magistério Municipal, através de estudo conjunto entre o Executivo, Legislativo e comunidade escolar, realizando alterações que se fizerem necessárias para o bom desenvolvimento administrativo e pedagógico, adequando-o à nova Lei de Diretrizes e Bases. Encaminhar Projeto de Lei, criando quadro de funcionários por escola, tais como: serviços gerais, secretários de escola, bibliotecários e outros. Reestruturar os projetos pedagógicos de supervisão, tais como: criação de unidades executoras, descentralização do serviço de supervisão, oficinas pedagógicas e outros.	Próprios.
06.10	Ampliação da oferta e da qualidade da educação infantil e criação de novas séries do Ensino Fundamental na Rede Municipal.	Ampliar o número de vagas na Educação Infantil, bem como qualificar o atendimento. Criar novas séries na Rede Municipal para atender a demanda existente.	Próprios através de convênios.
06.11	Ampliação e avaliação da oferta do Programa EJA.	Implantar e manter o EJA nas escolas municipais, com o fim de contribuir para a erradicação do analfabetismo, fortalecendo a política pública de educação de jovens e adultos.	Próprios.
06.14	Criação de sala de recursos para alunos com necessidades educativas especiais.	Criar salas de recursos para alunos especiais e implantar um curso correspondente de capacitação de profissionais para atuarem nessa área.	Próprios.
06.17	Abertura de concurso público para professores.	Promover concurso público para professores e funcionários de escolas nas áreas que se fizerem necessárias, para um maior aprimoramento dos quadros da Secretaria.	Próprios.
06.18	Promoção e participação de cursos de atualização e aperfeiçoamento.	Promover cursos de atualização e aperfeiçoamento de recursos humanos que atuam na rede municipal de	Próprios.

		diferentes áreas de ensino.	
06.21	Construção de creches nos bairros.	Construir creches nos bairros onde exista demanda de atendimento, tendo em vista a Lei Federal nº 9.394/96.	Próprios, convênios com empresas, associações e outras instituições, e com o Estado.
06.22	Apoio às entidades conveniadas (APAE, Lar São José, Conselho Tutelar, escolas particulares, creches e outras).	Apoiar as entidades conveniadas (APAE, Lar São José, Conselho Tutelar, escolas particulares, creches e outras entidades que venham a firmar convênios), através de recursos humanos, técnicos e financeiros.	Próprios.
06.23	Informatização da Rede Escolar Municipal.	Informatizar a SMEC, bem como a Rede Escolar Municipal, através de microcomputadores, impressoras e demais equipamentos necessários, colocando à disposição monitores para ministrarem cursos de treinamento aos educandos.	Próprios e através de convênio com o Estado.
06.25	Realização de convênios com Universidades e Instituições Educacionais.	Realizar convênios com Universidades e entidades educacionais, visando o aprendizado e aprimoramento profissional dos educandos e educadores.	Próprios, e através de convênios com o Estado e/ou União.
06.26	Promoção de Eventos Educacionais e viagens de estudos.	Desenvolver projetos educativos que proporcionem ao educando um melhor entendimento do seu contexto social e que lhe possibilite a intervenção no mesmo. Proporcionar aos educandos viagens de estudo, como um instrumento didático.	Próprios e através de convênios.
06.27	Ajuda de custo aos funcionários das escolas.	Buscar, junto ao Legislativo, Lei que faculte ajuda de custo aos funcionários das escolas de difícil acesso.	Próprios.
06.28	Capacitação de Professores e Funcionários.	Promover encontros, cursos e palestras para professores e funcionários, buscando o enriquecimento pessoal e profissional.	Próprios.
06.29	Publicações.	Divulgar a produção textual de professores e alunos, valorizando, assim o trabalho realizado nas Escolas.	Próprios.
06.30	Internet nas escolas.	Dotar as bibliotecas escolares e biblioteca municipal de Internet para pesquisas, tanto por parte dos professores como dos alunos.	Próprios e através de convênios.

06.31	Merenda escolar.	Prestar assistência aos alunos do Ensino Fundamental das Escolas Estaduais e Municipais, oferecendo merenda adequada. Firmar Contrato de Prestação de Serviços com pessoas físicas e/ou jurídicas, sempre que necessário, para a entrega de merenda nas escolas.	Próprios, Estaduais e Federais.
06.32	Aquisição de equipamentos, material permanente para a SMEC e escolas do Município, inclusive para informatização.	Adquirir equipamentos e material permanente para uso na SMEC e nas escolas do Município.	Próprios, Estaduais e Federais.

06.01.00	DEPARTAMENTO DE CULTURA

	Meta	Objetivo	Recursos
06.01.01	Incremento dos projetos culturais do Município.	Oportunizar através do Conselho Municipal de Educação e Cultura, opções de atividades extra-classes, que ocupem as crianças e adolescentes em atividades esportivas, formadoras da personalidade, desenvolvendo aptidões vocacionais, preparando o jovem para a sociedade e para a vida.	Próprios.
06.01.02	Apoio às iniciativas culturais da comunidade.	Apoiar e participar das iniciativas culturais da comunidade, com recursos humanos e materiais, quando estiver dentro dos padrões estabelecidos.	Próprios.
06.01.03	Elaboração de calendários de eventos culturais e turísticos, programando assim as atividades desta área.	Elaborar o Calendário Anual de Eventos Culturais e Turísticos do Município, dando oportunidade a que se possa planejar e desenvolver um bom trabalho.	Próprios.
06.01.04	Ampliação e incremento das oficinas artístico-pedagógicas (pintura, música instrumental, canto coral, técnica vocal, artes manuais, danças folclóricas, etc.).	Oferecer oficinas alternativas, mantendo diversas atividades culturais. Promover ações sócio-educativas para atendimento da população residente no cinturão de miséria do Município.	Próprios e através de convênios com Estado.
06.01.05	Promoção de eventos culturais.	Promover e divulgar, nos meios de comunicação social, a realização de eventos culturais, tais como: feiras, exposições, teatros, músicas,	Próprios.

		documentários, palestras e outros, para descobrir e incentivar os valores e integrar o trabalho com a comunidade.	
06.01.06	Participação nas reuniões mensais, regionais e estaduais do CODIC, AMVAT e ASMEVAT.	Participar mensalmente das reuniões regionais e estaduais do Conselho dos Dirigentes de Cultura - CODIC, AMVAT e ASMEVAT, transformando seus resultados em ações.	Próprios.
06.01.07	Aquisição e organização do acervo da Biblioteca Municipal e Bibliotecas Escolares.	Adquirir, promover e desenvolver campanhas junto à comunidade e entidades do gênero para aumentar e enriquecer o acervo da Biblioteca Municipal.	Próprios.
06.01.08	Conservação e ampliação do Museu Costa e Silva e Sala Açoriana.	Conservar e ampliar o acervo do Museu Costa e Silva e Sala Açoriana, dotando os mesmos de todas as condições necessárias a um bom desempenho das atividades culturais, e de informações.	Próprios.
06.01.09	Promoção de cultura e lazer para a terceira idade.	Promover encontros e palestras para a comunidade da Terceira Idade, além de eventos culturais e de lazer, fazendo com que haja integração dos mesmos à sociedade.	Próprios.
06.01.11	Estabelecer convênios com o IDESC.	Buscar parceria com o IDESC para utilização de seu espaço físico.	Próprios, e convênios com o Estado e/ou União.
06.01.13	Apoio e incentivo a recuperação do Teatro São João.	Apoiar e incentivar a recuperação do Teatro São João, resgatando a cultura do Município.	Próprios, e convênios com o Estado.
06.01.14	Estruturação e realização do Natal Açoriano em Terra Gaúcha.	Resgatar a tradição de nossas origens e de nossa cultura, valorizando a divulgação de nosso Município na região e no Estado.	Próprios e em convênios.
06.01.16	Promover o intercâmbio cultural entre pessoas e grupos da mesma colonização de Taquari.	Proporcionar aos interessados e estudiosos na colonização açoriana, fazer intercâmbios sócio-culturais entre municípios e estados brasileiros, a fim de pesquisar, descobrir ou projetar novas teorias sobre a nossa colonização portuguesa.	Próprios e em convênios com outras prefeituras, Salas Açorianas, Casas Portuguesas e Estado.

07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		

	Meta	Objetivo	Recursos
07.01	Paisagismo e urbanismo.	Construir, manter, melhorar e arborizar as praças, jardins e logradouros públicos. Ampliar áreas de lazer já existentes no Município e criar novos espaços.	Próprios.
07.02	Construção e reforma de pontes, pontilhões e bueiros.	Melhorar a qualidade das vias públicas, facilitando o fluxo de veículos, tanto na zona urbana como na rural. Construir bueiros.	Próprios, e através de convênios com o Estado e/ou União.
07.03	Calçamento, asfaltamento e recapagem asfáltica.	Atingir as ruas que ainda não foram beneficiadas. Conservar e melhorar o calçamento já existente.	Próprios, e através de convênios com o Estado e/ou União.
07.05	Melhoria do Camping Municipal.	Proporcionar ao público de baixa renda, um local de lazer com segurança e qualidade.	Próprios.
07.06	Construção, ampliação e remodelação da rede de iluminação pública.	Iluminar ruas, rodovias, bairros e praças.	Próprios, e através de convênios com o Estado e/ou União.
07.07	Construção de rede de esgoto e manutenção das existentes	Promover o saneamento básico dos Bairros e do centro da cidade	Próprios, Estadual e União.
07.08	Manutenção e conservação dos serviços da Secretaria de Obras.	Visar a adequação dos recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos.	Próprios.
07.09	Desapropriação para construção de novos núcleos habitacionais para famílias de baixa renda	Construir casas populares para atender a população de baixa renda	Próprios, Estadual e União
07.10	Aquisição de terreno para assentamento de loteamento popular	Implantar loteamento para atender as famílias de baixa renda, incluindo-se a aquisição de imóvel, parcelamento da área, projeto e toda infra-estrutura	Próprios, Estadual e União
07.12	Aquisição de veículos, máquinas e implementos rodoviários.	Adquirir tombadeira, patola, rolo compressor e caminhões, com a finalidade de substituir os obsoletos e completar a frota.	Próprios.
07.13	Conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários, combustível.	Manter a frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários em perfeitas condições de uso.	Próprios.

07.14	Abertura, ampliação, melhoramentos e conservação das estradas municipais.	Ampliar, melhorar e conservar as estradas municipais visando dar as melhores condições de tráfego, incluindo-se no Programa, todas as obras necessárias, inclusive pontes, pontilhões e bueiros.	Próprios.
07.20	Conservação e melhoria das vias públicas.	Conservar e construir abrigos nas paradas de ônibus de ruas e estradas.	Próprios.
07.21	Ampliação ou conclusão de Associações de Bairros	Auxiliar as Associações de bairros com mão-de-obra e/ou materiais de construção, para a ampliação e conclusão de suas instalações	Próprios, Estadual e União
07.22	Aquisição de equipamento e material permanente.	Equipar a Secretaria com computadores, impressoras, móveis, visando qualificar o atendimento ao público.	Próprios.
07.23	Centro Administrativo.	Concluir as obras do Centro Administrativo "Celso Martins".	Próprios.
07.24	Rodovia Aleixo Rocha da Silva.	Construção de avenida do Posto Schell até a Lautert Filho, dotando-a com uma ciclovia.	Próprios e do Estado.

08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

	Meta	Objetivo	Recursos
08.01	Assistência médico-sanitária da população.	Promover a assistência médica à população, nos Ambulatórios, Unidade Central, Hospital São José, incluindo-se, além da assistência médica, medicamentos, exames laboratoriais e radiológicos, utilizando-se para tanto os recursos disponíveis inclusive a formação de Fundos especiais.	Próprios, em convênio com o Estado e/ou União.
08.02	Manutenção dos serviços de assistência.	Oferecer condições às unidades que prestam serviços de atendimento à saúde da população para que possam atender adequadamente suas funções, com pessoal, material, serviços e equipamentos.	Próprios, em convênio com o Estado e/ou União.
08.03	Reforma dos ambulatórios comunitários e Unidade Central.	Reformar ambulatórios nos bairros a fim de atender melhor a comunidade.	Próprios, em convênio com o Estado e/ou União.
08.04	Conservação e manutenção dos prédios e equipamentos ambulatoriais dos bairros, Unidade Central e	Conservar e manter em condições de funcionamento os prédios e os equipamentos de laboratórios dos bairros e Unidade Central, para dar condições de bom atendimento.	Próprios.

	Secretaria da Saúde.	condições de bom atendimento, alcançando assim os objetivos de bem servir a população.	
08.06	Aquisição de ambulâncias equipadas.	Adquirir ambulâncias equipadas para dar melhores condições de conforto nos deslocamentos de pacientes com enfermidades graves.	Próprios, em convênio com o Estado e/ou União.
08.09	Aquisição de equipamentos material permanente para ambulatorios e Unidade Central.	Dotar os ambulatorios e Unidade Central de equipamentos adequados e de materiais que possibilitem um bom atendimento da população.	Próprios, em convênio com o Estado e/ou União.
08.10	Conservação e manutenção dos veículos do atendimento de saúde.	Conservar e manter em condições de bom atendimento os veículos desta Secretaria, para prestar serviços de boa qualidade.	Próprios, em convênio com o Estado e/ou União.
08.11	Manutenção dos serviços de saúde e Vigilância Sanitária.	Manter o serviço de atendimento permanente à população, dando ênfase à programas de prevenção na área de Assistência Médica, Social e Ambiental.	Próprios.
08.13	Aquisição de material permanente.	Aquisição de equipamentos de informática, máquinas fotográficas, filmadora, celulares, TVs, vídeos, aparelho de fax, para campanhas, palestras, capacitação e desenvolvimento de programas implantados na saúde.	Próprios e estaduais.
08.14	Concurso público.	Promover concurso público para provimento de vagas na área técnica e administrativa.	Próprios.
08.15	Aquisição de material didático (livros e revistas).	Atualização de técnicos que atuam na área da vigilância sanitária e meio ambiente.	Próprios.
08.16	Ampliar o trabalho de prevenção da saúde.	Promover a prevenção através de campanhas, palestras, encontros rotineiros efetuados pelos ACS.	Próprios, estaduais e federais.
08.18	Ajuda ao pronto atendimento 24 horas do Hospital São José.	Para melhor atendimento à população, em razão dos baixos repasses do SUS.	Próprios.
08.19	Abastecimento de água	Ampliar e estender a rede de abastecimento de água às comunidades carentes e em locais públicos, como cemitérios, parques e vilas.	Próprios, Estadual e União
08.20	Aquisição de material permanente, reforma e ampliação.	Atender às necessidades do Hospital São José, através de verbas aprovadas pelo Orçamento Participativo.	Estaduais.

08.01.00	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		

	Meta	Objetivo	Recursos
08.01.01	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente.	Montar estrutura de pessoal que possibilite o monitoramento e fiscalização do meio ambiente, visando preservar o seu equilíbrio e os atributos essenciais à sadia qualidade de vida, bem como promover o desenvolvimento sustentável e atender às exigências da resolução CONSEMA nº 05/98.	Próprios.
08.01.02	Manutenção do Fundo do Meio Ambiente.	Criar mecanismos que possibilitem recursos financeiros em fundo para assistir atividades de preservação e fiscalização do meio ambiente.	Próprios, estaduais e/ou federais.
08.01.03	Aquisição de equipamentos e material permanente.	Aquisição de mesas, cadeiras, equipamentos de informática, máquina fotográfica, telefone celular, filmadora, televisões, vídeo, para atender às necessidades do Departamento, possibilitando: a captação de recursos, educação ambiental, fiscalização ambiental, licenciamentos ambientais e outras ações para controle da poluição.	Próprios, estaduais e/ou federais.
08.01.05	Tratamento do esgoto cloacal e implantação de coleta seletiva de lixo urbano.	Resolver os problemas de esgoto cloacal do Município e implantar a coleta seletiva de lixo urbano, possibilitando um melhor aproveitamento de resíduos recicláveis e aumentando a vida útil do aterro sanitário.	Próprios, estaduais e/ou federais.

09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO		

	Meta	Objetivo	Recursos
09.01	Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Taquari.	Ações que possibilitem o crescimento econômico e social através da indústria, comércio e prestação de serviços, construção de pavilhões industriais e prédios, visando o melhoramento das ações desenvolvidas pelo CDM e Orçamento Participativo.	Próprios e através de convênios com o Estado e/ou União.
09.02	Programa de incentivo as empresas industriais e	Qualificação da produção através de seminários, feiras e fóruns, que	Próprios, através de convênios com

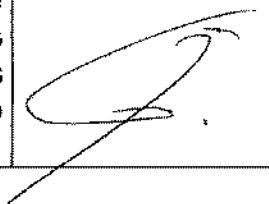
	comerciais, prestação de serviços, transformação, setor primário e tecnológico.	beneficiem as indústrias do Município. Incentivos financeiros de acordo com a Lei de responsabilidade Fiscal.	o Estado e/ou União, com entidades e outros.
09.03	Programa de qualificação profissional.	Realização de cursos profissionalizantes educativos, visando aperfeiçoamento de mão-de-obra para atender a demanda do mercado de trabalho taquariense.	Próprios, através de convênios com o Estado e/ou União, com escolas, Universidades, entidades e outros.
09.04	Programa de incentivo ao berçário industrial.	Através de ações possibilitar o surgimento de novas indústrias e comercialização dos produtos	Próprios, convênios, Estado, União, Universidades, Fepagro e outros.
09.09	Programa de incentivo à eventos municipais.	Apoiar os eventos e shows do Município.	Próprios, convênios, estaduais, federais e entidades.
09.10	Natal Açoriano, Carnaval, Semana do Município e Farroupilha.	Apoiar estas iniciativas, normatizando e fiscalizando o comércio de ambulantes nestes eventos.	Próprios e convênios.
09.12	Adoção de áreas turísticas por floriculturas e outros.	Ceder, sem ônus para a Prefeitura, áreas públicas, tais como praças, Lagos, canteiros, para floriculturas e outros, para embeleza-los.	Convênios com a iniciativa privada.

10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

	Meta	Objetivo	Recursos
10.01	Manutenção dos serviços da Secretaria.	Coordenar, planejar e acompanhar as atividades da Secretaria, através de estrutura funcional e material adequada.	Próprios.

10.02.00	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

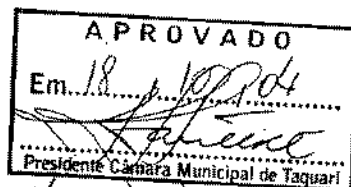
	Meta	Objetivo	Recursos
10.02.01	Estruturação do Departamento de Trânsito.	Atender a Lei Federal nº 9.053/98, que atribui competências ao Município no controle de trânsito.	Próprios e através de convênio com o Estado.
10.02.03	Aquisição de material permanente.	Aquisição de um computador completo para interligação com o DETRAN/RS, com a finalidade de intercâmbio de informações e para controle interno, além de móveis para o setor.	Próprios e através de convênio com o Estado.

10.02.05	Cursos de treinamento.	Treinar pessoal para desempenhar atividades correspondentes às funções.	Próprios e através de convênio com o Estado.
10.02.08	Sinalização de trânsito no Município.	Sinalizar o trânsito com novas placas e recuperar as de situação precária, instalação de novas sinaleiras.	Próprios e através de convênio com o Estado.
10.02.09	Campanha educativa sobre trânsito.	Campanha de esclarecimento para a população sobre normas e regulamentos de trânsito, nos veículos de comunicação, palestras em todas as escolas do Município com o objetivo de preservar vidas.	



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.134/04

c/ emendas de 1ª e 2ª.

SANCIÓN LEI
EM 21/10/04

Adroaldo da Silva Couto
Vice-Prefeito

"Estabelece as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2005 e dá outras providências".

Art. 1º. Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Taquari para o exercício de 2005, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura do orçamento;
- III – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- IV – as disposições relativas à política de pessoal;
- V – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º. A lei orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assim como na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º. No projeto da lei orçamentária serão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal para as áreas de Educação e Saúde.

Art. 4º. A proposta orçamentária considerará os preços de agosto de 2004, estimando-se sua atualização para janeiro de 2005, com base na tendência demonstrada pelos índices de inflação.

Art. 5º. A proposta orçamentária será elaborada considerando as prioridades e objetivos estabelecidos no Anexo próprio desta Lei

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

e as disponibilidades de recursos financeiros, observados, ainda os seguintes critérios:

I – os investimentos em face de execução terão preferência sobre novos projetos;

II – a programação de novos projetos poderá dar-se às custas de anulação de dotações destinadas a investimentos;

III – o pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de seus encargos terão preferência sobre as ações de expansão;

IV – os projetos e atividades constantes da lei orçamentária devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei.

Art. 6º. A previsão de recursos, a título de subvenções, auxílios ou qualquer outro benefício a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, atenderá às exigências da lei municipal que regula o Plano de Subvenções e Auxílios e a lei que regula a Política de Assistência Social, sujeitando-se, ainda, ao prescrito no art. 116, da Lei nº 8666-93.

§1º. Ficam estabelecidos os seguintes limites para os recursos de que trata este artigo:

I – para entidades de assistência à saúde, até R\$ 15.000,00;

II – para entidades de assistência social, até R\$ 18.000,00;

§2º. Os valores referidos no §1º podem ser excedidos, no caso de execução de programas ou projeto específico, através de convênio.

Art. 7º. A previsão de recursos orçamentários para custeio de despesas de competência de outros entes federados somente será admitida para as áreas de trabalho e emprego, ação social, segurança pública, justiça estadual, justiça eleitoral, fiscalização e tributária e de meio ambiente, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico social.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores até o dia 30 de outubro de 2004, conterá as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9º. A receita líquida para o exercício de 2005, estimada provisoriamente em R\$ 15.731.000, deverá ter a seguinte destinação:

I – para Reserva de Contingência, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101-2000, o percentual de 0,636% da receita corrente líquida;

II – para a manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de seu regular funcionamento;

III – para a realização de programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da população, no valor suficiente para implementação dos programas propostos.

Parágrafo único. A reserva de contingência será aplicada na forma e nos termos da letra "b", do inciso III, do Art. 5º, da Lei Complementar nº 101-2000, e o disposto nesta Lei.

Art. 10. As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, e da fundação instituída ou mantida pelo município, serão classificados e demonstrados segundo a legislação em vigor.

§1º. Até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária, deverão ser elaborados a programação e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§2º. No mesmo prazo do parágrafo anterior, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§3º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos de suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

§4º. Verificando-se que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta (30) dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, através das seguintes medidas:

I – redução de despesas gerais de manutenção de órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- II – suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- III – redução de despesas com viagens, cursos e intercâmbios;
- IV – rígido controle de todas as despesas;
- V – exoneração de ocupantes de cargos em comissão;
- VI – outras medidas devidamente justificadas.

§ 5º. Para o efeito do §3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 100,00.

Art. 11. No projeto de Lei Orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

- I – para abertura de créditos suplementares;
- II – para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos na legislação em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção III);
- III – para a realização de operações de crédito com destinação, específica e vinculada a projetos, nos termos da legislação em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I).

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12. As metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2005, atendido o disposto na Lei Municipal nº 2025 de 02 de agosto de 2001, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2002-2005, são as estabelecidas no Anexo I a esta Lei, dela parte integrante.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 13. Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, serão utilizados para:

- I – pagamento de condenações judiciais de pequeno valor, não sujeitas a precatório, que venha a ser exigido no curso do exercício;
- II – atendimento de medidas liminares ou antecipatórias de tutela expedidas pelo Poder Judiciário que importem desembolso financeiro;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – atendimento de despesas decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública, oficialmente declaradas;

IV – outros eventos congêneres.

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência de que trata esta Lei dar-se-á mediante suplementação das dotações orçamentárias próprias para atendimento da despesa ou abertura de crédito especial, obedecido o seguinte:

I – as suplementações serão feitas sempre por decreto ou por autorização legislativa;

II – a abertura de crédito especial dependerá de autorização legislativa.

§ 2º. A partir do início do segundo quadrimestre do ano, os recursos da reserva de contingência não utilizados, que excederem a dois terços (2/3) do valor inicial, e, a partir do terceiro (3º), os que excederem a um terço (1/3), poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 16. No exercício de 2005, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 17. A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do Capítulo IV, e aos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 18. As despesas com pessoal elencadas no art. 18 da Lei Complementar nº 101-2000, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras "a" e "b", da referida lei.

Art. 19. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a proceder:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I – ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção e assessoramento;

II – a conceder aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de lei específica.

§ 1º. A efetivação do autorizado neste artigo somente poderá dar-se em atendimento o disposto no art. 17 e 18 desta Lei.

§ 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, em ato próprio, até o encaminhamento do projeto de lei do orçamento para o exercício de 2005, em sendo o caso, os cargos a serem criados, as vagas dos cargos existentes e serem preenchidas, assim como toda e qualquer alteração da estrutura de carreira ou reclassificação de cargos que pretenda implementar no exercício de 2005, com a demonstração de sua compatibilidade com a proposta orçamentária.

Art. 20. São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

I – a valorização, desenvolvimento e profissionalização dos servidores públicos municipais, de forma a aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos;

II – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

III – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;

IV – melhorar as condições de trabalho, saúde e alimentação dos servidores;

V – a racionalização dos recursos materiais e humanos, com vistas a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:

I – a revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;

II – a fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – o crescimento real do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrente de revisão cadastral e incremento da fiscalização;

IV – a modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;

V – a fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e contribuintes com maior representação na arrecadação;

VI – as medidas de recuperação fiscal;

VII – a adequação da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais alterações do sistema tributário nacional;

VIII – os incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.

§ 1º. A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais, deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101-2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

§2º. As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores antes ou conjuntamente com o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2005, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial e de apropriação de despesas com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental e o resultado alcançado.

Art. 23. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após garantia de sua entrega mediante empenho e confirmação do repasse em prazo não superior a doze (12) meses.

Art. 24. O Poder Executivo não repassará recursos a órgãos que possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas dos valores anteriormente repassados, até o 5º dia útil.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 25. Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 26. A liberação dos recursos de que trata o art. 7º desta Lei subordinar-se-á aos seguintes requisitos:

I – celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

II – existir plano de trabalho e de aplicação;

III – a atividade seja implementada no Município, ou no interesse dos municípios;

IV – o ente não estiver em mora no repasse de recursos devidos, em atendimento a normas legais ou compromissos em vigor.

Art. 27. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo até trinta (30) dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, e do art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101-2000, possa elaborar sua proposta orçamentária.

Art. 28. O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas constantes do orçamento municipal serão efetivados mediante aplicação dos métodos usuais em auditoria em conta, especialmente, a relação entre custo e benefício na aplicação dos recursos, cabendo a aferição ao sistema de controle interno.

Art. 29. A elaboração da proposta orçamentária deverá contar com a participação da sociedade, mediante a realização de audiências públicas, nos termos dispostos no parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

**Anexo de metas e Prioridades da Administração Municipal para o
Exercício de 2005.**

PODER LEGISLATIVO

01.00 CAMARA MUNICIPAL

	Meta	Objetivo	Recursos
01.01	Manutenção dos serviços das atividades legislativas.	Manter o pleno e regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores para o desempenho das funções legislativas, de controle e fiscalização do Poder Executivo, e de administração de seus serviços.	Próprios.
01.02	Recuperação, ampliação e manutenção do prédio da Câmara Municipal de Vereadores.	Recuperar, ampliar e manter o prédio da Câmara Municipal de Vereadores, melhorando as condições de atendimento à população e dando melhores condições de trabalho aos vereadores e funcionários.	Próprios.
01.03	Manutenção e melhoria das instalações do mobiliário.	Manter, ampliar e renovar a instalação do mobiliário para dar melhores condições de trabalho ao Legislativo.	Próprios.
01.04	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	Adquirir todos os equipamentos e materiais permanentes necessários para o bom funcionamento do Poder Legislativo.	Próprios.

PODER EXECUTIVO

02.00	GABINETE DO PREFEITO

	Meta	Objetivo	Recursos
02.01	Manutenção dos serviços do Gabinete e Assessoramento.	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos, em vista aos objetivos da Administração Municipal.	Próprios.
02.02	Aquisição e conservação de veículos para a Administração Municipal.	Adquirir novos e conservar os veículos que servem ao Gabinete do Prefeito, visando a segurança e a tranquilidade das pessoas que viajam constantemente a serviço da Prefeitura Municipal.	Próprios.
02.03	Conservação e manutenção de prédios da municipalidade.	Dar perfeitas condições de uso aos prédios utilizados pela Administração Municipal, como reformas, pinturas e adequação de sua funcionalidade.	Próprios.
02.04	Recepção e homenagens à autoridades e outros destaques.	Recepcionar visitantes ilustres e prestar homenagens a pessoas com relevantes serviços prestados à comunidade.	Próprios.
02.05	Aquisição de equipamento e material permanente.	Equipar o Gabinete do Prefeito e os setores de assessoramento, de móveis, computadores, impressoras, instalação de rede, tornando as atividades mais eficazes.	Próprios.

02.03.00	CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO

	Meta	Objetivos	Recursos
02.03.02	Construção de uma quadra de areia para prática de futebol e voleibol.	Dotar o município de uma quadra de areia para satisfazer as necessidades dos desportistas da nossa comunidade.	Próprios.
02.03.07	Promoção anual de competições esportivas de diversas modalidades.	Promover o desporto amador junto à comunidade do município, atendendo suas reivindicações, conforme Calendário de Eventos.	Próprios.
02.03.08	Manutenção de parques esportivos e Ginásio de Esportes.	Manter em condições de utilização os parques e o Ginásio destinados à prática esportiva e de lazer.	Próprios.

02.03.11	Construção de "playground" no Parque das Laranjeiras.	Dotar, conforme projeto inicial, esta área de "playground" para as crianças que acompanham seus pais nas caminhadas.	Próprios, estaduais e federais.
02.03.14	Aquisição de equipamento e material permanente.	Adquirir equipamentos para o Conselho Municipal do Desporto.	Próprios.

02.04.00	DEPARTAMENTO JURÍDICO

	Meta	Objetivo	Recursos
02.04.01	Manutenção dos serviços do Departamento Jurídico e Assessoramento.	Para melhor adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos em vista dos objetivos da Administração Municipal.	Próprios.
02.04.02	Cursos de aperfeiçoamento profissional na área jurídica, com ênfase em Direito Administrativo, Civil, Processual Civil, do Consumidor e do Trabalho.	Desenvolver ações visando a capacitação, treinamento e maior eficácia no desenvolvimento das atividades exercidas pelos funcionários do Setor. Manter seu quadro funcional atualizado e apto a realizar de maneira eficiente as funções para as quais foram treinados.	Próprios.
02.04.03	Aquisição de livros técnicos.	Obter material atualizado para servir como fonte de consulta do setor, bem como manter seus funcionários atualizados.	Próprios.

02.05.00	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	Meta	Objetivo	Recursos
02.05.02	Abrigagem.	Abrigar crianças e adolescentes em situação de abandono, vítimas de maus tratos e risco social durante um período provisório e excepcional até que se estabeleçam condições favoráveis de retorno à família de origem ou substituta.	Estaduais e através de convênios do Município.
02.05.03	Orientação e Apoio Sócio-familiar (OASF).	Acompanhar e orientar as famílias que estejam em vulnerabilidade social e/ou com os vínculos fragilizados. Serão priorizadas aquelas que possuam crianças em situação de risco pessoal.	Estaduais e através de convênios do Município.

02.05.06	Grupos de Convivência da 3ª Idade.	Formar grupos de apoio a pessoas idosas para a 3ª idade; desenvolvimento de atividades diversas de lazer, recreação, laborativas, culturais, etc., visando a convivência social, a valorização pessoal, a descoberta de potencialidades e a integração entre a família e a comunidade.	Estaduais e através de convênios do Município.
02.05.10	Benefícios eventuais/ Plantão Social.	- Atender as pessoas e/ou famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, que buscam atendimento emergencial às suas necessidades financeiras ou sociais através de alimentação, transporte, material de consumo, vestuário, documentação e outros; - Atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária nos casos de calamidade pública; - Conceder auxílio funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social, que buscam atendimento emergencial às suas necessidades financeiras.	Próprios, estaduais e através de convênios. Próprios
02.05.13	Serviços assistenciais de ação continuada.	Repassar recursos de serviços de ação continuada: PAC - Apoio à Criança em Creche; PPD - Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência; às entidades: Sociedade São Vicente de Paulo "Casa da Criança", Sociedade de Educação e Caridade "Lar São José" e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.	Federais e contrapartida do Município
02.05.14	Auxílios e subvenções.	Conceder, nos termos da lei nº 1.705/97, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções a entidades que se dedicam à assistência a crianças e adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência.	Próprios

02.06.00	CONTROLE INTERNO		

	Meta	Objetivo	Recursos
02.06.02	Manutenção dos serviços.	Manter, com recursos humanos e materiais, os serviços do setor.	Próprios

03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		

	Meta	Objetivo	Recursos
03.01	Aquisição de computador e software para a central telefônica.	Visando modernizar e agilizar o serviço de telefonia no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, permitindo maior rapidez e eficiência no atendimento ao público.	Próprios.
03.02	Revisão do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais e do Plano de Carreira do Magistério	Para atualizá-lo, adequando-o a realidade e corrigindo possíveis falhas existentes no mesmo.	Próprios.
03.04	Cursos de qualificação profissional nas áreas de administração de pessoal, relações humanas, informática, contabilidade pública, administração na área pública e outras.	Desenvolver ações visando a capacitação, treinamento e maior eficácia no desenvolvimento das atividades exercidas pelos funcionários do setor. Manter seu quadro funcional atualizado e apto a realizar, de maneira eficiente, as funções para as quais forem treinados.	Próprios.
03.07	Abertura de concurso público.	Atender as necessidades para preenchimento de vagas do quadro efetivo de servidores municipais.	Próprios.

04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		

	Meta	Objetivo	Recursos
04.01	Programa de Incentivo à produção hortifrutigranjeira do Município.	Dar apoio, abastecimento técnico, orientação, organização e comercialização da produção hortifrutigranjeira, dotando, assim, o pequeno produtor dessas alternativas.	Próprios.
04.02	Programa de Incentivo à Citricultura e recuperação dos pomares já existentes.	Promover encontros, seminários, palestras sobre citricultura, durante a realização de eventos municipais, visando o controle do cancro cítrico.	Próprios, estaduais e federais.

04.03	Programa de Apoio e Incentivo às culturas anuais (milho, mandioca, fumo, melancia, feijão, soja, arroz e outros).	Orientar, ajudar com lavragem e discagem, assistir tecnicamente, visando a melhoria do solo, com adubação, sementes melhoradas, colheita, armazenagem e comercialização, para que possamos recuperar nossa agricultura e manter o agricultor na sua profissão.	Próprios, estaduais e federais.
04.04	Programa de Apoio e Incentivo à Produção Apícola do Município, com a criação de um entreposto para embalagem do produto.	Apoiar, incentivar e promover a produção e concretização da produção de mel e derivados, além de promover encontros e palestras aos apicultores, através da Associação de Apicultores de Taquari, estimulando-a nas suas atividades como entidade integradora dos Apicultores.	Próprios, estaduais e federais.
04.06	Organizar o setor de mecanização agrícola e prestação de serviços à propriedade familiar.	Apoiar e incentivar a pequena propriedade rural, desenvolvendo um Programa de Prestação de Serviços, visando um melhor aproveitamento do solo, para que o pequeno produtor obtenha maiores ganhos para o sustento de sua família.	Próprios, estaduais e federais.
04.07	Programa de Aumento de Arrecadação.	Incentivar o produtor rural a emitir nota fiscal da venda de seus produtos, promovendo com isto, uma maior arrecadação de impostos para o Município.	Próprios.
04.09	Programa de Apoio e Incentivo à Pecuária do Município.	Desenvolver ações enfocando a pequena propriedade rural, no que diz respeito à melhora na produtividade, através de assistência técnica direta ao produtor, orientando-o nas suas potencialidades produtivas.	Próprios, estaduais e federais.
04.10	Programa de Apoio e Incentivo à Piscicultura.	Incentivar esta modalidade, como meio de aumentar a rentabilidade das pequenas propriedades rurais.	Próprios, estaduais e federais.
04.13	Programa de abastecimento e preservação de água potável no meio rural	Dotar o agricultor do serviço de água e saneamento.	Próprios e estaduais.

04.16	Aquisição de equipamentos e material permanente.	Dotar a Secretaria da Agricultura destes equipamentos: 02 (duas) retroescavadeiras, 01 (um) automóvel, 02 (duas) scrapers de 54 ³ e 34 ³ , 01 (uma) roçadeira, máquinas estas que serão de vital importância para o desenvolvimento agrícola do Município, bem como, o embelezamento de nossas praças e jardins.	Próprios, estaduais e federais.
04.17	Manutenção dos serviços da Secretaria.	Ações desenvolvidas visando a adequação dos recursos humanos, técnicos e financeiros desta Secretaria.	Próprios, estaduais e federais.
04.19	FUNDAGRO	Dotar o Fundo com recursos para atender as necessidades da agricultura familiar.	Próprios.
04.20	Agroindústria familiar	Apoiar e incentivar o desenvolvimento da agroindústria familiar (processamento de produtos de origem animal e vegetal, secagem e armazenamento de produtos).	Próprios e estaduais.
04.23	Manutenção e incrementos com entidades conveniadas.	Manter e criar convênios com entidades de Assistência Técnica e pesquisas estaduais, federais e internacionais, para atender as famílias rurais.	Próprios, estaduais e federais.
04.24	Incentivar o pequeno produtor rural a silvicultura.	Estimular o pequeno produtor rural ao plantio de acácia e eucalipto em áreas cuja declividade não comporte outro tipo de cultura.	Próprios, estaduais e federais.

05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

	Meta	Objetivo	Recursos
05.01	Manutenção dos serviços Secretaria e treinamento de pessoal.	Executar a política econômica e financeira do município. Desenvolver ações visando a captação, aplicação, orientação e controle dos recursos públicos. Controlar e executar o orçamento anual, programas financeiros, realizar o processamento contábil da receita e da despesa, aplicar as leis fiscais e todas as atividades relativas à lançamentos de tributos e arrecadação municipal.	Próprios.

05.02	Amortização da dívida fundada.	Tem como objetivo o pagamento dos precatórios judiciais de acordo com o disposto nos artigos 100 da Constituição Federal e artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	Próprios.
05.03	Aquisição de equipamentos e material permanente.	Equipar a Secretaria com equipamentos adequados ao bom funcionamento e dispor de materiais para agilizar e melhor atender aos contribuintes e demais pessoas.	Próprios.
05.04	Aquisição e manutenção de veículos.	Compra e manutenção dos veículos a serviço da Fazenda, vindo suprir nossa necessidade vital, agilizando assim as ações desenvolvidas pela Secretaria ou seja: Departamento de Cadastro, Fiscalização e etc.	Próprios.
05.05	Recadastramento imobiliário.	Fazer um censo completo, revisando todo o cadastro imobiliário do Município.	Próprios.

06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

	Meta	Objetivo	Recursos
06.01	Construção de novos prédios escolares.	Dar condições de melhorias à Educação Infantil e Ensino Fundamental, através da construção de novos prédios escolares, dando assim, prosseguimento com o Programa de Aproximação da escola com a comunidade.	Próprios e através de convênio com o Estado e União.
06.02	Recuperação, ampliação e conservação dos prédios escolares e regularização dos respectivos terrenos.	Recuperar os prédios da rede de ensino municipal, que não oferecem as condições ideais para a prática pedagógica, ampliar o li número de salas de aula em prédios escolares para atender a clientela do ensino fundamental. Dotar de instalações sanitárias a rede municipal e criar espaço físico para cozinhas e refeitórios. Regularizar terrenos e prédios em que funcionam Escolas Municipais, através da aquisição, se necessário, de escrituração e registros.	Próprios e através de convênio com empresas, associações e outras instituições, Estado e/ou União.

06.03	Construção e conservação de quadras de esportes, praças de recreação e lazer nas escolas.	Oferecer à comunidade escolar, oportunidade de desenvolver aspectos físicos e sociais, através da construção de quadras esportivas e praças de recreação e lazer, com a finalidade de unir alunos, pais e professores.	Próprios, federais e através de convênios.
06.04	Reequipar e manter a Banda Municipal.	Dotar a Banda Municipal de recursos humanos e financeiros para possibilitar o estudo da música e o treinamento instrumental de seus integrantes, bem como a aquisição de novos instrumentos musicais, uniformes e demais acessórios, melhorando suas apresentações em nossa cidade e em outros municípios.	Próprios e através de convênios.
06.05	Programa de hortas escolares e suplementação da merenda.	Desenvolver com a comunidade escolar, Programa de Implantação de Hortas Escolares, suplementando a merenda, e, ao mesmo tempo, ensinando ao estudante este serviço essencial para a boa alimentação.	Próprios.
06.06	Aquisição de veículos para suprir as necessidades da Secretaria.	Reformar um veículo e adquirir quatro novos, sendo três para o transporte de alunos, e um para melhorar o deslocamento do pessoal de apoio, para que possamos prestar serviço adequado aos alunos e aos professores da Rede Municipal e Estadual.	Próprios, e através de convênios com o Estado e/ou União.
06.07	Fornecimento e repasse do vale-transporte ao Ensino Fundamental e Médio.	Fornecer vale-transporte para os alunos do Ensino Fundamental e Médio. Firmar convênio com a Secretaria da Educação Estadual para repasse de recursos a fim de atender a demanda do vale-transporte às Redes Municipais e Estaduais de Ensino Fundamental e Médio (da parte do município já existe Lei complementando este benefício). Firmar Contrato de Prestação de Serviços com pessoas físicas e/ou jurídicas, sempre que necessário, para atender o transporte escolar.	Próprios e através de convênio com o Estado.

06.08	Promoção de jogos escolares.	Reestruturar os Jogos Estudantis Taquarienses e integrar-se na "Mini-Olimpiada" promovida pelo Instituto de Educação "Pereira Coruja".	Próprios.
06.09	Reformulação do Plano de Carreira do Magistério Municipal e Lei de Gestão Democrática, criação do quadro de funcionários por escolas e reestruturação dos projetos de supervisão.	Reformular o Plano de Carreira do Magistério Municipal, através de estudo conjunto entre o Executivo, Legislativo e comunidade escolar, realizando alterações que se fizerem necessárias para o bom desenvolvimento administrativo e pedagógico, adequando-o à nova Lei de Diretrizes e Bases. Encaminhar Projeto de Lei, criando quadro de funcionários por escola, tais como: serviços gerais, secretários de escola, bibliotecários e outros. Reestruturar os projetos pedagógicos de supervisão, tais como: criação de unidades executoras, descentralização do serviço de supervisão, oficinas pedagógicas e outros.	Próprios.
06.10	Ampliação da oferta e da qualidade da educação infantil e criação de novas séries do Ensino Fundamental na Rede Municipal.	Ampliar o número de vagas na Educação Infantil, bem como qualificar o atendimento. Criar novas séries na Rede Municipal para atender a demanda existente.	Próprios através de convênios.
06.11	Ampliação e avaliação da oferta do Programa EJA.	Implantar e manter o EJA nas escolas municipais, com o fim de contribuir para a erradicação do analfabetismo, fortalecendo a política pública de educação de jovens e adultos.	Próprios.
06.14	Criação de sala de recursos para alunos com necessidades educativas especiais.	Criar salas de recursos para alunos especiais e implantar um curso correspondente de capacitação de profissionais para atuarem nessa área.	Próprios.
06.17	Abertura de concurso público para professores.	Promover concurso público para professores e funcionários de escolas nas áreas que se fizerem necessárias, para um maior aprimoramento dos quadros da Secretaria.	Próprios.
06.18	Promoção e participação de cursos de atualização e aperfeiçoamento.	Promover cursos de atualização e aperfeiçoamento de recursos humanos que atuam na rede municipal de diferentes áreas de ensino.	Próprios.

06.21	Construção de creches nos bairros.	Construir creches nos bairros onde exista demanda de atendimento, tendo em vista a Lei Federal nº 9.394/96.	Próprios, convênios com empresas, associações e outras instituições, e com o Estado.
06.22	Apoio às entidades conveniadas (APAE, Lar São José, Conselho Tutelar, escolas particulares, creches e outras).	Apoiar as entidades conveniadas (APAE, Lar São José, Conselho Tutelar, escolas particulares, creches e outras entidades que venham a firmar convênios), através de recursos humanos, técnicos e financeiros.	Próprios.
06.23	Informatização da Rede Escolar Municipal.	Informatizar a SMEC, bem como a Rede Escolar Municipal, através de microcomputadores, impressoras e demais equipamentos necessários, colocando à disposição monitores para ministrarem cursos de treinamento aos educandos.	Próprios e através de convênio com o Estado.
06.25	Realização de convênios com Universidades e Instituições Educacionais.	Realizar convênios com Universidades e entidades educacionais, visando o aprendizado e aprimoramento profissional dos educandos e educadores.	Próprios, e através de convênios com o Estado e/ou União.
06.26	Promoção de Eventos Educacionais e viagens de estudos.	Desenvolver projetos educativos que proporcionem ao educando um melhor entendimento do seu contexto social e que lhe possibilite a intervenção no mesmo. Proporcionar aos educandos viagens de estudo, como um instrumento didático.	Próprios e através de convênios.
06.27	Ajuda de custo aos funcionários das escolas.	Buscar, junto ao Legislativo, Lei que faculte ajuda de custo aos funcionários das escolas de difícil acesso.	Próprios.
06.28	Capacitação de Professores e Funcionários.	Promover encontros, cursos e palestras para professores e funcionários, buscando o enriquecimento pessoal e profissional.	Próprios.
06.29	Publicações.	Divulgar a produção textual de professores e alunos, valorizando, assim o trabalho realizado nas Escolas.	Próprios.
06.30	Internet nas escolas.	Dotar as bibliotecas escolares e biblioteca municipal de Internet para pesquisas, tanto por parte dos professores como dos alunos.	Próprios e através de convênios.

06.31	Merenda escolar.	Prestar assistência aos alunos do Ensino Fundamental das Escolas Estaduais e Municipais, oferecendo merenda adequada. Firmar Contrato de Prestação de Serviços com pessoas físicas e/ou jurídicas, sempre que necessário, para a entrega de merenda nas escolas.	Próprios, Estaduais e Federais.
06.32	Aquisição de equipamentos material permanente para a SMEC escolas do Município, inclusive para informatização.	Adquirir equipamentos e material e permanente para uso na SMEC e nas escolas do Município.	Próprios, Estaduais e Federais.

06.01.00 DEPARTAMENTO DE CULTURA

	Meta	Objetivo	Recursos
06.01.01	Incremento dos projetos culturais do Município.	Oportunizar através do Conselho Municipal de Educação e Cultura, opções de atividades extra-classes, que ocupem as crianças e adolescentes em atividades esportivas, formadoras da personalidade, desenvolvendo aptidões vocacionais, preparando o jovem para a sociedade e para a vida.	Próprios.
06.01.02	Apoio às iniciativas culturais da comunidade.	Apoiar e participar das iniciativas culturais da comunidade, com recursos humanos e materiais, quando estiver dentro dos padrões estabelecidos.	Próprios.
06.01.03	Elaboração de calendários de eventos culturais e turísticos, programando assim as atividades desta área.	Elaborar o Calendário Anual de Eventos Culturais e Turísticos do Município, dando oportunidade a que se possa planejar e desenvolver um bom trabalho.	Próprios.
06.01.04	Ampliação e incremento das oficinas artístico-pedagógicas (pintura, música instrumental, canto coral, técnica vocal, artes manuais, danças folclóricas, etc.).	Oferecer oficinas alternativas, mantendo diversas atividades culturais. Promover ações sócio-educativas para atendimento da população residente no cinturão de miséria do Município.	Próprios e através de convênios com Estado.

06.01.05	Promoção de eventos culturais.	Promover e divulgar, nos meios de comunicação social, a realização de eventos culturais, tais como: feiras, exposições, teatros, músicas, documentários, palestras e outros, para descobrir e incentivar os valores e integrar o trabalho com a comunidade.	Próprios.
06.01.06	Participação nas reuniões mensais, regionais e estaduais do CODIC, AMVAT e ASMEVAT.	Participar mensalmente das reuniões regionais e estaduais do Conselho dos Dirigentes de Cultura - CODIC, AMVAT e ASMEVAT, transformando seus resultados em ações.	Próprios.
06.01.07	Aquisição e organização do acervo da Biblioteca Municipal e Bibliotecas Escolares.	Adquirir, promover e desenvolver campanhas junto à comunidade e entidades do gênero para aumentar e enriquecer o acervo da Biblioteca Municipal.	Próprios.
06.01.08	Conservação e ampliação do Museu Costa e Silva e Sala Açoriana.	Conservar e ampliar o acervo do Museu Costa e Silva e Sala Açoriana, dotando os mesmos de todas as condições necessárias a um bom desempenho das atividades culturais, e de informações.	Próprios.
06.01.11	Estabelecer convênios com o IDESC.	Buscar parceria com o IDESC para utilização de seu espaço físico.	Próprios, e convênios com o Estado e/ou União.
06.01.14	Estruturação e realização do Natal Açoriano em Terra Gaúcha.	Resgatar a tradição de nossas origens e de nossa cultura, valorizando a divulgação de nosso Município na região e no Estado.	Próprios e em convênios.
06.01.16	Promover o intercâmbio cultural entre pessoas e grupos da mesma colonização de Taquari.	Proporcionar aos interessados e estudiosos na colonização açoriana, fazer intercâmbios sócio-culturais entre municípios e estados brasileiros, a fim de pesquisar, descobrir ou projetar novas teorias sobre a nossa colonização portuguesa.	Próprios e em convênios com outras prefeituras, Salas Açorianas, Casas Portuguesas e Estado.

07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

	Meta	Objetivo	Recursos
07.01	Paisagismo urbanismo.	Construir, manter, melhorar e arborizar as praças, jardins e logradouros públicos. Ampliar áreas de lazer já existentes no Município e criar novos espaços.	Próprios.

07.02	Construção e reforma de pontes, pontilhões e bueiros.	Melhorar a qualidade das vias públicas, facilitando o fluxo de veículos, tanto na zona urbana como na rural. Construir bueiros.	Próprios, e através de convênios com o Estado e/ou União.
07.03	Calçamento, asfaltamento e recapagem asfáltica.	Atingir as ruas que ainda não foram beneficiadas. Conservar e melhorar o calçamento já existente.	Próprios, e através de convênios com o Estado e/ou União.
07.05	Melhoria do Camping Municipal.	Proporcionar ao público de baixa renda, um local de lazer com segurança e qualidade.	Próprios.
07.06	Construção, ampliação e remodelação da rede de iluminação pública.	Iluminar ruas, rodovias, bairros e praças.	Próprios, e através de convênios com o Estado e/ou União.
07.08	Manutenção e conservação dos serviços da Secretaria de Obras.	Visar a adequação dos recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos.	Próprios.
07.12	Aquisição de veículos, máquinas e implementos rodoviários.	Adquirir tombadeira, patrôla, rolo compressor e caminhões, com a finalidade de substituir os obsoletos e completar a frota.	Próprios.
07.13	Conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários, combustível.	Manter a frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários em perfeitas condições de uso.	Próprios.
07.14	Abertura, ampliação, melhoramentos e conservação das estradas municipais.	Ampliar, melhorar e conservar as estradas municipais visando dar as melhores condições de tráfego, incluindo-se no Programa, todas as obras necessárias, inclusive pontes, pontilhões e bueiros.	Próprios.
07.20	Conservação e melhoria das vias públicas.	Conservar e construir abrigos nas paradas de ônibus de ruas e estradas.	Próprios.
07.22	Aquisição de equipamento e material permanente.	Equipar a Secretaria com computadores, impressoras, móveis, visando qualificar o atendimento ao público.	Próprios.
07.23	Centro Administrativo.	Concluir as obras do Centro Administrativo "Celso Martins".	Próprios.
07.24	Rodovia Aleixo Rocha da Silva.	Construção de avenida do Posto Schell até a Lautert Filho, dotando-a com uma ciclovia.	Próprios e do Estado.

08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE		

	Meta	Objetivo	Recursos
08.01	Assistência médico-sanitária da população.	Promover a assistência médica à população, nos Ambulatórios, Unidade Central, Hospital São José, incluindo-se, além da assistência médica, medicamentos, exames laboratoriais e radiológicos, utilizando-se para tanto os recursos disponíveis inclusive a formação de Fundos especiais.	Próprios, em convênio com o Estado e/ou União.
08.02	Manutenção dos serviços de assistência.	Oferecer condições às unidades que prestam serviços de atendimento à saúde da população para que possam atender adequadamente suas funções, com pessoal, material, serviços e equipamentos.	Próprios, em convênio com o Estado e/ou União.
08.03	Reforma dos ambulatórios comunitários e Unidade Central.	Reformar ambulatórios nos bairros a fim de atender melhor a comunidade.	Próprios, em convênio com o Estado e/ou União.
08.04	Conservação e manutenção dos prédios e equipamentos ambulatoriais dos bairros, Unidade Central e Secretaria da Saúde.	Conservar e manter em condições de funcionamento os prédios e os equipamentos de laboratórios dos bairros e Unidade Central, para dar condições de bom atendimento, alcançando assim os objetivos de bem servir a população.	Próprios.
08.06	Aquisição de ambulâncias equipadas.	Adquirir ambulâncias equipadas para dar melhores condições de conforto nos deslocamentos de pacientes com enfermidades graves.	Próprios, em convênio com o Estado e/ou União.
08.09	Aquisição de equipamentos material permanente para ambulatórios e Unidade Central.	Dotar os ambulatórios e Unidade Central de equipamentos adequados e de materiais que possibilitem um bom atendimento da população.	Próprios, em convênio com o Estado e/ou União.
08.10	Conservação e manutenção dos veículos do atendimento de saúde.	Conservar e manter em condições de bom atendimento os veículos desta Secretaria, para prestar serviços de boa qualidade.	Próprios, em convênio com o Estado e/ou União.
08.11	Manutenção dos serviços de saúde e Vigilância Sanitária.	Manter o serviço de atendimento permanente à população, dando ênfase à programas de prevenção na área de Assistência Médica, Social e Ambiental.	Próprios.

08.13	Aquisição de material permanente.	Aquisição de equipamentos de informática, máquinas fotográficas, filmadora, celulares, TVs, vídeos, aparelho de fax, para campanhas, palestras, capacitação e desenvolvimento de programas implantados na saúde.	Próprios e estaduais.
08.14	Concurso público.	Promover concurso público para provimento de vagas na área técnica e administrativa.	Próprios.
08.15	Aquisição de material didático (livros e revistas).	Atualização de técnicos que atuam na área da vigilância sanitária e meio ambiente.	Próprios.
08.16	Ampliar o trabalho de prevenção da saúde.	Promover a prevenção através de campanhas, palestras, encontros rotineiros efetuados pelos ACS.	Próprios, estaduais e federais.
08.18	Ajuda ao pronto atendimento 24 horas do Hospital São José.	Para melhor atendimento à população, em razão dos baixos repasses do SUS.	Próprios.
08.20	Aquisição de material permanente, reforma e ampliação.	Atender às necessidades do Hospital São José, através de verbas aprovadas pelo Orçamento Participativo.	Estaduais.

08.01.00	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

	Meta	Objetivo	Recursos
08.01.01	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente.	Montar estrutura de pessoal que possibilite o monitoramento e fiscalização do meio ambiente, visando preservar o seu equilíbrio e os atributos essenciais à sadia qualidade de vida, bem como promover o desenvolvimento sustentável e atender às exigências da resolução CONSEMA n° 05/98.	Próprios.
08.01.02	Manutenção do Fundo do Meio Ambiente.	Criar mecanismos que possibilitem recursos financeiros em fundo para assistir atividades de preservação e fiscalização do meio ambiente.	Próprios, estaduais e/ou federais.

08.01.03	Aquisição de equipamentos e material permanente.	Aquisição de mesas, cadeiras, equipamentos de informática, máquina fotográfica, telefone celular, filmadora, televisões, vídeo, para atender às necessidades do Departamento, possibilitando: a captação de recursos, educação ambiental, fiscalização ambiental, licenciamentos ambientais e outras ações para controle da poluição.	Próprios, estaduais e/ou federais.
08.01.05	Tratamento do esgoto cloacal e implantação de coleta seletiva de lixo urbano.	Resolver os problemas de esgoto cloacal do Município e implantar a coleta seletiva de lixo urbano, possibilitando um melhor aproveitamento de resíduos recicláveis e aumentando a vida útil do aterro sanitário.	Próprios, estaduais e/ou federais.

09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

	Meta	Objetivo	Recursos
09.01	Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Taquari.	Ações que possibilitem o crescimento econômico e social através da indústria, comércio e prestação de serviços, construção de pavilhões industriais e prédios, visando o melhoramento das ações desenvolvidas pelo CDM e Orçamento Participativo.	Próprios e através de convênios com o Estado e/ou União.
09.02	Programa de incentivo as empresas industriais e comerciais, prestação de serviços, transformação, setor primário e tecnológico.	Qualificação da produção através de seminários, feiras e fóruns, que beneficiem as indústrias do Município. Incentivos financeiros de acordo com a Lei de responsabilidade Fiscal.	Próprios, através de convênios com o Estado e/ou União, com entidades e outros.
09.03	Programa de qualificação profissional.	Realização de cursos profissionalizantes educativos, visando aperfeiçoamento de mão-de-obra para atender a demanda do mercado de trabalho taquariense.	Próprios, através de convênios com o Estado e/ou União, com escolas, Universidades, entidades e outros.
09.09	Programa de incentivo à eventos municipais.	Apoiar os eventos e shows do Município.	Próprios, convênios, estaduais, federais e entidades.

09.10	Natal Açoriano, Carnaval, Semana do Município e Farroupilha.	Apoiar estas iniciativas, normatizando e fiscalizando o comércio de ambulantes nestes eventos.	Próprios e convênios.
09.12	Adoção de áreas turísticas por floriculturas e outros.	Ceder, sem ônus para a Prefeitura, áreas públicas, tais como praças, Lagos, canteiros, para floriculturas e outros, para embeleza-los.	Convênios com a iniciativa privada.

10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

	Meta	Objetivo	Recursos
10.01	Manutenção dos serviços da Secretaria.	Coordenar, planejar e acompanhar as atividades da Secretaria, através de estrutura funcional e material adequada.	Próprios.

10.02.00	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

	Meta	Objetivo	Recursos
10.02.01	Estruturação do Departamento de Trânsito.	Atender a Lei Federal nº 9.053/98, que atribui competências ao Município no controle de trânsito.	Próprios e através de convênio com o Estado.
10.02.03	Aquisição de material permanente.	Aquisição de um computador completo para interligação com o DETRAN/RS, com a finalidade de intercâmbio de informações e para controle interno, além de móveis para o setor.	Próprios e através de convênio com o Estado.
10.02.05	Cursos de treinamento.	Treinar pessoal para desempenhar atividades correspondentes às funções.	Próprios e através de convênio com o Estado.
10.02.08	Sinalização de trânsito no Município.	Sinalizar o trânsito com novas placas e recuperar as de situação precária, instalação de novas sinaleiras.	Próprios e através de convênio com o Estado.
10.02.09	Campanha educativa sobre trânsito.	Campanha de esclarecimento para a população sobre normas e regulamentos de trânsito, nos veículos de comunicação, palestras em todas as escolas do Município com o objetivo de preservar vidas.	



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Mensagem Retificativa/Exp. Mot. 078/2004

Taquari, 14 de outubro de 2004.



Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO sub n.º 548/04
Livro n.º 03, Fls. 152
Aos 18 de outubro de 04

Senhor Presidente:

Através do presente, solicitamos seja alterada a redação do art. 9º do Projeto de Lei encaminhado através da Exposição de Motivos nº 078/2004, nos seguintes termos:

"Art. 9º. A receita líquida para o exercício de 2005, estimada provisoriamente em R\$ 16.231.000, deverá ter a seguinte destinação:

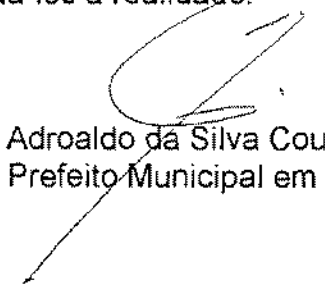
I – para Reserva de Contingência, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101-2000, o percentual de 0,6161% da receita corrente líquida;

II – para a manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de seu regular funcionamento;

III – para a realização de programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da população, no valor suficiente para implementação dos programas propostos."

A referida alteração deve-se ao fato de que os parâmetros foram revistos, para melhor adequá-los a realidade.

Atenciosamente.


Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, II) requer a V. Exa., a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 3.134/04:



Emenda nº 1:

Acrescenta-se no Anexo 02.03.00 – Conselho Municipal do Desporto, o seguinte item:

02.03.01 ... Meta: Cobertura da cancha de esportes da Praça da Bandeira (Ginásio de Esportes).

Objetivo: Dotar o município de mais um centro esportivo para atender as necessidades físicas e sociais da população e resolver um problema local.

Recursos: Próprios, Estadual e Federal.



Emenda nº 2:

Acrescenta-se no Anexo 02.03.00 – Conselho Municipal do Desporto, o seguinte item:

02.03.10 ... Meta: Melhorias e compra de área de terras para as equipes esportivas do município que estão sem campo.

Objetivo: Devido aos campos estarem sem condições de uso e algumas equipes não terem o seu próprio.

Recursos: Próprios, Estadual e da União.



Emenda nº 3:

Acrescenta-se no Anexo 04.00 – Secretaria Municipal da Agricultura, o seguinte item:

04.11 ... Meta: Aumento da rede de eletrificação rural às pequenas propriedades rurais.

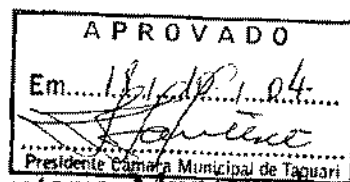
Objetivo: Levar a eletricidade às propriedades rurais, fazendo com que o agricultor tenha acesso à modernidade e ao progresso de sua propriedade.

Recursos: Próprios, Estadual e Federal.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



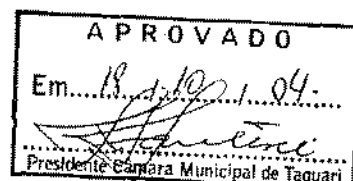
Emenda nº 4:

Acrescenta-se no Anexo 04.00 – Secretaria Municipal da Agricultura, o seguinte item:

04.14 ... Meta: Promover e orientar a melhoria da habitação no meio rural.

Objetivo: Desenvolver um trabalho de orientação junto ao meio rural, na melhoria das habitações, bem como na construção de banheiros e aparelhamento sanitário, para melhorar a higiene das pessoas.

Recursos: Próprios e do Estado.



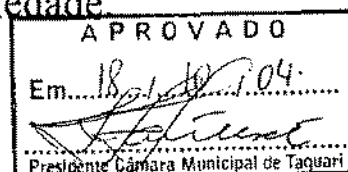
Emenda nº 5:

Acrescenta-se no Anexo 06.01.00 – Departamento de Cultura, o seguinte item:

06.01.09 ... Meta: Promoção de cultura e lazer para a Terceira Idade.

Objetivo: Promover encontros e palestras para a comunidade da Terceira Idade, além de eventos culturais e de lazer, fazendo com que haja integração dos mesmos à sociedade.

Recursos: Próprios.



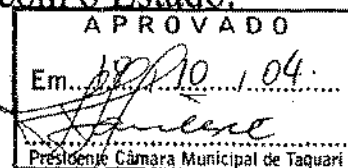
Emenda nº 6:

Acrescenta-se no Anexo 06.01.00 – Departamento de Cultura, o seguinte item:

06.01.13 ... Meta: Apoio e incentivo a recuperação do Teatro São João.

Objetivo: Apoiar e incentivar a recuperação do Teatro São João, resgatando a cultura do Município.

Recursos: Próprios e em convênio com o Estado.



Emenda nº 7:

Acrescenta-se no Anexo 07.00 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, o seguinte item:

07.07 ... Meta: Construção de rede de esgoto e manutenção das existentes.

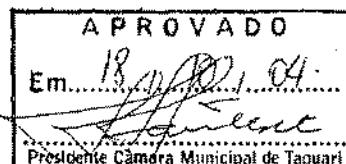


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Objetivo: Promover o saneamento básico dos Bairros e do centro da cidade.

Recursos: Próprios, em convênio com o Estado e/ou União.



Emenda nº 8:

Acrescenta-se no Anexo 07.00 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, o seguinte item:

07.09 ... Meta: Desapropriação para construção de novos núcleos habitacionais para famílias de baixa renda.

Objetivo: Construir casas populares para atender a população de baixa renda.

Recursos: Próprios, em convênio com o Estado e/ou União.



Emenda nº 9:

Acrescenta-se no Anexo 07.00 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, o seguinte item:

07.10 ... Meta: Aquisição de terreno para assentamento de Loteamento Popular.

Objetivo: Implantar Loteamento para atender as famílias de baixa renda, incluindo-se a aquisição de imóvel, parcelamento da área, projeto e toda infra-estrutura.

Recursos: Próprios, em convênio com o Estado e/ou União.



Emenda nº 10:

Acrescenta-se no Anexo 07.00 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, o seguinte item:

07.21 ... Meta: Ampliação ou conclusão de Associações de Bairros.

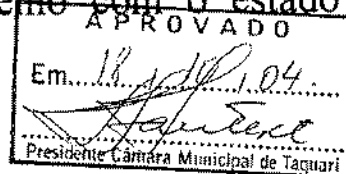
Objetivo: Auxiliar as Associações de Bairros com mão-de-obra e/ou materiais de construção, para a ampliação e conclusão de suas instalações.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Recursos: Próprios, em convênio com o estado e/ou União.



Emenda nº 11:

Acrescenta-se no Anexo 08.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, o seguinte item:

08.19 ... Meta: Abastecimento de água.

Objetivo: Ampliar e estender a rede de abastecimento de água às comunidades carentes e em locais públicos, como cemitérios, parques e vilas.

Recursos: Próprios, Estado e União



Emenda nº 12:

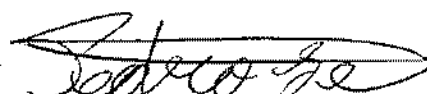
Acrescenta-se no Anexo 09.00 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo, o seguinte item:

09.04 ... Meta: Programa de Incentivo ao Berçário Industrial.

Objetivo: Através de ações possibilitar o surgimento de novas indústrias e comercialização dos produtos.

Recursos: Próprios, convênios, Estado, União, Universidades, Fepagro e outros.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2004.


Ver. Pedro Jacob Ely



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Nº 1252

Da: SEE GERAL

Para: Junírico

Sr.(a): JOÃO VICENTE

Solicitamos: UNIFICAR AÇÃO DA U-
CAIDADE DAS ENUNCIAS PROPOSTAS
PELO LEGISLATIVO.

Taquari, 21 de OUT de 2004.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Estabelece as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2005 e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Taquari para o exercício de 2005, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura do orçamento;
- III – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- IV – as disposições relativas à política de pessoal;
- V – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º. A lei orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assim como na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º. No projeto da lei orçamentária serão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal para as áreas de Educação e Saúde.

Art. 4º. A proposta orçamentária considerará os preços de agosto de 2004, estimando-se sua atualização para janeiro de 2005, com base na tendência demonstrada pelos índices de inflação.

Art. 5º. A proposta orçamentária será elaborada considerando as prioridades e objetivos estabelecidos no Anexo próprio desta Lei

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

e as disponibilidades de recursos financeiros, observados, ainda os seguintes critérios:

I – os investimentos em face de execução terão preferência sobre novos projetos;

II – a programação de novos projetos poderá dar-se às custas de anulação de dotações destinadas a investimentos;

III – o pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de seus encargos terão preferência sobre as ações de expansão;

IV – os projetos e atividades constantes da lei orçamentária devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei.

Art. 6º. A previsão de recursos, a título de subvenções, auxílios ou qualquer outro benefício a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, atenderá às exigências da lei municipal que regula o Plano de Subvenções e Auxílios e a lei que regula a Política de Assistência Social, sujeitando-se, ainda, ao prescrito no art. 116, da Lei nº 8666-93.

§1º. Ficam estabelecidos os seguintes limites para os recursos de que trata este artigo:

I – para entidades de assistência à saúde, até R\$ 15.000,00;

II – para entidades de assistência social, até R\$ 18.000,00;

§2º. Os valores referidos no §1º podem ser excedidos, no caso de execução de programas ou projeto específico, através de convênio.

Art. 7º. A previsão de recursos orçamentários para custeio de despesas de competência de outros entes federados somente será admitida para as áreas de trabalho e emprego, ação social, segurança pública, justiça estadual, justiça eleitoral, fiscalização e tributária e de meio ambiente, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico social.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores até o dia 30 de outubro de 2004, conterá as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9º. A receita líquida para o exercício de 2005, estimada provisoriamente em R\$ 15.731.000, deverá ter a seguinte destinação:

I – para Reserva de Contingência, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101-2000, o percentual de 0,636% da receita corrente líquida;

II – para a manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de seu regular funcionamento;

III – para a realização de programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da população, no valor suficiente para implementação dos programas propostos.

Parágrafo único. A reserva de contingência será aplicada na forma e nos termos da letra "b", do inciso III, do Art. 5º, da Lei Complementar nº 101-2000, e o disposto nesta Lei.

Art. 10. As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, e da fundação instituída ou mantida pelo município, serão classificados e demonstrados segundo a legislação em vigor.

§1º. Até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária, deverão ser elaborados a programação e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§2º. No mesmo prazo do parágrafo anterior, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§3º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos de suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

§4º. Verificando-se que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta (30) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, através das seguintes medidas:

I – redução de despesas gerais de manutenção de órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- II – suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- III – redução de despesas com viagens, cursos e intercâmbios;
- IV – rígido controle de todas as despesas;
- V – exoneração de ocupantes de cargos em comissão;
- VI – outras medidas devidamente justificadas.

§ 5º. Para o efeito do §3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 100,00.

Art. 11. No projeto de Lei Orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

- I – para abertura de créditos suplementares;
- II – para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos na legislação em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção III);
- III – para a realização de operações de crédito com destinação, específica e vinculada a projetos, nos termos da legislação em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I).

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12. As metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2005, atendido o disposto na Lei Municipal nº 2025 de 02 de agosto de 2001, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2002-2005, são as estabelecidas no Anexo I a esta Lei, dela parte integrante.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 13. Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, serão utilizados para:

- I – pagamento de condenações judiciais de pequeno valor, não sujeitas a precatório, que venha a ser exigido no curso do exercício;
- II – atendimento de medidas liminares ou antecipatórias de tutela expedidas pelo Poder Judiciário que importem desembolso financeiro;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – atendimento de despesas decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública, oficialmente declaradas;

IV – outros eventos congêneres.

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência de que trata esta Lei dar-se-á mediante suplementação das dotações orçamentárias próprias para atendimento da despesa ou abertura de crédito especial, obedecido o seguinte:

I – as suplementações serão feitas sempre por decreto ou por autorização legislativa;

II – a abertura de crédito especial dependerá de autorização legislativa.

§ 2º. A partir do início do segundo quadrimestre do ano, os recursos da reserva de contingência não utilizados, que excederem a dois terços ($2/3$) do valor inicial, e, a partir do terceiro (3°), os que excederem a um terço ($1/3$), poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 16. No exercício de 2005, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 17. A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do Capítulo IV, e aos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 18. As despesas com pessoal elencadas no art. 18 da Lei Complementar nº 101-2000, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras "a" e "b", da referida lei.

Art. 19. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a proceder:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I – ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção e assessoramento;

II – a conceder aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de lei específica.

§ 1º. A efetivação do autorizado neste artigo somente poderá dar-se em atendimento o disposto no art. 17 e 18 desta Lei.

§ 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, em ato próprio, até o encaminhamento do projeto de lei do orçamento para o exercício de 2005, em sendo o caso, os cargos a serem criados, as vagas dos cargos existentes e serem preenchidas, assim como toda e qualquer alteração da estrutura de carreira ou reclassificação de cargos que pretenda implementar no exercício de 2005, com a demonstração de sua compatibilidade com a proposta orçamentária.

Art. 20. São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

I – a valorização, desenvolvimento e profissionalização dos servidores públicos municipais, de forma a aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos;

II – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

III – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;

IV – melhorar as condições de trabalho, saúde e alimentação dos servidores;

V – a racionalização dos recursos materiais e humanos, com vistas a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:

I – a revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;

II – a fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – o crescimento real do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrente de revisão cadastral e incremento da fiscalização;

IV – a modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;

V – a fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e contribuintes com maior representação na arrecadação;

VI – as medidas de recuperação fiscal;

VII – a adequação da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais alterações do sistema tributário nacional;

VIII – os incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.

§ 1º. A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais, deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101-2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

§ 2º. As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores antes ou conjuntamente com o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2005, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial e de apropriação de despesas com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental e o resultado alcançado.

Art. 23. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após garantia de sua entrega mediante empenho e confirmação do repasse em prazo não superior a doze (12) meses.

Art. 24. O Poder Executivo não repassará recursos a órgãos que possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas dos valores anteriormente repassados, até o 5º dia útil.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 25. Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 26. A liberação dos recursos de que trata o art. 7º desta Lei subordinar-se-á aos seguintes requisitos:

I – celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

II – existir plano de trabalho e de aplicação;

III – a atividade seja implementada no Município, ou no interesse dos munícipes;

IV – o ente não estiver em mora no repasse de recursos devidos, em atendimento a normas legais ou compromissos em vigor.

Art. 27. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo até trinta (30) dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, e do art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101-2000, possa elaborar sua proposta orçamentária.

Art. 28. O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas constantes do orçamento municipal serão efetivados mediante aplicação dos métodos usuais em auditoria em conta, especialmente, a relação entre custo e benefício na aplicação dos recursos, cabendo a aferição ao sistema de controle interno.

Art. 29. A elaboração da proposta orçamentária deverá contar com a participação da sociedade, mediante a realização de audiências públicas, nos termos dispostos no parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Anexo de metas e Prioridades da Administração Municipal para o Exercício de 2005.

PODER LEGISLATIVO

01.00	CÂMARA MUNICIPAL

	Meta	Objetivo	Recursos
01.01	Manutenção dos serviços das atividades legislativas.	Manter o pleno e regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores para o desempenho das funções legislativas, de controle e fiscalização do Poder Executivo, e de administração de seus serviços.	Próprios.
01.02	Recuperação, ampliação e manutenção do prédio da Câmara Municipal de Vereadores.	Recuperar, ampliar e manter o prédio da Câmara Municipal de Vereadores, melhorando as condições de atendimento à população e dando melhores condições de trabalho aos vereadores e funcionários.	Próprios.
01.03	Manutenção e melhoria das instalações do mobiliário.	Manter, ampliar e renovar a instalação do mobiliário para dar melhores condições de trabalho ao Legislativo.	Próprios.
01.04	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	Adquirir todos os equipamentos e materiais permanentes necessários para o bom funcionamento do Poder Legislativo.	Próprios.

Handwritten signature

Handwritten signature

PODER EXECUTIVO

02.00 GABINETE DO PREFEITO

	Meta	Objetivo	Recursos
02.01	Manutenção dos serviços do Gabinete e Assessoramento.	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos, em vista aos objetivos da Administração Municipal.	Próprios.
02.02	Aquisição e conservação de veículos para a Administração Municipal.	Adquirir novos e conservar os veículos que servem ao Gabinete do Prefeito, visando a segurança e a tranquilidade das pessoas que viajam constantemente a serviço da Prefeitura Municipal.	Próprios.
02.03	Conservação e manutenção de prédios da municipalidade.	Dar perfeitas condições de uso aos prédios utilizados pela Administração Municipal, como reformas, pinturas e adequação de sua funcionalidade.	Próprios.
02.04	Recepção e homenagens à autoridades e outros destaques.	Recepcionar visitantes ilustres e prestar homenagens a pessoas com relevantes serviços prestados à comunidade.	Próprios.
02.05	Aquisição de equipamento e material permanente.	Equipar o Gabinete do Prefeito e os setores de assessoramento, de móveis, computadores, impressoras, instalação de rede, tomando as atividades mais eficazes.	Próprios.

02.03.00 CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO

	Meta	Objetivos	Recursos
02.03.02	Construção de uma quadra de areia para prática de futebol e voleibol.	Dotar o município de uma quadra de areia para satisfazer as necessidades dos desportistas da nossa comunidade.	Próprios.
02.03.07	Promoção anual de competições esportivas de diversas modalidades.	Promover o desporto amador junto à comunidade do município, atendendo suas reivindicações, conforme Calendário de Eventos.	Próprios.
02.03.08	Manutenção de parques esportivos e Ginásio de Esportes.	Manter em condições de utilização os parques e o Ginásio destinados à prática esportiva e de lazer.	Próprios.

02.03.11	Construção de "playground" no Parque das Laranjeiras.	Dotar, conforme projeto inicial, esta área de "playground" para as crianças que acompanham seus pais nas caminhadas.	Próprios, estaduais e federais.
02.03.14	Aquisição de equipamento e material permanente.	Adquirir equipamentos para o Conselho Municipal do Desporto.	Próprios.

02.04.00 DEPARTAMENTO JURÍDICO

	Meta	Objetivo	Recursos
02.04.01	Manutenção dos serviços do Departamento Jurídico e Assessoramento.	Para melhor adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos em vista dos objetivos da Administração Municipal.	Próprios.
02.04.02	Cursos de aperfeiçoamento profissional na área jurídica, com ênfase em Direito Administrativo, Civil, Processual Civil, do Consumidor e do Trabalho.	Desenvolver ações visando a capacitação, treinamento e maior eficácia no desenvolvimento das atividades exercidas pelos funcionários do Setor. Manter seu quadro funcional atualizado e apto a realizar de maneira eficiente as funções para as quais foram treinados.	Próprios.
02.04.03	Aquisição de livros técnicos.	Obter material atualizado para servir como fonte de consulta do setor, bem como manter seus funcionários atualizados.	Próprios.

02.05.00 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	Meta	Objetivo	Recursos
02.05.02	Abrigagem.	Abrigar crianças e adolescentes em situação de abandono, vítimas de maus tratos e risco social durante um período provisório e excepcional até que se estabeleçam condições favoráveis de retorno à família de origem ou substituta.	Estaduais e através de convênios do Município.
02.05.03	Orientação e Apoio Sócio-familiar (OASF).	Acompanhar e orientar as famílias que estejam em vulnerabilidade social e/ou com os vínculos fragilizados. Serão priorizadas aquelas que possuam crianças em situação de risco pessoal.	Estaduais e através de convênios do Município.

02.05.06	Grupos de Convivência da 3ª Idade.	Formar grupos de apoio a pessoas idosas para a 3ª idade; desenvolvimento de atividades diversas de lazer, recreação, laborativas, culturais, etc., visando a convivência social, a valorização pessoal, a descoberta de potencialidades e a integração entre a família e a comunidade.	Estaduais e através de convênios do Município.
02.05.10	Benefícios eventuais/ Plantão Social.	- Atender as pessoas e/ou famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, que buscam atendimento emergencial às suas necessidades financeiras ou sociais através de alimentação, transporte, material de consumo, vestuário, documentação e outros; - Atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária nos casos de calamidade pública; - Conceder auxílio funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social, que buscam atendimento emergencial às suas necessidades financeiras.	Próprios, estaduais e através de convênios. Próprios
02.05.13	Serviços assistenciais de ação continuada.	Repassar recursos de serviços de ação continuada: PAC - Apoio à Criança em Creche; PPD - Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência; às entidades: Sociedade São Vicente de Paulo "Casa da Criança", Sociedade de Educação e Caridade "Lar São José" e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.	Federais e contrapartida do Município
02.05.14	Auxílios e subvenções.	Conceder, nos termos da lei nº 1.705/97, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções a entidades que se dedicam à assistência a crianças e adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência.	Próprios.

02.06.00	CONTROLE INTERNO		

	Meta	Objetivo	Recursos
02.06.02	Manutenção dos serviços.	Manter, com recursos humanos e materiais, os serviços do setor.	Próprios

03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		

	Meta	Objetivo	Recursos
03.01	Aquisição de computador e software para a central telefônica.	Visando modernizar e agilizar o serviço de telefonia no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, permitindo maior rapidez e eficiência no atendimento ao público.	Próprios.
03.02	Revisão do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais e do Plano de Carreira do Magistério	Para atualizá-lo, adequando-o a realidade e corrigindo possíveis falhas existentes no mesmo.	Próprios.
03.04	Cursos de qualificação profissional nas áreas de administração de pessoal, relações humanas, informática, contabilidade pública, administração na área pública e outras.	Desenvolver ações visando a capacitação, treinamento e maior eficácia no desenvolvimento das atividades exercidas pelos funcionários do setor. Manter seu quadro funcional atualizado e apto a realizar, de maneira eficiente, as funções para as quais forem treinados.	Próprios.
03.07	Abertura de concurso público.	Atender as necessidades para preenchimento de vagas do quadro efetivo de servidores municipais.	Próprios.

04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		

	Meta	Objetivo	Recursos
04.01	Programa de Incentivo à produção hortifrutigranjeira do Município.	Dar apoio, abastecimento técnico, orientação, organização e comercialização da produção hortifrutigranjeira, dotando, assim, o pequeno produtor dessas alternativas.	Próprios.
04.02	Programa de Incentivo à Citricultura e recuperação dos pomares já existentes.	Promover encontros, seminários, palestras sobre citricultura, durante a realização de eventos municipais, visando o controle do cancro cítrico.	Próprios, estaduais e federais.

04.03	Programa de Apoio e Incentivo às culturas anuais (milho, mandioca, fumo, melancia, feijão, soja, arroz e outros).	Orientar, ajudar com lavragem e discagem, assistir tecnicamente, visando a melhoria do solo, com adubação, sementes melhoradas, colheita, armazenagem e comercialização, para que possamos recuperar nossa agricultura e manter o agricultor na sua profissão.	Próprios, estaduais e federais.
04.04	Programa de Apoio e Incentivo à Produção Apícola do Município, com a criação de um entreposto para embalagem do produto.	Apoiar, incentivar e promover a produção e concretização da produção de mel e derivados, além de promover encontros e palestras aos apicultores, através da Associação de Apicultores de Taquari, estimulando-a nas suas atividades como entidade integradora dos Apicultores.	Próprios, estaduais e federais.
04.06	Organizar o setor de mecanização agrícola e prestação de serviços à propriedade familiar.	Apoiar e incentivar a pequena propriedade rural, desenvolvendo um Programa de Prestação de Serviços, visando um melhor aproveitamento do solo, para que o pequeno produtor obtenha maiores ganhos para o sustento de sua família.	Próprios, estaduais e federais.
04.07	Programa de Aumento de Arrecadação.	Incentivar o produtor rural a emitir nota fiscal da venda de seus produtos, promovendo com isto, uma maior arrecadação de impostos para o Município.	Próprios.
04.09	Programa de Apoio e Incentivo à Pecuária do Município.	Desenvolver ações enfocando a pequena propriedade rural, no que diz respeito à melhora na produtividade, através de assistência técnica direta ao produtor, orientando-o nas suas potencialidades produtivas.	Próprios, estaduais e federais.
04.10	Programa de Apoio e Incentivo à Piscicultura.	Incentivar esta modalidade, como meio de aumentar a rentabilidade das pequenas propriedades rurais.	Próprios, estaduais e federais.
04.13	Programa de abastecimento e preservação de água potável no meio rural	Dotar o agricultor do serviço de água e saneamento.	Próprios e estaduais.

04.16	Aquisição de equipamentos e material permanente.	Dotar a Secretaria da Agricultura destes equipamentos: 02 (duas) retroescavadeiras, 01 (um) automóvel, 02 (duas) scrapers de 54 ³ e 34 ³ , 01 (uma) roçadeira, máquinas estas que serão de vital importância para o desenvolvimento agrícola do Município, bem como, o embelezamento de nossas praças e jardins.	Próprios, estaduais e federais.
04.17	Manutenção dos serviços da Secretaria.	Ações desenvolvidas visando a adequação dos recursos humanos, técnicos e financeiros desta Secretaria.	Próprios, estaduais e federais.
04.19	FUNDAGRO	Dotar o Fundo com recursos para atender as necessidades da agricultura familiar.	Próprios.
04.20	Agroindústria familiar	Apoiar e incentivar o desenvolvimento da agroindústria familiar (processamento de produtos de origem animal e vegetal, secagem e armazenamento de produtos).	Próprios e estaduais.
04.23	Manutenção e incrementos com entidades conveniadas.	Manter e criar convênios com entidades de Assistência Técnica e pesquisas estaduais, federais e internacionais, para atender as famílias rurais.	Próprios, estaduais e federais.
04.24	Incentivar o pequeno produtor rural a silvicultura.	Estimular o pequeno produtor rural ao plantio de acácia e eucalipto em áreas cuja declividade não comporte outro tipo de cultura.	Próprios, estaduais e federais.

05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

	Meta	Objetivo	Recursos
05.01	Manutenção dos serviços Secretaria e treinamento de pessoal.	Executar a política econômica e financeira do município. Desenvolver ações visando a captação, aplicação, orientação e controle dos recursos públicos. Controlar e executar o orçamento anual, programas financeiros, realizar o processamento contábil da receita e da despesa, aplicar as leis fiscais e todas as atividades relativas à lançamentos de tributos e arrecadação municipal.	Próprios.

05.02	Amortização da dívida fundada.	Tem como objetivo o pagamento dos precatórios judiciais de acordo com o disposto nos artigos 100 da Constituição Federal e artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	Próprios.
05.03	Aquisição de equipamentos e material permanente.	Equipar a Secretaria com equipamentos adequados ao bom funcionamento e dispor de materiais para agilizar e melhor atender aos contribuintes e demais pessoas.	Próprios.
05.04	Aquisição e manutenção de veículos.	Compra e manutenção dos veículos a serviço da Fazenda, vindo suprir nossa necessidade vital, agilizando assim as ações desenvolvidas pela Secretaria ou seja: Departamento de Cadastro, Fiscalização e etc.	Próprios.
05.05	Recadastramento imobiliário.	Fazer um censo completo, revisando todo o cadastro imobiliário do Município.	Próprios.

06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

	Meta	Objetivo	Recursos
06.01	Construção de novos prédios escolares.	Dar condições de melhorias à Educação Infantil e Ensino Fundamental, através da construção de novos prédios escolares, dando assim, prosseguimento com o Programa de Aproximação da escola com a comunidade.	Próprios e através de convênio com o Estado e União.
06.02	Recuperação, ampliação e conservação dos prédios escolares e regularização dos respectivos terrenos.	Recuperar os prédios da rede de ensino municipal, que não oferecem as condições ideais para a prática pedagógica, ampliar o li número de salas de aula em prédios escolares para atender a clientela do ensino fundamental. Dotar de instalações sanitárias a rede municipal e criar espaço físico para cozinhas e refeitórios. Regularizar terrenos e prédios em que funcionam Escolas Municipais, através da aquisição, se necessário, de escrituração e registros.	Próprios e através de convênio com empresas, associações e outras instituições, Estado e/ou União.

06.03	Construção e conservação de quadras de esportes, praças de recreação e lazer nas escolas.	Oferecer à comunidade escolar, oportunidade de desenvolver aspectos físicos e sociais, através da construção de quadras esportivas e praças de recreação e lazer, com a finalidade de unir alunos, pais e professores.	Próprios, federais e através de convênios.
06.04	Reequipar e manter a Banda Municipal.	Dotar a Banda Municipal de recursos humanos e financeiros para possibilitar o estudo da música e o treinamento instrumental de seus integrantes, bem como a aquisição de novos instrumentos musicais, uniformes e demais acessórios, melhorando suas apresentações em nossa cidade e em outros municípios.	Próprios e através de convênios.
06.05	Programa de hortas escolares e suplementação da merenda.	Desenvolver com a comunidade escolar, Programa de Implantação de Hortas Escolares, suplementando a merenda, e, ao mesmo tempo, ensinando ao estudante este serviço essencial para a boa alimentação.	Próprios.
06.06	Aquisição de veículos para suprir as necessidades da Secretaria.	Reformar um veículo e adquirir quatro novos, sendo três para o transporte de alunos, e um para melhorar o deslocamento do pessoal de apoio, para que possamos prestar serviço adequado aos alunos e aos professores da Rede Municipal e Estadual.	Próprios, e através de convênios com o Estado e/ou União.
06.07	Fornecimento e repasse do vale-transporte ao Ensino Fundamental e Médio.	Fornecer vale-transporte para os alunos do Ensino Fundamental e Médio. Firmar convênio com a Secretaria da Educação Estadual para repasse de recursos a fim de atender a demanda do vale-transporte às Redes Municipais e Estaduais de Ensino Fundamental e Médio (da parte do município já existe Lei complementando este benefício). Firmar Contrato de Prestação de Serviços com pessoas físicas e/ou jurídicas, sempre que necessário, para atender o transporte escolar.	Próprios e através de convênio com o Estado.

06.08	Promoção de jogos escolares.	Reestruturar os Jogos Estudantis Taquarienses e integrar-se na "Mini-Olimpiada" promovida pelo Instituto de Educação "Pereira Coruja".	Próprios.
06.09	Reformulação do Plano de Carreira do Magistério Municipal e Lei de Gestão Democrática, criação do quadro de funcionários por escolas e reestruturação dos projetos de supervisão.	Reformular o Plano de Carreira do Magistério Municipal, através de estudo conjunto entre o Executivo, Legislativo e comunidade escolar, realizando alterações que se fizerem necessárias para o bom desenvolvimento administrativo e pedagógico, adequando-o à nova Lei de Diretrizes e Bases. Encaminhar Projeto de Lei, criando quadro de funcionários por escola, tais como: serviços gerais, secretários de escola, bibliotecários e outros. Reestruturar os projetos pedagógicos de supervisão, tais como: criação de unidades executoras, descentralização do serviço de supervisão, oficinas pedagógicas e outros.	Próprios.
06.10	Ampliação da oferta e da qualidade da educação infantil e criação de novas séries do Ensino Fundamental na Rede Municipal.	Ampliar o número de vagas na Educação Infantil, bem como qualificar o atendimento. Criar novas séries na Rede Municipal para atender a demanda existente.	Próprios através de convênios.
06.11	Ampliação e avaliação da oferta do Programa EJA.	Implantar e manter o EJA nas escolas municipais, com o fim de contribuir para a erradicação do analfabetismo, fortalecendo a política pública de educação de jovens e adultos.	Próprios.
06.14	Criação de sala de recursos para alunos com necessidades educativas especiais.	Criar salas de recursos para alunos especiais e implantar um curso correspondente de capacitação de profissionais para atuarem nessa área.	Próprios.
06.17	Abertura de concurso público para professores.	Promover concurso público para professores e funcionários de escolas nas áreas que se fizerem necessárias, para um maior aprimoramento dos quadros da Secretaria.	Próprios.
06.18	Promoção e participação de cursos de atualização e aperfeiçoamento.	Promover cursos de atualização e aperfeiçoamento de recursos humanos que atuam na rede municipal de diferentes áreas de ensino.	Próprios.

06.21	Construção de creches nos bairros.	Construir creches nos bairros onde exista demanda de atendimento, tendo em vista a Lei Federal nº 9.394/96.	Próprios, convênios com empresas, associações e outras instituições, e com o Estado.
06.22	Apoio às entidades conveniadas (APAE, Lar São José, Conselho Tutelar, escolas particulares, creches e outras).	Apoiar as entidades conveniadas (APAE, Lar São José, Conselho Tutelar, escolas particulares, creches e outras entidades que venham a firmar convênios), através de recursos humanos, técnicos e financeiros.	Próprios.
06.23	Informatização da Rede Escolar Municipal.	Informatizar a SMEC, bem como a Rede Escolar Municipal, através de microcomputadores, impressoras e demais equipamentos necessários, colocando à disposição monitores para ministrarem cursos de treinamento aos educandos.	Próprios e através de convênio com o Estado.
06.25	Realização de convênios com Universidades e Instituições Educacionais.	Realizar convênios com Universidades e entidades educacionais, visando o aprendizado e aprimoramento profissional dos educandos e educadores.	Próprios, e através de convênios com o Estado e/ou União.
06.26	Promoção de Eventos Educacionais e viagens de estudos.	Desenvolver projetos educativos que proporcionem ao educando um melhor entendimento do seu contexto social e que lhe possibilite a intervenção no mesmo. Proporcionar aos educandos viagens de estudo, como um instrumento didático.	Próprios e através de convênios.
06.27	Ajuda de custo aos funcionários das escolas.	Buscar, junto ao Legislativo, Lei que faculte ajuda de custo aos funcionários das escolas de difícil acesso.	Próprios.
06.28	Capacitação de Professores e Funcionários.	Promover encontros, cursos e palestras para professores e funcionários, buscando o enriquecimento pessoal e profissional.	Próprios.
06.29	Publicações.	Divulgar a produção textual de professores e alunos, valorizando, assim o trabalho realizado nas Escolas.	Próprios.
06.30	Internet nas escolas.	Dotar as bibliotecas escolares e biblioteca municipal de Internet para pesquisas, tanto por parte dos professores como dos alunos.	Próprios e através de convênios.

06.31	Merenda escolar.	Prestar assistência aos alunos do Ensino Fundamental das Escolas Estaduais e Municipais, oferecendo merenda adequada. Firmar Contrato de Prestação de Serviços com pessoas físicas e/ou jurídicas, sempre que necessário, para a entrega de merenda nas escolas.	Próprios, Estaduais e Federais.
06.32	Aquisição de equipamentos material permanente para a SMEC escolas do Município, inclusive para informatização.	Adquirir equipamentos e material permanente para uso na SMEC e nas escolas do Município.	Próprios, Estaduais e Federais.

06.01.00 DEPARTAMENTO DE CULTURA

	Meta	Objetivo	Recursos
06.01.01	Incremento dos projetos culturais do Município.	Oportunizar através do Conselho Municipal de Educação e Cultura, opções de atividades extra-classes, que ocupem as crianças e adolescentes em atividades esportivas, formadoras da personalidade, desenvolvendo aptidões vocacionais, preparando o jovem para a sociedade e para a vida.	Próprios.
06.01.02	Apoio às iniciativas culturais da comunidade.	Apoiar e participar das iniciativas culturais da comunidade, com recursos humanos e materiais, quando estiver dentro dos padrões estabelecidos.	Próprios.
06.01.03	Elaboração de calendários de eventos culturais e turísticos, programando assim as atividades desta área.	Elaborar o Calendário Anual de Eventos Culturais e Turísticos do Município, dando oportunidade a que se possa planejar e desenvolver um bom trabalho.	Próprios.
06.01.04	Ampliação e incremento das oficinas artístico-pedagógicas (pintura, música instrumental, canto coral, técnica vocal, artes manuais, danças folclóricas, etc.).	Oferecer oficinas alternativas, mantendo diversas atividades culturais. Promover ações sócio-educativas para atendimento da população residente no cinturão de miséria do Município.	Próprios e através de convênios com Estado.

06.01.05	Promoção de eventos culturais.	Promover e divulgar, nos meios de comunicação social, a realização de eventos culturais, tais como: feiras, exposições, teatros, músicas, documentários, palestras e outros, para descobrir e incentivar os valores e integrar o trabalho com a comunidade.	Próprios.
06.01.06	Participação nas reuniões mensais, regionais e estaduais do CODIC, AMVAT e ASMEVAT.	Participar mensalmente das reuniões regionais e estaduais do Conselho dos Dirigentes de Cultura - CODIC, AMVAT e ASMEVAT, transformando seus resultados em ações.	Próprios.
06.01.07	Aquisição e organização do acervo da Biblioteca Municipal e Bibliotecas Escolares.	Adquirir, promover e desenvolver campanhas junto à comunidade e entidades do gênero para aumentar e enriquecer o acervo da Biblioteca Municipal.	Próprios.
06.01.08	Conservação e ampliação do Museu Costa e Silva e Sala Açoriana.	Conservar e ampliar o acervo do Museu Costa e Silva e Sala Açoriana, dotando os mesmos de todas as condições necessárias a um bom desempenho das atividades culturais, e de informações.	Próprios.
06.01.11	Estabelecer convênios com o IDESC.	Buscar parceria com o IDESC para utilização de seu espaço físico.	Próprios, e convênios com o Estado e/ou União.
06.01.14	Estruturação e realização do Natal Açoriano em Terra Gaúcha.	Resgatar a tradição de nossas origens e de nossa cultura, valorizando a divulgação de nosso Município na região e no Estado.	Próprios e em convênios.
06.01.16	Promover o intercâmbio cultural entre pessoas e grupos da mesma colonização de Taquari.	Proporcionar aos interessados e estudiosos na colonização açoriana, fazer intercâmbios sócio-culturais entre municípios e estados brasileiros, a fim de pesquisar, descobrir ou projetar novas teorias sobre a nossa colonização portuguesa.	Próprios e em convênios com outras prefeituras, Salas Açorianas, Casas Portuguesas e Estado.

07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

	Meta	Objetivo	Recursos
07.01	Paisagismo urbanismo.	Construir, manter, melhorar e arborizar as praças, jardins e logradouros públicos. Ampliar áreas de lazer já existentes no Município e criar novos espaços.	Próprios.

07.02	Construção e reforma de pontes, pontilhões e bueiros.	Melhorar a qualidade das vias públicas, facilitando o fluxo de veículos, tanto na zona urbana como na rural. Construir bueiros.	Próprios, e através de convênios com o Estado e/ou União.
07.03	Calçamento, asfaltamento e recapagem asfáltica.	Atingir as ruas que ainda não foram beneficiadas. Conservar e melhorar o calçamento já existente.	Próprios, e através de convênios com o Estado e/ou União.
07.05	Melhoria do Camping Municipal.	Proporcionar ao público de baixa renda, um local de lazer com segurança e qualidade.	Próprios.
07.06	Construção, ampliação e remodelação da rede de iluminação pública.	Iluminar ruas, rodovias, bairros e praças.	Próprios, e através de convênios com o Estado e/ou União.
07.08	Manutenção e conservação dos serviços da Secretaria de Obras.	Visar a adequação dos recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos.	Próprios.
07.12	Aquisição de veículos, máquinas e implementos rodoviários.	Adquirir tombadeira, patrula, rolo compressor e caminhões, com a finalidade de substituir os obsoletos e completar a frota.	Próprios.
07.13	Conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários, combustível.	Manter a frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários em perfeitas condições de uso.	Próprios.
07.14	Abertura, ampliação, melhoramentos e conservação das estradas municipais.	Ampliar, melhorar e conservar as estradas municipais visando dar as melhores condições de tráfego, incluindo-se no Programa, todas as obras necessárias, inclusive pontes, pontilhões e bueiros.	Próprios.
07.20	Conservação e melhoria das vias públicas.	Conservar e construir abrigos nas paradas de ônibus de ruas e estradas.	Próprios.
07.22	Aquisição de equipamento e material permanente.	Equipar a Secretaria com computadores, impressoras, móveis, visando qualificar o atendimento ao público.	Próprios.
07.23	Centro Administrativo.	Concluir as obras do Centro Administrativo "Celso Martins".	Próprios.
07.24	Rodovia Aleixo Rocha da Silva.	Construção de avenida do Posto Schell até a Lautert Filho, dotando-a com uma ciclovia.	Próprios e do Estado.

08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

	Meta	Objetivo	Recursos
08.01	Assistência médico-sanitária da população.	Promover a assistência médica à população, nos Ambulatórios, Unidade Central, Hospital São José, incluindo-se, além da assistência médica, medicamentos, exames laboratoriais e radiológicos, utilizando-se para tanto os recursos disponíveis inclusive a formação de Fundos especiais.	Próprios, em convênio com o Estado e/ou União.
08.02	Manutenção dos serviços de assistência.	Oferecer condições às unidades que prestam serviços de atendimento à saúde da população para que possam atender adequadamente suas funções, com pessoal, material, serviços e equipamentos.	Próprios, em convênio com o Estado e/ou União.
08.03	Reforma dos ambulatórios comunitários e Unidade Central.	Reformar ambulatórios nos bairros a fim de atender melhor a comunidade.	Próprios, em convênio com o Estado e/ou União.
08.04	Conservação e manutenção dos prédios e equipamentos ambulatoriais dos bairros, Unidade Central e Secretaria da Saúde.	Conservar e manter em condições de funcionamento os prédios e os equipamentos de laboratórios dos bairros e Unidade Central, para dar condições de bom atendimento, alcançando assim os objetivos de bem servir a população.	Próprios.
08.06	Aquisição de ambulâncias equipadas.	Adquirir ambulâncias equipadas para dar melhores condições de conforto nos deslocamentos de pacientes com enfermidades graves.	Próprios, em convênio com o Estado e/ou União.
08.09	Aquisição de equipamentos material permanente para ambulatórios e Unidade Central.	Dotar os ambulatórios e Unidade Central de equipamentos adequados e de materiais que possibilitem um bom atendimento da população.	Próprios, em convênio com o Estado e/ou União.
08.10	Conservação e manutenção dos veículos do atendimento de saúde.	Conservar e manter em condições de bom atendimento os veículos desta Secretaria, para prestar serviços de boa qualidade.	Próprios, em convênio com o Estado e/ou União.
08.11	Manutenção dos serviços de saúde e Vigilância Sanitária.	Manter o serviço de atendimento permanente à população, dando ênfase à programas de prevenção na área de Assistência Médica, Social e Ambiental.	Próprios.

08.13	Aquisição de material permanente.	Aquisição de equipamentos de informática, máquinas fotográficas, filmadora, celulares, TVs, vídeos, aparelho de fax, para campanhas, palestras, capacitação e desenvolvimento de programas implantados na saúde.	Próprios e estaduais.
08.14	Concurso público.	Promover concurso público para provimento de vagas na área técnica e administrativa.	Próprios.
08.15	Aquisição de material didático (livros e revistas).	Atualização de técnicos que atuam na área da vigilância sanitária e meio ambiente.	Próprios.
08.16	Ampliar o trabalho de prevenção da saúde.	Promover a prevenção através de campanhas, palestras, encontros rotineiros efetuados pelos ACS.	Próprios, estaduais e federais.
08.18	Ajuda ao pronto atendimento 24 horas do Hospital São José.	Para melhor atendimento à população, em razão dos baixos repasses do SUS.	Próprios.
08.20	Aquisição de material permanente, reforma e ampliação.	Atender às necessidades do Hospital São José, através de verbas aprovadas pelo Orçamento Participativo.	Estaduais.

08.01.00	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

	Meta	Objetivo	Recursos
08.01.01	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente.	Montar estrutura de pessoal que possibilite o monitoramento e fiscalização do meio ambiente, visando preservar o seu equilíbrio e os atributos essenciais à sadia qualidade de vida, bem como promover o desenvolvimento sustentável e atender às exigências da resolução CONSEMA n° 05/98.	Próprios.
08.01.02	Manutenção do Fundo do Meio Ambiente.	Criar mecanismos que possibilitem recursos financeiros em fundo para assistir atividades de preservação e fiscalização do meio ambiente.	Próprios, estaduais e/ou federais.

08.01.03	Aquisição de equipamentos e material permanente.	Aquisição de mesas, cadeiras, equipamentos de informática, máquina fotográfica, telefone celular, filmadora, televisões, vídeo, para atender às necessidades do Departamento, possibilitando a captação de recursos, educação ambiental, fiscalização ambiental, licenciamentos ambientais e outras ações para controle da poluição.	Próprios, estaduais e/ou federais.
08.01.05	Tratamento do esgoto cloacal e implantação de coleta seletiva de lixo urbano.	Resolver os problemas de esgoto cloacal do Município e implantar a coleta seletiva de lixo urbano, possibilitando um melhor aproveitamento de resíduos recicláveis e aumentando a vida útil do aterro sanitário.	Próprios, estaduais e/ou federais.

09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

	Meta	Objetivo	Recursos
09.01	Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Taquari.	Ações que possibilitem o crescimento econômico e social através da indústria, comércio e prestação de serviços, construção de pavilhões industriais e prédios, visando o melhoramento das ações desenvolvidas pelo CDM e Orçamento Participativo.	Próprios e através de convênios com o Estado e/ou União.
09.02	Programa de incentivo as empresas industriais e comerciais, prestação de serviços, transformação, setor primário e tecnológico.	Qualificação da produção através de seminários, feiras e fóruns, que beneficiem as indústrias do Município. Incentivos financeiros de acordo com a Lei de responsabilidade Fiscal.	Próprios, através de convênios com o Estado e/ou União, com entidades e outros.
09.03	Programa de qualificação profissional.	Realização de cursos profissionalizantes educativos, visando aperfeiçoamento de mão-de-obra para atender a demanda do mercado de trabalho taquariense.	Próprios, através de convênios com o Estado e/ou União, com escolas, Universidades, entidades e outros.
09.09	Programa de incentivo à eventos municipais.	Apoiar os eventos e shows do Município.	Próprios, convênios, estaduais, federais e entidades.

09.10	Natal Açoriano, Carnaval, Semana do Município e Farroupilha.	Apoiar estas iniciativas, normatizando e fiscalizando o comércio de ambulantes nestes eventos.	Próprios e convênios.
09.12	Adoção de áreas turísticas por floriculturas e outros.	Ceder, sem ônus para a Prefeitura, áreas públicas, tais como praças, Lagos, canteiros, para floriculturas e outros, para embeleza-los.	Convênios com a iniciativa privada.

10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

	Meta	Objetivo	Recursos
10.01	Manutenção dos serviços da Secretaria.	Coordenar, planejar e acompanhar as atividades da Secretaria, através de estrutura funcional e material adequada.	Próprios.

10.02.00	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

	Meta	Objetivo	Recursos
10.02.01	Estruturação do Departamento de Trânsito.	Atender a Lei Federal nº 9.053/98, que atribui competências ao Município no controle de trânsito.	Próprios e através de convênio com o Estado.
10.02.03	Aquisição de material permanente.	Aquisição de um computador completo para interligação com o DETRAN/RS, com a finalidade de intercâmbio de informações e para controle interno, além de móveis para o setor.	Próprios e através de convênio com o Estado.
10.02.05	Cursos de treinamento.	Treinar pessoal para desempenhar atividades correspondentes às funções.	Próprios e através de convênio com o Estado.
10.02.08	Sinalização de trânsito no Município.	Sinalizar o trânsito com novas placas e recuperar as de situação precária, instalação de novas sinaleiras.	Próprios e através de convênio com o Estado.
10.02.09	Campanha educativa sobre trânsito.	Campanha de esclarecimento para a população sobre normas e regulamentos de trânsito, nos veículos de comunicação, palestras em todas as escolas do Município com o objetivo de preservar vidas.	



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Da: SECRETARIA DA FAZENDA

Para: SECRETARIA GERAL

Sr.(a): ALINE

Solicitamos: A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI
DA LOO PARA O ANO DE 2005, CONFORME MODE-
LO EM DESTAQUE.

Taquari, 18 de Agosto de 2004

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Claudio Leonardo dos Reis Martins
Gráfica Taquari Link - Fone/Fax: 653-2284 50 ila. 2x50 07/2003

MEMORANDO INTERNO

Nº 126/2004

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA
☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

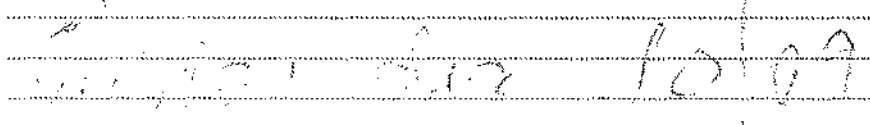
DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
O ANO DE 2005 – EXP. DE MOTIVOS Nº 078/2004.

DATA: 19-08-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2005 – EXP. DE MOTIVOS Nº 078/2004, TUDO EM
CONFORMIDADE COM MEMORANDO FIRMADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA – DATADO DE
18/08/2004.

OBS. 1:


.....
.....
.....

Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....

Assinatura

OBS. 4

.....
.....

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 078/2004

Taquari, 19 de agosto de 2004.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos a esse Legislativo
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2005.

Atenciosamente.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Da: SECRETARIA DA FAZENDA

Para: SECRETARIA GERAL

Sr.(a): ALINE

Solicitamos: A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI
DA LDO PARA O ANO DE 2005, CONFORME MODE-
LO EM DISCUSSÃO.

Taquari, 18 de Agosto de 2004

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Gráfica Taquari - Rio Grande do Sul
PREFEITO MUNICIPAL

Fone/Fax: 853-2284 50 tla. 2x50 07/2003

MEMORANDO INTERNO

Nº 126/2004

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA
 ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2005 – EXP. DE MOTIVOS Nº 078/2004.

DATA: 19-08-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2005 – EXP. DE MOTIVOS Nº 078/2004, TUDO EM CONFORMIDADE COM MEMORANDO FIRMADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA – DATADO DE 18/08/2004.

OBS. 1:

Enviado dia 10/09

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS.4

.....
.....

.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Mensagem Retificativa/Exp. Mot. 078/2004

Taquari, 14 de outubro de 2004.

Senhor Presidente:

Através do presente, solicitamos seja alterada a redação do art. 9º do Projeto de Lei encaminhado através da Exposição de Motivos nº 078/2004, nos seguintes termos:

"Art. 9º. A receita líquida para o exercício de 2005, estimada provisoriamente em R\$ 16.231.000, deverá ter a seguinte destinação:

I – para Reserva de Contingência, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101-2000, o percentual de 0,6161% da receita corrente líquida;

II – para a manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de seu regular funcionamento;

III – para a realização de programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da população, no valor suficiente para implementação dos programas propostos."

A referida alteração deve-se ao fato de que os parâmetros foram revistos, para melhor adequá-los a realidade.

Atenciosamente.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

CONFERE COM O ORIGINAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.436, de 04 de novembro de 2004.

"Altera a redação dos arts. 2º, 5º e § 3º do art. 5º da Lei nº 2.338, de 08 de dezembro de 2003 e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 2º da Lei nº 2.338, de 08 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

*"O Programa de Recuperação Fiscal – **REFIS MUNICIPAL** destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até **30 de setembro de 2004**, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos."*

Art. 2º - Fica alterada a redação do caput art. 5º da Lei nº 2.338, de 08 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

*"A opção pelo **REFIS MUNICIPAL** poderá ser formalizada até **31 de dezembro de 2004**, mediante utilização do **"TOP – REFIS MUNICIPAL – Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL"**, conforme modelo a ser elaborado e aprovado pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa."*

Art. 3º - Fica alterada a redação do parágrafo 3º do art. 5º da Lei nº 2.338, de 08 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

*"Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, até o **31 de dezembro de 2004**, nas condições estabelecidas pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa."*

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



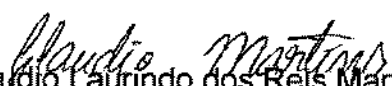
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

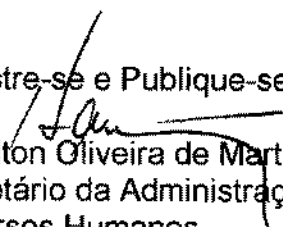
Art. 4º - As demais disposições da Lei nº 2.338, de 08 de dezembro de 2003 permanecem inalteradas

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de novembro de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

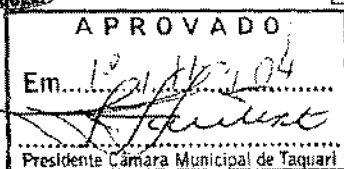
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.140/04

“Altera a redação dos arts. 2º, 5º e § 3º do art. 5º da Lei nº 2.338, de 08 de dezembro de 2003 e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 2º da Lei nº 2.338, de 08 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

*“O Programa de Recuperação Fiscal – **REFIS MUNICIPAL** destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até **30 de setembro de 2004**, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.”*

Art. 2º - Fica alterada a redação do caput art. 5º da Lei nº 2.338, de 08 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

*“A opção pelo **REFIS MUNICIPAL** poderá ser formalizada até **31 de dezembro de 2004**, mediante utilização do “**TOP – REFIS MUNICIPAL – Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL**”, conforme modelo a ser elaborado e aprovado pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa.”*

Art. 3º - Fica alterada a redação do parágrafo 3º do art. 5º da Lei nº 2.338, de 08 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

*“Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, até o **31 de dezembro de 2004**, nas condições estabelecidas pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa.”*

Art. 4º - As demais disposições da Lei nº 2.338, de 08 de dezembro de 2003 permanecem inalteradas

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI.**

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Altera a redação dos arts. 2º, 5º e § 3º do art. 5º da Lei nº 2.338, de 08 de dezembro de 2003 e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 2º da Lei nº 2.338, de 08 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

*“O Programa de Recuperação Fiscal – **REFIS MUNICIPAL** destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até **30 de setembro de 2004**, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.”*

Art. 2º - Fica alterada a redação do caput art. 5º da Lei nº 2.338, de 08 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

*“A opção pelo **REFIS MUNICIPAL** poderá ser formalizada até **31 de dezembro de 2004**, mediante utilização do “**TOP – REFIS MUNICIPAL – Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL**”, conforme modelo a ser elaborado e aprovado pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa.”*

Art. 3º - Fica alterada a redação do parágrafo 3º do art. 5º da Lei nº 2.338, de 08 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

*“Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, até o **31 de dezembro de 2004**, nas condições estabelecidas pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa.”*

Art. 4º - As demais disposições da Lei nº 2.338, de 08 de dezembro de 2003 permanecem inalteradas

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Mot. nº 091/2004

Taquari, 28 de outubro de 2004.

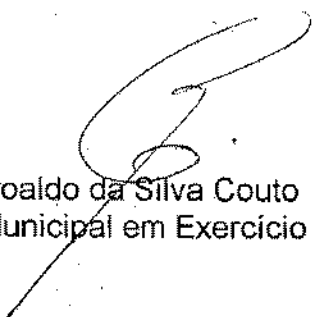
Senhor Presidente,

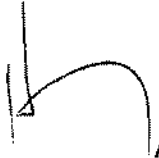
Vimos através deste apresentar Projeto de Lei que altera a redação de artigos da Lei nº 2.338, de 08 de dezembro de 2004, lei esta que criou o REFIS municipal.

O objetivo da alteração é prorrogar o período para renegociação das dívidas tributárias municipais, procurando, assim, aumentar a arrecadação e beneficiar um maior número de contribuintes.

Com esta alteração será possível renegociar tributos vencidos até a data de 30 de setembro de 2004.

Certos da acolhida, despedimo-nos.


Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício


A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Nº 802

Da: SECRETARIA DA FAZENDA / CADASTRO

Para: GABINETE DO PREFEITO

Sr.(a): ADRIALDO DA SILVA COUTO

Solicitamos: A ELABORAÇÃO DE UM PROJETO

DE LEI QUE ALTERA O PARZO DO ART.

2º DA LEI Nº 2.338 DE 08/12/2003.

Para 30/09/2004.

Taquari, 26 de OUTUBRO de 2004.

Adrialdo da Silva Couto
Vice-Prefeito

VECTOR - Taquari - Fone/Fax: 653-5021 - 30 fls. 2x50 - 01 a 1500 - 08/04

Marisa Jocéle Vidua
Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.437, de 24 de novembro de 2004.

"Institui o Plano de Auxílios às Sociedades Carnavalescas para o ano de 2005, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Taquari autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa e Sociedade Carnavalesca Batutas da Orgia, de acordo com a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997 (Lei de Auxílios e Subvenções).

Art. 2º - A assinatura do Convênio constante do Art. 1º têm como requisito o cumprimento do Art. 3º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, por parte das entidades beneficiadas.

Art. 3º - Fica estabelecido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à cada entidade, com a finalidade de participarem do Carnaval de 2005.

Parágrafo Único: Este valor será pago em cota única no mês de janeiro de 2005.

Art. 4º - Será concedido auxílio às entidades conveniadas nas despesas de transporte, sonorização, hospedagem e alimentação quando ocorrerem desfiles das mesmas em outras localidades.

Parágrafo Único: Ficam as entidades obrigadas a atender o disposto no Art. 9º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, para que seja efetivada a destinação do auxílio previsto nesta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de novembro de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, a SOCIEDADE CARNAVALESCA BATUTAS DA ORGIA/IRMÃOS DA OPA, doravante denominada simplesmente de SOCIEDADE e de outro lado, o MUNICÍPIO DE TAQUARI - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.437, de 24 de novembro de 2004, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº 2.437, de 24 de novembro de 2004, celebra o presente Convênio com a SOCIEDADE, possibilitando sua participação no Carnaval 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O MUNICÍPIO concederá auxílio financeiro à SOCIEDADE, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em quota única, pago no mês de janeiro de 2005, mediante comprovante.

Em contrapartida, a Entidade Conveniada compromete-se a representar a cidade de Taquari no Carnaval de 2005, participando ainda das festividades em nosso Município.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica a SOCIEDADE obrigada a atender o disposto no art. 9º da Lei 1.705, de 03 de outubro de 1997, sob as penas ali previstas.

CLÁUSULA QUARTA:

Além das causas elencadas na Lei 8.666/93, a rescisão do presente convênio poderá ocorrer caso a SOCIEDADE deixe de desfilar no Carnaval de 2005. Na hipótese de tal ocorrência, e sem prejuízo das sanções previstas em legislação própria, fica a SOCIEDADE ciente de que deverá devolver de pronto e em uma única vez, a importância recebida, devidamente corrigida pelo índice oficial.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05 CULTURA

13.392.0054.2043 AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00.00739 Contribuições

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de validade deste convênio vigorará a partir da assinatura do

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

presente Convênio, até 31 de dezembro de 2005.

CLAÚSULA SÉTIMA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, ... de de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Sociedade Carnavalesca Batutas da Orgia/Irmãos da Opa

Testemunhas:



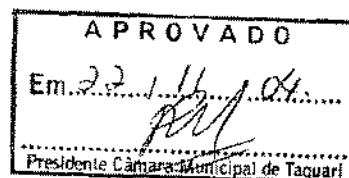
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

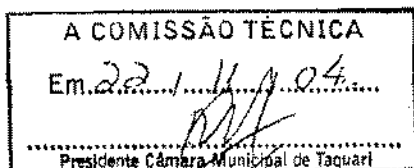


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.142/04



"Institui o Plano de Auxílios às Sociedades Carnavalescas para o ano de 2005, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica o Município de Taquari autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa e Sociedade Carnavalesca Batutas da Orgia, de acordo com a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997 (Lei de Auxílios e Subvenções).

Art. 2º - A assinatura do Convênio constante do Art. 1º têm como requisito o cumprimento do Art. 3º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, por parte das entidades beneficiadas.

Art. 3º - Fica estabelecido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à cada entidade, com a finalidade de participarem do Carnaval de 2005.

Parágrafo Único: Este valor será pago em cota única no mês de janeiro de 2005.

Art. 4º - Será concedido auxílio às entidades conveniadas nas despesas de transporte, sonorização, hospedagem e alimentação quando ocorrerem desfiles das mesmas em outras localidades.

Parágrafo Único: Ficam as entidades obrigadas a atender o disposto no Art. 9º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, para que seja efetivada a destinação do auxílio previsto nesta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

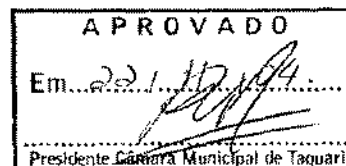
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, a SOCIEDADE CARNAVALESCA BATUTAS DA ORGIA/IRMÃOS DA OPA, doravante denominada simplesmente de SOCIEDADE e de outro lado, o MUNICÍPIO DE TAQUARI - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº _____, celebra o presente Convênio com a SOCIEDADE, possibilitando sua participação no Carnaval 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O MUNICÍPIO concederá auxílio financeiro à SOCIEDADE, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em quota única, pago no mês de janeiro de 2005, mediante comprovante.

Em contrapartida, a Entidade Conveniada compromete-se a representar a cidade de Taquari no Carnaval de 2005, participando ainda das festividades em nosso Município.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica a SOCIEDADE obrigada a atender o disposto no art. 9º da Lei 1.705, de 03 de outubro de 1997, sob as penas ali previstas.

CLÁUSULA QUARTA:

Além das causas elencadas na Lei 8.666/93, a rescisão do presente convênio poderá ocorrer caso a SOCIEDADE deixe de desfilar no Carnaval de 2005. Na hipótese de tal ocorrência, e sem prejuízo das sanções previstas em legislação própria, fica a SOCIEDADE ciente de que deverá devolver de pronto e em uma única vez, a importância recebida, devidamente corrigida pelo índice oficial.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05 CULTURA

13.392.0054.2043 AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00.00739 Contribuições

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de validade deste convênio vigorará a partir da assinatura do presente Convênio, até 31 de dezembro de 2005.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLAÚSULA SÉTIMA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, ... de de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

Sociedade Carnavalesca Batutas da Orgia/Irmãos da Opa

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, a **SOCIEDADE CARNAVALESCA IRMÃOS DA OPA**, neste ato representada por seu Presidente, o sr. Jacques Porto Nunes, brasileiro, solteiro, CPF nº 120.476.600/25, doravante denominada simplesmente de **SOCIEDADE** e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.437, de 24 de novembro de 2004, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 2.437, de 24 de novembro de 2004, celebra o presente Convênio com a **SOCIEDADE**, possibilitando sua participação no Carnaval 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **MUNICÍPIO** concederá auxílio financeiro à **SOCIEDADE**, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em quota única, pago no mês de janeiro de 2005, mediante comprovante.

Em contrapartida, a Entidade Conveniada compromete-se a representar a cidade de Taquari no Carnaval de 2005, participando ainda das festividades em nosso Município.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Handwritten signature and initials on the right margin.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica a SOCIEDADE obrigada a atender o disposto no art. 9º da Lei 1.705, de 03 de outubro de 1997, sob as penas ali previstas.

CLÁUSULA QUARTA:

Além das causas elencadas na Lei 8.666/93, a rescisão do presente convênio poderá ocorrer caso a SOCIEDADE deixe de desfilar no Carnaval de 2005. Na hipótese de tal ocorrência, e sem prejuízo das sanções previstas em legislação própria, fica a SOCIEDADE ciente de que deverá devolver de pronto e em uma única vez, a importância recebida, devidamente corrigida pelo índice oficial.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05 CULTURA

13.392.0054.2043 AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00.00739 Contribuições

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de validade deste convênio vigorará a partir da assinatura do presente Convênio, até 31 de dezembro de 2005.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de Taquari

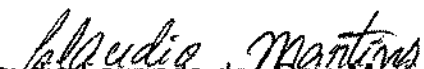
Estado do Rio Grande do Sul

CLAÚSULA SÉTIMA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 24 de novembro de 2004.

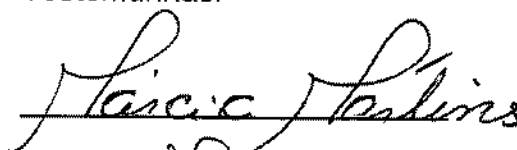
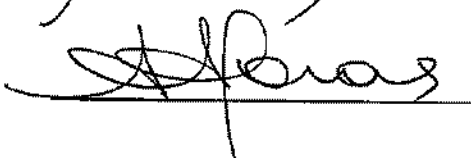

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal


Jacques Porto Nunes

Presidente da Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, a **SOCIEDADE CARNAVALESÇA BATUTAS DA ORGIA**, neste ato representada por sua Presidente, a sra. Eva Ângela da Costa, brasileira, casada, CPF nº 369.740.440/04, doravante denominada simplesmente de **SOCIEDADE** e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.437, de 24 de novembro de 2004, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 2.437, de 24 de novembro de 2004, celebra o presente Convênio com a **SOCIEDADE**, possibilitando sua participação no Carnaval 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **MUNICÍPIO** concederá auxílio financeiro à **SOCIEDADE**, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em quota única, pago no mês de janeiro de 2005, mediante comprovante.

Em contrapartida, a Entidade Conveniada compromete-se a representar a cidade de Taquari no Carnaval de 2005, participando ainda das festividades em nosso Município.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Eva Ângela da Costa



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica a SOCIEDADE obrigada a atender o disposto no art. 9º da Lei 1.705, de 03 de outubro de 1997, sob as penas ali previstas.

CLÁUSULA QUARTA:

Além das causas elencadas na Lei 8.666/93, a rescisão do presente convênio poderá ocorrer caso a SOCIEDADE deixe de desfilar no Carnaval de 2005. Na hipótese de tal ocorrência, e sem prejuízo das sanções previstas em legislação própria, fica a SOCIEDADE ciente de que deverá devolver de pronto e em uma única vez, a importância recebida, devidamente corrigida pelo índice oficial.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05 CULTURA

13.392.0054.2043 AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00.00739 Contribuições

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de validade deste convênio vigorará a partir da assinatura do

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Ena Angela da Costa



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

presente Convênio, até 31 de dezembro de 2005.

CLAÚSULA SÉTIMA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 24 de novembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

Eva Ângela da Costa
Eva Ângela da Costa

Presidente da Sociedade Carnavalesca Batutas da Orgia

Testemunhas:

Lucia Martins
[Assinatura]

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

**"Institui o Plano de Auxílios às
Sociedades Carnavalescas
para o ano de 2005, e dá
outras providências".**

Art. 1º - Fica o Município de Taquari autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa e Sociedade Carnavalesca Batutas da Orgia, de acordo com a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997 (Lei de Auxílios e Subvenções).

Art. 2º - A assinatura do Convênio constante do Art. 1º têm como requisito o cumprimento do Art. 3º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, por parte das entidades beneficiadas.

Art. 3º - Fica estabelecido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à cada entidade, com a finalidade de participarem do Carnaval de 2005.

Parágrafo Único: Este valor será pago em cota única no mês de janeiro de 2005.

Art. 4º - Será concedido auxílio às entidades conveniadas nas despesas de transporte, sonorização, hospedagem e alimentação quando ocorrerem desfiles das mesmas em outras localidades.

Parágrafo Único: Ficam as entidades obrigadas a atender o disposto no Art. 9º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, para que seja efetivada a destinação do auxílio previsto nesta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, a SOCIEDADE CARNAVALESCA BATUTAS DA ORGIA/IRMÃOS DA OPA, doravante denominada simplesmente de SOCIEDADE e de outro lado, o MUNICÍPIO DE TAQUARI - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº _____, celebra o presente Convênio com a SOCIEDADE, possibilitando sua participação no Carnaval 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O MUNICÍPIO concederá auxílio financeiro à SOCIEDADE, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em quota única, pago no mês de janeiro de 2005, mediante comprovante.

Em contrapartida, a Entidade Conveniada compromete-se a representar a cidade de Taquari no Carnaval de 2005, participando ainda das festividades em nosso Município.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica a SOCIEDADE obrigada a atender o disposto no art. 9º da Lei 1.705, de 03 de outubro de 1997, sob as penas ali previstas.

CLÁUSULA QUARTA:

Além das causas elencadas na Lei 8.666/93, a rescisão do presente convênio poderá ocorrer caso a SOCIEDADE deixe de desfilar no Carnaval de 2005. Na hipótese de tal ocorrência, e sem prejuízo das sanções previstas em legislação própria, fica a SOCIEDADE ciente de que deverá devolver de pronto e em uma única vez, a importância recebida, devidamente corrigida pelo índice oficial.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05 CULTURA

13.392.0054.2043 AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00.00739 Contribuições

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de validade deste convênio vigorará a partir da assinatura do presente Convênio, até 31 de dezembro de 2005.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLAÚSULA SÉTIMA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, ... de de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

Sociedade Carnavalesca Batutas da Orgia/Irmãos da Opa

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 093/2004

Taquari, 03 de novembro de 2004.

Senhor Presidente:

Apresentamos a essa Casa projeto de lei cujo objetivo é incentivar o carnaval taquariense, um evento de caráter regional, que caracteriza-se pela participação maciça da população. O evento ocorre ao longo da avenida, atraindo turistas da região e também a presença de Escolas de Samba de outros municípios, com a cobertura televisiva da RBS TV de Santa Cruz do Sul.

Nossas escolas de samba são entidades sem fins lucrativos, agregam vários munícipes e estão em conformidade com a Lei nº 1.705, no Artigo 3º, assim, é do interesse da comunidade manter os eventos municipais, pois estes dão retorno tributário e integram a população.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Da: S. muc

Para: Secretaria Geral

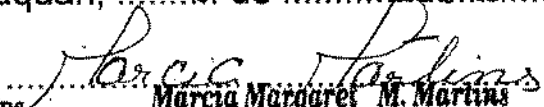
Sr.(a): Alm

Solicitamos: a elaboração de projeto de lei
para instituir o Plano de Auxílio as Entidades
da Sociedade Laranjeira Guimarães da bpa
e S.C. Batutas da brega, para o ano de 2005,
no valor de R\$ 5.000,00 para cada entidade.

Taquari, 28 de outubro de 2004.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins

VECTOR - RUA DO COMÉRCIO, 33-5021 - 50.115-2x50 - (51) 3091-117/2004 Sec. de Educação e Cultura)


Márcia Margaret M. Martins

(51) 3091-117/2004 Sec. de Educação e Cultura)

MEMORANDO INTERNO

2004

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA
☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☒ EXP. MOT. 023/04
☐ MINUTA DE DECRETO

DATA: 03-11-2004

OBS. 1: A minuta de convênio não deve acompanhar o projeto?

Assinatura

OBS. 2:

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura

OBS. 4:

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 268/2004

Taquari, 23 de agosto de 2004.

Prezado Senhor:

Vimos através deste informá-lo que já expirou o prazo para regularização dessa empresa em relação ao equipamento de transmissão instalado na parte superior do Centro Administrativo, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.402, de 09 de junho de 2004.

Assim, solicitamos a regularização imediata ou a retirada do aparelho, em caso de falta de interesse na continuidade da cedência.

No aguardo de providências, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Gelson Ferreira
Supervisor Técnico da RBS TV dos Vales do Rio Pardo e Taquari
Santa Cruz do Sul/RS

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.438, de 24 de novembro de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a AMTURVALES – Associação dos Municípios do Turismo da Vale do Taquari, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com AMTURVALES – Associação dos Municípios do Turismo da Vale do Taquari com a finalidade de desenvolver ações voltadas ao crescimento do turismo no Município de Taquari e região.

Art. 2º As cláusulas que permeiam o convênio, encontram-se dispostas na minuta anexa, que, após assinada, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

05 – Cultura

13.391.0054.2022 – Manutenção da Cultura

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de novembro de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES
— AMTURVALES —

VALOR DA MENSALIDADE

MUNICÍPIO	PÓPULAÇÃO	VALOR MENSAL
ANTA GORDA	6.315	R\$ 110,00
ARROIO DO MEIO	17.194	R\$ 200,00
ARVOREZINHA	10.465	R\$ 150,00
BOM RETIRO DO SUL	11.259	R\$ 170,00
CANUDOS DO VALE	1.958	R\$ 100,00
CAPITÃO	2.553	R\$ 100,00
COLINAS	2.294	R\$ 100,00
COQUEIRO BAIXO	1.575	R\$ 100,00
CRUZEIRO DO SUL	12.816	R\$ 170,00
DOUTOR RICARDO	2.312	R\$ 100,00
DOIS LAJEADOS	3.429	R\$ 100,00
ENCANTADO	19.225	R\$ 200,00
ESTRELA	28.948	R\$ 250,00
FAZENDA VILANOVA	2.851	R\$ 100,00
FONTOURA XAVIER	11.764	R\$ 170,00
FORQUETINHA	2.619	R\$ 100,00
ILÓPOLIS	4.222	R\$ 100,00
IMIGRANTE	2.980	R\$ 100,00
ITAPUCA	2.463	R\$ 100,00
LAJEADO	59.787	R\$ 200,00
MARQUES DE SOUZA	4.718	R\$ 100,00
MATO LEITÃO	3.246	R\$ 100,00
MUÇUM	5.053	R\$ 110,00
NOVA BRÉSCIA	3.097	R\$ 100,00
PAVERAMA	7.781	R\$ 110,00
POÇO DAS ANTAS	1.818	R\$ 100,00
POUSO NOVO	2.171	R\$ 100,00
PROGRESSO	6.221	R\$ 110,00
PUTINGA	4.575	R\$ 100,00
RELVADO	2.218	R\$ 100,00
ROCA SALES	9.260	R\$ 150,00
SANTA CLARA DO SUL	4.909	R\$ 100,00

ROTA VALES E MONTANHAS

"CAMINHOS DA INTEGRAÇÃO"

BR 386, KM 346 - UNISHOPPING - CEP 95900-000 - LAJEADO/RS

FONE/FAX (51) 3748.1363 - EMAIL: turismo@beyondnet.com.br

Home Page: www.amturvaes.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES
— AMTURVALES —

SÃO JOSÉ DO HERVAL	2.573	R\$ 100,00
SÉRIO	3.050	R\$ 100,00
TABAÍ	3.095	R\$ 100,00
TAQUARI	24.059	R\$ 250,00
TEUTÔNIA	21.145	R\$ 250,00
TRAVESSEIRO	2.208	R\$ 100,00
VESPASIANO CORRÊA	2.356	R\$ 100,00
WESTFÁLIA	2.611	R\$ 100,00

ROTA VALES E MONTANHAS

"CAMINHOS DA INTEGRAÇÃO"

BR 386, KM 346 - UNISHOPPING - CEP 95900-000 - LAJEADO/RS

FONE/FAX (51) 3748.1363 - EMAIL: turismo@beyondnet.com.br

Home Page: www.amturvaes.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES **— AMTURVALES —**

O VALOR DA MENSALIDADE DO MUNICÍPIO É COBRADO DE ACORDO COM O NÚMERO DA POPULAÇÃO. SEGUE EXPLICAÇÃO DA COBRANÇA:

- Para os municípios com até 5.000 habitantes, o valor da mensalidade é de R\$ 100,00 (cem reais) por mês;
- Se a população do município está entre 5001 e 8.000 habitantes, o município paga R\$ 110,00 (cento e dez reais) por mês;
- Se a população do município está entre 8.001 e 11.000 habitantes; o município paga R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês;
- Se a população do município está entre 11.001 e 15.000 habitantes, o município paga R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por mês;
- Se a população do município está entre 15.001 e 20.000 habitantes, o município paga R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês;
- E se a população do município é mais que 20.000 habitantes, o município paga R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês;

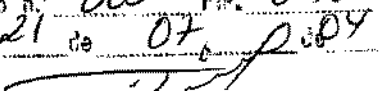
§§ Os pagamentos podem ser feitos mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente, conforme decisão da prefeitura, na conta corrente da Amturvaless, Agência Banrisul 0270, conta corrente 060432080-7.

ROTA VALES E MONTANHAS
"CAMINHOS DA INTEGRAÇÃO"

ATA DA ASSEMBLÉIA DA AMTURVALES - JUNHO DE 2004 -

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e quatro, aconteceu no Clube Comercial de Arvorezinha, às dezenove horas e vinte minutos a Assembléia Mensal da Amturvales, incluída na Programação oficial da segunda FEMATE. Presidiu a reunião o Senhor Euclides Rodrigues, que solicitou aos presentes que fizessem sua auto - apresentação. A relação nominal das pessoas presentes na reunião encontra-se em folha anexa. Em seguida passou a palavra ao Prefeito Sérgio Velere, para que fizesse a saudação aos presentes em nome do Município anfitrião. O prefeito Velere colocou os serviços do seu município à disposição dos visitantes, elogiou a forma como a Amturvales, através dos seus associados, diretores e conselheiros vem conduzindo os projetos de turismo no Vale do Taquari, e agradeceu a presença de todos na edição da segunda Femate. A seguir o Presidente informou aos presentes que o trabalho que a Amturvales realiza no sentido de desenvolver o turismo náutico, teve neste mês, um desfecho favorável, pois um empreendedor local adquiriu o Barco Princesa Daiana, que fará roteiros turísticos fluviais no Rio Taquari. O barco turístico tem capacidade para cento e cinquenta passageiros e estará fazendo a viagem inaugural no final de agosto, pois que até lá estará no estaleiro para revisão. Informou também que a Amturvales está negociando com um empreendedor externo a instalação, na região, de um café colonial com características diferenciadas. Foi informado aos presentes também que a Amturvales juntamente com um grupo de empreendedores da cidade de Vespasiano Corrêa, está trabalhando na montagem de um arranjo produtivo local, com abrangência naquele município, atingindo aproximadamente dez empreendedores. Deste Arranjo Produtivo Local sairá a formatação de um roteiro turístico local que estará sendo comercializado por uma agência de turismo da capital do Estado. A seguir o Presidente passou a palavra a representante do Sebrae regional, Liane Klein, que falou aos presentes sobre o andamento do Projeto de Turismo - Roteiro Caminho da Erva Mate, que o Sebrae desenvolve em parceria com a Amturvales e com as nove Prefeituras envolvidas no Projeto Viário Caminho da Erva Mate. Disse a consultora Liane que dos municípios que participavam, três não irão mais participar, Doutor Ricardo, Nova Bréscia e Forquetinha. Liane também disse que estão sendo formados grupos setoriais e um deles é o da cana-de-açúcar, cachaça e derivados. Haverá um Seminário da cana de açúcar, e pediu aos proprietários de alambiques da região que fizessem contato com o SEBRAE pois este setor será organizado a nível de Estado e acontecerá um seminário sobre este segmento. Em seguida o assunto a ser discutido foi sobre o trem turístico e o presidente pediu ao vice - presidente da Amturvales, o Senhor Marcos Tonin, um dos responsáveis por este projeto, para atualizar as pessoas presentes sobre como está o desenvolvimento deste projeto. Disse Tonin que, já ocorreram duas reuniões regionais e fizeram-se vários contatos telefônicos com autoridades e entidades ligadas ao setor, visando encontrar o melhor caminho. Informou também que nas próximas semanas deverá ser constituída uma comitiva que irá a Marcelino Ramos para ver como e o que fizeram para conseguirem a liberação junto ao Ministério dos Transportes de um trecho de linha férrea para transportes de turistas naquela região. A seguir Saulo Chielle do município de Taquari falou de como estão trabalhando no seu município para criar roteiros de passeios ecológicos, turismo aventura, no fortalecimento de eventos e a promoção da comunidade local em torno do turismo. Estão criando uma agência receptiva e desenvolvendo o Fórum de Delis - que trata do desenvolvimento do turismo sustentável. Saulo também falou da Romaria de Nossa Senhora da Assunção que acontece em agosto em Taquari e do Natal Açoriano que acontece em dezembro. A secretária do turismo de Ilópolis, Leda Dal'Acqua, solicitou que a Amturvales averiguasse o porque o município de Venâncio Aires esta vendendo um pacote turístico chamado Caminho da Erva Mate, se este município não faz mais parte deste Projeto. O senhor Ibraino de Arvorezinha anunciou aos presentes a realização da Segunda Festa da Polenta que será realizada no Caminho das Bromélias em outubro próximo. A senhora Clotilde Zarpelon de Ilópolis convidou os presentes para o evento Italiano chamado Filó que acontece na sua cidade no dia dezessete de julho no salão paroquial. Também convidou para a Festa do Colono, no dia vinte e cinco de julho. Maria Lucia de Teutônia, informou que de três à cinco julho será realizado no seu município, o Sétimo Seminário de Imigração Alemã. Convidou também a representante de Teutônia para os festejos de aniversário da Colonização Alemã que acontece em Teutônia e Westfalia de vinte e três a vinte e cinco de julho. O senhor Zeferino Chielle de Taquari, informou aos presentes que ações estão sendo feitas no sentido de fortalecer a Estação Experimental de Fruticultura daquele município e ressaltou a importância deste Centro de Experimentos para o desenvolvimento da Fruticultura no RS. Continuando os trabalhos o Presidente informou que o município de Capitão, neste ano só não participou de uma reunião. Por este motivo parabenizou a representante daquele município, Alessandra Ames, e pediu aos presentes uma vibrante salva de palmas pelo empenho do município, pedindo a representante que levasse ao prefeito municipal o reconhecimento de todo o quadro associativo da Amturvales. Para finalizar o Presidente disse aos presentes que a Amturvales está finalizando um convênio com a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis que virá a fortalecer a entidade e beneficiar todos os hoteleiros associados. Para esta Assembléia estava prevista a participação do Secretário de Estado do Turismo, Luis Augusto Lara, mas que devido ao atraso não participou da reunião. Ficou então acertado, por decisão da prefeitura de Arvorezinha, que o Secretário visitaria a Feira e após participaria do jantar na churrascaria local, onde falaria os presentes. Manteve-se o Secretário ocupado com os organizadores da feira e só pode comparecer ao local quando o grupo já se retirava do recinto. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que após aprovada será pelo presidente assinada.

Euclides Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI	
PROTOCOLADO sob nº 493/04	
Livro nº 002	Fls. 096
Aos 21 de 07	de 2004
	



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI(RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.438, de 24 de novembro de 2004, doravante denominado simplesmente **Prefeitura**, do outro a **AMTURVALES – Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.848.934/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, sr. Euclides José Rodrigues, doravante denominada simplesmente **Amturvaes**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o desenvolvimento de ações voltadas ao crescimento do turismo no Vale do Taquari, especificamente no município de Taquari.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá a Prefeitura:

- Apoiar as ações da Amturvaes e participar das reuniões de planejamento do turismo regional;
- Repassar a Amturvaes recursos financeiros conforme tabela proporcional de população do Município, aprovada em reunião da AMVAT (Ata nº 10/2002)

Caberá a Amturvaes:

- Organizar as ações nos municípios que compõem a região turística do Vale do Taquari e integrá-la as outras vinte e uma regiões turísticas do Estado;
- Incentivar empreendedores locais e externos para investirem no turismo regional;
- Apoiar a Prefeitura em suas ações junto à órgãos do Estado e da União, autarquias e outras entidades com vistas a promoção do turismo local;
- Desenvolver projetos de integração regional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

05 – Cultura

13.391.0054.2022 – Manutenção da Cultura

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente convênio ocorrerá se observado o descumprimento pelas partes das obrigações assumidas, mediante prévia notificação e ainda, nas causas de rescisão previstas em Lei.

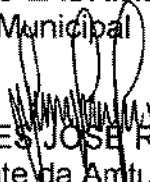
CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo de validade deste convênio vigorará a partir da assinatura do presente, pelo prazo de doze meses. É permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, mediante aprovação do Legislativo, que avaliará, juntamente com a prestação de contas, o atingimento das finalidades propostas, as vantagens para o Município de Taquari e o interesse público na renovação do convênio e eventual alterações que se fizerem necessárias neste instrumento.

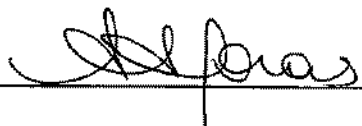
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

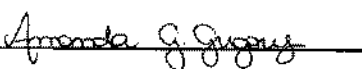
Taquari, 25 de novembro de 2004.


CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS
Prefeito Municipal


EUCLIDES JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Amturvaes

Testemunhas:





ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES
— AMTURVALES —

RECIBO

SEDE: BR 386, KM 346 - UNISHOPPING - CEP 95900-000 - LAJEADO/RS
FONE/FAX: (51) 3748.1363 - E-MAIL: turismo@bewnet.com.br
CNPJ 00.848.934/0001-88

R\$ 250,00

Recebemos de Prefeitura Municipal de Taquari

a importância de Duzentos e cinquenta reais

correspondente a Pagamento da mensalidade de julho
de 2004.

do qual passamos o presente recibo.

22 de julho de 2004

[Assinatura]
Assinatura

LOCAL DE PAGAMENTO				CCB - 26 BDL		VENCIMENTO 22/07/04
CEDENTE ASSOC MUNIC DE TURISMO DA REG VALES						AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE 27006 0432080.04
DATA DO DOCUMENTO		NÚMERO DO DOCUMENTO		ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO
						NOSSO NÚMERO 55558733.62
USO DO BANCO		CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR X	(=) VALOR DOCUMENTO 250.00
INSTRUÇÕES Pagamento da mensalidade de julho de 2004.						(-) DESCONTO 019
						(-) ABATIMENTO/OUTRAS DEDUÇÕES
						(+) MORA 078
						(+) MULTA/OUTROS ACRÉSCIMOS..... (+)
						(=) VALOR COBRADO..... (+)
SACADO P.M. Tequari						CÓDIGO DE BAIXA
SACADOR/AVALISTA						

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



FICHA DE COMPENSAÇÃO

LOCAL DE PAGAMENTO				CCB - 26		BDL		VENCIMENTO
								22/07/04
CEDENTE								AGENCIA / CÓDIGO CEDENTE
ASSOC MUNIC DE TURISMO DA REG VALES								27006 0432080 04
DATA DO DOCUMENTO		NÚMERO DO DOCUMENTO		ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO		Nosso Número
								55558733.62
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR		(w) VALOR DOCUMENTO		
				X		250,00		
INSTRUÇÕES								(-) DESCONTO
								019
								(-) ABATIMENTO/OUTRAS DEDUÇÕES
								(+) MORA
								07B
								(+) MULTA/OUTROS ACRÉSCIMOS..... (+)
								(w) VALOR COBRADO..... (+)
SACADO								CÓDIGO DE BAIXA
P.M. Taquari								
SACADOR/AVALISTA								

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO SACADO

LEMBRETE

*Agenda
P/empenhamento
21.02.04*

Se o pagamento das mensalidades da AMTURVALES forem efetuados através de depósito ou transferência on-line, ou seja, sem o Boleto Bancário, pedimos que mandem o comprovante do pagamento pelo fax 3748 – 1363 (a/c Jaqueline). Se não tivermos o comprovante, não podemos dar baixa no saldo devedor, e o Município e/ou estabelecimento fica inadimplente conosco.

Importante: Se o pagamento é efetuado através do boleto em anexo, não é necessário passar fax, pois é dada baixa através do número de cadastro do boleto.

Marcia SECCORA
Esta Associação

Vale 3000,00
p/ outro

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES
— AMTURVALES —

RECIBO

SEDE: BR 386, KM 346 - UNISHOPPING - CEP 95900-000 - LAJEADO/RS
FONE/FAX: (51) 3748.1383 - E-MAIL: turismo@bwmnet.com.br
CNPJ 00.848.934/0001-88

R\$ 250,00

Recebemos de Prefeitura Municipal de Taquari

a importância de Duzentos e cinquenta reais

correspondente a Pagamento da Mensalidade de setembro de 2004.

do qual passamos o presente recibo.

Vale do Taquari, 22 de setembro de 2004

VERBA DA
CULTURA

J/L
Assinatura

Márcia Martins

Márcia Margarete M. Martins
(Portaria 117/2004 Sec. de Educação e Cultura)

25/05/2004

25/05/2004

LOCAL DE PAGAMENTO

CCB - 26

BDL

VENCIMENTO

22/09/04

CEDENTE

ASSOC MUNIC DE TURISMO DA REG VALES

AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE

27006 0432080.04

DATA DO DOCUMENTO

NÚMERO DO DOCUMENTO

ESPÉCIE DOC

ACEITE

DATA PROCESSAMENTO

NOSSO NÚMERO

55558830.07

USO DO BANCO

CARTEIRA

ESPÉCIE

QUANTIDADE

VALOR

X

(R) VALOR DOCUMENTO

250,00

INSTRUÇÕES

(-) DESCONTO

019

(-) ABATIMENTO/OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA

078

(+) MULTA/OUTROS ACRÉSCIMOS..... (+)

(R) VALOR COBRADO..... (+)

Pagamento da mensalidade de
setembro de 2004.

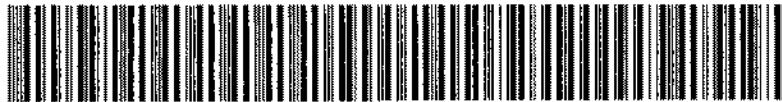
SACADO

P.M. Taquari

SACADOR/AVALISTA

CÓDIGO DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



FICHA DE COMPENSAÇÃO

LOCAL DE PAGAMENTO					VENCIMENTO	
CCB - 26 BDL					22/10/64	
CEDENTE					AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE	
ASSOC MUNIC DE TURISMO DA REG VALES					27006 0432080.04	
DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPECIE DOC	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO	
					55558830.07	
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPECIE	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO	
				X	250.00	
INSTRUÇÕES					(+) DESCONTO	
					019	
					(-) ABATIMENTO/OUTRAS DEDUÇÕES	
					(+) MORA	
					078	
Pagamento da mensalidade de 190 subscritor 1004. <i>[Assinatura]</i>					(-) MULTA/OUTROS ACRÉSCIMOS..... (+)	
					(=) VALOR CORRADO..... (+)	
SACADO						
P.M. Taquari						
SACADOR(AVALISTA)						

CÓDIGO DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO SACADO

BL: 000134 PD: 2506 CX: 000001 V.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES

RECIBO

— AMTURVALES —

SEDE: BR 366, KM 346 - UNISHOPPING - CEP 95900-000 - LAJEADO/RS

FONE/FAX: (51) 3748.1363 - E-MAIL: turismo@bawnet.com.br

CNPJ 00.848.934/0001-88

R\$ 250,00

Recebemos de Prefeitura Municipal de Taquari

a importância de Duzentos e cinquenta reais - IL

correspondente a Pagamento da Mensalidade de outubro de 2004

do qual passamos o presente recibo.

Vale do Taquari 22 de outubro de 200 4

Jaqueline K.

Assinatura

LOCAL DE PAGAMENTO

CCB - 26

BDL

VENCIMENTO

22.10.04

CEDENTE

ASSOC MUNIC DE TURISMO DA REG VALES

AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE

27006 0432080.04

DATA DO DOCUMENTO

NÚMERO DO DOCUMENTO

ESPÉCIE DOC

ACEITE

DATA PROCESSAMENTO

NOSSO NÚMERO

55558887.18

USO DO BANCO

CARTEIRA

ESPÉCIE

QUANTIDADE

VALOR

(R\$) VALOR DOCUMENTO

250,00

INSTRUÇÕES

Pagamento da mensalidade de
outubro de 2004.

(-) DESCONTO

019

(-) ABATIMENTO/OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA

078

(+) MULTA/OUTROS ACRÉSCIMOS..... (+)

(-) VALOR COBRADO..... (+)

SACADO

p.m. Taquari

SACADOR/AVALISTA

CÓDIGO DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



FICHA DE COMPENSAÇÃO



BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

|041-8|

04192.12709

04320.805551

58887.041539 3

000

LOCAL DE PAGAMENTO

CCB - 26

BDL

VENCIMENTO

22.10.04

CEDENTE

ASSOC MUNIC DE TURISMO DA REG VALES

AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE

27006 0432080.04

DATA DO DOCUMENTO

NÚMERO DO DOCUMENTO

ESPÉCIE DOC

ACEITE

DATA PROCESSAMENTO

NOSSE NÚMERO

55558887.18

USO DO BANCO

CARTEIRA

ESPÉCIE

QUANTIDADE

VALOR

(R) VALOR DOCUMENTO

250,00

INSTRUÇÕES

Pagamento da mensalidade de
outubro de 2004.

(R) DESCONTO

019

(R) ABATIMENTO/OUTRAS DEDUÇÕES

(R) MORA

078

(R) MULTA/OUTROS ACRÉSCIMOS, ... (+)

(R) VALOR COBRADO (+)

SACADO

p.m. Taquari

SACADOR/AVALISTA

CÓDIGO DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO SACADO

BL: 000191 PD: 2506 CX: 000001

5.23711 04 - CFB (2ª Via) - 04/2004



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES
— AMTURVALES —

RECIBO

SEDE: BR 386, KM 346 - UNISHOPPING - CEP 95900-000 - LAJEADO/RS
FONE/FAX: (51) 3748.1363 - E-MAIL: turismo@bewmei.com.br
CNPJ 00.848.934/0001-88

R\$ 2.500,00

Recebemos de Prefeitura Municipal de Taquari

a importância de Dois mil e quinhentos reais - 1/4

correspondente a Pagamento da anuidade de 2004 (março
à dezembro)
do qual passamos o presente recibo.

de _____ de 200


Assinatura

LOCAL DE PAGAMENTO					VENCIMENTO	
CCB - 26 BDL						
CEDENTE					AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE	
ASSOC MUNIC DE TURISMO DA REG VALES					27006 0432080.04	
DATA DO DOCUMENTO		NÚMERO DO DOCUMENTO		ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO
						NOSSO NÚMERO
						55558791.58
USO DO BANCO		CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO
					X	2.500,00
INSTRUÇÕES					() DESCONTO	
					019	
					() ABATIMENTO/OUTRAS DEDUÇÕES	
					(+) MORA	
					078	
					(+) MULTA/OUTROS ACRÉSCIMOS..... (+)	
					(=) VALOR COBRADO..... (+)	
SACADO						
P.M. de Taquari						
SACADOR/AVALISTA						
					CÓDIGO DE BAIXA	
					AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	



LOCAL DE PAGAMENTO				CCB - 26 BDL		VENCIMENTO
CEDENTE						AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE
ASSOC MUNIC DE TURISMO DA REG VALES						27006 0432080.04
DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO	
					55558791.58	
USO DO BANCO	CARTERA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO	
				X	2.500,00	
INSTRUÇÕES Pagamento da mensalidade de março a dezembro de 2004.					(-) DESCONTO	
					019	
					(-) ABATIMENTO/OUTRAS DEDUÇÕES	
					(+) MORA	
					078	
					(+) MULTA/OUTROS ACRÉSCIMOS..... (+)	
					(=) VALOR COBRADO..... (+)	
SACADO						
P.M. de Taquari						
SACADOR/AVALISTA						

CÓDIGO DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO SACADO

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales – AMTURVALES CGC número 00848934/0001-88 entidade sem fins lucrativos, neste ato representada por seu Presidente Euclides Rodrigues, e a Prefeitura Municipal de Taquari, representada por seu Prefeito Municipal senhor Cláudio dos Reis Martins, para o seguinte:

Cláusula Primeira: A Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales – AMTURVALES é a instituição representativa do turismo na região. Atua nos trinta e nove municípios do Vale do Taquari no desenvolvimento de projetos de integração regional. Compromete-se em desenvolver projetos de integração regional, incluindo sempre o município de Taquari neste processo, juntamente com os demais municípios, na promoção, no crescimento da atividade turística.

Clausula Segunda: A Prefeitura Municipal de Taquari compromete-se em apoiar estas ações, participando de reuniões, feiras e outras atividades programadas para o desenvolvimento do setor e, em pagar uma mensalidade de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme tabela de valores acertada em reunião da Amvat como todos os municípios do Vale do Taquari.

Cláusula Terceira: A Prefeitura Municipal de Taquari poderá optar em pagar o valor mensalmente ou na forma de anuidade conforme melhor lhe convier.

Cláusula Quarta: A Amturvaes fornecerá um boleto bancário e o respectivo recibo no valor correspondente, e a Prefeitura Municipal de Taquari depositará o valor na conta da Amturvaes número 06.0432080-7 Banrisul Agência 0270.

Por estarem assim justos e acertados, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Taquari, 02 de março de 2004

Testemunhas

Cláudio dos Reis Martins
Prefeito Municipal de Taquari


Euclides Rodrigues
Presidente da Amturvaes

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales – AMTURVALES CGC número 00848934/0001-88 entidade sem fins lucrativos, neste ato representada por seu Presidente Euclides Rodrigues, e a Prefeitura Municipal de Taquari, representada por seu Prefeito Municipal senhor Cláudio dos Reis Martins, para o seguinte:

Cláusula Primeira: A Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales – AMTURVALES é a instituição representativa do turismo na região. Atua nos trinta e nove municípios do Vale do Taquari no desenvolvimento de projetos de integração regional. Compromete-se em desenvolver projetos de integração regional, incluindo sempre o município de Taquari neste processo, juntamente com os demais municípios, na promoção, no crescimento da atividade turística.

Clausula Segunda: A Prefeitura Municipal de Taquari compromete-se em apoiar estas ações, participando de reuniões, feiras e outras atividades programadas para o desenvolvimento do setor e, em pagar uma mensalidade de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme tabela de valores acertada em reunião da Amvat como todos os municípios do Vale do Taquari.

Cláusula Terceira: A Prefeitura Municipal de Taquari poderá optar em pagar o valor mensalmente ou na forma de anuidade conforme melhor lhe convier.

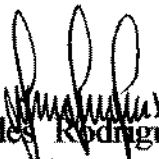
Cláusula Quarta: A Amturvaes fornecerá um boleto bancário e o respectivo recibo no valor correspondente, e a Prefeitura Municipal de Taquari depositará o valor na conta da Amturvaes número 06.0432080-7 Banrisul Agência 0270.

Por estarem assim justos e acertados, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Taquari, 02 de março de 2004

Testemunhas

Cláudio dos Reis Martins
Prefeito Municipal de Taquari


Euclides Rodrigues
Presidente da Amturvaes

ATA Nº 10/2002

Aos 24 dias do mês de outubro de 2002, às 14h, tendo por local a Câmara de Vereadores, no município de Vespasiano Correa realizou-se mais uma assembléia geral ordinária da Associação dos Municípios do Vale do Taquari (AMVAT), sob a presidência do prefeito de Arvorezinha, Sérgio Reginatto Velere. Estiveram presentes os prefeitos de Arvorezinha, Travesseiro, Coqueiro Baixo, Colinas, Capitão, Encantado, Santa Clara do Sul, Cruzeiro do Sul, Mato Leitão, Paverama, Arroio do Meio, Dr. Ricardo, Vespasiano Correa, Roca Sales, Estrela, Anta Gorda, Tabai, Forquetinha, Ilópolis, Muçum, Imigrante e Lajeado e os vice-prefeitos de Nova Brésia, Progresso, Fazenda Vilanova, Vespasiano Correa, Paverama e Poço das Antas, e ainda o secretário da Administração de Pouso Novo. O presidente Sérgio Velere deu início aos trabalhos saudando os presentes e em seguida passou a palavra ao prefeito anfitrião, Marcelo Portaluppi, que desejou boas vindas a todos, destacando que Vespasiano Correa está em sua segunda administração, conta hoje com uma população de 2.209 habitantes e tem sua economia baseada na agricultura. Na continuidade ele pôs em votação a ata da assembléia anterior, que foi aprovada por unanimidade, e colocou em apreciação as correspondências recebidas e expedidas pela AMVAT. Depois disto ele comentou sobre suas participações representando a associação, especialmente em reuniões que trataram a respeito da situação econômica da Companhia Minuano de Alimentos. A respeito, ele esclareceu que a empresa estava convidada para a reunião da AMVAT, justificando que seus representantes não puderam comparecer porque nesta mesma data estavam em negociações. Velere falou em seguida sobre a mobilização em Brasília nos dias 5 e 6 de novembro, convocada pela Confederação Nacional de Municípios, quando devem ser apreciados e votados projetos de interesse dos municípios, como o da Iluminação Pública. Logo em seguida houve a participação do senhor Ardêmio Heineck, da Univates, que falou sobre a situação da Minuano, destacando algumas medidas já tomadas, como o arrendamento da fábrica de rações de Arroio do Meio, prestação de serviços para a Avipal no frigorífico (abatedouro) de Lajeado, permanecendo sob sua responsabilidade os matrizeiros, incubatórios e o abatedouro de Passo Fundo. Na ocasião foi aprovada moção, a ser enviada à direção da Minuano e Avipal, agradecendo o esforço das empresas para que a situação fosse resolvida a contento e, ao mesmo tempo, solicitando que, além da transferência de produtores, sejam mantidos os prestadores de serviços, que entregam ração ou aves. A entidade, de sua parte, manifesta a disposição em colaborar e manter parceria na manutenção de estradas e outros. Foi formada também uma comissão que entregará a moção à direção da Avipal, a qual é formada pelos prefeitos de Vespasiano Correa, Arroio do Meio, Capitão, Coqueiro Baixo, Lajeado, Progresso, Cruzeiro do Sul, Imigrante, Ilópolis e Encantado, além do presidente da AMAT, Sérgio Velere. Depois disso ocorreu a participação do presidente da Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales (Amturvales), Euclides Rodrigues; do vice-presidente da entidade, Marcos Ivanor Tonin, e do representante do Governo da Província Argentina de Tucumán, Cristian Iramain. Eles falaram sobre a instalação da Casa de Tucumán no Vale do Taquari, mais especificamente no município de Encantado. Trata-se, segundo Iramain, de um projeto que está sendo desenvolvido há cerca de seis anos, com o objetivo de manter parceria com região do Rio Grande do Sul a fim de avançar nos mais diferentes projetos, buscando consolidar o turismo nas duas regiões e promover intercâmbios. "Acredito que cada pedaço deste

território tem um potencial enorme para explorar o turismo”, afirmou o representante do governo de Tucumán. Já o vice-presidente da Amturvaes destacou que a região está sendo privilegiada no cenário turístico do Rio Grande do Sul e que o Vale do Taquari poderá mostrar que aqui a Casa de Tucumán será grande, ao contrário de outras regiões. O presidente da Amturvaes, Euclides Rodrigues, abordou também uma nova proposta de valores para as mensalidades dos municípios, haja visto as dificuldades financeiras que a entidade está enfrentando. Depois de várias manifestações, muitas das quais considerando altos os valores propostos e que haveria dificuldade para aprová-los nos legislativos dos municípios, foi aprovado um empréstimo de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) da AMVAT para a Amturvaes, a ser pago em janeiro de 2003, assim como uma nova tabela de valores de mensalidades da Amturvaes, que é a seguinte: os municípios que pagam R\$ 60,00 passam a contribuir com R\$ 100,00; de R\$ 70,00 para R\$ 110,00; de R\$ 80,00 para R\$ 150,00; de R\$ 90,00 para R\$ 170,00; de R\$ 100,00 para R\$ 200,00 e de R\$ 110,00 para R\$ 250,00. Os novos valores, abaixo dos que os propostos inicialmente, passam a vigorar em janeiro de 2003 e, além disso, decidiu-se que todos os municípios da AMVAT devem associar-se à Amturvaes. Encerrada esta discussão correu a participação do secretário-executivo do Conselho de Desenvolvimento do Vale do Taquari (Codevat), senhor Paulo Steiner, que entregou aos prefeitos um trabalho elaborado pelo Codevat e AMVAT com a evolução do índice de ICMS dos municípios, de 1998 a 2003. Os prefeitos questionaram os critérios utilizados com relação à mortalidade infantil, os quais consideraram uma “distorção”. O prefeito de Paverama, Erani Althaus, disse que seu município foi injustiçado em 2001, quando deixou de receber cerca de R\$ 100 mil em retorno de ICMS por causa da mortalidade infantil. Ocorre, segundo ele, que o Estado atribuiu cinco óbitos para seu município. Ele disse não saber de onde veio a informação, uma vez que nem o cartório da cidade nem o hospital registraram qualquer óbito no período. Mesmo assim, o Estado não aceitou o recurso que interpôs, contestando a informação. Também o prefeito de Ilópolis solicitou que a AMVAT questionasse este componente, utilizado para o cálculo do índice de retorno de ICMS. A partir destas colocações foi definido que a AMVAT solicitará, à Secretaria Estadual da Fazenda, informações para saber de onde recebe as informações relativas à mortalidade infantil. Além disso, foi formada uma comissão que vai discutir propostas para buscar a modificação da lei com relação a este e outros critérios, as quais devem ser apresentadas na assembleia do dia 29 de novembro, em Arroio do Meio, para a qual será convidada a chefe da Agência da Fazenda Estadual de Lajeado, senhora Sílvia Grewe. A comissão é formada pelos prefeitos de Estrela, Anta Gorda e Ilópolis; um representante a ser indicado pela Prefeitura de Paverama (contador Silvino Huppel), pelo Codevat e Univates. No espaço destinado às moções foi aprovado pedido do prefeito de Estrela para que a AMVAT se manifeste, junto à Secretaria Estadual da Agricultura, colocando-se à disposição para sediar uma unidade industrial conjunta das cooperativas de leite, cujo investimento está estimado em R\$ 37 milhões para processamento inicial de 500 mil/litros dia. A próxima assembleia da AMVAT foi marcada para o dia 29 de novembro, às 14h, no município de Arroio do Meio, quando também haverá encontro das primeiras-

coordenador Geral do Salão Gaúcho no Vale do Taquari é Euclides J. Rodrigues, presidente da Amturvaes. A seguir outro assunto bastante discutido nesta reuniões da AMTURVALES, foi sobre os Camping da região. Está sendo programado pela Amturvaes um **Encontro Regional de Campineiros**, ainda na primeira quinzena de abril. O objetivo é tratar de questões legais, segurança, preservação do ambiente, atendimento e outros. O encontro será na cidade de Encantado em data e programação a ser confirmada. Está ocorrendo o cadastramento de todos os campineiros da região pelas respectivas prefeituras e repassando para a Amturvaes. Outro assunto importante tratado foi sobre recursos dos Ministérios para o Rio Grande do Sul que são 8 milhões. A Bancada Gaúcha destinou estes recursos para a formatação de 10 Roteiros Turísticos em todo o Estado. Dentro destes roteiros, então contemplados dois da nossa região: a Rota das Pedras e o Caminho da Erva Mate. Há necessidade de estarmos atentos quanto a forma de distribuição destes recursos. No final de março virão para a região quatro técnicos do Ministério da Ciência e Tecnologia para tratar sobre outro projeto importante para a nossa região que contempla o segmento das pedras preciosas. A Amturvaes, e a Univates coordenarão este encontro com as lideranças regionais. A seguir a arquiteta Joana Fornari de Arvorezinha, responsável pelo Projeto do Caminho da Erva Mate, aproveitou para apresentar o que já está sendo feito neste projeto que engloba 9 municípios da região alta do Vale que são: Itapuca, Arvorezinha, Ilópolis, Putinga, Anta Gorda, Relvado, Dr. Ricardo, Nova Béschia, e Encantado. A seguir o presidente Euclides esclareceu que a revista Caminhos do Sul, está sendo reeditada em 25 mil exemplares. Cada Prefeitura receberá 400 revistas e as demais ficarão para serem disponibilizadas nos ônibus se transformando em revistas de bordo e também para serem utilizadas no Salão Gaúcho de Turismo em Abril. O objetivo é divulgar a nossa região aqui e fora daqui também. O Senhor Elmo Bergesh informou também que tem contato com a editoração da revista quatro rodas e que há possibilidades de incluirmos informações turísticas da nossa região naquela revista. Outro assunto deliberado foi quanto possibilidade ou não da criação do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e similares. A opinião de alguns representantes foi favorável a esta criação, pois é uma nova tentativa de unir a classe. A idéia da AMTURVALES é reunir os proprietários da área e coordenar o primeiro encontro na tentativa de organizar esta entidade. Nos assuntos gerais foram divulgados pelos representantes dos municípios os próximos eventos que se realizarão em nossa região. Teutônia, nos 23 e 24 de março, no Centro Administrativo realizará a exposição de carros antigos; Encantado, nos dias 16 e 17 de março realizará mais uma edição do Canto da Lagoa; Estrela, nos dias 21 a 24 de março terá a feira da Páscoa; Bom Retiro do Sul, nos dias 29 de maio a 02 de junho realizará a Expobom; Lajeado, nos dias 10 e 11 de maio realizará a festa Doce Cidade; Serafina Corrêa, no dia 28 de julho terá a Cantoria Italiana. Jane Mazarino de Arroio do Meio, sugeriu que os eventos deverão ter uma melhor divulgação. Sugeriu que se procurasse os meios de comunicação para ver de que forma poderíamos entrar na programação da mídia escrita, falada e televisada. Esgotado o tempo e os assuntos programados, o Sr. Presidente convidou a todo para a próxima reunião que se realizará na 2ª, segunda feira do mês de abril, no mesmo local, bem como, que cada um tentasse trazer mais um colega ou conhecido envolvido na área do Turismo. Nada mais a constar, eu, Sônia Scherer lavrei a presente Ata e que após lida e aprovada será por mim assinada, juntamente com o presidente.

damas. Nada mais havendo a tratar o presidente Sérgio Velere encerrou os trabalhos e, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Sérgio Reginatto Velere
Presidente

Parágrafo Único – A posse da Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerá na mesma data da eleição.

Art. 14º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente e pelo Secretariado, por iniciativa daquele ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 15º - As Assembléias Gerais instalam-se e deliberam validamente em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados ou, em Segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número.

Art. 16º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão onde melhor conviver aos associados, promovendo sempre que possível, um rodízio.

Art. 17º - As Assembléias Gerais são presididas regularmente, pelo Presidente da Associação ou, pelos demais membros da Diretoria, obedecendo a ordem hierárquica.

Art. 18º - As Assembléias Gerais, tanto ordinárias como Extraordinárias, são convocadas por edital publicado ou impresso e/ou por ofícios circulares individuais a cada membro, onde conste: ordem do dia, local, data e hora, com uma antecedência de 10 (dez) dias.

Art. 19º - Antes de abrir-se a Assembléia Geral Ordinária, os associados lançarão suas assinaturas no livro de presenças.

Parágrafo Primeiro – Cada prefeitura associada, entidade ou empresa privada presente terá direito a um voto nas Assembléias Gerais e somente poderão exercer o direito ao voto se estiverem em dia com a tesouraria da AMTURVALES e associadas com antecedência de no mínimo (90) noventa dias.

Parágrafo Segundo – Para concorrer aos cargos de diretoria da Amturvaes, a relação nominal de todos os integrantes de cada chapa deverá estar inscrita na sede da AMTURVALES (72) setenta e duas horas antes do horário previsto para o início da Assembléia que elegerá os novos cargos, sob pena de não estar apta a concorrer

V – DOS MANDATOS

Art. 20º - O mandato da Diretoria terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Consultivo Fiscal será de igual período, sendo permitida a reeleição para um período.

VI – DA DIRETORIA

Art. 21º - A Diretoria será assim constituída: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, segundo secretário, Tesoureiro e segundo tesoureiro.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros Titulares e 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria serão compostos de 60% (sessenta por cento) de representantes do poder público e 40% (quarenta por cento) de representantes da iniciativa privada.

Parágrafo 3º - A Diretoria eleita nomeará um diretor titular e um suplente conforme as cinco áreas assim definidas:

Departamento de Projetos
Departamento de Marketing
Departamento de Roteiros
Departamento de Eventos
Departamento de Demanda

Parágrafo 4º - Os diretores acima referidos poderão ser escolhidos entre funcionários públicos, empresários, funcionários de empresas e ou pessoas físicas que demonstrem interesse em fomentar o turismo regional.

Parágrafo 5º - As Diretorias terão como objetivos gerais os mesmos supostos pela AMTURVALES e com objetivos específicos de fomentar e coordenar as áreas denominadas e ainda possibilitar a atuação prática de mais pessoas interessadas no turismo. A descrição e atuação de cada área criada deverá estar definida até a próxima Assembléia ordinária e estão inseridas nos estatutos da AMTURVALES.

Parágrafo 6º - Será criado um Conselho Consultivo, composto de 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes, sendo

que em torno de 50% (cinquenta por cento) destes membros, representantes do Poder Público complementados com o restante do percentual os representantes da Iniciativa Privada. Estes representantes serão indicados pela Diretoria, obedecendo o critério de um representante ou fração para cada 10.000 (dez mil) habitantes de cada município que terão um mandato igual o da Diretoria e empossados na Assembléia Geral, juntamente com os membros da nova Diretoria.

Art. 22º - A Diretoria e os departamentos reunir-se-ão, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, sempre que for convocada pela Presidência.

Art. 23º - Compete à Diretoria:

- a. Executar os objetivos aos quais destina a Associação;
- b. Manter estreito relacionamento com os demais órgãos do turismo do Estado e do País;
- c. Organizar os planos de trabalhos para sua gestão, expondo-os em reunião;
- d. Dar cumprimento às deliberações das Assembléias;
- e. Zelar pelos interesses da Associação;
- f. Promover a arrecadação das subvenções e auxílios;
- g. Divulgar as deliberações da Diretoria através de Boletos informativos e outros meios;
- h. Prestar assistência, direta ou através de convênios, aos associados onde se fizer necessário;
- i. Assinar convênios com Entidades Públicas e Privadas.

Parágrafo Único – Compete ao Conselho Consultivo:

- a. Auxiliar a Diretoria na reavaliação do plano de ação da gestão;
- b. Indicar propostas de ação para serem desenvolvidas pela Diretoria;
- c. Auxiliar a Diretoria na escolha das ações a serem desenvolvidas pela AMTURVALES;
- d. Reunir-se mensalmente, coordenada pelo presidente da AMTURVALES, afim de analisar as evoluções do turismo na região e indicar atividades.

VII – DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 24º - Compete ao Presidente:

- a. Representar legalmente a Associação;

- a. O não comparecimento a três reuniões consecutivas sem a devida comunicação por escrito à Presidência, mesmo havendo cumprimento a alínea “a”, Art. 7º;
- b. O não cumprimento da alínea “a”, do Art. 7º;
- c. O uso indevido do nome da Associação;

Parágrafo Único – Para os casos de suspensão ou exclusão de associado, o assunto deverá ser analisado pela diretoria e a decisão deverá ser homologada pelo voto da maioria simples dos seus componentes

III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º - Constituir-se-ão recursos financeiros da AMTURVALES subvenções e auxílios dos Poderes Públicos, donativos, mensalidades e outras receitas.

Parágrafo Único – As Prefeituras Municipais pagarão mensalidades proporcional a população do município, conforme tabela de valores estabelecido pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral. Os valores das mensalidades das empresas da iniciativa privada e das instituições também serão fixados pela diretoria e aprovados pela Assembléia Geral. As pessoas físicas poderão contribuir com qualquer valor de acordo com a sua disponibilidade.

IV – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 10º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, com poderes para resolver todos os assuntos e negócios à Entidade, assim como tomar decisões que julgar convenientes à defesa de suas atividades.

Art. 11º - Além de suas atribuições gerais, compete-lhe:

- a. eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b. exigir prestação de contas da Diretoria;
- c. alterar os estatutos, quando se fizer necessário.

Art. 12º - As Assembléias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 13º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, até o dia 15 de março para dar cumprimento ao que dispõe o Art. 11º em suas letras “a”, “b” e “c”, se for o caso.

- h. Reivindicar, junto aos órgãos competentes condições de infraestrutura financeira, material e apoio técnico organizacional, apropriados ao desenvolvimento turístico da região.

Art. 4º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Parágrafo Único – Farão parte de Associação todos os municípios integrantes área geograficamente definida pelo Corede do Vale do Taquari CODEVAT, a já definida região turística Vales e Montanhas.

II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro social da entidade é formado por municípios, entidades de classe, empresas privadas e pessoas físicas.

Parágrafo 1º - São sócios fundadores da Associação os membros que assinaram a ata de fundação;

Parágrafo 2º - Poderão integrar a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales, municípios pertencentes a este contexto e a outros que assim se manifestarem e tiveram ligações turísticas e aprovados em Assembléia.

Art. 6º - É assegurado aos associados:

- a. Tomar parte nas Assembléias Gerais, podendo propor, discutir ou votar medidas de interesse da Associação;
- b. Votar e ser votada para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 7º - Os associados obrigam-se a:

- a. Contribuir regularmente com a mensalidade fixada em Assembléia geral e destinar subvenções e auxílios à Associação;
- b. Comparecer às reuniões programadas;
- c. Colaborar com os eventos promovidos pela Associação;
- d. Zelar pelo bom nome e andamento da mesma.

Art. 8º - São passíveis de advertência, suspensão ou exclusão da Associação os seguintes fatos:

- b. Convocar e presidir reuniões de Diretoria e Assembléias;
- c. Assinar e rubricar documentos;
- d. Tratar de assuntos de urgência de competência da Diretoria, submetendo-os na reunião mais próxima à consideração da mesma;
- e. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, relatórios sobre as atividades da Associação;
- f. Representar a Associação nas assinaturas de convênio;
- g. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheque e documentos para movimentação financeira.

Art. 25º - **Compete ao Vice - Presidente:**

- a. Representar o Presidente em seus impedimentos;
- b. Convocar e presidir reuniões, quando necessário;
- c. Assinar e rubricar documentos;
- d. Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 26º - **Compete ao Secretário:**

- a. Organizar a pauta das reuniões;
- b. Coordenar a elaboração do boletim informativo e outros;
- c. Assumir os assuntos pertinente à Secretaria.

Parágrafo Primeiro – É de competência do segundo secretário substituir o secretário nos seus impedimentos ou sempre que for solicitado pela presidência e apoiar todas as ações da Entidade

Art. 27º - **Compete ao Tesoureiro:**

- a. Arrecadar e administrar os recursos financeiros, de acordo com as atividades conjuntas;
- b. Assinar todos os documentos de movimentação de numerários da AMTURVALES.

Parágrafo Primeiro – É de competência do segundo tesoureiro substituir o tesoureiro nos seus impedimentos ou sempre que for solicitado pela presidência e apoiar todas as ações da Entidade

Art. 28º - Nenhuma providência ou iniciativa poderá ser tomada em nome da Associação fora dos estabelecidos neste Estatuto, de forma isolada, por um ou mais membros, sem a expressa manifestação da maioria.

Parágrafo Único – Se o uso indevido do nome vier a onerá-la, a despesa correrá por conta da quem o fez.

Art. 29º - Qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal poderá ser remunerado, desde que exerçam atividades para a AMTURVALES e somente após análise e aprovação da Diretoria que disciplinará a forma e as condições desta relação de trabalho.

Art. 30º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos nas reuniões da Diretoria ou nas Assembléias Gerais.

Art. 31º - As despesas com folheteria, divulgação e de materiais necessários ao andamento da Associação, como um todo, são divididas entre as partes contribuintes.

Parágrafo 1º - As contribuições mensais dos municípios à Associação são estipuladas em Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - As despesas extras à Associação são fixas em Assembléias Gerais especialmente convocadas para tal fim.

Parágrafo 3º - A AMTURVALES manterá uma secretária executiva.

VIII- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.32º- Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal que, por quaisquer motivos, deixarem de exercer a sua função, serão preenchidos por seus substitutos de forma hierárquica e os claros existentes serão preenchidos em Assembléias Extraordinárias imediatas à constatação das vagas.

Art.33º- O mandato da primeira Diretoria e Conselho Fiscal estender-se-á até o dia 31(trinta e um) de dezembro de 1995 (Um mil novecentos e noventa e cinco).

Art.34º- A dissolução da AMTURVALES acontecerá por decisão de 4/5 (quatro quintos) de seus associados em Assembléia, especialmente convocada
Para este fim.

Art.35º- Em caso de dissolução, a Assembléia dará o destino do patrimônio da Entidade.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES

AMTURVALES

I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - Sob a denominação de Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales é instituída uma sociedade civil, sem fins lucrativos, a qual se regerá pelo presente estatuto e leis que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo Único – A Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales adotará a sigla “AMTURVALES”.

Art. 2º - A Associação terá como sede de sua Administração a sala da AMTURVALES localizada em frente ao Unishopping em Lajeado.

Parágrafo Único – A entidade terá como foro jurídico a cidade de Encantado/RS.

Art. 3º - São objetivos da Associação:

- a. Promover e congregar os órgãos de turismo da região dos Vales;
- b. Debater e sugerir medidas destinadas à promoção do desenvolvimento turístico dos Municípios membros;
- c. Promover o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e aplicação de uma política de desenvolvimento conjunta que salvguarde os usos, os costumes e as tradições peculiares de cada município integrante;
- d. Estimular o intercâmbio com os demais órgãos de turismo, bem como inter-relacionamento entre os municípios membros e destes com outras regiões;
- e. Viabilizar roteiros turísticos que integrem a região;
- f. Assessorar, quando solicitada, os eventos promovidos individualmente ou em conjunto pelos Municípios membros;
- g. Elaborar, em conjunto, o calendário de eventos da região, compatibilizando-o e divulgando-o amplamente em todos os centros emissores de turismo;

**Composição da Diretoria
2003/2005 da AMTURVALES**

PRESIDENTE	Euclides José Rodrigues	9698.9041	Lajeado
VICE-PRESIDENTE	Marcos Tonin	9955.0865/3751.1283	Encantado
SECRETÁRIA	Julia Haubert	3748.1800	Lajeado
2ª SECRETÁRIA	Luciana Tirelli Cardeza	3741.3281	Venâncio Aires
TESOUREIRO	Maria Julia Feldens	9905.3801	Marques de Souza
2º TESOUREIRO	Tatiana S. Gärtner	9994.2726/3748.1363	Imigrante

CONSELHO FISCAL

Titulares

Dinará Feldens	3714.5404	Lajeado
Valdir Péllenz	3788.1122	Progresso
Maria Lúcia Blazoudakis	3762.1263/3762.1015	Teutônia

Suplentes

Leda Dal'Acqua	3774.1300/3774.1322	Ilópolis
Clotilde Zarpelon	3777.1200	Putinga
Jeferson de Melo	3748.1800	Lajeado

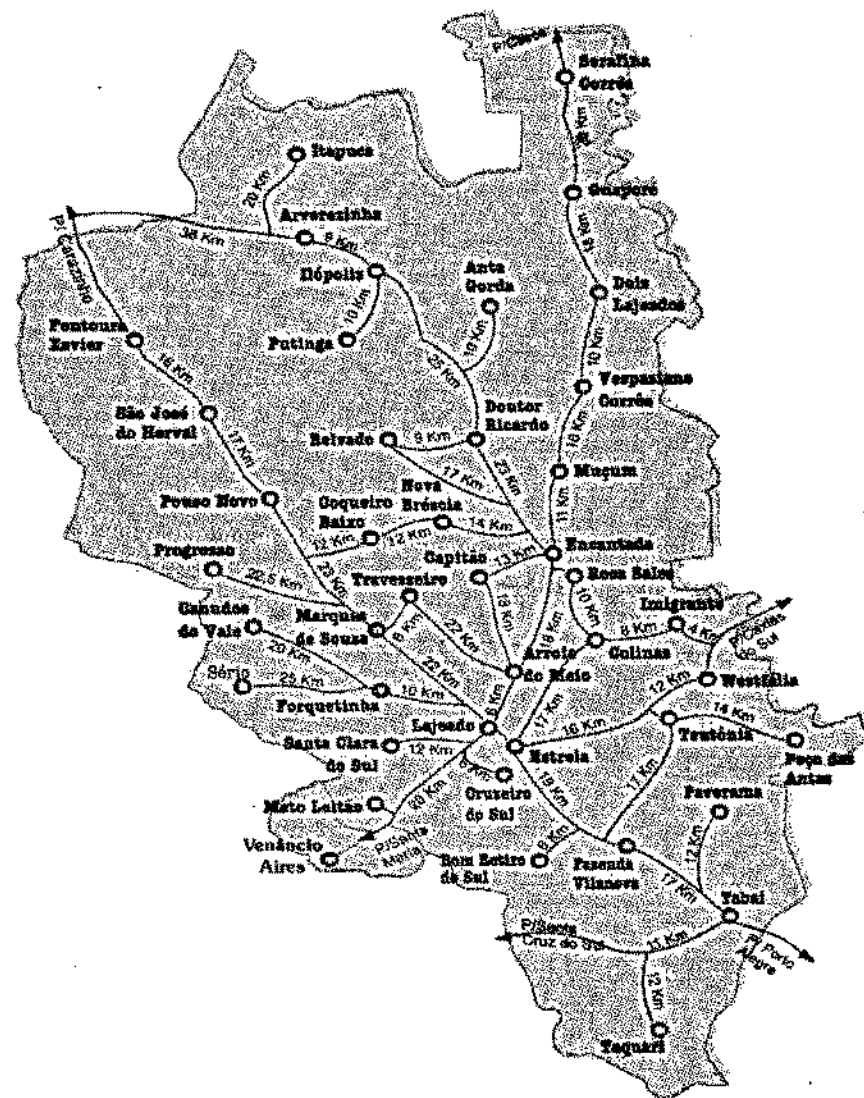
DEPARTAMENTOS

Diretores de Marketing	Titular	Evaldo Lang/3751.3290	Encantado
	Suplente	Cristina Bergmann/3762.1122	Teutônia
Diretores de Roteiros	Titular	Lilian Lengler/3712.1845	Estrela
	Suplente	Iedi M. Schnorr/3714.6311	Lajeado
Diretores de Evento	Titular	Débora Mallmann/9661.8422	Lajeado
	Suplente	Antonio Veloso/3712.1223	Estrela
Diretores de Projeto	Titular	Juliana Jasper/3712.1223	Estrela
	Suplente	Joana F. Pedroso/9998.5396	Arvorezinha
Diretores de Demandas	Titular	Gilberto Soares/3748.3100	Lajeado
	Suplente	Melissa Ruschel/3748.3100	Lajeado

**Componentes do Conselho Consultivo da
AMTURVALES Gestão 2003/2005**

NOME	MUNICÍPIO	TELEFONE/FAX	SEGMENTO
Cláudio Ferri	Vale do Taquari	3710.2680/3714.1242	Turismo Aventura
Igor Weidlich	Vale do Taquari	3710.1829	Jeep Club
Geraldo Mânica	Estrela	3712.1222	Poder Executivo Regional
Claudia Argiles da Costa	Estrela	3712.1212	
Ariberto Magedanz	Teutônia	3762.1015	
Jeferson de Melo	Lajeado	3748.1800	
João Lermen	Marques de Souza	9202.8102	Meio Ambiente
Lucia Batista Pereira	Marques de Souza	3705.1122	
Gilberto Soares	Lajeado	3748.3100	Comunidade Regional
Auram Terra	Lajeado	9995.5554/3748.3514	
Joana Fornari Pedroso	Arvorezinha	3772.1308	
Carmen Ghelen	Arvorezinha	9998.5458	
Euclides Rodrigues	Lajeado	3748.1363	
Carlos A. Martini	Lajeado	3748.1800	Turismo Náutico
Mara Joice Santos	Lajeado	3714.2623/9841.1911	
Tatiana S. Gärtner	Imigrante	3720.2765/9694.2726	Técnicos de Turismo
Juliana Jasper	Estrela	3712.1223/3712.2782	
Oreno Ardêmio Heineck	Lajeado	3714.7000	Centro Universitário-UNIVATES
Paulo Stainer	Lajeado	3714.7001	
Rogério Wink	Lajeado	3710.2511	Confraria do Turismo
Janete Fraporti	Lajeado	3710.2634	
Wilson Dewes	Lajeado	3714.1765	Setor de Saúde e Bem Estar
Leonda Simm Barbieri	Lajeado	3714.1765	
Egidio Gabiatti	Ilópolis	3774.1233	Poder Legislativo Regional
Claimar J. Duarte	Imigrante	3754.1044	
Leda Dal'Acqua	Ilópolis	3774.1322	Ecoturismo e Turismo Rural
Michele Drebes	Estrela	3712.1550/9688.9213	
Marcos Tonim	Encantado	3751.1839	Hotelaria e Hospedagem
Anilo C. Turatti	Encantado	3751.3100	

REGIÃO DE ABRANGÊNCIA DA AMTURVALES



AMTURVALES

Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales

CENTRAL DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS

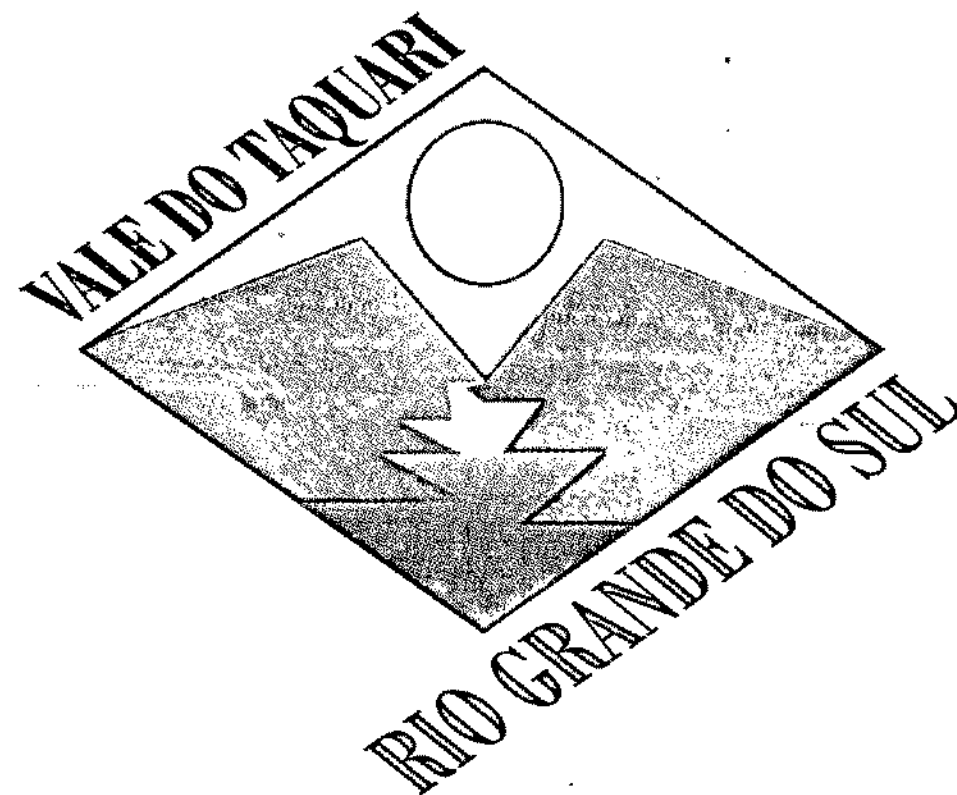
BR 386, KM 346 - UNISHOPPING - CEP 95900-000 - LAJEADO/RS

PONE/FAX (51) 3748.1363 - EMAIL: turismo@bownet.com.br

Home Page: www.amturvales.com.br

AMTURVALES

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO
DA REGIÃO DOS VALES



Estatuto Social

MEMORANDO INTERNO

2004

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA
☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: 7 EXP. MOT. 094/2004
☐ MINUTA DE DECRETO _____

DATA: 08.11 -2004

OBS. 1:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS.4

.....
.....

.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 078/2004

Taquari, 19 de agosto de 2004.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos a esse Legislativo
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2005.

Atenciosamente.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente termo de convênio o município de, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor....., estabelece com a Amturvaes (Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales) com a finalidade de desenvolver ações voltadas ao crescimento do turismo no Vale do Taquari, especificamente na cidade de Taquari, conforme as seguintes atribuições:

Caberá a Amturvaes:

- Organizar as ações nos municípios que compõe a região turística do Vale do Taquari e integrá-la as outras 21 regiões turísticas do Estado.
- Incentivar empreendedores locais e externos para investirem no turismo regional;
- Apoiar a prefeitura municipal em suas ações junto a órgãos do Estado e da União, autarquias e outras entidades com vistas a promoção do turismo local;
- Desenvolver projetos de integração regional.

Caberá a Prefeitura Municipal de Taquari

- Apoiar as ações da Amturvaes e participar das reuniões de planejamento do turismo regional;
- Repassar a Amturvaes recursos financeiros conforme tabela proporcional a população do município, aprovada na reunião da AMVAT no dia 24.10.2002

Os abaixo firmados formalizam o presente convênio a partir desta data conforme estabelecido acima em duas vias de igual teor.

.....de.....de.....

Órgão - 06 - Secretaria de Educação e Cultura

Unidade - 05 - Cultura

13.391.0054.2022. Manutenção do bultura.

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serv. Terceiros - PmooJurid.

Prefeito Municipal

R\$ 500,00 - 2004
01/11/04
Pedro A. G. Ramos

CRC/RS 63.981

Presidente da Amturvaes

Dúvidas

Tel. 9698 9041 e Euclides



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Sancionada
24.11.04

APROVADO
Em. <i>22.11.04</i>
<i>[Assinatura]</i>
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Cl emenda nº1

A COMISSÃO TÉCNICA
Em. <i>22.11.04</i>
<i>[Assinatura]</i>
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.143/04

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a AMTURVALES – Associação dos Municípios do Turismo da Vale do Taquari, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com AMTURVALES – Associação dos Municípios do Turismo da Vale do Taquari com a finalidade de desenvolver ações voltadas ao crescimento do turismo no Município de Taquari e região.

Art. 2º As cláusulas que permeiam o convênio, encontram-se dispostas na minuta anexa, que, após assinada, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

05 – Cultura

13.391.0054.2022 – Manutenção da Cultura

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

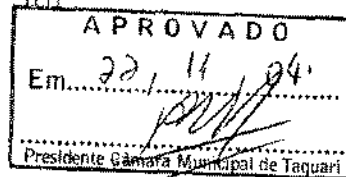
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI(RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., doravante denominado simplesmente **Prefeitura**, do outro a **AMTURVALES – Associação dos Município de Turismo da Região dos Vales**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.848.934/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, sr. Euclides José Rodrigues, doravante denominada simplesmente **Amturvaless**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o desenvolvimento de ações voltadas ao crescimento do turismo no Vale do Taquari, especificamente no município de Taquari.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá a Prefeitura:

- Apoiar as ações da Amturvaless e participar das reuniões de planejamento do turismo regional;
- Repassar a Amturvaless recursos financeiros conforme tabela proporcional de população do Município, aprovada em reunião da AMVAT (Ata nº 10/2002)

Caberá a Amturvaless:

- Organizar as ações nos municípios que compõem a região turística do Vale do taquari e integrá-la as outras vinte e uma regiões turísticas do Estado;
- Incentivar empreendedores locais e externos para investirem no turismo regional;
- Apoiar a Prefeitura em suas ações junto à órgãos do Estado e da União, autarquias e outras entidades com vistas a promoção do turismo local;
- Desenvolver projetos de integração regional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

05 – Cultura

13.391.0054.2022 – Manutenção da Cultura

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS /
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente convênio ocorrerá se observado o descumprimento pelas partes das obrigações assumidas, mediante prévia notificação e ainda, nas causas de rescisão previstas em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo de validade deste convênio vigorará a partir da assinatura do presente convênio, pelo prazo de doze meses, e será renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, caso não haja manifestação, por escrito, de nenhuma das partes.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, ...de de 2004.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS
Prefeito Municipal

EUCLIDES JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Amturvaes

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Clarice Martins

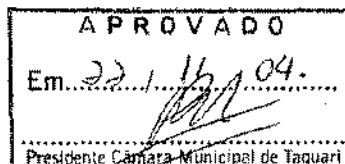


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, II), requer a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 3.143/04.



Emenda nº 1:

Altere-se a Cláusula Quinta – Prazo, passando a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo de validade deste convênio vigorará a partir da assinatura do presente, pelo prazo de doze meses. É permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, mediante aprovação do Legislativo, que avaliará, juntamente com a prestação de contas, o atingimento das finalidades propostas, as vantagens para o Município de Taquari e o interesse público do município na renovação do convênio e eventual alterações que se fizerem necessárias no seu instrumento”.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2004.


Ver. Ivo Lautert

Obs

O município decide
se vai pagar mensal,
trimestral, semestral ou
anualmente, nos informa
então emitimos
um boleto bancário
e enviamos anexo
um recibo da Amtur-
val de quitação
Bndm



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

**“Autoriza o Poder Executivo a
firmar convênio com a
AMTURVALES – Associação
dos Municípios do Turismo da
Vale do Taquari, e dá outras
providências”.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com AMTURVALES – Associação dos Municípios do Turismo da Vale do Taquari com a finalidade de desenvolver ações voltadas ao crescimento do turismo no Município de Taquari e região.

Art. 2º As cláusulas que permeiam o convênio, encontram-se dispostas na minuta anexa, que, após assinada, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

05 – Cultura

13.391.0054.2022 – Manutenção da Cultura

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI(RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., doravante denominado simplesmente **Prefeitura**, do outro a **AMTURVALES – Associação dos Município de Turismo da Região dos Vales**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.848.934/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, sr. Euclides José Rodrigues, doravante denominada simplesmente **Amturvaes**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o desenvolvimento de ações voltadas ao crescimento do turismo no Vale do Taquari, especificamente no município de Taquari.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá a Prefeitura:

- Apoiar as ações da Amturvaes e participar das reuniões de planejamento do turismo regional;
- Repassar a Amturvaes recursos financeiros conforme tabela proporcional de população do Município, aprovada em reunião da AMVAT (Ata nº 10/2002)

Caberá a Amturvaes:

- Organizar as ações nos municípios que compõem a região turística do Vale do taquari e integrá-la as outras vinte e uma regiões turísticas do Estado;
- Incentivar empreendedores locais e externos para investirem no turismo regional;
- Apoiar a Prefeitura em suas ações junto à órgãos do Estado e da União, autarquias e outras entidades com vistas a promoção do turismo local;
- Desenvolver projetos de integração regional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

05 – Cultura

13.391.0054.2022 – Manutenção da Cultura

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente convênio ocorrerá se observado o descumprimento pelas partes das obrigações assumidas, mediante prévia notificação e ainda, nas causas de rescisão previstas em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo de validade deste convênio vigorará a partir da assinatura do presente convênio, pelo prazo de doze meses, e será renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, caso não haja manifestação, por escrito, de nenhuma das partes.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, ...de de 2004.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS
Prefeito Municipal

EUCLIDES JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Amturvaes

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 094/2004

Taquari, 03 de novembro de 2004.

Senhor Presidente:

Apresentamos projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales – AMTURVALES.

O objetivo principal do convênio referido é desenvolver ações voltadas ao crescimento do turismo no Vale do Taquari, especificamente em nosso Município. Atualmente o turismo é fonte de renda que deve ser explorada, pois gera empregos e desenvolve a comunidade, reforçando a identidade cultural do povo.

Certos da acolhida, despedimo-nos.

Atenciosamente.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.439, de 24 de novembro de 2004.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, ou até a nomeação de novos servidores por concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, nas funções abaixo relacionadas:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Agente Comunitário de Saúde	02	R\$ 302,50	40 horas semanais

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, em atendimento a convênio firmado entre o Município e o Governo Federal, através do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Piso de Atenção Básica – PAB, dentro da seguinte dotação orçamentária:

10.301 – Atenção Básica

10.301.0034.2037 – Manutenção dos Serviços da Saúde

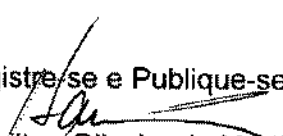
3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de novembro de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 096/2004

Taquari, 09 de novembro de 2004.

Senhor Presidente:

O objetivo do presente Projeto de Lei é criar mais duas vagas de Agentes Comunitários de Saúde para atuar junto ao PACS.

A criação destas vagas deve-se a implantação de mais duas microáreas (Fazenda Lengler e Arroio das Pedras) do PACS em nosso Município, em atendimento ao convênio assinado com o Governo Federal. As microáreas não podem ficar descobertas por mais de trinta dias, sob pena do Município ter que devolver os valores repassados pelo Ministério da Saúde para os programas.

Anexa, enviamos a cópia da ata do Conselho Municipal de Saúde que deliberou sobre o assunto.

Certos de V. atenção, levando em conta os critérios estabelecidos e constantes no corpo deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos.

Atenciosas saudações.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

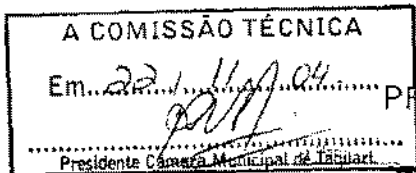
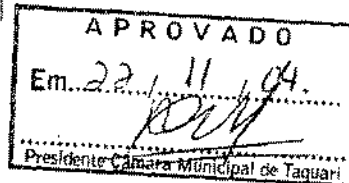

A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE


ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.145/04

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, ou até a nomeação de novos servidores por concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, nas funções abaixo relacionadas:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Agente Comunitário de Saúde	02	R\$ 302,50	40 horas semanais

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, em atendimento a convênio firmado entre o Município e o Governo Federal, através do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Piso de Atenção Básica – PAB, dentro da seguinte dotação orçamentária:

10.301 – Atenção Básica

10.301.0034.2037 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Poder-Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, ou até a nomeação de novos servidores por concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, nas funções abaixo relacionadas:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Agente Comunitário de Saúde	02	R\$ 302,50	40 horas semanais

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, em atendimento a convênio firmado entre o Município e o Governo Federal, através do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Piso de Atenção Básica – PAB, dentro da seguinte dotação orçamentária:

- 10.301 – Atenção Básica
- 10.301.0034.2037 – Manutenção dos Serviços da Saúde
- 3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

TERÃO PREFERÊNCIA NO ATENDIMENTO E FICA RESERVADO 2 DIAS PRIMEIRAS FOLHAS PARA OS MESMOS. UM MORO DOZ FAZ RECLAMAÇÕES SOBRE O HOSPITAL QUE NÃO QUER ATENDER A FILHA E A ESPOSA QUE ESTÁ DOENTES. A JUSTIFICATIVA FOI QUE NÃO TINHA PERDIDA E POR COLLE NÃO PODIAM ATENDER DUAS PESSOAS DA MESMA FAMÍLIA. O DOUTOR DILLO COCACI QUE NOS DIAS, DÍGO, NAS TERÇAS-FEIRAS E SEXTAS-FEIRAS GERALMENTE FALTA AO TRABALHO. NÃO TEM MAIS NADA A CONSTAR LAVRO A PRESENTE ATA EM TEMPO. O RECURSO QUE DEVE VIR DA MUNICÍPIAL PARA OBRAS NA ÁREA DA SAÚDE DEVERIA SER DE CUMCOA PELA COMISSÃO PARA MAS A COMISSÃO VIRA A PRESENTE ATA. ATA Nº 109.

PARA DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO REUNIRAM-SE OS CONSELHEIROS DE SAÚDE NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO CRIGERA PARA TRATAR DE ASSUNTOS COM SEGUNDO PRIMEIRO - APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DE SAÚDE, DÍGO DA PLENÁRIA (PLENÁRIA) DE SAÚDE DE 2004, A GESTÃO DA FORÇA DE TRABALHO COMO CONSELHEIROS DO SUS QUE TEM A PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS CÍVIL E SAÚDE E O CONSELHEIRO LOCAL DO BAIRRO LER PLUM FALOU O SR. VALTUIR. SEGUNDO, APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO 2º TRIMESTRE DE 2004 PELA SECRETARIA EXECUTIVA EM SEUS ANEXOS, PRODUÇÃO AMBULATORIAL E O ANEXO II APRESENTANDO NA PLANILHA 1 DO ANEXO UM PERCENTUAL DE 20,89%, SENDO O PERCENTUAL DAS DESPESAS MÚNICIPAIS APLICADO EM SAÚDE, PLANILHA 2 DO ANEXO II DEMONSTRANDO UMA RECEITA DE R\$ 32.69.898,17 REFEREN

EM AS RECEITAS ACUMULADAS DE GR DE IMPOSTOS
 COM TOTAL ACUMULADO NO VALAR DE R\$ 6.849.546,23,
 A COMISSÃO TÉCNICA ESTEVE NA PREFEITURA MUNICIPAL
 DO DIA DEZESSEIS DE SETEMBRO PARA VERIFICAR OS
 NÚMEROS APRESENTADOS, ESTES DADOS ESTAVAM À DESPO-
 SIÇÃO DESDE O DIA TRÊS DE SETEMBRO, DEVIDO
 À DIFICULDADE DE DISPOSIÇÃO DO TEMPO PELOS COMPONENTES
 DA COMISSÃO NÃO FOI APRESENTADO ANTERIORMEN-
 TE, POSTO EM VOTAÇÃO OS CONSELHEIROS APROVAM POR
 UNANIMIDADE, TERCEIRO CONVENIO DO HOSPITAL SENDO
 CONOCADO PELA SECRETARIA DA SAÚDE AS DEFICIÊN-
 CIAS REFERENTE AO CONVENIO ASSINADO COM A PREFE-
 ITURA QUE CONSTA A COMPLEMENTAÇÃO DO SUS PARA
 A INTERNAÇÃO E TEM 500 DESOBRIGADO, SEGUNDO INFOR-
 MÇÕES, A REPRESENTANTE DO HOSPITAL DISCORDA DESTAS
 TRANSFORMAÇÕES E DIZ QUE ESTA SENDO NEGOCIADO.
 DEBATE DE MUITAS DISCUSSÕES SOBRE O ATENDIMENTO DO
 HOSPITAL, FICA DECIDIDO QUE SERÁ FEITO DUAS
 REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS PARA TRATAR DO ATENDI-
 MENTO DO HOSPITAL E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,
 SOLICITADO PELA SECRETARIA DA SAÚDE A SUBSE-
 CUNHA DA COLÔNIA VENTE PARA A LOCALIDADE DE
 BOA VISTA E INCLUSIVE A LOCALIDADE DE FAZEN-
 DA LENÇÓIS, APROVADO PELOS CONSELHEIROS POR UNANI-
 MIDADE, NADA MAIS A CONSTAR LAUDO A PRESEN-
 ÇIA DA *Pinha* EM TEMPO; ONDE CONSTA RELATÓRIO
 DE EXECUÇÃO FINANCEIRA LEIA-SE RELATÓRIO DE GESTÃO
 MUNICIPAL QUE É COMPOSTO PELO ANEXO I QUE DIZ RES-
 PECTO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DES ENVOLVIDAS
 NO MUNICÍPIO É O ANEXO II RELATIVO AO DESEMPEN-
 HAMENTO FINANCEIRO DO 2º TRIMESTRE DO ANO DE NOIS MIL
 E QUATRO, APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS CON-
 SELHEIROS. *Pinha* EM TEMPO; O CMS APROVAM AS DE-

13.000
GUSTAVO NOVAS MOURA AREAS DO PACS FAZENDA
E ARROZ DAS PEDRAS, BEM COMO A SUBSTITUIÇÃO DA
AREA FAZENDA PEREIRA PELO PERÍODO DE 4 ME
DEVEDO A LICENÇA GESTANTE DA ATUAL ACE
ATA NR 105

AOS QUATROZ DIAS DO MES DE OUTUBRO DO
DE 2004 REUNEMSE NO PRETO DO CONSELHO DA
DE, DEBATES DE LIDO AS CORRESPONDÊNCIAS E DE
APRESENTANDO O SR EVANDRA BORDA E A SRA
DREIA OLIVEIRA SILVA PARA REPRESENTAR
CAPEN ASSENADO BELA CONSELHEIRA IEDA MARIA
PARECENDO PARA A PASTA: CONVENIEN DO HOSPITAL
A PREFEITURA MUNICIPAL, A SECRETARIA DA SAU
DEZ QUE TEM DIFICULDADES NAS INTERNAÇ
OBSTETRICA, FALTANDO ATENDIMENTO ALGUMAS V
NOS FINEIS DE SEMANA, E SUGERE A REVISÃO
CONVENIEN O DR DILKE EXPÕE AS DIFICULDADES
HOSPITAL E APRESENTA UM MODELO DE ATENDI
NO HOSPITAL DE MANTENEGAO PARA ANALISE O
CONSELHEIROS E POSSIVEL IMPLANTACÃO EM NO
MUNICIPIO. APÓS DE AMPLA DEBATE FICA DEC
A FORMAÇÃO DE UMA COMISSÃO PARA AVALIAR A DE
E APRESENTAR POSSIVEL SOLUÇÕES. A COMISSÃO
COMPOSTA PELAS CONSELHEIRAS JAIRIA, DR DELIS,
AGUILEO, RENILDA, ANOREIA, SILVIA E CHAN. FICA
CONVENCADO O SR JAIRIA E SECRETARIA A SRA S
D. CARVALHEIRA DA PREFEITURA O SR PEDRO APRES
ORGANIZACÃO DA SAUDE PARA 2 ANO DE DOIS ME
CINCO PARA PRODUÇÃO DOS CONSELHEIROS E SAN
GUINAS DÍVIDAS NÃO TENDO MAIS ALADA A CON
LAURO A PRESENTE ATA.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Da: Secretaria da Secretaria da Saúde

Para: Gabinete

Data: 06/11/2004

Solicitamos encaminhar a Câmara de Vereadores projeto de Lei Modificando Art. 01 da Lei 2.353, de 20 de janeiro 2004 que prevê a contratação de ACS para atuar junto PACS e PSF como abaixo:

Agente Comunitário de Saúde 21 para 24 ACS mantendo os demais dados.

Verba: PAB

10.301 – Atenção Básica

10.301.0034.2037: Manutenção Serviços da Saúde

3.1.90.11.01.00.00 Vencimento e Vantagens Fixas Servidores

Exposição dos motivos: Em virtude da implantação de mais duas microáreas Fazenda Lengler, Arroio das Pedras bem como a substituição por 4 meses da ACS que atende a Fazenda Pereira que se encontra em licença gestante pelo INSS e a microáreas não poderá ficar descoberta por mais de 1 mês com pena de o município ter que devolver os valores repassados pelo Ministério da Saúde.

Anexo Ata 104 de Conselho Municipal de Saúde de 16/09/2004

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Magda Martins Mariante
Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

Cláudio Laurindo Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Taquari, 10 de novembro de 2004.

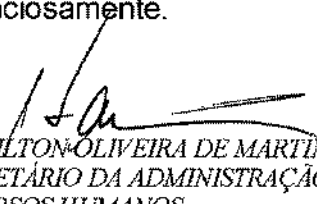
Da: Secretaria da Administração e Recursos Humanos

Para: Secretaria do Gabinete do Prefeito

Em relação ao Projeto de Lei Exp. Motivos nº 096/2004, informamos o que segue:

- 1) Para substituir a Agente Comunitária de Saúde que está em licença na Previdência Social, por um período já determinado (Licença Maternidade), pode ser contratada nova Agente em substituição a titular, durante o período de sua licença, sem a necessidade de nova lei.
- 2) Em relação às duas outras vagas, o Projeto de Lei não deve ser alterando a Lei nº 2.353/04, mas criando-se nova Lei, permitindo a contratação dessas servidoras, pelo período que seja necessário.

Atenciosamente.



HAMILTON OLIVEIRA DE MARTINEZ
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 096/2004

Taquari, 09 de novembro de 2004.

Senhor Presidente:

O objetivo do presente Projeto de Lei é alterar a redação do art. 1º da Lei 2.353, de 20 de janeiro de 2004.

A alteração deve-se a implantação de mais duas microáreas (Fazenda Lengler e Arroio das Pedras) do PACS em nosso Município, em atendimento ao convênio assinado com o Governo Federal. Também há a necessidade de substituição de uma Agente Comunitária na Fazenda Pereira, por quatro meses, em razão do gozo de licença gestante. A microárea não pode ficar descoberta por mais de trinta dias, sob pena do Município ter que devolver os valores repassados pelo Ministério da Saúde para os programas.

Anexa, enviamos a cópia da ata do Conselho Municipal de Saúde que deliberou sobre o assunto.

Certos de V. atenção, levando em conta os critérios estabelecidos e constantes no corpo deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Altera a redação do art. 1º da lei nº 2.353, de 20 de janeiro de 2004, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 2.353, de 20 de janeiro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, ou até a nomeação de novos servidores por concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, nas funções abaixo relacionadas:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Enfermeiro	01	R\$ 1.965,04	40 horas semanais
Agente Comunitário de Saúde	24	R\$ 302,50	40 horas semanais”

Art 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Piso de Atenção Básica – PAB, dentro da seguinte dotação orçamentária:

10.301 – Atenção Básica
10.301.0034.2037 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.353, de 20 janeiro de 2004.

Art. 4º Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Minuta de Decreto nº 070/2004.

"Regulamenta a venda ambulante nas ruas centrais da cidade no período de 1º-12-2004 a 06-01-2005, durante as festividades do 13º Natal Açoriano em Terra Gaúcha".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Somente será permitida a venda ambulante durante as Festividades do 13º Natal Açoriano em Terra Gaúcha a vendedores credenciados no Município.

Art. 2º As licenças para comércio com barracas fixas somente serão concedidas a empresas legalmente constituídas, cujo objeto social seja a comercialização de bebidas e alimentos e para entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º Os locais designados para atividades de comercialização serão os seguintes:

I – a comercialização de alimentos para comerciantes cadastrados com barracas será exclusivamente na Praça da Bandeira, dentro da cancha de esportes;

II – a comercialização de alimentos para comerciantes cadastrados com veículos será exclusivamente na Praça da Bandeira, fora da cancha de esportes;

III – a comercialização de alimentos e bebidas para ambulantes sem veículo será exclusivamente na Rua Daniel Bizarro, na quadra compreendida entre as ruas Cônego Tostes e Osvaldo Aranha.

IV – a comercialização de artesanato será exclusivamente na rua José Rodrigues de Castro, em frente à Praça da Bandeira.

Parágrafo único: Fora destes locais determinados somente será permitida a venda de alimentos e bebidas por comerciantes que já possuem alvará de localização e funcionamento.

Art. 3º Em razão da segurança do público visitante, fica expressamente proibido o comércio nas outras ruas que margeiam a Lagoa Armênia.

Art. 4º Fica estabelecido o valor de R\$ 66,11 (sessenta e seis reais e onze centavos) para licenciamento de ambulantes sem veículo e R\$ 132,23 (cento e trinta e dois reais e vinte e três centavos) para ambulantes com barraca e/ou veículo.

§ 1º O licenciamento referido no caput será concedido pelo período de 1º a 15 de dezembro de 2004 e pelo período de 16 de dezembro de 2004 a 06 de janeiro de 2005, sendo cobrada uma taxa de licenciamento para cada período.

§ 2º Toda a atividade de comercialização de produtos alimentícios deverá pagar a taxa correspondente à Vigilância Sanitária, por todo o período do evento, e os artesãos, possuidores de Carteira de Artesão, estarão isentos de taxas tributárias.

Art. 5º Os comerciantes cadastrados com barraca e/ou veículo deverão estar uniformizados e identificados, ficando expressamente proibida a exploração de serviços de menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 6º Os comerciantes que não portarem crachás devidamente autorizados pelo Município, terão suas mercadorias não perecíveis apreendidas, e devolvidas somente 48 horas após o término do evento.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MEMORANDO INTERNO

2004

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA
☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☒ EXP. MOT. 036/04
☐ MINUTA DE DECRETO

DATA: 09-11-2004

OBS. 1:

AO JURIMICUM
E PRECISO OUTRA VAGA P/ SUBSTITUIR A
ACS QUE ESTÁ EM GOZO DE LICENÇA MA-
TERNIDADE, VISSO QUE ELA ESTÁ SENDO REMU-
NEMTA P/ INSS? Almeida

Assinatura

OBS. 2:

MÃO. QUANDO É APENAS PARA SUBSTITUIR
ALGUÉM EM LICENÇA SAÚDE, NÃO HÁ NECES-
SIDADE DE ABERTURA DE NOVA VAGA, APENAS
SUO SITI QUISÃO.

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura

OBS. 4

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.440, de 1º de dezembro de 2004.

“Cria mais um cargo de ‘Encarregado dos Programas Suplementares’, extingue o cargo de ‘Dirigente do Coral Municipal’, alterando a redação de tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, de 28-04-1998 e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de ‘Dirigente do Coral Municipal’, código 1-2, constante da Tabela do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção “Secretaria Municipal de Educação e Cultura”.

Art. 2º Fica criado mais um cargo de “Encarregado dos Programas Suplementares”, alterando-se a redação da Tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção “Secretaria Municipal de Educação e Cultura”, incluindo-se o cargo mencionado, conforme especificações a seguir:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
02	Encarregado dos Programas Suplementares	1-2

Art. 3º As atribuições do cargo de Encarregado dos Programas Suplementares são as constantes no Anexo I, da Lei nº 2.207, de 12 de dezembro de 2002.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental – MDE

3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1º de dezembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PROJETO DE LEI Nº 3.139/04

APROVADO
Em 29/12/04
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 1º/12/04
Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Cria mais um cargo de 'Encarregado dos Programas Suplementares', extingue o cargo de 'Dirigente do Coral Municipal', alterando a redação de tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, de 28-04-1998 e dá outras providências."

Art. 1º Fica extinto o cargo de 'Dirigente do Coral Municipal', código 1-2, constante da Tabela do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção "Secretaria Municipal de Educação e Cultura".

Art. 2º Fica criado mais um cargo de "Encarregado dos Programas Suplementares", alterando-se a redação da Tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção "Secretaria Municipal de Educação e Cultura", incluindo-se o cargo mencionado, conforme especificações a seguir:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
02	Encarregado dos Programas Suplementares	1-2

Art. 3º As atribuições do cargo de Encarregado dos Programas Suplementares são as constantes no Anexo I, da Lei nº 2.207, de 12 de dezembro de 2002.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental – MDE

3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, .

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PROJETO DE LEI Nº

“Cria mais um cargo de ‘Encarregado dos Programas Suplementares’, extingue o cargo de ‘Dirigente do Coral Municipal’, alterando a redação de tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, de 28-04-1998 e dá outras providências.”

Art. 1º Fica extinto o cargo de ‘Dirigente do Coral Municipal’, código 1-2, constante da Tabela do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção “Secretaria Municipal de Educação e Cultura”.

Art. 2º Fica criado mais um cargo de “Encarregado dos Programas Suplementares”, alterando-se a redação da Tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção “Secretaria Municipal de Educação e Cultura”, incluindo-se o cargo mencionado, conforme especificações a seguir:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
02	Encarregado dos Programas Suplementares	1-2

Art. 3º As atribuições do cargo de Encarregado dos Programas Suplementares são as constantes no Anexo I, da Lei nº 2.207, de 12 de dezembro de 2002.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental – MDE

3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, .

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 090/2004

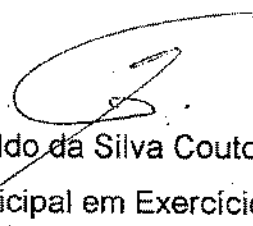
Taquari, 26 de outubro de 2004.

Senhor Presidente,

Vimos através deste encaminhar Projeto de Lei que altera a redação do art. 19 – Do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

A referida alteração visa a reestruturação da Secretaria da Educação e Cultura, em razão do acúmulo de atribuições enfrentado pelo "Encarregado dos Programas Suplementares", responsável pelo controle da merenda e transporte escolar. Para melhor andamento do serviço são necessários dois cargos de "Encarregado dos Programas Suplementares". Para que não haja impacto financeiro com a referida adequação, propõe-se a extinção do cargo de "Dirigente do Coral Municipal", também do quadro da SMEC.

Certos da acolhida, despedimo-nos.


Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício


A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.441 de 1º de dezembro de 2004.

"Cria mais um cargo de 'Encarregado dos Programas Suplementares', extingue o cargo de 'Dirigente do Coral Municipal', alterando a redação de tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, de 28-04-1998 e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de 'Dirigente do Coral Municipal', código 1-2, constante da Tabela do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção "Secretaria Municipal de Educação e Cultura".

Art. 2º Fica criado mais um cargo de "Encarregado dos Programas Suplementares", alterando-se a redação da Tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção "Secretaria Municipal de Educação e Cultura", incluindo-se o cargo mencionado, conforme especificações a seguir:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
02	Encarregado dos Programas Suplementares	1-2

Art. 3º As atribuições do cargo de Encarregado dos Programas Suplementares são as constantes no Anexo I, da Lei nº 2.207, de 12 de dezembro de 2002.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental – MDE

3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1º de dezembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Da: Smec

Para: Secretaria Geral

Sr.(a): Algu

Solicitamos: Projeto de Lei para alteração no
número de vagas, passando para 02
vagas o cargo "Encarregado do Progra
mas Suplementares" do quadro da Secre
taria Municipal de Educação e Cultura

Taquari, 27 de outubro de 2004.

Marcia Margaret M. Martins
Marcia Margaret M. Martins
(Portaria 117/2004 Sec. de Educação e Cultura)



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Da: Smuc

Para: Secretaria Geral

Sr.(a): Mine

Solicitamos: Projeto de Lei para extinção
do Cargo "Dirigente do Local" do
quadro dos cargos em comissão
da Secretaria Municipal de Educação
e Cultura

Taquari, 27 de outubro de 2004.

Márcia Margaret M. Martins



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.441, de 16 de dezembro de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a ceder prédio da Municipalidade à Associação dos Artesãos de Taquari, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante concessão de uso, prédio em alvenaria, localizado na rua Osvaldo Aranha, nº 1770, Centro, Taquari, de propriedade da Municipalidade, à Associação dos Artesãos de Taquari, inscrita no CNPJ sob o nº 06.017.202/0001-22.

Parágrafo único: Fica dispensada a exigência de licitação, por ser a Associação de Artesãos de Taquari a única, relativamente a essa categoria profissional, existente no Município, enquanto perdurar esta condição.

Art 2º É de responsabilidade da Associação dos Artesãos de Taquari a manutenção do prédio, mantendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, bem como o pagamento das despesas de água, luz e outras decorrentes de seu uso.

Art. 3º A presente concessão de uso terá duração de 2 (dois) anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos, mediante atendimento do interesse público e aprovação do legislativo.

Art. 4º Em caso de cessação do interesse público, fica sem efeito a presente autorização para concessão, cabendo à Associação devolver o prédio nas mesmas condições em que o recebeu.

Parágrafo único: Independentemente de critérios outros, lastreados nas normas e princípios legais e constitucionais, são critérios mínimos para aferição do interesse público na concessão:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

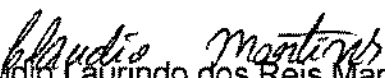
I – Incentivo à criação e ao desenvolvimento dos empreendimentos de pequeno porte no ramo de artesanato em Taquari;

II – Mínimo de 50% de empreendedores residentes em Taquari, há pelo menos um ano;

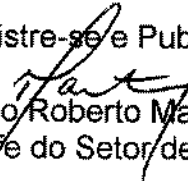
III – Efetivação de condições para que todos os pequenos empreendedores do ramo obtenham oportunidade para utilização do espaço, inclusive com o estabelecimento de condições de rotatividade, se necessário.

Art. 5º Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de dezembro de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo Roberto Martins
Chefe do Setor de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.442, de 16 de dezembro de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, imóveis situados no Município de Taquari e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, um lote de terras do imóvel de propriedade de Nerci Dias de Vargas, onde encontra-se edificada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Álvaro Haubert, situado na zona rural deste Município, na localidade de Fazenda Pereira, com área de 1.056,90 m² (hum mil e cinquenta e seis vírgula noventa metros quadrados), de uma área total de 109.992,72 m² (cento e nove mil e novecentos e noventa e dois vírgula setenta e dois metros quadrados), conforme Memorial Descritivo do anexo I, registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taquari, sob a matrícula nº 2.283, às fls. 01, do Livro nº 2.

Parágrafo Único – O Município arcará com todas as despesas para transferência do imóvel.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, um lote de terras do imóvel de propriedade de Avipal S/A Avicultura e Agropecuária, onde encontra-se edificada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Pereira Machado, situado na zona rural deste Município, na localidade de Amoras, com a área de 1.844,50 m² (hum mil e oitocentos e quarenta e quatro vírgula cinquenta metros quadrados), de uma área total de

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

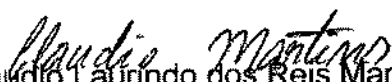
118.600,99 m² (cento e dezoito mil e seiscentos vírgula noventa e nove metros quadrados), conforme Memorial Descritivo do anexo II, registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taquari, sob a matrícula nº 12.621, às fls. 01, do Livro nº 2.

§ 1º Em contrapartida da doação, o Município cederá o uso de 100 (cem) horas de máquinas da Patrulha Agrícola para a doadora, que deverão ser utilizadas até o final do ano de 2005, para que esta efetue a manutenção das estradas de acesso à indústria.

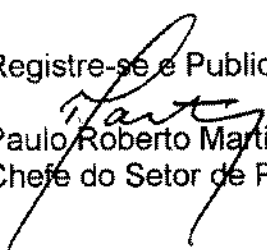
§ 2º O Município arcará com todas as despesas para transferência do imóvel

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de dezembro de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo Roberto Martins
Chefe do Setor de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

REQUERIMENTO.

Taquari, 10 de Novembro de 2004.

Tendo em vista que funciona desde 1982, em propriedade da Sr^a. Nerci Dias de Vargas, a Escola Municipal Álvaro Haubert na localidade denominada Fazenda Pereira, hoje de propriedade da mesma, pretende a proprietária doar ao município.

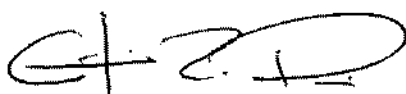
Ante ao exposto requer seja formalizada a doação mediante Lei, escritura pública de doação e conseqüente registro.

Nerci D. de Vargas
Nerci Dias de Vargas.

MEMORIAL DESCRITIVO.

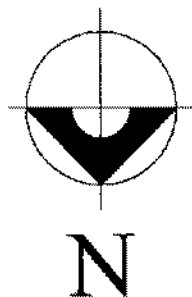
O presente memorial descreve um lote de terras com área de 1.056,90 m², localizado na estrada municipal TK 48 na localidade de Fazenda Pereira, com salas de aula construída em tijolos de barro, telhas de cerâmica, janelas de ferro tipo basculante e portas de madeira, com uma área total de 211,90 m², com as seguintes medidas e confrontações:

Frente ao Sul com 27,70 m de largura confronta-se com a estrada TK 48, ao Leste com 43,00 m confronta-se com propriedade de Nerci Dias de Vargas, ao Norte com 16,76 m confronta-se com propriedade de Nerci Dias de Vargas, e ao Leste em uma linha quebrada inicialmente com 25,20 m e posteriormente com 19,70 m confronta-se com Beco de Servidão.



**Arquit. Cristiano Z. Pereira
CREA/RS 122511**

Taquari, 10 de Novembro de 2004.



BECO SERVIDÃO

Nerci Dias
de Vargas

16,75

25,20

43,00

Nerci Dias de Vargas

19,55

19,70

16,30

4,20

8,30

3,80

6,20

13,35

27,70

TK 48

Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

TAQUARI, 05 de DEZEMBRO

de 1.97 7

FLS.

01

MATRÍCULA

2.283

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS DE CULTIVADOS, contendo a extensão superficial de 109.992,75m². (cento e nove mil, novecentos e noventa e dois metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados) com uma casa de material, coberta com telhas de barro, um galpão de madeira, encravada numa área maior com 245.000,00m²., situada no município de Bom Retiro do Sul, no lugar denominado "Morro da Pedra Branca", assim confrontada: ao leste, com terras de José Angelito Teixeira e de Valdoni Dutra Rodrigues e outro; ao oeste, com terras de Adelino Martins; ao norte, com terras de sucessores de Trsitão da Rocha; e, ao sul, com ditas de João Balbino; sendo que dita área ora alienada está localizada na divisa leste. CADASTRADA NO INCRA sob nº 856029012297; área total: 24,5ha.; módulo: 64,5ha.; nº de módulos: 0,38ha.; sendo que o outorgante Julio Manoel Maria, vende a extensão de 69.992,75m²., e a outorgante Osvaldina Freitas, vende a extensão de 40.000,00m².

PROPRIETÁRIO: JULIO MANOEL MARIA, viúvo, aposentado, CIC nº 047283860/15, e OSVALDINA FREITAS, CIC nº 189177700/34, viúva, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados em Morro da Pedra Branca, município de Bom Retiro do Sul.

Reg^oAnt^oL^o "3-AJ", fls.65, nº 24.441, área:49.992,75m². em 13.05.68; "3-AJ", fls.65, nº 24.440, área:15.000,00m². em 13.05.68; 02, fls.01, reg^onº01, Mat.nº 2.083, área:5.000,00m². em 13.10.77; "3-A0", fls.78, nº 31.227, área:40.000,00m². em 04.09.75. Oficial: [assinatura]

R-1-2.283-PROT.nº 2.923, 05.12.77. COMPRA E VENDA. Público, Tabelaionato de Bom Retiro do Sul em 13.10.77, Lº66, fls.63vº, nº 1.523/77 e Re-ratificação Lº02, fls.76vº, nº 127/77. Transmitedores: JULIO MANOEL MARIA e OSVALDINA FREITAS, acima qualificados. Adquirente: LUIZ CARLOS FALCONI, do comércio, CIC nº 394308208/34, casado pelo regime da comunhão de bens com dona Dilza Balconi, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados à rua Bartolomeu nº 1.890, Bairro Fátima na cidade de Porto Alegre. Preço:CR\$ 150.000,00.DOU FE. Oficial: [assinatura]

R-02-2.283.PROT.11.548.06.12.82.COMPRA E VENDA.Público Tabelionato de Bom Retiro do Sul em 15 de outubro de 1982 Lº 74 fls 5v nº 2.833/82. OUTORGANTES VENDEDORES: LUIZ CARLOS FALCONI e sua esposa acima qualificados. OUTORGADA COMPRADORA: NERCI SILVA DIAS, do lar solteira, domiciliada e residente no Morro da Pedra Branca, município de Bom Retiro do Sul, CIC 373 511 840/20. O IMÓVEL ACIMA DESCRITO será desmembrado do recibo do INCRA nº 856 029 012 297, área total:23,1; Módulo 18,0; nº de módulos:1,28, fração, parcelamento:15, de conformidade com a CR-11-Circular nº 019/82 do mesmo INCRA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula original constante neste ofício.

O Referido é verdade e Dou Fé.

Taquari/RS, 15.08.2001

[assinatura]

Viviane Pacheco dos Reis

CIC: 000.966.980-98

SUBSTITUTA DO OFICIAL

— CONTINUA NO VERSO —

Commel: PBT 1.20



PODER JUDICIÁRIO

Ofício dos Registros Públicos

Comarca de Taquari/RS

Rua Sete de Setembro, 1800

TAQUARI - RS



Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

FLS.

MATRICULA

Foram emitidas declarações imobiliárias. PREÇO: Cr\$1.250.000,00 e-
levado para os efeitos fiscais para Cr\$1.670.000;00.000 FÉ. DF.

CONTINUA A FICHA N.º



Lajeado, 08 de Novembro de 2004
Avipal S/A Avicultura e Agropecuária

À Prefeitura Municipal de Taquari

Requerimento

Tendo em vista que funciona em propriedade da Avipal S/A a Escola Municipal Pedro Pereira Machado desde 1992, pretende a empresa doar á Prefeitura Municipal de Taquari a área de 1.844,50 m², hoje de propriedade da mesma ao município.

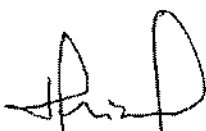
Ante ao exposto requer seja formalizada a doação mediante lei, escritura pública de doação e conseqüente registro.


Vera Regina da Rocha Ré
Avipal S/A Avicultura e Agropecuária

MEMORIAL DESCRITIVO

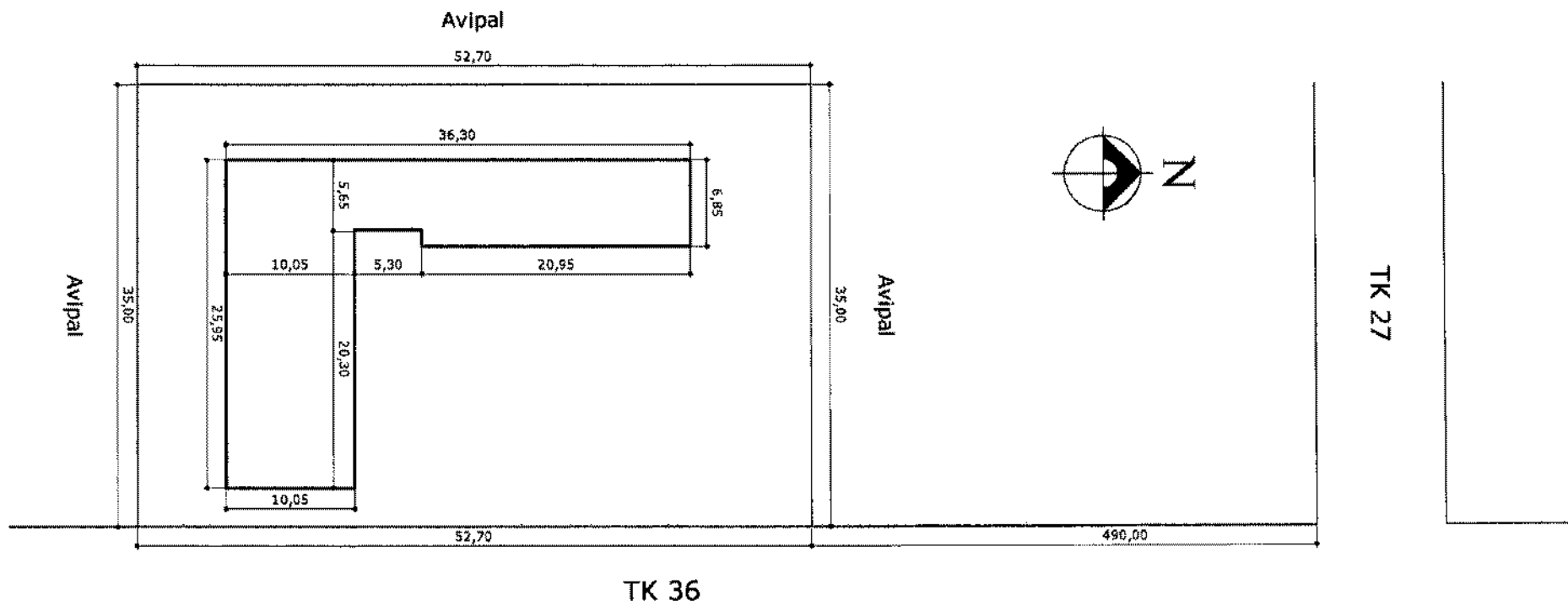
O presente memorial, descreve um lote de terras com área de 1.844,50 m², localizado na Estrada Municipal TK 36, na localidade de Amoras, com salas de aula construídas, com tijolos de barro, telhas onduladas de fibrocimento, janelas de ferro-tipo basculante e portas de madeira, com área total de 433,72 m², com as seguintes medidas e confrontações:

Frente, ao leste, com a largura de 52,70 m, entesta com a Estrada Municipal TK 36; fundos ao oeste, com igual largura de 52,70 m, confronta com uma área de terras pertencente à Avipal S.A.; ao norte, com comprimento de 35,00 m, divisa com a mesma área de terras pertencente à Avipal e ao sul, com igual comprimento de 35,00 m, limita ainda com a mesma área de terras da Avipal. Dito lote de terra, dista 490,00 m da esquina formada pela Estrada Municipal TK 36 com outra Estrada Municipal de número TK 27, onde faz face ao norte.



Engº Civil César Teixeira
CREA 8.596-D

Taquari, 8 de novembro de 2.004





TAQUARI, 09 de JUNHO

de 19 89

01

12.621

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, localizada no lugar denominado "Amóras", neste município de Taquari/RS, com a extensão superficial de cento e dezoito hectares, seis mil e noventa e nove ditos seis mil metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados (118 ha.6.000,99m².), atualmente com as seguintes confrontações: ao ~~LESTE~~, com a estrada que desta cidade vai à Amoras (TK-36); ao ~~OESTE~~, por linha quebrada, em parte com a estrada geral que desta cidade vai à Beira do Rio, em parte com terras que são ou foram de João Gomes de Moraes, em parte com sucessores de Sabino de Moraes e Silva, e em parte com sucessores de Olmiro Gomes de Moraes; ao ~~SUL~~, com terras que são ou foram de João Gomes de Moraes e, em parte com ditas de sucessores de Olmiro Gomes de Moraes; e, ao ~~NORTE~~, por linha quebrada, em parte com terras do espólio ora inventariado, em parte com ditas de Leontino Luiz da Rosa, em parte com ditas de João Meng, em parte com ditas de João Gomes de Moraes e em parte com ditas de sucessores de Alexandre Pereira da Rosa. CADASTRADA NO MIRAD, sob nº 858.072.025.291/6 Exercício 1988.; área total: 118,4ha.; FMP: 2,0ha.; microfilme DP 82.000.020.00298.32; mód.fiscal: 18,0ha.; nº de módulos fiscais: 6,46ha.

PROPRIETÁRIOS: LUIZ ANTUNES DA CUNHA, pecuarista, CIC nº 000.422.500/72 e sua mulher MARIA ÉRICA BOHRER DA CUNHA, do lar, CIC nº 357.496.010/72, brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados nesta cidade de Taquari/RS.

Reg^oAnt^oLR "3-AI", fls.119, nº 23.250, área: 46ha.4.613,50m².; fls.119, nº 23.251, área: 43ha.9.613,50m².; fls.120, nº 23.252, área: 19ha.0.137,00m².; "3-AJ", fls.82, nº 24.523, área: 9ha.1.636,99m².
 Of. *mo*

R-01-12.621-PROT.nº 19.638, 09.06.89. FORMAL DE PARTILHA. Ofício Judicial desta Comarca de Taquari/RS, julgado em 02/06/89. VALOR NCZ\$ 53.000,00 (Avaliação). OUTORGANTE: O ESPÓLIO DE MARIA ÉRICA BOHRER DA CUNHA. OUTORGADO: Viúvo-meeiro e inventariante LUIZ ANTUNES DA CUNHA, brasileiro, pecuarista, CIC nº 000.422.500/72, residente e domiciliado nesta cidade de Taquari/RS. ÁREA: 59ha.3.000,49m². equivalente a metade ideal na área de terras acima descrita e caracterizada, correspondente a quantia de NCZ\$ NCZ\$ 26.500,00. DOU FÉ. Of. *mo*

R-02-12.621-PROT.nº 19.638, 09.06.89. FORMAL DE PARTILHA. Ofício Judicial desta Comarca de Taquari/RS, julgado em 02/06/89. VALOR NCZ\$ 53.000,00 (Avaliação). OUTORGANTE: O ESPÓLIO DE MARIA ÉRICA BOHRER DA CUNHA. OUTORGADO: Herdeiro filho ALCIDES ANTUNES DA CUNHA NETO, brasileiro, industrial, CIC nº 017.928.300/68, casado pelo regime da comunhão universal de bens com Rosamaria Praia Antunes da Cunha, residentes e domiciliados nesta cidade de Taquari/RS.



Taquari/RS. ÁREA: 29ha.6.500,24m2. equivalente a uma parte ideal na área de terras retro descrita e caracterizada, correspondente a quantia de NCZ\$ 13.250,00. DOU FÉ. Of. *[assinatura]*

R-03-12.621-PROT.nº 19.638, 09.06.89. FORMAL DE PARTILHA. Ofício Judicial desta Comarca de Taquari/RS, julgado em 02/06/89. VALOR NCZ\$ 53.000,00 (Avaliação). OUTORGANTE: O ESPÓLIO DE MARIA ÉRICA BOHRER DA CUNHA. OUTORGADO: Herdeiro neto LUIZ FELIPE DA CUNHA E SILVA, brasileiro, solteiro, maior, arquiteto, CIC nº 723.935.807/00, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

ÁREA: 29ha.6.500,25m2. equivalente a uma parte ideal na área de terras retro descrita e caracterizada, correspondente a quantia de NCZ\$ 13.250,00. DOU FÉ. Of. *[assinatura]*

R-04-12.621-PROT.nº 19.661, 15.06.89. COMPRA E VENDA. Público, Ofício de Sede Municipal de Paverama, Comarca de Taquari/RS, em 15/06/89, Lº 71, fls.192, nº 9.647. OUTORGANTES VENDEDORES: LUIZ ANTUNES DA CUNHA; ALCIDES ANTUNES DA CUNHA NETO e s/m. ROSAMARIA PRAIA ANTUNES DA CUNHA e LUIZ FELIPE DA CUNHA E SILVA, já identificados e qualificados. OUTORGADA COMPRADORA: AVIPAL S/A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA., sociedade de direitos privado, com sede na cidade de Lajeado/RS., na rua Carlos Spohr Filho, nº 2836, Bairro Moinhos, inscrita no CGC/MF sob nº 92.776.665/0007-03, neste ato representada por ELIO SPIELMANN, CIC nº 076.557.030/00, Gerente Administrativo e LUIZ ALBERTO SCHUCK, CIC nº 252.230.030/04, Gerente de Recursos Humanos, ambos casados, brasileiros, residentes e domiciliados em Teutônia/RS e na cidade de Lajeado/RS, respectivamente. PREÇO: NCZ\$ 285.000,00 (Incluindo o R-04-Mat.nº 12.622). DOU FÉ. Of. *[assinatura]*

204 3 204/11/2004

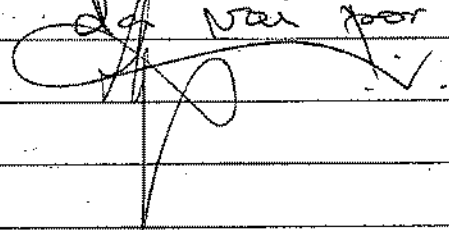
Ata 009/2004

Ata cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro, às oito horas e trinta minutos, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquarussu e Taboão, reuniram-se os membros do Conselho, conforme lista de presença em livro próprio, para tratar o que segue a seguir os trabalhos pelo presidente Eng. Agrônomo Pedro Lopes que saudou aos presentes e passou a ler a ata anterior, que foi aprovada na íntegra. Em continuidade, seguindo a pauta, informou que entregou ao Secretário Municipal da Agricultura Sr. Nônio, Comissário, conforme aceto na reunião anterior, pedindo elosos do percentual para a qualificação no ano de 2005 (dois mil e cinco) e outras providências. Também passou, conjuntamente com o Sr. GILBERTO COUTINHO CUNHA,

Assinatura

presidentes do ITR a informar com detalhes sobre
reuniões com técnicos da Aencroz referente
a fomento de reflorestamento em eucalipto
para a região. Com relação aos R\$ 5.000,00 (cin-
co mil reais) existentes no Fundagro, para serem
utilizados por agricultores no presente ou em
investimentos, não serão disponibilizados diz o
secretário de Agriculture, por problemas na
criação. Maior manifestação dizem-
do que deveríamos consultar Municípios vi-
zinhos como Venâncio Aires, Santa Cruz do Sul
para verificar como funcionam os fundos. O
H. Valdo diz que não deveríamos adiantar in-
formações sem absoluta certeza de que serão a-
tendidos os agricultores nos seus interesses. Aos
agricultores feirantes, nos produtos comercializa-
dos na feira serão dados alguns regados
nos trabalhos da patrulha agrícola. O Sr. Gilber-
to do Coutinho Cunha informou que repassou ao
Sr. Valdo R\$ 80,00 (oitenta reais) de excursão a
pontos para café durante as reuniões
dos Conselheiros do Consagro. Foi apresenta-
do o Sr. João Glaci Aguiar (nome) agricul-
tor pretendente aquisição de terra pelo
programa "Crédito Fundiário", o qual
foi aprovado pelos presentes para dar
andamento ao processo. Sendo continuada-
mente foi colocado aos Conselheiros sobre a
situação do terreno onde está construída
a escola municipal de Amoros que pertun-
cia a Aviem, e para que a Prefeitura po-
sua providencie melhorias nas instalações esse de-
veria ser entregue ao Município. Em negociações

foi sugerido esse tranchear em horas máquinas na "Gravata de Canapuca". Esse total de horas corresponde 100 "cem", distribuídos no mês de novembro do corrente e durante o ano de dois mil e cinco. Colocado em votação foi aceito pelos Conselheiros que as máquinas do "Patrulha Agrícola" façam os serviços vistos que são no meio rural. Por fim, ficou marcada a data de quinze de dezembro do corrente para a reunião final de arrolação do Conselho, referente aos trabalhos. Em, Jaci Pedro Lopes leu a presente ata que após lida e se aprova da vai por quem de direito assinada.

 V.

Ranvio Condagao

DATA : 05.11.2004

Local : STE

Presenças:

Hora : 8:30

- 01 - Janci Pedro Lora - EMATER/RS-ASCAR
- 02 - Adriano - CASAMURO
- 03 - Liris Bozimba - Pescador
- 04 - Eliseu Cardoso dos Santos - Júlio de Castilhos
- 05 - MARINO HACKENHAR - EMATER/RS-ASCAR (Suplente)
- 06 - Rogério de S. Borella - Carapuceira
- 07 - Pedro F. de Moraes - ATEA
- 08 - Jilene Bontinho - J.T.R. Garças
- 09 - Waldo de Karla Kikuro - Costa da S. Cruz
- 10 - João Valdeci de Souza - PISSA DO JUNCAL
- 11 - Nereio de Agueda Aguiar - Prefeitura
- 12 - Luiz Alvaro - Ass. TEMPO NOVO
- 13 - Leona A. Martins - Pincois
- 14 - Cícero de Vargas - Darci P. de Paiva
- 15 -
- 16 - Luiz Hilário de S. Bedeira - Ass. São João Grande
- 17 -
- 18 -



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.151/04

“Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, imóveis situados no Município de Taquari e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, um lote de terras do imóvel de propriedade de Nerci Dias de Vargas, onde encontra-se edificada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Álvaro Haubert, situado na zona rural deste Município, na localidade de Fazenda Pereira, com área de 1.056,90 m² (hum mil e cinqüenta e seis, vírgula noventa metros quadrados), de uma área total de 109.992,72 m² (cento e nove mil e novecentos e noventa e dois vírgula setenta e dois metros quadrados), conforme Memorial Descritivo do anexo I, registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taquari, sob a matrícula nº 2.283, às fls. 01, do Livro nº 2.

Parágrafo Único – O Município arcará com todas as despesas para transferência do imóvel.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, um lote de terras do imóvel de propriedade de Avipal S/A Avicultura e Agropecuária, onde encontra-se edificada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Pereira Machado, situado na zona rural deste Município, na localidade de Amoras, com a área de 1.844,50 m² (hum mil e oitocentos e quarenta e quatro vírgula cinqüenta metros quadrados), de uma área total de 118.600,99 m² (cento e dezoito mil e seiscentos vírgula noventa e nove metros quadrados), conforme Memorial Descritivo do anexo II, registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taquari, sob a matrícula nº 12.621, às fls. 01, do Livro nº 2.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º Em contrapartida da doação, o Município cederá o uso de 100 (cem) horas de máquinas da Patrulha Agrícola para a doadora, que deverão ser utilizadas até o final do ano de 2005, para que esta efetue a manutenção das estradas de acesso à indústria.

§ 2º O Município arcará com todas as despesas para transferência do imóvel

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, imóveis situados no Município de Taquari e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, um lote de terras do imóvel de propriedade de Nerci Dias de Vargas, onde encontra-se edificada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Álvaro Haubert, situado na zona rural deste Município, na localidade de Fazenda Pereira, com área de 1.056,90 m² (hum mil e cinquenta e seis vírgula noventa metros quadrados), de uma área total de 109.992,72 m² (cento e nove mil e novecentos e noventa e dois vírgula setenta e dois metros quadrados), conforme Memorial Descritivo do anexo I, registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taquari, sob a matrícula nº 2.283, às fls. 01, do Livro nº 2.

Parágrafo Único – O Município arcará com todas as despesas para transferência do imóvel.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, um lote de terras do imóvel de propriedade de Avipal S/A Avicultura e Agropecuária, onde encontra-se edificada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Pereira Machado, situado na zona rural deste Município, na localidade de Amoras, com a área de 1.844,50 m² (hum mil e oitocentos e quarenta e quatro vírgula cinquenta metros quadrados), de uma área total de 118.600,99 m² (cento e dezoito mil e seiscentos vírgula noventa e nove metros quadrados), conforme Memorial Descritivo do anexo II, registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taquari, sob a matrícula nº 12.621, às fls. 01, do Livro nº 2.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º Em contrapartida da doação, o Município cederá o uso de 100 (cem) horas de máquinas da Patrulha Agrícola para a doadora, que deverão ser utilizadas até o final do ano de 2005, para que esta efetue a manutenção das estradas de acesso à indústria.

§ 2º O Município arcará com todas as despesas para transferência do imóvel

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 100/2004

Taquari, 26 de novembro de 2004.

Senhor Presidente:

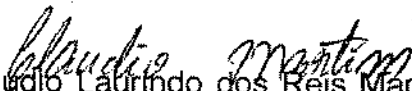
Trata o presente Projeto de Lei da doação de dois imóveis à Prefeitura Municipal.

Os referidos imóveis localizam-se em Amoras e Fazenda Pereira, nos locais onde funcionam as escolas municipais Pedro Pereira Machado e Álvaro Haubert. Conforme cópias das correspondências enviadas pelos proprietários dos imóveis, há interesse destes em regularizar a situação das escolas. Também para o Executivo há interesse em legalizar a situação que de fato já existe. Ter a propriedade dos imóveis é condição *sine qua non* para que o Executivo possa pleitear verbas para desenvolver projetos para o Município.

Em relação a doação da Avipal, haverá uma contrapartida de cedência das máquinas da Patrula Agrícola para manutenção das estradas de acesso àquela indústria, conforme ata 009/2004 do COMDAGRO.

Certos de V. atenção, levando em conta os critérios estabelecidos e constantes no corpo deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos.

Atenciosas saudações.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI – RS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

MEMORANDO.

Solicitamos a elaboração de Projeto de Lei autorizando o Executivo Municipal a receber em doação as áreas de terra abaixo descritas:

- Um lote de terra com área de 1.056,90 M2, localizado na estrada Municipal TK 48 na localidade denominada de Fazenda Pereira, pertencente a Sr^a. Nerci Dias de Vargas, de uma área total de 109.992,72 M2 sob a matrícula de nº 2.283;

- Um lote de terra com área de 1.844,50 M2 localizado na estrada Municipal TK 36 na localidade de Amoras, pertencente a empresa Avipal S/A Avicultura e Agropecuária, de uma área total de 118.6000,99M2 sob a matrícula de nº 12.621

Taquari, 10 de Novembro de 2004.

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Sérgio Renato G. Rodrigues
Assessor Administrativo
Dirigente de Planejamento

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO INTERNO

2004

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA
 ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☒ EXP. MOT. 098/04

☐ MINUTA DE DECRETO _____

DATA: 11-11-2004

OBS. 1:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS.4

.....
.....

.....
Assinatura

MEMORANDO INTERNO

2004

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA
 ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☒ EXP. MOT. 100/09
 ☐ MINUTA DE DECRETO

DATA: 29-11-2004

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 4

.....

.....

.....

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.443, de 16 de dezembro de 2004.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Encontro de Contas com o Estado do Rio Grande do Sul, mediante desconto no repasse de verbas devidas".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

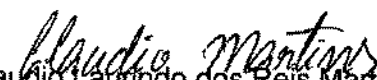
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Encontro de Contas com o Estado do Rio Grande do Sul, que dar-se-á de conformidade com o que dispõe a presente Lei.

Art. 2º O Encontro de Contas constante do Art. 1º será o débito do Município para com o Estado, referente ao repasse de recursos do Termo de Acordo para Execução de Obras na Escola Municipal de 1º Grau Timóteo Junqueira dos Santos, que será deduzido dos créditos do Município na área da educação, não repassadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

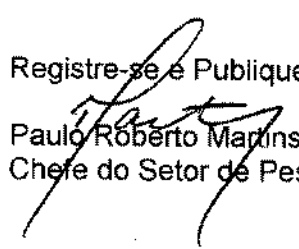
Art. 3º O Poder Executivo remeterá ao Poder Legislativo a documentação comprobatória do Encontro de Contas autorizado pela presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de dezembro de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo Roberto Martins
Chefe do Setor de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

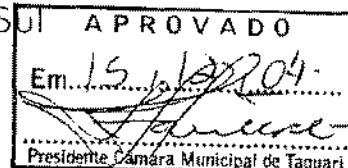
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Sanção nº
1642-04.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.153/04

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Encontro de Contas com o Estado do Rio Grande do Sul, mediante desconto no repasse de verbas devidas”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Encontro de Contas com o Estado do Rio Grande do Sul, que dar-se-á de conformidade com o que dispõe a presente Lei.

Art. 2º O Encontro de Contas constante do Art. 1º será o débito do Município para com o Estado, referente ao repasse de recursos do Termo de Acordo para Execução de Obras na Escola Municipal de 1º Grau Timóteo Junqueira dos Santos, que será deduzido dos créditos do Município na área da educação, não repassadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O Poder Executivo remeterá ao Poder Legislativo a documentação comprobatória do Encontro de Contas autorizado pela presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Adroaldo da Silva Couto
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Encontro de Contas com o Estado do Rio Grande do Sul, mediante desconto no repasse de verbas devidas".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Encontro de Contas com o Estado do Rio Grande do Sul, que dar-se-á de conformidade com o que dispõe a presente Lei.

Art. 2º O Encontro de Contas constante do Art. 1º será o débito do Município para com o Estado, referente ao repasse de recursos do Termo de Acordo para Execução de Obras na Escola Municipal de 1º Grau Timóteo Junqueira dos Santos, que será deduzido dos créditos do Município na área da educação, não repassadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O Poder Executivo remeterá ao Poder Legislativo a documentação comprobatória do Encontro de Contas autorizado pela presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Adroaldo da Silva Couto
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 102/2004

Taquari, 06 de dezembro de 2004.

Senhor Presidente,

Vimos apresentar Projeto de Lei para autorizar o Poder Executivo a proceder um encontro de contas com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

A Prefeitura Municipal recebeu o Of. DFI/DAD/SE/Nº 616/2004, da Secretaria Estadual da Educação, solicitando a devolução do valor de R\$ 26.834,63, referente ao repasse de recursos do Termo de Acordo para Execução de Obras na Escola Municipal de 1º Grau Timóteo Junqueira dos Santos, na gestão do ex-Prefeito Renato Baptista dos Santos.

Ocorre que o período para a referida devolução torna-se inadequada, pois estamos no final do exercício, sem dotação orçamentária e sem recursos financeiros, ainda mais em final de mandato, em que é necessária a adequação a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, o Executivo não dispõe de condições orçamentárias e financeiras para liquidação imediata, o que viria a comprometer atendimentos básicos à comunidade.

Desta forma, encaminhamos proposta de encontro de contas com créditos deste Município junto ao Governo do Estado na área da Educação junto à Secretaria Estadual da Fazenda, e para tanto necessitamos de autorização legislativa.

Certos da acolhida, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Adroaldo da Silva Couto
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE FINANÇAS

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Credor: Pref. Mun. de Taquari

C.N.P.J. 88067780/0001-38

Empenho: 960209984

Processo de Prestação de Contas: Nada consta

Valor original:

R\$ 9.550,00 - Empenho

Data da Prestação de Contas 28/06/1996

Valor da UFIRM em junho 1996 = 0,8287

9.550,00 dividido por 0,8287 = 11.524,0738

UFIRM em outubro/2000: 0,8287

11.524,0738 multiplicado por 0,8287 = 9.549,9999

UPF em dezembro/2000: 6,0755

9.549,9999 dividido por 6,0755 = 1571,8871

UPF em novembro 2004 : 8,5216

1571,8871 multiplicado por 8,5216 = 13.394,9929

Correção monetária: 13.394,99 subtraído de 9.550,00 = 3.844,99

Juros legais 1% ao mês ou fração período de: 28/06/1996 à 08/11/2004 =

R\$ 13.439,64

Valor total: R\$ 13.394,99 somado com R\$ 13.439,64 = R\$ 26.834,63

Valor total: R\$ 26.834,63

Em, 10/11/2004



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

OF.DFI/DAD/SE Nº 616/2004

Porto Alegre, 24 de novembro de 2004.

Senhor Prefeito:

Comunicamos que essa Municipalidade encontra-se com pendência de Prestação de Contas do repasse de recurso financeiro, conforme quadro abaixo, do **Termo de Acordo para Execução de Obras na Escola Municipal de 1º Grau Timótheo Junqueira dos Santos – Taquari**, cópia anexa:

Empenho	Código Recurso	Valor pago (R\$)	Pagamento	Vencimento	Assunto	Atualização (R\$)
960209984	0292	9.550,00	28/06/96	28/02/97	Obras	26.834,63

Para regularização, se faz necessário apresentar a prestação de contas, ou devolver o valor corrigido, conforme demonstrativo de cálculo atualizado anexo, até **09 de dezembro/2004**.

A referida devolução deverá ser efetuada, através de Depósito para a Conta do **Salário Educação nº03.235.800-5 – Agência 100 - BANRISUL**, bem como deverá ser encaminhado, a esta Divisão de Finanças, o comprovante do recolhimento.

Salientamos que o não atendimento deste Ofício, no prazo estabelecido acima, **implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado**.

Atenciosamente,

Clarice Helena Silveira Coruja,
Coordenadora DFI/DAD/SE.

Ao Senhor,
Cláudio Laurindo dos Reis Martins,
Prefeito Municipal de Taquari
Rua: Osvaldo Aranha, 1790
95860 000 - Taquari/RS



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE FINANÇAS

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Credor: Pref. Mun. de Taquari

C.N.P.J. 88067780/0001-38

Empenho: 960209984

Processo de Prestação de Contas: Nada consta

Valor original:

R\$ 9.550,00 - Empenho

Data da Prestação de Contas 28/06/1996

Valor da UFIRM em junho 1996 = 0,8287 =

9.550,00 dividido por 0,8287 = 11.524,0738

UFIRM em outubro/2000: 0,8287

11.524,0738 multiplicado por 0,8287 = 9.549,9999

UPF em dezembro/2000: 6,0755

9.549,9999 dividido por 6,0755 = 1571,8871

UPF em novembro 2004 : 8,5216

1571,8871 multiplicado por 8,5216 = 13.394,9929

Correção monetária: 13.394,99 subtraído de 9.550,00 = 3.844,99

Juros legais 1% ao mês ou fração período de: 28/06/1996 à 08/11/2004 =

R\$ 13.439,64

Valor total: R\$ 13.394,99 somado com R\$ 13.439,64 = R\$ 26.834,63

Valor total: R\$ 26.834,63

Em, 10/11/2004

143B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

27

629

013340-19.00
SEC 96 0
DATA: 17 JUN 1996

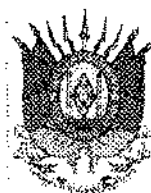
2363
4323

REQUERENTE: _____

LOCALIDADE: _____

SPI 13340-1990/96-0
 Origem : PASSO DO SOBRADO
 Nome : PM PASSO DO SOBRADO e outros.
 Assunto : 0141 - PAGAMENTO

ASSUNTO: _____



SECRETARIA DA FAZENDA
SETOR DE MICROFILMAGEM
E DIGITALIZAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 14 do
Regulamento aprovado pelo decreto nº 1799/96,
atesto a AUTENTICIDADE deste documento o
qual foi extraído de microfilme ou digitalização.

Porto Alegre, 16/11/2004

Assinatura manuscrita de Gentila Gonzatti, sobre uma linha horizontal.

Gentila Gonzatti
SEMID - Chefe Substituta
TTE-Mat.: 12542431

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA-GERAL
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS

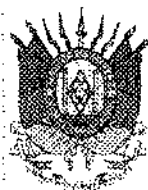
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SE/QX - 1996

MUNICÍPIO: <u>TAQUARI</u>		DE: <u>3ª</u>					
ATIVIDADE: COOPERAÇÃO ESTADO / MUNICÍPIO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL							
Unidade Orçamentária: <u>1901</u>		PERÍODO DE EXECUÇÃO: <u>15.11.96 a 31/12/96</u>	Parcelar CEE: <u>642/96</u>				
META: Auxiliar financeiramente ações que visam à manutenção, ao desenvolvimento e qualificação do Ensino Municipal de 1º Grau, a fim de melhorar as condições de acesso, percurso, qualidade e permanência da clientela.							
AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	VALOR DO AUXÍLIO		BENEFICIADOS COM A AÇÃO			PERÍODO DE EXECUÇÃO
		DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	Nº DE ALUNOS	Nº DE ESCOLAS	Nº DE PROFES.	
1	EXECUÇÃO DOS OITOS E TELHADO COLOCAÇÃO DO FORRO / RODAFORRO REPAROS GERAIS DE REBOCO COLOCAÇÃO DE AZULEJO NA COZINHA	-	7.548,96	134	1	21	
2	INSTALAÇÃO ELETRICA INSTALAÇÃO HIDROSSANITARIA COLOCAÇÃO DE PORTAS E VIDROS	-	911,68				
3	PINTURA GERAL ENTREGA DA OBRA	-	1.089,36				
Total			9.550,00				13340-1900/96-0

DATA: 17/6 / 96

ASSINATURA DO PREFEITO:


 Manoel Baptista dos Santos
 Prefeito Municipal



SECRETARIA DA FAZENDA
SETOR DE MICROFILMAGEM
E DIGITALIZAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 14 do
Regulamento aprovado pelo decreto nº 1799/96,
atesto a AUTENTICIDADE deste documento o
qual foi extraído de microfilme ou digitalização.

Porto Alegre, 16/11/2004

Assinatura manuscrita de Genília Gonzatti.

Genília Gonzatti
SEMID - Chefe Substituta
TTE-Mat.: 12542431

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

01. AÇÃO:

Citar a ação a ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação. Pode ser desenvolvida qualquer ação que vise à manutenção, ao desenvolvimento e qualificação do Ensino Municipal de 1º Grau.

02. DESCRIÇÃO DA AÇÃO:

Detalhar a ação a ser desenvolvida citando, por exemplo: nome da escola e m² em caso de obra, nome do treinamento, se a ação será desenvolvida na zona urbana ou rural, material a ser adquirido. Veículo a ser adquirido para transporte de alunos, passagem e/ou locação e combustível.

Se o município optar por obra, ampliação e/ou recuperação deverá preencher também o cronograma de execução físico-financeiro em 2 vias e o termo de acordo de obras em 2 vias.

03. VALOR DO AUXÍLIO:

Observar o elemento de despesa.

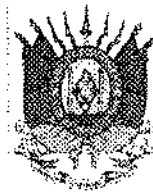
04. BENEFICIADOS COM A AÇÃO:

Citar o número de alunos, escolas e professores que serão beneficiados diretamente com o desenvolvimento da ação.

05. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Colocar o período provável de execução da ação. No caso de transporte citar o número de dias letivos.

O repasse do recurso está condicionado a devolução deste Plano, em duas vias, até o dia _____ e da habilitação do município junto à Secretaria da Fazenda no que diz respeito à Prestação de Contas.



SECRETARIA DA FAZENDA
SETOR DE MICROFILMAGEM
E DIGITALIZAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 14 do
Regulamento aprovado pelo decreto nº 1799/96,
atesto a AUTENTICIDADE deste documento o
qual foi extraído de microfilme ou digitalização.

Porto Alegre, 16/11/2004

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'Gentila Gonzatti', written over a horizontal line.

Gentila Gonzatti
SEMID - Chefe Substituta
TTE-Mat.: 12542431

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 DIRETORIA GERAL
 DEPARTAMENTO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO : TAQUARI

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

TEMPO/CUSTO SERVIÇOS	m ²	15 dias	30 dias	45 dias	60 dias	75 dias	90 dias	...
INSTALAÇÃO ELETRICA								
INSTALAÇÃO HIDROSSANITARIA								
AZULEJOS 15x15	10m ²		1.061,28					
LAVATORIO S/COLUNA	1 UNID.							
PORTAS INTERNAS 80x210	05 UNID.							
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-

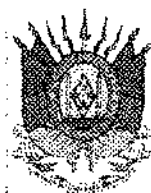
[Assinatura]
 Prefeito Municipal
 Renato Baptista dos Santos
 Prefeito Municipal

Responsável técnico

[Assinatura]
 ARQUITETO CREA 62271-D

Obs.: este documento relata o tempo de duração da obra, as etapas da mesma e o custo de cada etapa.

13340-1900/96-0



SECRETARIA DA FAZENDA
SETOR DE MICROFILMAGEM
E DIGITALIZAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 14 do
Regulamento aprovado pelo decreto nº 1799/96,
atesto a AUTENTICIDADE deste documento o
qual foi extraído de microfilme ou digitalização.

Porto Alegre, 16/11/2004

Assinatura manuscrita de Gentila Gonzatti.

Gentila Gonzatti
SEMID - Chefe Substituta
TTE-Mat.: 12542431

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 DIRETORIA GERAL
 DEPARTAMENTO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO : TAQUARI

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

TEMPO/CUSTO	m ²	15 dias	30 dias	45 dias	60 dias	75 dias	90 dias	...
SERVIÇOS								
EXCECUÇÕES DOS OITOS E TELHA DO	245.84 m ²	6.317,74	-	-	-	-	-	-
FORRO LAMBRI CEDRINHO E	113.00m ²							
RODAFORRO TIPO MEIA CANA 2cm	155 ML	-	1.081,46	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-

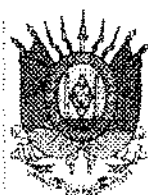

 Prefeito Municipal
 Manoel Baptista dos Santos
 Prefeito Municipal

Responsável técnico


 ARQUITETO CREA 62271-D

Obs.: este documento relata o tempo de duração da obra, as etapas da mesma e o custo de cada etapa.

43340-1900/96-0



SECRETARIA DA FAZENDA
SETOR DE MICROFILMAGEM
E DIGITALIZAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 14 do
Regulamento aprovado pelo decreto nº 1799/96,
atesto a AUTENTICIDADE deste documento o
qual foi extraído de microfilme ou digitalização.

Porto Alegre, 16/11/2004

Assinatura manuscrita de Gentila Gonzatti.

Gentila Gonzatti
SEMID - Chefe Substituta
TTE-Mat.: 12542431

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA GERAL
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO : TAQUARI

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

TEMPO/CUSTO	m ²	15 dias	30 dias	45 dias	60 dias	75 dias	90 dias	...
SERVIÇOS								
VIDRO 3MM LISO	8m ²							
LUMINARIAS FWQ RESCENTES 2x40W	12 UNID.							
LUMINARIA FWQ- RECENTES 1x40W	6 UNID.			1.089,52				
PINTURA PVA	573m ²							
PINTURA ESMALTE LIMPEZA DA OBRA	173m ²							
TOTAL	-	8.317,74	2.142,74	9.550,00				

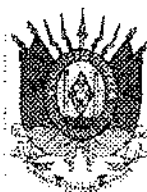
[Assinatura]
Prefeito Municipal
Amaro Batista dos Santos
Prefeito Municipal

Responsável técnico

[Assinatura]
ARQUITETO CREA 62271-D

Obs.: este documento relata o tempo de duração da obra, as etapas da mesma e o custo de cada etapa.

13840-1900/96-D



SECRETARIA DA FAZENDA
SETOR DE MICROFILMAGEM
E DIGITALIZAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 14 do
Regulamento aprovado pelo decreto nº 1799/96,
atesto a AUTENTICIDADE deste documento o
qual foi extraído de microfilme ou digitalização.

Porto Alegre, 16/11/2004

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Gentila Gonzatti', is written over a horizontal line.

Gentila Gonzatti
SEMID - Chefe Substituta
TTE-Mat.: 12542431

12340-1980/96-0
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS - DG

TERMO DE ACORDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EM ESCOLAS MUNICIPAIS

DE: 3ª

MUNICÍPIO: TAQUARI

ESCOLA: ESCOLA MUNICIPAL DE 1ª GRAU TIMOTHEO JUNQUEIRA DOS SANTOS

I - PARTES

Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação e o Município de TAQUARI

II - OBJETO

Execução de obras e/ou serviços que constarão especificados no Plano de Aplicação em anexo, parte integrante deste Termo de Acordo.

III - RECURSOS

Parâmetro: 642/96

Unidade Orçamentária: 1901

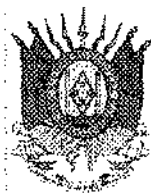
Rubrica: Transferência aos Municípios 4323

Código: 0292

IV - PRAZOS

Inicial: dentro de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data de autorização para o início das obras e/ou serviço

Final: de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro, podendo haver prorrogação apenas por força maior, e so fortuito fato da administração ou circunstância especial, juízo da Secretaria e acordante.



SECRETARIA DA FAZENDA
SETOR DE MICROFILMAGEM
E DIGITALIZAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 14 do
Regulamento aprovado pelo decreto nº 1799/96,
atesto a AUTENTICIDADE deste documento o
qual foi extraído de microfilme ou digitalização.

Porto Alegre, 16/11/2004

Assinatura manuscrita de Gentila Gonzatti.

Gentila Gonzatti
SEMID - Chefe Substituta
TTE-Mat.: 12542431



43340-1.00/96-0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

V - OBRIGAÇÕES DO ESTADO:

O Estado contribuirá com a importância de R\$ 9.550,00
(Nove mil e quinhentas e cinqüenta reais), pa
em 01 (uma) parcela, incluídos todos os custos, diretos e indi
tos, relativos à execução da obra e/ou serviços, cujo pagament
será efetuado após a assinatura deste instrumento.

VI - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) apresentar a documentação exigida, ou seja, pla
de aplicação, cronograma físico-financeiro e indicação do resp
sável técnico;
- b) movimentar os recursos através de conta vincula
em banco oficial do Estado do Rio Grande do Sul e em cheques no
minais;
- c) prestar contas do recurso recebido à UFI/SE, no pr
zo de até 30 dias após o término da obra e/ou serviços;
- d) informar à Delegacia de Educação sobre o andament
da obra e/ou serviços;
- e) devolver o recurso, caso a prestação de contas, nã
seja apresentada no prazo estabelecido no item c.

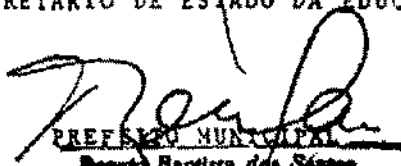
VII - VIGENCIA E CONTROVÉRSIAS:

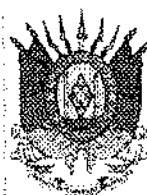
Vigência: a partir da data da assinatura do Termo.

Controvérsias que surgirem serão resolvidas por via a
ministrativa.

Porto Alegre, 17 de junho de 1996

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO


PREFEITO MUNICIPAL
Benedito Baptista dos Santos
Prefeito Municipal



SECRETARIA DA FAZENDA
SETOR DE MICROFILMAGEM
E DIGITALIZAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 14 do
Regulamento aprovado pelo decreto nº 1799/96,
atesto a AUTENTICIDADE deste documento o
qual foi extraído de microfilme ou digitalização.

Porto Alegre, 16/11/2004


Gentila Gonzatti
SEMID - Chefe Substituta
TTE-Mat.: 12542431



SECRETARIA DA FAZENDA
CONTADORIA E AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
DIVISÃO DE ESTUDOS E DE ORIENTAÇÃO
CADIN/RS

REQUERIMENTO DE ENCONTRO DE CONTAS

Exmo. Sr.
Secretário de Estado da Fazenda

1. O MUNICÍPIO DE TAQUARÍ pessoa jurídica de direito público, CNPJ 88.067.780/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ADRIALDO DA SILVA COUTO, CPF 05323924004, vem requerer a regularização das pendências do Município registradas no CADIN/RS mediante encontro de contas, conforme previsto na alínea I do parágrafo único do art. 3º da Lei 10.697, de 12 de janeiro de 1996 (alterada pelas Leis 10.770, de 23.04.1996, e 11.636, de 30.05.2001).
2. Autorizo a compensação de créditos e débitos recíprocos conforme dispõe o Decreto 38.135, de 23 de janeiro de 1998.
3. Declaro que o Município não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 7º, do Decreto 38.135, de 23 de janeiro de 1998.
4. Em anexo, demonstrativo das pendências registradas no CADIN/RS, a serem regularizadas.
5. Em anexo, a discriminação dos créditos vencidos do Município junto a órgãos e/ou entidades estaduais, acompanhada da respectiva comprovação, de acordo com o inciso II do art. 2º do Decreto 38.135, de 23 de janeiro de 1998.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Taquari, 06 de dezembro de 2004.


PREFEITO MUNICIPAL

Adrialdo da Silva Couto
Vice-Prefeito

Recebido em 04 / 12 / 04 Hora: 9:30

Nome: Ana Paula

Função: _____

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS VENCIDOS

[illegible]

ANEXO

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS VENCIDOS

Em R\$

[illegible]



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em...22...11...04...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.144/04

APROVADO
Em...22...11...04...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

4/ substitutivo

“Autoriza o Poder Executivo a ceder prédio da Municipalidade à Associação dos Artesãos de Taquari, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder prédio em alvenaria, localizado na rua Osvaldo Aranha, nº 1770, bairro Centro, em Taquari, de propriedade da Municipalidade, à Associação dos Artesãos de Taquari, inscrita no CNPJ sob o nº 06.017.202/0001-22.

Art 2º Fica à Associação dos Artesãos de Taquari responsável pela manutenção do prédio, e pelo pagamento das despesas de água, luz e outras decorrentes do uso comercial do prédio.

Art. 3º O prazo da cessão será de 5 (cinco) anos, renováveis por mais 5 (cinco) anos, e será feita através de cessão de direito real de uso.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades comerciais, fica sem efeito a presente autorização para cessão, cabendo à Associação devolver o prédio nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 5º Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



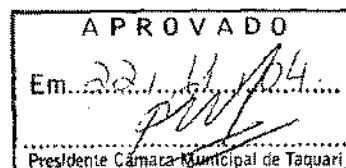
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, II), requer a V. Exa. a inclusão do seguinte substitutivo ao Projeto de lei nº 3.144/04.

Substitutivo:



“Autoriza o Poder Executivo a ceder prédio da Municipalidade à Associação dos Artesãos de Taquari, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante concessão de uso, prédio de alvenaria, localizado na rua Osvaldo Aranha, 1770, Centro, Taquari, de propriedade da Municipalidade, à Associação de Artesãos de Taquari, inscrita no CNPJ sob o número 06.017.202/0001-22.

Parágrafo único: Fica dispensada a exigência de licitação, por ser a Associação de Artesão de Taquari a única, relativamente a essa categoria profissional, existente no Município, enquanto perdurar essa condição.

Art. 2º - É de responsabilidade da Associação dos Artesãos de Taquari a manutenção do prédio, mantendo-o nas condições em que o recebeu, bem como o pagamento das despesas de água, luz e outras decorrentes de seu uso.

Art. 3º - A presente concessão de uso terá duração de 2 (dois) anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos, mediante atendimento do interesse público e aprovação do legislativo.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 4º - Em caso de cessação do interesse público, fica sem efeito a presente autorização para concessão, cabendo à Associação devolver o prédio nas mesmas condições que o recebeu.

Parágrafo único: Independentemente de critérios outros, lastreados nas normas e princípios legais e constitucionais, são critérios mínimos, para aferição do interesse público na concessão:

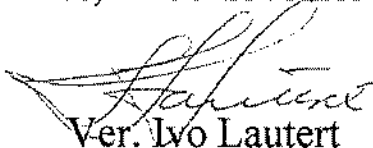
I – Incentivo à criação e ao desenvolvimento dos empreendimentos de pequeno porte no ramo de artesanato em Taquari;

II – Mínimo de 50% de empreendedores residentes em Taquari, há pelos menos 1 ano;

III – Efetivação de condições para que todos os pequenos empreendedores do ramo obtenham oportunidade para utilização do espaço, inclusive com o estabelecimento de condições de rotatividade, se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2004.


Ver. Ivo Lautert



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA

Em... 06/12/2004...

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Of. Gab. nº 381/2004

Taquari, 06 de dezembro de 2004.

Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob n.º 626/04

Livro n.º 03 F.º 155

de 06 de dezembro de 2004

Senhor Presidente:

REJEITADO

Em... 15/12/04...

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Através do presente, vimos apresentar VETO ao substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 3.144/04, de autoria dessa Casa, o qual visa autorizar o Executivo a ceder prédio da Municipalidade à Associação dos Artesãos de Taquari.

Ocorre que a redação do referido substitutivo apresentado ficou com algumas lacunas. O parágrafo único do art. 1º, consta que "fica dispensada a exigência de licitação, por ser a Associação de Artesãos de Taquari a única, relativamente a essa categoria profissional, existente no Município, enquanto perdurar esta condição". Para que fosse necessária a abertura de licitação, bastaria que houvesse qualquer entidade congregadora de artesãos no Município (como uma cooperativa, por exemplo) ou somente uma outra associação? O art. 3º, fala na renovação mediante atendimento do interesse público, porém o atendimento do interesse público não é inerente a todo e qualquer ato da administração pública? Entendemos que devam ser estabelecidos critérios objetivos para a renovação da concessão. Também entendemos que os critérios estabelecidos nos incisos do parágrafo único do artigo 4º carecem de regulamentação, pois são critérios altamente subjetivos. O inciso I é, na verdade, a essência do convênio que possibilitou a construção da Casa do Artesão em nosso Município, e, portanto, o objetivo óbvio da autorização para a concessão do imóvel em questão. O inciso II, mesmo sendo um critério mais objetivo que os demais, carece de regulamentação. De que forma será auferido o atendimento do ali exposto, quem será responsável pela fiscalização

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



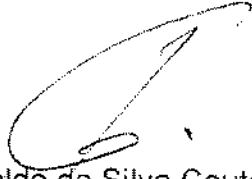
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

de seu cumprimento? A Secretaria da Indústria e Comércio, o Poder Legislativo, ou uma comissão formada por membros dos dois Poderes, Executivo e Legislativo? Já o inciso III denota uma forma de ingerência no funcionamento da própria Associação, tentando estabelecer o sistema de rodízio, se houver, entre os artesãos associados. Este critério poderia ser estabelecido como um dos que devam ser atendidos durante a concessão, porém a análise de seu cumprimento ou não deverá ser feita quando da renovação da mesma.

Assim, com base no que foi exposto, encaminhamos o presente VETO para apreciação dessa Casa, contando com a habitual compreensão dos Nobres Edis.

Atenciosamente,


Adroaldo da Silva Couto
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 381/2004

Taquari, 06 de dezembro de 2004.

Senhor Presidente:

Através do presente, vimos apresentar VETO ao substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 3.144/04, de autoria dessa Casa, o qual visa autorizar o Executivo a ceder prédio da Municipalidade à Associação dos Artesãos de Taquari.

Ocorre que a redação do referido substitutivo apresentado ficou com algumas lacunas. O parágrafo único do art. 1º, consta que "fica dispensada a exigência de licitação, por ser a Associação de Artesãos de Taquari a única, relativamente a essa categoria profissional, existente no Município, enquanto perdurar esta condição". Para que fosse necessária a abertura de licitação, bastaria que houvesse qualquer entidade congregadora de artesãos no Município (como uma cooperativa, por exemplo) ou somente uma outra associação? O art. 3º, fala na renovação mediante atendimento do interesse público, porém o atendimento do interesse público não é inerente a todo e qualquer ato da administração pública? Entendemos que devam ser estabelecidos critérios objetivos para a renovação da concessão. Também entendemos que os critérios estabelecidos nos incisos do parágrafo único do artigo 4º carecem de regulamentação, pois são critérios altamente subjetivos. O inciso I é, na verdade, a essência do convênio que possibilitou a construção da Casa do Artesão em nosso Município, e, portanto, o objetivo óbvio da autorização para a concessão do imóvel em questão. O inciso II, mesmo sendo um critério mais objetivo que os demais, carece de regulamentação. De que forma será auferido o atendimento do ali exposto, quem será responsável pela fiscalização

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



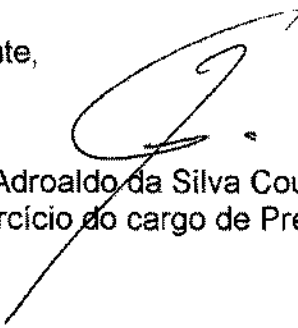
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

de seu cumprimento? A Secretaria da Indústria e Comércio, o Poder Legislativo, ou uma comissão formada por membros dos dois Poderes, Executivo e Legislativo? Já o inciso III denota uma forma de ingerência no funcionamento da própria Associação, tentando estabelecer o sistema de rodízio, se houver, entre os artesãos associados. Este critério poderia ser estabelecido como um dos que devam ser atendidos durante a concessão, porém a análise de seu cumprimento ou não deverá ser feita quando da renovação da mesma.

Assim, com base no que foi exposto, encaminhamos o presente VETO para apreciação dessa Casa, contando com a habitual compreensão dos Nobres Edis.

Atenciosamente,


Adroaldo da Silva Couto
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 095/2004

Taquari, 03 de novembro de 2004.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei trata de incentivo via Lei do PROTAQ à Associação dos Artesãos de Taquari.

A cessão visa atender uma antiga reivindicação da classe artesã taquariense, que até o presente momento não tinha local apropriado para expor seus trabalhos e divulgá-los.

Anexa, enviamos a cópia da ata da Comissão do PROTAQ que deliberou sobre o assunto.

Certos de V. atenção, levando em conta os critérios estabelecidos e constantes no corpo deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos.

Atenciosas saudações.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Da: SEDESTV

Para: Gabinete

Sr.(a): Aline

Solicitamos: o envio à Câmara o projeto de lei concedendo a cessão real direito de uso à Associação Anterior, as lada E.J.O.R.A. Conf. Ata 03/2004
PROTAG anexo.

Taquari, 13 de Novembro de 2004

Cláudio Luiz dos Reis Martins

Gráfica Taquari - Rua da Câmara/Fax: 853-3284

50 tle. 2x50 07/2003

Marcelo Pereira da Silva

SUGESTÃO:

NECESSITAMOS DA DOCUMENTAÇÃO DA ASSOC. DAS ANTESADÔS P/ ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

Glenn
03.11.07

CNPJ 06017202
- 0004-22

Associação de Artesãos

100 novos postos de trabalho próprio, e de mais 100 de postos terceirizados, a unidade existente hoje conta com 140 funcionários diretos e 30 indiretos, além dos postos de trabalho, também haverá o retorno ao município de toda a exportação, pois hoje é feito através de Bom Retiro do Sul, gerando impostos e trabalho naquele município, passando estes para Taguari. A comissão encaminha o projeto à câmara de vereadores sendo o período por 10 (dez) anos. Com prestação de contas semestral, deduzindo-se em conta o nº de 100 diretos e 100 indiretos no prazo de 12 meses.

4º A Associação dos Artesãos de Taguari, beneficiados com uma emenda do dep. federal Beto Albuquerque no valor de R\$ 30.000,00 para infraestrutura turística, junto ao ministério do Turismo e R\$ 10.000,00 de contrapartida do município, verba esta já liberada pelo ministério e pela prefeitura, que está encaminhando o processo de licitação, e o local designado para construção é junto a fazenda Apatiana ao lado da EJA, solicita a cessão do direito Real de uso, a comissão diante do exposto decide que seja enviado o projeto para câmara e que o período seja de 10 anos. Nada mais a constar encerramos esta presente ata que será assinada pelos membros da comissão.

~~João~~ João Pereira, Alda Oliveira, Nivaldo Martins
Zefreus, 54

Ata nº 03/2004

Aos 1º dia do mês de Abril de dois mil e quatro na sala da Sedestur, reúnem-se os membros do Protag para analisarem projetos de incentivos, suas posteriores encaminhadas para a câmara de Vereadores. São objetos de análise solicitação de incentivos em Aluguel 1º Coopacem que mudou-se de prédio. 2º Empresa Adeunice Pacheco Pissaiá, fabricante de máquinas, com serviço de torno, freza e solda. 3º cessão Real direito de uso de prédio do município localizado Atoyo Rocha Km. 10, para Empresa Estilo Contos Ltda. 4º cessão Real direito de uso para Associação dos Artesãos de Taguari. Ao iniciarmos as análises

[1º] Incentivo de locação para a cooperativa de produção, comércio e serviços de manutenção Ltda. Coopacem, esta empresa recebe incentivos em outro prédio, ao qual sairiam para adequar melhor aos seus trabalhos e ao fato de seu proprietário fazer modificações entre acordaram a troca. Este prédio localiza-se na Av. Dautert Filho nº 100, Bairro Santo Antônio casa de 02 andares, sendo locado pelo valor de R\$ 500,00 por mês o proprietário Sr. Paulo Ailton Kerber. A proposta pela comissão pelo prazo de 12 meses renovado por igual período, enviar à Câmara

[2º] A Empresa Adeunice Pacheco Pissaiá, fabricante de máquinas com serviço de torno, freza, solda, solicitar incentivo no Aluguel de prédio no valor de R\$ 380,00 prédio localizado na rua Júlio de Castilhos nº 1, Saldad da Amizade, a empresa compromete-se a ter inicialmente 10 funcionários e no período de 12 meses uma média de 15 funcionários, sendo o salário dos torneiros de R\$ 900,00, Soldador, marfagueiros, frezadores, R\$ 700,00 e Alunos no valor R\$ 400,00. A comissão baseando-se nos valores disponíveis aprova o valor de R\$ 320,00 / mês pelo período de 12 meses renovado por igual período, e que seja enviado a câmara de Vereadores para aprovação

[3º] A Empresa Estilo Contos, solicita acordo com o Artigo 5º inciso III da Lei 1.493. A cessão de direito Real de uso do prédio localizado na Rodovia Atoyo Rocha Km 10, de propriedade do Município, a empresa conforme ofício compromete-se a gerar num período de 12 meses

MEMORANDO INTERNO

2004

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA
☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☒ EXP. MOT. 095/2004
☐ MINUTA DE DECRETO

DATA: 08-11-2004

OBS. 1:

.....
.....
.....
.....

Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....

Assinatura

OBS.4

.....
.....

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

"Estabelece as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2005 e dá outras providências".

Art. 1º. Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 81 da Lei orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Taquari para o exercício de 2005, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura do orçamento;
- III – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- IV – as disposições relativas à política de pessoal;
- V – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º. A lei orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assim como na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º. No projeto da lei orçamentária serão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal para as áreas de Educação e Saúde.

Art. 4º. A proposta orçamentária considerará os preços de agosto de 2004, estimando-se sua atualização para janeiro de 2005, com base na tendência demonstrada pelos índices de inflação.

Art. 5º. A proposta orçamentária será elaborada considerando as prioridades e objetivos estabelecidos no Anexo próprio desta Lei

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TAQUARI
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Pedro Michel, nº 51 - Fone: (051) 453.2360
BEL. VALÉRIO PEREIRA DOS REIS
- Oficial -



C E R T I D A O

BEL. VALÉRIO PEREIRA DOS REIS,
Oficial dos Registros Públicos
de Taquari-RS

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que
revendo neste Ofício os livros, fichários e demais papéis nele
arquivados, verifiquei que: Em data de 18.08.2003, sob o nº 167 do
Livro A-3 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, foi registrado os
atos constitutivos: ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE TAQUARI, com sede Rua
Osvaldo Aranha, 1790, nesta cidade de Taquari.-----

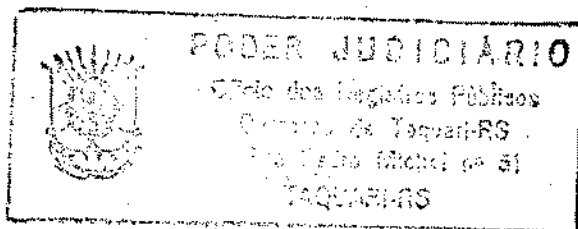
Dada e passada nesta cidade de Taquari, aos dezoito dias
do mês de agosto de dois mil e três.-----

O referido é verdade e dou fé.

Taquari, 18 de agosto de 2003.

Emolumentos
R\$: 7,00

201 221 238 735-34
CIC 221 238 735-34
Orde





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a ceder prédio da Municipalidade à Associação dos Artesãos de Taquari, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder prédio em alvenaria, localizado na rua Osvaldo Aranha, nº 1770, bairro Centro, em Taquari, de propriedade da Municipalidade, à Associação dos Artesãos de Taquari, inscrita no CNPJ sob o nº 06.017.202/0001-22.

Art 2º Fica à Associação dos Artesãos de Taquari responsável pela manutenção do prédio, e pelo pagamento das despesas de água, luz e outras decorrentes do uso comercial do prédio.

Art. 3º O prazo da cessão será de 5 (cinco) anos, renováveis por mais 5 (cinco) anos, e será feita através de cessão de direito real de uso.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades comerciais, fica sem efeito a presente autorização para cessão, cabendo à Associação devolver o prédio nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 5º Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 399/2004

Taquari, 20 de dezembro de 2004.

Senhor Coordenador:

Vimos através deste encaminhar a Vossa
Senhoria o Recurso de Infração - processo nº 58383-0/2004, conforme ofício CM
nº 057/2004, desse Departamento.

Nada mais havendo, firmamo-nos.

Atenciosamente,


Ademir Gonçalves Barbosa
Membro da JARI - Taquari

A Sua Senhoria o Senhor
Jeferson Fischer Sperb
Coordenador de Multas e Pontuação – DINFRA – DETRAN/RS
Porto Alegre/RS

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE TAQUARI

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES:

- 1- Elisângela Cristina de Quadros, brasileira, 24 anos, solteira, artesã, residente à rua João Mendes nº 154, Taquari, RS.
- 2- Moacir Decolécio de Oliveira Pinto, brasileiro, 46 anos, casado, artesão, residente à rua José Porfírio da Costa nº 713, Taquari, RS.
- 3- Eliane Maria de Quadros Marques, brasileira, 40anos, casada, artesã, residente à rua Bertoldo Kern nº 927, Taquari, RS.
- 4- Magali Arlete Batista Carvalho, brasileira, 38 anos, casada, artesã, residente à Rua da Paz nº 708, Taquari, RS.
- 5- Ieda Bach, brasileira, 50 anos, solteira, artesã, residente à rua Otto Rentz nº 260, Taquari, RS.
- 6- Maria Odete Silva Gaedke, brasileira, 50 anos, casada, artesã, residente no bairro Boa Vista I s/ nº, Taquari, RS.
- 7- Terezinha Maria Mallmann Pereira, brasileira, 48 anos, casada, artesã, residente à rua General Osório nº, Taquari, RS.
- 8- Zilka P. Vargas, brasileira, 73 anos, viúva, artesã, residente à rua General Osório nº 2402, apto. 01, Taquari, RS.
- 9- Anita Pereira Nunes, brasileira, 63 anos, casada, artesã, residente à rua Sete de Setembro nº 1548, Taquari, RS.
- 10- Loczi Bucno Korber, brasileira, 60 anos, casada, artesã, residente à rua São José nº 381, Taquari, RS.
- 11- Aida Maria Amaral dos Santos, brasileira, 37 anos, casada, artesã, residente à rua Marechal Deodoro nº 1001, Taquari, RS.
- 12- Simone da Silva, brasileira, 26 anos, casada, artesã, residente à rua Carlos Leopoldo Vargas nº 486, Taquari, RS.
- 13- Loraci Santos Bizarro, brasileira, 70 anos, separada, artesã, residente à rua Beco Brigadeiro Albino s/nº, Taquari, RS.
- 14- Angelina de Souza Borba, brasileira, 65 anos, casada, artesã, residente à rua Dona Margarida nº 78, Taquari, RS.
- 15- Ana Maria Guimarães Pereira, brasileira, 55 anos, casada, artesã, residente à rua João Rocha Pereira nº 100, Taquari, RS.
- 16- Vanilda Valene da Silva, brasileira, 55 anos, viúva, artesã, residente à rua Miguel Ribeiro Martins nº 665, Taquari, RS.
- 17- Oládio Luiz Pereira, brasileiro, 55 anos, casado, Téc, Agrícola, residente à rua João Rocha Pereira nº 100 Taquari, RS.

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE TAQUARI

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

DIRETORIA :

Presidente: Maria Odete Silva Gaedke, brasileira, 50 anos, casada, artesã, residente no bairro Boa Vista I s/ nº, Taquari, RS.

Vice Presidente: Moacir Deoclécio de Oliveira Pinto, brasileiro, 46 anos, casado, artesão, residente à rua José Porfirio da Costa nº 713, Taquari, RS.

1º Secretária: Anna Maria Guimarães Pereira, brasileira, 55 anos, casada, artesã, residente à rua João Rocha Pereira nº 100, Taquari, RS.

2º Secretária: Ieda Bach, brasileira, 50 anos, solteira, artesã, residente à rua Otto Rentz nº 260, Taquari, RS.

1º Tesoureira: Vanilda Valene da Silva, brasileira, 55 anos, viúva, artesã, residente à rua Miguel Ribeiro Martins nº 665, Taquari, RS.

2º Tesoureira: Aida Maria Amaral dos Santos, brasileira, 37 anos, casada, artesã, residente à rua Marechal Deodoro nº 1001, Taquari, RS.

CONSELHO FISCAL:

- Eliane Maria de Quadros Marques, brasileira, 40anos, casada, artesã, residente à rua Bertoldo Kern nº 927, Taquari, RS.

- Terezinha Maria Mallmann Pereira, brasileira, 48 anos, casada, artesã, residente à rua General Osório nº, Taquari, RS.

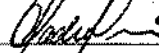
- Simone da Silva, brasileira, 26 anos, casada, artesã, residente à rua Carlos Leopoldo Vargas nº 486, Taquari, RS.

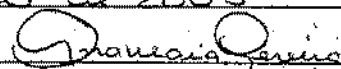
Ata de Fundação

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de
 dois mil e treze, às quinze horas e trinta minutos,
 na sede da Câmara dos Dirigentes Lojistas do mu-
 nicípio de Itaquari, à rua Oswaldo Tronha nº um
 mil setenta e vinte, Estado do Rio Grande do Sul, reu-
 niu-se o grupo de artesãos, convocado pela Comis-
 são Provisória de Organização, através de Edital e
 convites, com a finalidade de fundar a Associação
 dos Artesãos de Itaquari. Esta Associação terá caráter
 representativo e educativo com personalidade jurídica
 própria e sem fins lucrativos, políticos e religiosos. Visa
 a organização da pessoa humana, despertando nela a
 consciência de cidadania e também incentivar a produ-
 ção e comercialização direta de produtos artesanais,
 garantindo ao consumidor um produto de qualida-
 de e representativo da cultura étnica da nossa re-
 gião. A assembleia foi aberta pelo Secretário Municipal
 da Indústria e Comércio, sr. Edson Pereira que fez uma
 rápida retrospectiva dos fatos que concorreram para
 a união dos artesãos e o amadurecimento da idéia
 da formação de uma entidade que representasse e de-
 fendesse seus interesses. A seguir, foram indicados
 pelos presentes os sr. Gláudio Luiz Pereira para presidir e
 a srta. Itamaris Guimarães Pereira para secretariar a
 assembleia. O presidente indicado, dizendo-se honrado
 pelo comitê, passou imediatamente ao cumprimento
 da Ordem do Dia assim constituída: 1º: Criação
 Oficial da Associação dos Artesãos de Itaquari; 2º: A-
 provação dos Estatutos; 3º: Eleição da Diretoria e Con-
 selho Fiscal. Da criação da Associação. O presidente
 fez uma rápida exposição de motivos, falando
 das finalidades da Associação, acrescentando de que
 a nova entidade não fará em seu seio, discrimi-
 nação de raça, cor, sexo e nível social. Da

aprovação do Estatuto. O mesmo foi lido, integro-
mente pela secretaria dos trabalhos, examinados
os seus trinta e três artigos. A assembleia resolveu
considerar "sócios fundadores" todos os associados pre-
sentes e esta Assembleia Geral, colocado em vota-
ção, o Estatuto foi aprovado pelos presentes. Da
eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. O proce-
do se deu da seguinte forma: manifestado pe-
lo grupo de associações, durante o processo de
organização da entidade, o desejo de manter e ofi-
cializar os membros da Comissão Provisória como
os cabeças da Diretoria, foi proposta chapa única
a qual foi aprovada em eleição secreta. Dos dezoito
sócios fundadores presentes, dezesseis votaram apro-
vando a chapa proposta, o que resultou na elei-
ção das seguintes pessoas: Diretoria: Presidente:
Sra. Maria Odete Silva Goedke; Vice-presidente: In-
macio Desclécio de Oliveira Pinto; 1º secretário: Sra.
Amaeltonia Guimarães Pereira; 2º secretário: Sra. Teda Bach
1º Tesoureiro: Sra. Jamilda Valene da Silva; 2º Tesoureiro
Abida Amaral; Conselho Fiscal: membros efetivos: Sra.
Elaine Albano de Quadros Albuquerque, Terezinha Albano Alar-
mam Pereira, Simone da Silva. Ficou estabelecido que
o mandato dos elitos durará a partir da
presente data e findará segundo a data prevista
no Estatuto. Em seguida, o Presidente dos Trabalhos,
em nome da Assembleia, deu posse aos elitos.
Para ultimar os trabalhos, eu, Amaeltonia Guimarães
Pereira, lancei a presente Ata de Fundação. Final-
mente, com o apadecimento da presidência à
Assembleia Geral, foi encerrada a reunião.

Itapicuri, 17 de junho de 2003

 NEDEL 



Presidente da Assembleia

1º Secretário da Associação

CIC 120 467 100/10

CIC 790 443 870/49

Maria Odete Jorde

NEDEL

Presidente da Associação

Cic 547.454.700-53

Filipa & Vargas, Junita Regina Nunes, Leoz Herber, Terezinha
Edmarcio P., Angelina de Santa Barbara, Augusto ENXUROS, AIDA AMARAL DOS SANTOS
Simone da Silva, ~~Marcos~~ ~~Souza~~, Bizarro Vanilda Salete do Silve
~~Valerio Farias~~ ~~deon~~ ~~fere~~ ~~fereira.~~ Edmundo



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TAQUARI - RS
RUA OSVALDO ARANHA, 1875 - CENTRO - TAQUARI - RS - FONE: (61) 653-1722 e 653-3008
MILTON SERGIO NEDEL - TABELIÃO

conheço a AUTENTICIDADE das firmas de Diadio Luiz Pereira e Maria
Jete da Silva Gaedke. Dou

EN. TESTEMUNHO

16.07.2003

Substitution Label: 303 Roaneri, Beatriz Horn Nodel

15:44:31-22876-663257

Acta n° 2

Ocorreu hoje dia do mês de novembro do ano de dois mil e três, às dezesseis horas e quinze minutos na sede da Câmara de Sindicatos Lojistas de Itaquari, à rua Coronel do Aranhão nº um mil oitocentos e vinte, reuniu-se o grupo de artesãos, convocados pela Diretoria da Associação dos Artesãos de Itaquari, através de Edital e convites. A presidente Maria Odete Gaedde abriu a reunião e a seguir colocou em pauta o Natal Agrário que iniciará no próximo dia vinte e nove até o dia seis de janeiro do próximo ano. Ficou estabelecido que os artesãos se reúnem diante o período do evento na feira, na Praça Itamônio, sendo que na véspera todos se reunirão no local do evento para ver como ficou a casa do artesanato para colocá-la. A seguir, a presidente falou sobre as mensalidades, que todos procuram atualizá-la. Continuando, foi sugerido que todos procurem fazer seus cartões para colocar junto aos seus trabalhos, bem como os preços dos mesmos. Também foi sugerido um avental e um jaleco para que todos os artesãos usem durante o Natal Agrário. Colocado em votação, a maioria decidiu por uma camiseta. Nada mais havendo a tratar, eu, Abigail Quimaraes Trevisan

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TAQUARI
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Pedro Michel, nº 51 - Fone: (051) 433.2360
BEL. VALÉRIO PEREIRA DOS REIS
- Oficial -



CERTIDÃO

BEL. VALÉRIO PEREIRA DOS REIS,
Oficial dos Registros Públicos
de Taquari-RS

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Ofício os livros, fichários e demais papéis nele arquivados, verifiquei que: Em data de 18.08.2003, sob o nº 167 do Livro A-3 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, foi registrado os atos constitutivos: ASSOCIAÇÃO DOS ARTESANOS DE TAQUARI, com sede Rua Osvaldo Aranha, 1790, nesta cidade de Taquari.-----

Dada e passada nesta cidade de Taquari, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três.-----

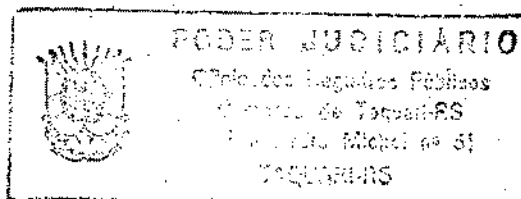
O referido é verdade e dou fé.

Taquari, 18 de agosto de 2003.

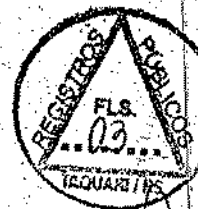
Emolumentos

RE: 7,00

Bel. Valério Pereira dos Reis
CIC 224.265.785-84
Oficial



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE TAQUARI



CAPÍTULO I – Denominação, sede, duração, objetivos.

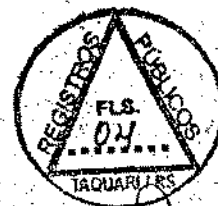
Art. primeiro: a Associação dos Artesãos de Taquari é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede à rua Osvaldo Aranha sem número e foro em Taquari, fundada em 17 de junho de 2003, com prazo indeterminado de duração, reger-se á pelo presente estatuto e, nos casos omissos, pela legislação vigente.

Art. segundo: A Associação tem por objetivos;

- a) Promover a união dos artesãos de Taquari na defesa de seus interesses comuns fortalecendo-os.
- b) Representar os associados junto a conselhos municipais e estaduais, bem como entidades privadas, em atos solenes, execução de políticas da Associação ou para a solução de problemas,
- c) Divulgar o trabalho dos associados;
- d) Criar e ou conseguir espaços para a exposição e venda dos produtos dos associados,
- e) Organizar e orientar os associados quanto à utilização dos espaços destinados à exposição e venda de artesanato,
- f) Agregar valor ao artesanato de Taquari e garantir ao consumidor um produto de qualidade mediante:
 - Promoção, através de órgãos governamentais e não governamentais, formação, capacitação e treinamento dos associados nas diferentes fases, desde a produção até a comercialização,
 - Pesquisa de elementos diferenciais que caracterizem e valorizem os produtos e a cultura local.
- g) Aprimoramento da consciência associativa e da capacidade técnico profissional,
- h) Participar de programas governamentais que beneficiem direta ou indiretamente os associados bem como acessar linhas de crédito.
- i) Análise e troca de experiências no que tange à gestão técnica, administrativa e financeira nas atividades de produção e comercialização

Parágrafo único: A Associação poderá prestar serviços para terceiros, desde que para isso não venha em prejuízos dos associados.

W. O. Guedes



Capítulo II: Dos Associados:

Art. Terceiro: Pode ser associado todo o artesão que comprovar habilidades artesanais e obter a carteira de artesão, devendo participar das reuniões e assembléias da associação, com direito a voto unipessoal, e indelegável, desde que em dia com suas obrigações junto à mesma.

Parágrafo único: O número máximo de associados não é limitado, mas, para a sua constituição, o número mínimo não poderá ser inferior a dez (10).

Art. Quarto: Os associados deverão apoiar a organização em suas finalidades, observar os ESTATUTOS e as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria, em especial, manter-se em dia com suas obrigações.

Art. Quinto: A admissão do associado, após a aprovação de sua proposta pela diretoria, efetiva-se mediante o pagamento de taxa de inscrição e de sua assinatura no Livro de Inscrição.

Art. Sexto: A exclusão do associado ocorrerá:

- a) mediante seu expresso pedido,
- b) por morte,
- c) quando desrespeitados os Estatutos, o Regimento Interno ou qualquer outra norma vigente.

Art. Sétimo: Os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações da entidade.

Capítulo III: Dos Órgãos da Associação:

Art. Oitavo: A Associação é constituída pelos seguintes órgãos, com atribuições específicas:

- a) Assembléia Geral.
- b) Diretoria.
- c) Conselho fiscal

Da Assembléia Geral:

Art. Nono: A Assembléia Geral dos Associados é o órgão soberano da Associação e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1.º - O associado que não cumprir suas obrigações junto a Associação não poderá votar ou ser votado.

MO J. J. J.



§ 2.º - A Assembléia Geral deliberará por maioria simples de voto, salvo casos previstos neste Estatuto.

Art. Décimo: Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- a) Eleger, por votação secreta, a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- b) Receber, discutir e aprovar a proposta orçamentária anual da Diretoria.
- c) Destituir e substituir os membros integrantes da diretoria e do Conselho Fiscal, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.
- d) Alterar os Estatutos, mediante proposta da Diretoria ou qualquer associado, em Assembléia Geral Extraordinária, com a presença mínima de 50 % (cinquenta por cento) dos associados, convocados especialmente para este fim, e com voto favorável de 75% (setenta e cinco por cento) dos presentes.
- e) Autorizar a diretoria a contrair empréstimos e a alienar ou hipotecar bens imóveis e /ou móveis da Associação.

Art. Décimo primeiro: A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente no primeiro trimestre de cada ano, por convocação do presidente, para fins de que tratem das letras "b" e "c" do artigo 10, em anos alternados para fins do disposto na letra "a" do Artigo 10.

Art. Décimo segundo: A assembléia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente pelo Conselho Fiscal e por 25% (vinte e cinco por cento) dos associados.

Parágrafo único: A realização da Assembléia Geral, quando solicitada pelos Associados, far-se-á até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do pedido ao Presidente.

Art. Décimo terceiro: A Assembléia Geral é convocada, mediante edital publicado na Sede da Associação e divulgado por meio de comunicação existente no município, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Handwritten signature: W. F. de



Art. Décimo quarto: A Assembléia Geral funcionará validamente com a presença de metade dos associados , em primeira convocação, ou meia hora após , em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. Décimo quinto: As Assembléias Gerais são presididas e secretariadas pelo Presidente e Secretário, ou por pessoas indicadas pela Assembléia Geral.

§ 1. ° Nas Assembléias Gerais , nos momentos em que foram discutidos e votados os assuntos relativos aos itens "b." e "c" do Artigo 10, o Presidente deverá solicitar ao plenário que indique um associado para dirigir os trabalhos.

§ 2. ° - No caso relativo à convocação pelos associados, a Assembléia Geral indicará os associados para presidir e secretariar os trabalhos.

Da Diretoria:

Art. Décimo sexto: A Associação será administrada por uma diretoria composta de 06 (seis) membros, todos associados, com mandato de dois anos, e assim constituída:

- a) Presidente,
- b) vice-presidente,
- c) 1° Secretário
- d) 2° Secretário
- e) 1° Tesoureiro
- f) 2° Tesoureiro

Art. Décimo sétimo: A distribuição dos cargos da Diretoria a que alude o Artigo 16 far-se-á entre seus membros, em reunião imediatamente

W. J. F. de



após a Assembléia Geral que os elegeu, lavrando-se a respectiva ata no livro de Atas da Diretoria.

Parágrafo Único: Não poderá exercer o cargo de Presidente ou vice-presidente quem estiver ocupando cargo representativo em qualquer outra entidade.

Art. Décimo oitavo: Compete à Diretoria:

- a) resolver todos os assuntos da Associação que não exijam convocação da Assembléia Geral,
- b) fixar as taxas de inscrição e / ou mensalidade dos associados,
- c) admitir e excluir associados,
- d) reunir-se mensalmente e sempre que necessário,
- e) tomar decisões por maioria de seus membros,
- f) fixar as tabelas de preços dos serviços a serem prestados,
- g) elaborar o regimento interno que estabelece as normas administrativas, programas e tarefas da organização, da prestação de serviços, da organização e distribuição dos espaços para exposição e venda de produtos, etc.
- h) submeter o regimento interno à apreciação e aprovação pela assembléia Geral,
- i) aprovar a contratação de funcionários ou demiti-los,

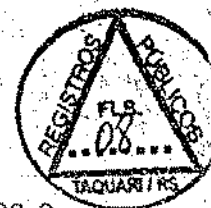
Art. Décimo nono: Compete ao Presidente:

- a) convocar as reuniões da diretoria, cabendo-lhe o "voto de Minerva",
- b) representar a Associação judicial e extrajudicialmente,
- c) assinar cheques conjuntamente com o Tesoureiro,

Art. Vigésimo: Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos ou em sua ausência.

Handwritten signature: W. J. F. de



Art. Vigésimo primeiro: Compete ao 1º Secretário:

- a) secretariar as reuniões, anotar as deliberações e decisões tomadas e lavrar as respectivas atas,

Art. Vigésimo segundo: Compete ao 2º- secretário:

- a) substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos ou em sua ausência.

Art. Vigésimo terceiro: Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) responsabilizar-se, em nome do Presidente, pela guarda dos valores e documentos da Associação,
- b) requisitar e assinar cheques juntamente com o Presidente,
- c) apresentar balancetes mensais à Diretoria,

Art. Vigésimo quarto: Compete ao 2º Tesoureiro:

- b) substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos ou em sua ausência.

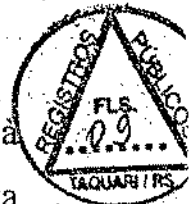
Art. Vigésimo quinto: O Conselho Fiscal compõe-se de três membros, todos associados eleitos em Assembléia Geral, para o mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que um de seus membros ou o Presidente da Associação solicitar.

Art. Vigésimo sexto: Compete ao Conselho Fiscal:

- a) exercer constante fiscalização sobre as atividades da Associação,
- b) opinar sobre possível aquisição ou alienação de bens móveis, imóveis e semoventes,
- c) examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais, o balanço anual e a prestação de contas da Associação,

Handwritten signature: M. O. Fred B.



- d) examinar documentos, livros, e papéis que digam respeito à administração da Associação, bem como verificar a situação de caixa e valores em depósito,
- e) convocar Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes.
- f) Art. Vigésimo sétimo: O Conselho Fiscal poderá, eventualmente, valer-se de serviços técnicos especializados de terceiros para realizar trabalhos de auditoria, correndo as despesas por conta da Associação.

Capítulo IV : DA Dissolução e Destinação do Remanescente.

Art. Vigésimo oitavo: A Associação poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral, com presença mínima e voto de 2/3 (dois terços) dos associados, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único: A Associação será automaticamente dissolvida quando o número de associados for inferior a 8 (oito).

Art. Vigésimo nono: Em caso de dissolução da Associação, em hipótese alguma poderá ocorrer a doação ou distribuição do remanescente aos associados, sendo este destinado sob supervisão da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio de Taquari, a outra entidade similar municipal, ou no caso da inexistência desta, a uma instituição de caridade municipal.

Parágrafo único: A dissolução se dará por liquidação, devendo a Assembléia Geral nomear um liquidante e um Conselho Fiscal, que terão incumbência de após satisfeitos e honrados todos os compromissos assumidos e devidamente autorizados pela Associação, repassar o ativo líquido à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, de conformidade com o que preceitua o Artigo 29.

Wojanek

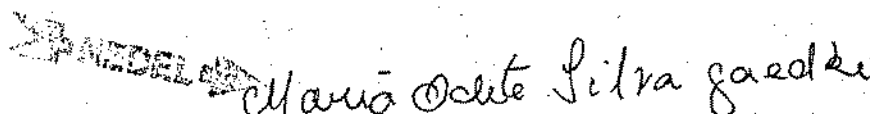
Disposições transitórias

Art. Trigésimo: É vedada a cedência permanente ou temporária, gratuita ou onerosa, de dependências da Associação a entidades político-partidárias para qualquer finalidade.

Art. Trigésimo primeiro: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. Trigésimo segundo: Todas as funções da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão exercidos gratuitamente.

Art. Trigésimo terceiro: O mandato da Comissão Provisória findará com a primeira Assembléia Geral, na qual será eleita a primeira diretoria da Associação.


Maria Odete Silva Goedke

Presidente

CIC N°- 547454700/53

VISTO:


Advogado

OAB n°: 9522

 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TAQUARI - RS
RUA OSVALDO ARANHA, 1975 - CENTRO - TAQUARI - RS - FONE: (51) 653-1722 e 653-0005
MILTON SERGIO NEDEL - TABELIÃO

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Maria Odete da Silva Goedke.
Dout. fe. _____
EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE _____
17.07.2003

Substituta do Tabelião: Rosemeri Beatriz Horn Nedel
Emluarentos: 1,80 13:47:31-31031-063291

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE TAQUARI

REGIMENTO INTERNO

O presente regimento interno tem por objetivo regulamentar as disposições contidas no Estatuto da Associação dos Artesãos de Taquari.

1- Das Mensalidades:

A mensalidade é uma forma de exercer a co-responsabilidade e um exercício dos direitos e deveres inerentes ao integrante da Associação.

- a- A pessoa encarregada e autorizada a receber as mensalidades é o Tesoureiro.
- b- O valor da mensalidade poderá ser atualizado anualmente, ou quando o seu valor estiver defasado em função da desvalorização da moeda nacional.
- c- A fixação do valor e ou reajuste da mensalidade é prerrogativa da diretoria.
- d- A falta do pagamento da mensalidade por três meses consecutivos implicará no desligamento automático do associado devedor.

2- Da prestação de contas:

- a- A contabilidade da Associação deverá ser processada por profissional habilitado, e deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade, obedecer as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- b- O encerramento do ano fiscal será por ocasião da Assembléia Geral Ordinária de prestação de contas conforme o artigo décimo primeiro do Estatuto e deverá ficar à disposição para exame de qualquer associado.
- c- O Conselho Fiscal deverá apresentar, por escrito o seu parecer sobre as contas do exercício.

3- Da Administração:

- a- A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações serão inteiramente gratuitas.
- b- Parágrafo único: É vedada a remuneração, empréstimo, distribuição de bonificação, vantagens, dividendos ou renda à Diretoria e seus associados.
- c- O associado que não compõe a Diretoria ou administração da Associação, não tem poderes de representação nem de decisão de assuntos da Associação, salvo em Assembléia Geral.

4- São direitos dos associados:

- a- Votar e ser votado;
- b- Participar das Assembléias Gerais;
- c- Usufruir dos serviços e benefícios prestados pela Associação.

5- São deveres dos associados:

- a- Acatar e cumprir os Estatutos, o Regimento Interno e demais atos emanados dos órgãos administrativos da Associação;
- b- Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais a que for convocado. O associado que não comparecer às reuniões e Assembléias a que for convocado, perderá o direito de reclamar atitudes administrativas da Diretoria.
- c- Zelar pelo bom nome da entidade;
- d- Zelar pelos bens da entidade, confiados ou não ao seu cuidado, para que não venham, de algum modo, a perecer ou sofrer algum dano;
- e- Zelar e cumprir as regras de convivência, manutenção e administração da Casa do Artesão.
- f- Pagar pontualmente as mensalidades.
- g- O associado, estando em atraso com o pagamento da mensalidade estará impedido de votar e ser votado, ficando apto entretanto, não havendo outro impedimento, se quitar seu débito junto à tesouraria, antes de exercer esse direito.

6- Do Processo Eleitoral

- a- A eleição da Diretoria e Conselho fiscal acontecerá a cada dois (2) anos, em data a ser marcada pela diretoria, dentro do que determina o **Estatuto em seus artigos décimo, letra "a" e décimo primeiro.**
- b- O processo eleitoral estará deflagrado 30 (trinta) dias antes da data da Assembléia Geral de Eleição, devendo a Diretoria colocar aviso em local visível de sua sede e/ou publicar por outros meios o aviso de abertura da inscrição de chapas.
- c- As chapas inscritas deverão ser identificadas por um nome e nelas deverá constar o nome do associado ao lado do respectivo cargo a que postula, devendo ainda a relação de cargos estar completa e de acordo com o que determina o Estatuto em seus artigos décimo sexto e vigésimo quinto.
- d- Nos avisos de Inscrição de Chapas também deverá constar o prazo final de entrega das mesmas.
- e- Cabe à Diretoria rejeitar a chapa em que houver qualquer irregularidade.
- f- As Chapas inscritas deverão ser afixadas em local visível da sede da Associação.
- g- O associado, apto a votar receberá a sua cédula de votação quando de sua chegada à Assembléia Geral, preferencialmente do Tesoureiro, que fará parte da comissão de recepção.
- h- As cédulas serão previamente rubricadas pelo presidente.
- i- Cada Associado tem direito a apenas um único voto.
- j- Fica proibido o voto de quem não estiver presente na Assembléia Geral, não sendo permitido o voto por procuração.
- k- A votação é secreta, devendo o voto ser depositado em urna fechada.
- l- A apuração será feita logo após a votação, por comissão indicada pela Assembléia.
- m- No caso de apenas uma chapa ter sido inscrita e se assim a Assembléia decidir, a eleição poderá ser por aclamação.
- n- A chapa vencedora será proclamada ao final da apuração e os novos Diretores empossados logo após, conforme o que determina o Estatuto.

7- Da admissão de novos sócios:

- a- Serão admitidos no quadro social, a critério da Diretoria, os artesãos residentes no município de Taquari, maiores de dezoito (18) anos, que comprovem habilidades artesanais, que tenham a carteira de artesão atualizada e que se comprometam a cumprir as normas do Estatuto e do Regimento Interno desta Associação.
- b- A admissão do novo associado se efetivará, após a aprovação de sua proposta pela Diretoria, o pagamento da taxa de inscrição e de sua assinatura no livro de sócios.
- c- A abertura da inscrição de novos sócios ocorrerá no ^{segundo} primeiro semestre de cada ano, salvo em casos especiais, como a existência de número insuficiente de sócios para o bom desempenho das atividades da Associação.

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE TAQUARI

FICHA DE INSCRIÇÃO DE SÓCIO

Nome:		Data
Enderêço:		Sexo: M () F ()
Município	Fone	
Carteira de Artesão nº:	Ult. Atualização:	
CIC/CPF:	Orgão expedidor:	
Escolaridade: () Sem instrução () 2º grau completo () 1º grau incompleto () superior incompleto () 1º grau completo () superior completo () 2º grau incompleto () pós graduação		
Nº de pessoas envolvidas na produção: Familiares : Não familiares:		
Destino da produção: () município () estado () país () exterior		
Origem da matéria prima: () produção própria () compra () extrai da natureza		
Aquisição da matéria prima: () município () estado () país () exterior		
Matéria prima:	Técnica:	Produção mês:
1)	1)	1)
2)	2)	2)
3)	2)	3)
E associado de alguma outra entidade similar: () sim () não		
Qual?		
Tem tempo disponível para participar das atividades da Casa do Artesão: () sim () não		
Declaro estar de acordo e cumprir os Estatutos e Regimento Interno da Associação		
Assinatura do artesão:		

Apreciação da Diretoria:

Reunião da Diretoria para apreciação e admissão de novos sócios	Data:
Parecer da Diretoria:	

Presidente



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.444, de 16 de dezembro de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo de parcelamento de débito com o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional.”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito

Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de débito com o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, que dar-se-á de conformidade com o que dispõe a presente Lei.

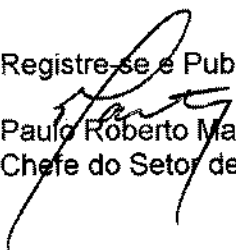
Art. 2º O parcelamento referido no Art. 1º será do débito do Município para com o FNDE, referente ao repasse de recursos do convênio nº 5.013/1996, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais, a partir do mês de janeiro de 2005.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de
dezembro de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo Roberto Martins
Chefe do Setor de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Jamecone-le
16.12.04
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.154/04

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo de parcelamento de débito com o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de débito com o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, que dar-se-á de conformidade com o que dispõe a presente Lei.

Art. 2º O parcelamento referido no Art. 1º será do débito do Município para com o FNDE, referente ao repasse de recursos do convênio nº 5.013/1996, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais, a partir do mês de janeiro de 2005.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Adroaldo da Silva Couto
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

**Tribunal de Contas da União**

Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul - SECEX/RS
Rua Caldas Júnior, 120, 20º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90018-900
Fone/Fax: (51) 3228-0788 E-mail: secex-rs@tcu.gov.br

Urgente
25.12.04
COMUNICAÇÕES
PROCESSUAIS

OFÍCIO N.º 0884/2004-TCU/SECEX-RS	SECEX SECEX-RS	DATA 11/11/2004	PROCESSO TC N.º 002.156/2004-3
NATUREZA CITACÃO	RESPONSÁVEL OU INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI-RS E RENATO BAPTISTA DOS SANTOS		

Senhor Prefeito Municipal,

Em cumprimento ao Despacho prolatado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator Ubiratan Aguiar no processo de Tomada de Contas Especial instaurada em virtude da comprovação, por meio da ficha de tesouraria da Prefeitura, da entrada dos recursos nos cofres municipais e, por consequência, da não comprovação do bom e regular emprego dos recursos transferidos por meio do Convênio nº 5.013/1996, celebrado entre FNDE e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no objeto pactuado (TC n.º 002.156/2004-3), fica a Prefeitura Municipal de Taquari-RS **citada** solidariamente com o Sr. Renato Baptista dos Santos, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste ofício, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 22.10.1996, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.

Informo, ainda, que o não atendimento desta **citação**, no prazo ora fixado, implicará que a Prefeitura Municipal de Taquari-RS seja considerada revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei n.º 8.443/92.

2. Convém ressaltar que, sendo reconhecida, pelo Tribunal, a boa-fé nas alegações de defesa apresentadas, a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, sanará o processo, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, consoante disposto no art. 12, § 2º, da Lei n.º 8.443/92.

3. Ademais, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443/92, este Tribunal, caso solicitado, poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida, em até 24 (vinte e quatro) vezes, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais.

4. Em respeito ao princípio da ampla defesa, esclareço que o Tribunal, por meio desta Secretaria, localizada na Rua Caldas Júnior, 120 - 20º andar - Ed. BANRISUL - Porto Alegre/RS - Centro - CEP 900.018-900, coloca-se à sua disposição para prestar esclarecimentos, para efetuar a atualização do

PRAZO PARA ATENDIMENTO

15 dias da data do recebimento

CIENTE

(por meio e AR)

DADOS DO DESTINATÁRIO

Nome: Cláudio Laurindo dos Reis Martins CPF: 097.276.630-87

Cargo: Prefeito Municipal de Taquari-RS

Entidade: Prefeitura Municipal de Taquari-RS

Endereço: Rua Osvaldo Aranha 1790

Cidade: Taquari - RS CEP:95860-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI	
PROTOCOLADO em n.º 631/04	
Livro n.º 003	F. 102
Aos 28 de	11 de 04

OBSERVAÇÃO: Quando do atendimento do presente ofício, solicito referenciar, com o devido destaque, as informações do cabeçalho.

**Tribunal de Contas da União**

Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul – SECEX/RS
Rua Caldas Júnior, 120, 20º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90018-900
Fone/Fax: (51) 3228-0788 E-mail: secex-rs@tcu.gov.br

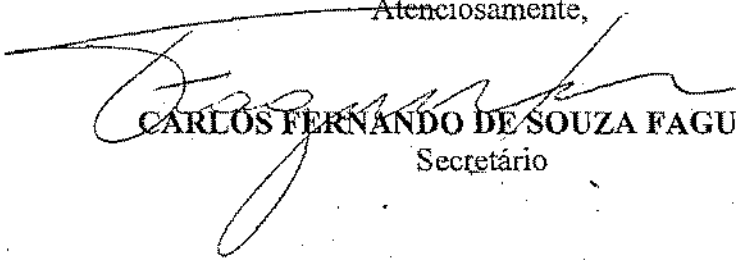
**COMUNICAÇÕES
PROCESSUAIS****CONTINUAÇÃO – FL. 2 do OFÍC. N.º 0884/2004-TCU/SECEX-RS**

débito e/ou para conceder vista dos autos, caso requerida.

5. A título de subsídio, informo que o valor atualizado da dívida pode ser calculado por meio do Sistema Débito, cujo programa encontra-se disponibilizado por este Tribunal na Internet, na página <http://www.tcu.gov.br/debito.htm>.

6. Observo que o atendimento desta citação, via fac-símile, deverá ter seus originais apresentados até cinco dias após o prazo fixado para o seu atendimento, sob pena de serem desconsiderados os respectivos documentos, tendo em vista o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 136/2000-TCU, de 30.08.2000.

Atenciosamente,


CARLOS FERNANDO DE SOUZA FAGUNDES
Secretário

OBSERVAÇÃO: Quando do atendimento do presente ofício, solicito referenciar, com o devido destaque, as informações do cabeçalho.

BOLETIM DIÁRIO DO MOVIMENTO DE BANCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
TESOURARIA

Taquari, 22 de OUTUBRO de 1996 N.º 203/96

Cód.	BANCOS	Saldo Ant.	DEPÓSITOS		RETIRADAS		Saldo Atual
			Depósitos	Créd. Cta.	Cheq. Emit.	Déb. Emit.	
112.1	Bco. do Brasil S/A-Cta. Livre	28.432,84	7000,00	0,04			35.432,88
112.2	Bco. do Brasil - Prê-município						
112.3	Banrisul - Cta. Mov.	44.645,36		46.592,75	800,00		90.438,11
112.4	Caixa Econ. Federal - c/Mov.	21,10					21,10
112.5	Banco Meridional do Brasil						
112.6							
112.7	BANRISUL MER ESC	118,70					118,70
112.8	BRASIL FUND NAC DES	15.500,00			7.000,00		8.500,00
112.9	BRASIL E E SCHENCK	21,73					21,73
112.10	Bco. do Brasil F P. M.	3.011,57					3.011,57
112.11	Bco. do Brasil Fund. Esp.	270,38					270,38
112.12							
112.13							
112.14							
112.15							
112.16	Caixa Ec. Estadual	838,93		24.252,91	21.026,75		4.065,09
112.17	Banrisul Fundica	3.294,96		50,00	47,50		3.297,46
112.18							
112.19							
	Somas Bcos.	96.155,57	7.000,00	70.895,70	28.874,25		145.177,02
112	Câmara Vereadores						
	Cta. Vinculada	135.610,80					135.610,80
	Soma Geral	231.766,37	7.000,00	70.895,70	28.874,25		280.787,82

Tesoureiro

Secretário da Fazenda

Prefeito

5/03 16:08

USUARIO : ROSA ZUQUI

DATA EMISSAO : 25Set96 TIPO DE OB : 12

NUMERO : 96OB60590

UG/GESTAO EMITENTE: 153173 / 15253 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUC

BANCO : 001 AGENCIA : 10030 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 00000000/0834-61 - BANCO DO BRASIL S/A

BANCO : 001 AGENCIA : 10030 CONTA CORRENTE : 332519996

INVERTE SALDO : NAO VALOR : 401.300,00

EVENTO INSCRICAO 1 INSCRICAO 2 CLASSIF.1 CLASSIF.2 V A L O R

540349 96NE58820 306448001 334404139 401.300,00

550588 879908000000185 23.800,00

550588 88000906000157 71.400,00

550588 88000914000101 112.200,00

550588 88067780000138 15.500,00

550588 88073291000199 66.400,00

550588 88080379000138 12.700,00

550588 88117700000101 19.300,00

550588 88117718000103 17.200,00

550588 88120662000146 23.700,00

550588 88123492000153 10.400,00

550588 88124961000159 28.700,00

LANCADO POR : 33397872120 - JEANE

UG : 153173 25Set96 06:46

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

MANOEL ALDO
120



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 103/2004

Taquari, 06 de dezembro de 2004.

Senhor Presidente,

Vimos apresentar Projeto de Lei para autorizar o Poder Executivo a proceder parcelamento de débito com o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional.

A Prefeitura Municipal recebeu o Of. de nº 0884/2004-TCU/SECEX-RS, solicitando a devolução do valor de R\$ 23.487,92 (valor corrigido até 30/11/2004), referente ao repasse de recursos do Convênio nº 5.013/1996, celebrado entre o FNDE e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, na gestão do ex-Prefeito Renato Baptista dos Santos.

Ocorre que o período para a referida devolução torna-se inadequado, pois estamos no final do exercício, sem dotação orçamentária e sem recursos financeiros, ainda mais em final de mandato, em que é necessária a adequação a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, o Executivo não dispõe de condições orçamentárias e financeiras para liquidação imediata, o que viria a comprometer atendimentos básicos à comunidade.

Dessa forma, encaminhamos proposta de parcelamento ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 12 (doze) meses, com vencimento no último dia útil de cada mês, com o pagamento da primeira parcela em janeiro de 2005, e para tanto necessitamos de autorização legislativa.

Certos da acolhida, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Adroaldo da Silva Couto
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara de Vereadores

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo de parcelamento de débito com o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de débito com o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, que dar-se-á de conformidade com o que dispõe a presente Lei.

Art. 2º O parcelamento referido no Art. 1º será do débito do Município para com o FNDE, referente ao repasse de recursos do convênio nº 5.013/1996, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais, a partir do mês de janeiro de 2005.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Adroaldo da Silva Couto
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

Responsável (eis):

Função (ões):

Origem(ens) do débito:

Período: 22/10/1996 a 30/11/2004

HISTÓRICO

Data	D/C	Moeda	Valor	Valor	Dedução	Total do	Juros	Juros	Dedução	Total de
Evento				Atualizado	Recolh.	Valor		Atualizados	Recolh.	Juros
22/10/1996	D	R\$	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30/11/2004	-	R\$	0,00	11.922,80	0,00	11.922,80	11.565,12	0,00	0,00	11.565,12

Débito(s) referente(s) ao processo nº TC 002.156/2004-3 R\$ 7.000,00

001) Atualização monetária do valor de R\$ 7.000,00 no período de 22/10/1996 até 26/10/2000, utilizando-se o coeficiente 1,2028, obtido com a divisão da UFIR de R\$ 1,0641, vigente em 26/10/2000, pelo valor da UFIR de R\$ 0,8847, em vigor em 22/10/1996 R\$ 8.419,46

002) Atualização monetária do valor de R\$ 8.419,46 no período de 27/10/2000 até 30/11/2004, utilizando-se o coeficiente 1,4161, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,4161, vigente em 30/11/2004, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,0000, em vigor em 27/10/2000 R\$ 11.922,80

003) Juros de Mora de 097% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 11.922,80, contados a partir de NOV/1996 R\$ 11.565,12

003.a) Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 11.922,80) com os juros no valor de (R\$ 11.565,12) R\$ 23.487,92

TCU, 02/12/2004

Visto:

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 22/10/1996 a 26/10/2000 - Unidade Fiscal de Referência - UFIR - Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91;
- De 27/10/2000 a 30/11/2004 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
- Juros de Mora calculados nos termos do Art. 16 do DL nº 2.323/87 - in DOU de 05/03/87, Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91 e da Decisão nº 484/94 - TCU - Plenário, de 27/07/94, Ata nº 35/94, in DOU de 08/08/94 e da Decisão nº 1.122/2000 - TCU - Plenário, de 13/12/2000



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.445, de 16 de dezembro de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um Crédito Suplementar de R\$ 317.023,79 (trezentos e dezessete mil e vinte e três reais e setenta e nove centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

09 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 –Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2041 – Manutenção da Secretaria

3.3.30.93.01.00 – Rest. de Conv. E Transf. Receb. Do Estado R\$ 317.023,77

Art. 2º Servirá para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, os recursos provenientes do Estado, não repassados em exercícios anteriores, no valor de R\$ 226.268,26 (duzentos e vinte e seis mil e duzentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos) e a redução da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 –Secretaria da Fazenda

04.122.0010.1007 – Liquidação da dívida pública

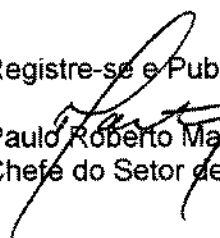
4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida Resgatada.....R\$ 90.755,51

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de dezembro de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo Roberto Martins
Chefe do Setor de Pessoal

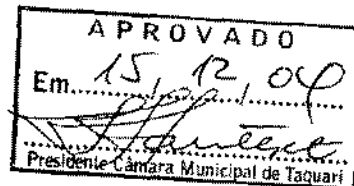
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sancionado
16.12.04

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.155/04

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar e aponta recurso”.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um Crédito Suplementar de R\$ 317.023,79 (trezentos e dezessete mil e vinte e três reais e setenta e nove centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

09 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 –Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2041 – Manutenção da Secretaria

3.3.30.93.01.00 – Rest. de Conv. E Transf. Receb. Do Estado R\$ 317.023,77

Art. 2º Servirá para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, os recursos provenientes do Estado, não repassados em exercícios anteriores, no valor de R\$ 226.268,26 (duzentos e vinte e seis mil e duzentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos) e a redução da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 –Secretaria da Fazenda

04.122.0010.1007 – Liquidação da dívida pública

4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida Resgatada.....R\$ 90.755,51

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Adroaldo da Silva Couto
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

**"Autoriza o Poder Executivo a abrir
Crédito Suplementar e aponta
recurso".**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um Crédito Suplementar de R\$ 317.023,79 (trezentos e dezessete mil e vinte e três reais e setenta e nove centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

09 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 –Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2041 – Manutenção da Secretaria

3.3.30.93.01.00 – Rest. de Conv. E Transf. Receb. Do Estado R\$ 317.023,77

Art. 2º Servirá para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, os recursos provenientes do Estado, não repassados em exercícios anteriores, no valor de R\$ 226.268,26 (duzentos e vinte e seis mil e duzentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos) e a redução da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 –Secretaria da Fazenda

04.122.0010.1007 – Liquidação da dívida pública

4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida Resgatada.....R\$ 90.755,51

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Adroaldo da Silva Couto

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 105/2004

Taquari, 09 de dezembro de 2004.

Senhor Presidente,

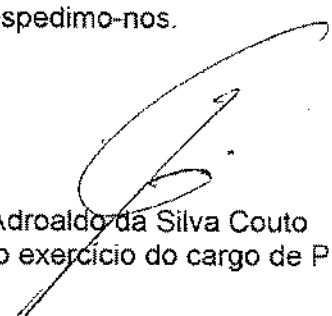
Vimos apresentar Projeto de Lei para autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar.

Esta suplementação refere-se ao encontro de contas entre o Município de Taquari e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, autorizado pela Lei nº 2.382, de 06 de abril de 2004, para quitar débitos dos convênio de Municipalização da Merenda Escolar, convênio nº 2787/94.

Enviamos, em anexo, cópia do documento de quitação junto ao CADIN, referente ao encontro de contas.

Certos da acolhida, despedimo-nos.

Atenciosamente,


Adroaldo da Silva Couto
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTADORIA E AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
DIVISÃO DE ESTUDOS E DE ORIENTAÇÃO - DEO

Of. CAGE/DEO/CADIN-RS 94/04

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2004.

Senhor Prefeito:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 70 e 76 da Constituição Estadual, na Lei Complementar Estadual 10.933, de 15 de janeiro de 1997, Lei 10.697, de 12 de janeiro de 1996, e de acordo com o inciso I, art. 6º do Decreto 38.135, de 23 de janeiro de 1998, comunicamos o que segue:

1. foi deferido, em 05/10/2004, o pedido de encontro de contas requerido por esta Prefeitura no processo nº 34359-1400/03-3;
2. o débito regularizado pelo encontro de contas refere-se ao repasse de recursos da Municipalização da Merenda Escolar, como discriminado no quadro a seguir:

DÉBITOS

				Em R\$
Origem da Inadimplência	Inadimplência	Especificação	Valor Nominal	Valor Corrigido
Secretaria da Educação	19/960174080/961481556	Municipalização da merenda escolar, cfe. Convenio FAE/MEC/RS nº.2787/94	55.118,70	158.271,51
Secretaria da Educação	19/960153153/961460532	Municipalização da merenda escolar, cfe. Convenio FAE/MEC/RS nº.2787/94	55.118,70	158.752,26
Total			110.237,40	317.023,77

Ao Excelentíssimo Senhor
Cláudio Laurindo dos Reis Martusi
Prefeito de Taquari
Prefeitura Municipal de Taquari

3. os créditos compensados, mediante retenção, no referido instrumento foram:

CRÉDITOS

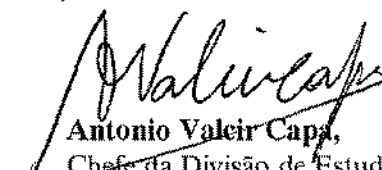
Em R\$				
Empenho	Especificação	Retenção	Valor	Valor Corrigido
010856652	Salário-educação ref. ao mês de setembro/01	0502769	12.965,88	15.610,98
011103780	Salário-educação ref. ao mês de novembro/01	0502770	8.478,66	10.208,35
020499057	Salário-educação ref. aos meses de jan/fev//02	0502772	22.001,24	24.639,31
021055962	Salário-educação ref. ao mês de novembro/02	0502773	18.177,32	20.356,88
021072209	Salário-educação ref. ao mês de outubro/02	0502774	5.411,49	6.060,36
021072426	Salário-educação ref. ao mês de março/02	0502775	17.679,57	19.799,44
021151877	Salário-educação ref. ao mês de maio/02	0502776	16.859,79	18.881,37
030680948	Salário-educação ref. ao mês de setembro/03	0502777	18.452,53	18.452,53
030779295	Salário-educação ref. ao mês de outubro/03	0502778	6.017,01	6.017,01
030983151	Salário-educação ref. ao mês de novembro/03	0502779	19.372,09	19.372,09
030999973	Salário-educação ref. ao mês de dezembro/03	0502780	6.651,33	6.651,33
040127949	PRADEM ref. ao mês de novembro/03	0502781	1.587,43	1.587,43
040125922	PRADEM ref. ao mês de outubro/03	0502782	1.587,43	1.587,43
021159899	Referente a 7 e 8 parcelas do transporte escolar/2002 (ensino fundamental)	0503275	4.147,72	4.645,05
021159559	Referente a 7 e 8 parcelas do transporte escolar/2002	0503279	670,11	750,46
021160235	Referente a 6 parcela do transporte escolar/2002	0503280	149,83	167,80
021160422	Referente a 6 parcela do transporte escolar/2002	0503281	976,18	1.093,23
030962691	Referente a 5 parcela do transporte escolar/2003	0503283	7.659,48	7.659,48
030982689	Referente a 4 parcela do transporte escolar/2003	0503288	7.659,48	7.659,48
031003074	Referente a 3 parcela do transporte escolar/2003	0503289	7.659,48	7.659,48
031003433	Referente a 7 parcela do transporte escolar/2003	0503290	7.659,48	7.659,48
031010209	Referente a 6 parcela do transporte escolar/2003	0503291	7.659,48	7.659,48
040170753	PRADEM ref. ao mês de dezembro/03	0506479	2.089,81	2.089,81
030789487	Merenda escolar/2003	0507245	10.000,00	10.000,00
040237326	PRADEM (férias) ref. ao mês de janeiro/04	0511490	2.209,94	2.209,94

...

Empenho	Especificação	Retenção	Valor	Valor Corrigido
040237261	PRADEM ref. ao mês de janeiro/04	0511491	1.526,74	1.526,74
040295106	PRADEM ref. ao mês de fevereiro/04	0516720	1.258,29	1.258,29
040322383	PRADEM ref. ao mês de março/04	0520371	2.238,14	2.238,14
040356754	Cota-parte do petróleo	0522014	3.366,24	3.366,24
040357433	Cota-parte do petróleo	0522020	256,19	256,19
040429006	PRADEM ref. ao mês de abril/04	0529250	1.192,79	1.192,79
040458363	Referente a 1 parcela do transporte escolar/2004	0530149	3.934,67	3.934,67
040458823	Referente a 1 parcela do transporte escolar/2004	0530150	9.314,89	9.314,89
040563249	Referente a 2 parcela do transporte escolar/2004	0538009	3.936,82	3.936,82
040563710	Referente a 2 parcela do transporte escolar/2004	0538010	9.308,76	9.308,76
040629630	PRADEM ref. ao mês de maio/04	0544659	1.192,79	1.192,79
040633241	Referente a 3, 4 e 5 parcelas do transporte escolar/2004	0544660	11.810,46	11.810,46
040633255	Referente a 3, 4 e 5 parcelas do transporte escolar/2004 (ensino médio)	0544661 0547053	27.916,28 10,00	27.926,28
040640633	PRADEM ref. ao mês de junho/04	0544949	1.192,79	1.192,79
040682194	PRADEM ref. ao mês de JULHO/04	0550031	1.192,79	1.192,79
040689708	Referente a 6 e 7 parcelas do transporte escolar/2004	0551486	7.873,64	7.873,64
040689706	Referente a 6 e 7 parcelas do transporte escolar/2004	0551485	1.023,31	1.023,31
Total			302.328,35	317.023,77

4. Os créditos relativos à Merenda Escolar e ao Transporte Escolar foram submetidos à Prestação de Contas. Os processos foram analisados, sendo emitidos os respectivos pareceres pela Seccional da CAGE à Secretaria da Educação.

Atenciosamente,


Antonio Valcir Capa,

Chefe da Divisão de Estudos e de Orientação,
Administrador do CADIN/RS.

MEMORANDO

DA: CONTABILIDADE

PARA: SECRETARIA GERAL

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar no valor de de R\$ 317.023,79 (trezentos e dezessete mil, vinte e três reais, setenta e nove centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

09 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 –Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2041 – Manutenção da Secretaria

3.3.30.93.01.00 – Rest. de Conv. E Transf. Receb. Do Estado R\$ 317.023,79

Servirá para cobertura do crédito o recurso proveniente do Estado não repassados em exercícios anteriores no valor de R\$ 226.268,26 e a redução da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 –Secretaria da Fazenda

04.122.0010.1007 – Liquidação da dívida pública

4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida Resgatada.....R\$ 90.755,50

Taquari, 09 de dezembro de 2004.



Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.446, de 21 de dezembro de 2004.

**"Altera a redação do Anexo I ,
categoria funcional "médico", da
Lei nº 1.747, de 28 de abril de
1998."**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

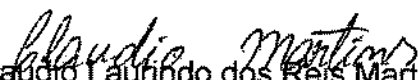
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Anexo I, categoria
funcional "Médico", no quesito "Requisito para provimento", item "a" - idade
mínima, que passa a vigorar com a seguinte redação:

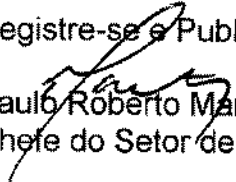
"a) Idade: até 60 anos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de
dezembro de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo Roberto Martins
Chefe do Setor de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



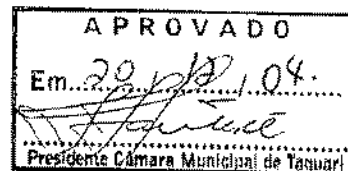
Sancione-se
21.12.04.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.152/04



"Altera a redação do Anexo I, categoria funcional "médico", da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998."

Art. 1º - Fica alterada a redação do Anexo I, categoria funcional "Médico", no quesito "Requisito para provimento", item "a" - idade mínima, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Idade: até 60 anos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Dracini

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

**"Altera a redação do Anexo I ,
categoria funcional "médico", da
Lei nº 1.747, de 28 de abril de
1998."**

Art. 1º - Fica alterada a redação do Anexo I, categoria funcional "Médico", no quesito "Requisito para provimento", item "a" - idade mínima, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Idade: até 60 anos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 101/2004

Taquari, 29 de novembro de 2004.

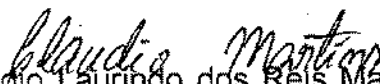
Senhor Presidente:

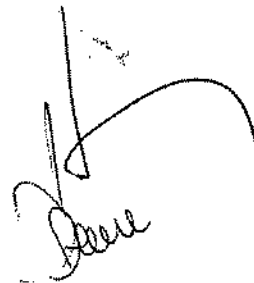
Trata o presente Projeto de Lei de alteração do Anexo I da Lei nº 1.747/98.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o requisito para provimento da categoria funcional de "médico", no que se refere ao item "idade mínima". Atualmente somente podem ser admitidos profissionais com até 45 anos de idade. Ocorre que nesta idade o profissional ainda está em plena capacidade laborativa, e esta faixa de idade limita as possibilidades de contratações em um Município como o nosso, onde não é grande o número de médicos. Também, os profissionais acima de 45 anos de idade tem mais experiência profissional e podem prestar serviços de melhor qualidade aos cidadãos taquarienses. Assim, como pretende-se abrir concurso público para provimento de cargos de médico, faz-se necessária a presente alteração, para que haja maior número de concorrentes às vagas e portanto maiores possibilidades de provimento.

Certos de V. atenção quanto a importância do presente projeto de Lei, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

DA:Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
PARA:Gabinete do Sr. Prefeito

Solicitamos elaboração de Projeto de Lei alterando o requisito para o provimento da categoria funcional-medico no item "idade mínima" para 60 anos(Lei 1747/98 anexo 01).

Lílian Maria Reis Kern
Secretaria M. da Saúde e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Saúde
e Meio Ambiente de Taquari

Taquari, 24 de novembro de 2004.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Prevenção é o melhor remédio.

MEMORANDO INTERNO

2004

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA
 ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☒ EXP. MOT. 101/2004
 ☐ MINUTA DE DECRETO _____

DATA: 26-11-2004

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS.4

.....

.....

.....

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.447, de 21 de dezembro de 2004.

"Acrescenta número de cargos nas Categorias Funcionais Assistente Social, Enfermeiro, Psicólogo e Técnico em Enfermagem, alterando o quadro de cargos de provimento efetivo da Lei nº 1.747, de 28-04-98, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o número de cargos das Categorias Funcionais de Assistente Social, Enfermeiro, Psicólogo e Técnico em Enfermagem, passando o quadro de cargos de provimento efetivo do Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, a vigorar com a seguinte redação nos itens especificados, mantendo-se os mesmos padrões de vencimento:

<u>Denominação da Categoria Funcional</u>	<u>Nº de Cargos</u>	<u>Padrão</u>
Assistente Social	03	10
Enfermeiro	03	09
Psicólogo	03	09
Técnico em Enfermagem	08	05

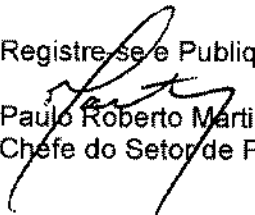
Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como os de suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de dezembro de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

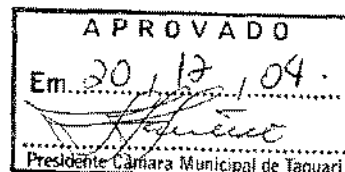

Paulo Roberto Martins
Chefe do Setor de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.157/04

“Acrescenta número de cargos nas Categorias Funcionais Assistente Social, Enfermeiro, Psicólogo e Técnico em Enfermagem, alterando o quadro de cargos de provimento efetivo da Lei nº 1.747, de 28-04-98, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica alterado o número de cargos das Categorias Funcionais de Assistente Social, Enfermeiro, Psicólogo e Técnico em Enfermagem, passando o quadro de cargos de provimento efetivo do Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, a vigorar com a seguinte redação nos itens especificados, mantendo-se os mesmos padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Assistente Social	03	10
Enfermeiro	03	09
Psicólogo	03	09
Técnico em Enfermagem	08	05

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como os de suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Adroaldo da Silva Couto
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Acrescenta número de cargos nas Categorias Funcionais Assistente Social, Enfermeiro, Psicólogo e Técnico em Enfermagem, alterando o quadro de cargos de provimento efetivo da Lei nº 1.747, de 28-04-98, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica alterado o número de cargos das Categorias Funcionais de Assistente Social, Enfermeiro, Psicólogo e Técnico em Enfermagem, passando o quadro de cargos de provimento efetivo do Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, a vigorar com a seguinte redação nos itens especificados, mantendo-se os mesmos padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Assistente Social	03	10
Enfermeiro	03	09
Psicólogo	03	09
Técnico em Enfermagem	08	05

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como os de suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Adroaldo da Silva Couto
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 104/2004

Taquari, 07 de dezembro de 2004.

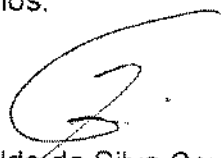
Senhor Presidente,

Vimos através deste encaminhar Projeto de Lei que altera a redação do art. 3º – Do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

A referida alteração visa a reestruturação da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, em razão da implantação de novos programas de saúde.

Cada vez mais a saúde pública está sendo municipalizada e este processo leva a um aumento da demanda de serviços de saúde e acaba-se por necessitar de maior número de profissionais para garantir um atendimento de qualidade à população.

Certos da acolhida, despedimo-nos.


Adroaldo da Silva Couto

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE


ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Da: Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

Para: Secretaria Geral – Gabinete

Sra: Aline de Moraes

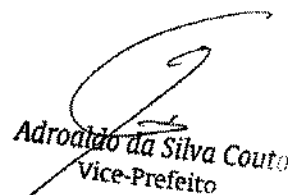
Solicitamos a elaboração de um projeto de lei para aumento de número de vagas das seguintes categorias funcionais, de acordo com a lei nº 1747/98:

Cargo	Vagas existentes	Vagas a serem criadas	TOTAL
Psicólogo	02	01	03
Assistente social	02	01	03
Enfermeiro	02	01	03
Técnico de enfermagem	05	03	08

Motivos: A implantação de novos programas de atendimento exigem um determinado número de profissionais para atender a demanda, dessa forma é necessária a criação desses novos cargos.

Atenciosamente,


Lilian Maria Reis Kern
Séc. da Saúde e Meio Ambiente


Adroaldo da Silva Couto
Vice-Prefeito

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.448, de 21 de dezembro de 2004.

**“Autoriza o Poder Executivo a
firmar convênio com a
FUVATES – Fundação Vale do
Taquari de Educação e
Desenvolvimento Social, e dá
outras providências”.**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio
com Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social –
FUVATES, com a finalidade de desenvolver o projeto de preservação do jornal “O
Taquaryense”.

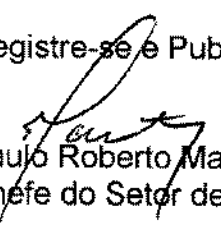
Art. 2º As cláusulas que permeiam o convênio, encontram-se
dispostas na minuta anexa, que, após assinada, passa a fazer parte da presente
Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de
dezembro de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo Roberto Martins
Chefe do Setor de Pessoal

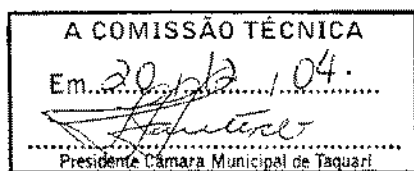
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sançionei - lei
21.12.04.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.158/04.....

**“Autoriza o Poder Executivo a
firmar convênio com a
FUVATES – Fundação Vale do
Taquari de Educação e
Desenvolvimento Social, e dá
outras providências”.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, com a finalidade de desenvolver o projeto de preservação do jornal “O Taquaryense”.

Art. 2º As cláusulas que permeiam o convênio, encontram-se dispostas na minuta anexa, que, após assinada, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,.

Adroaldo da Silva Couto

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de **TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES**, mantenedora do Centro Universitário **UNIVATES**, entidade de ensino, estabelecida na Rua Avelino Tallini, nº 171, Bairro Universitário, Município de Lajeado/RS, CEP 95.900-000, CNPJ nº 04.008.342/000109, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ROQUE DANILO BERSCH**, brasileiro, casado, professor CPF nº 021.125.580-72, residente e domiciliado em Arroio do Meio, Rua Gustavo Wienandts, nº 1115, Bairro Centro, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº....., resolve celebrar o presente convênio, com a **FUVATES**, entidade mantenedora da **UNIVATES**, através da cedência de 01 (um) funcionário do quadro de servidores, conforme disponibilidade de seu quadro geral, para atuar junto ao Projeto que aquela entidade mantém junto ao **Jornal O Taquaryense**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em contrapartida a entidade se compromete a trazer através da **UNIVATES**, cursos técnicos ou de extensão, ainda eventos culturais relacionados a área de imprensa e divulgação de nossa cultura.

Parágrafo primeiro: A UNIVATES promoverá a devida divulgação dos cursos oferecidos, todavia a realização ficará condicionada à adesão de número mínimo de alunos, suficiente para viabilizá-los.

Parágrafo segundo: No final de cada ano, aquela entidade deverá, através de relatório de atividades, prestar contas ao **MUNICÍPIO** dos cursos e eventos promovidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Este Convênio vigorará pelo período de 1 (um) ano a partir de sua assinatura, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes da aplicação deste Convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da seguinte

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

dotação orçamentária:

Órgão: 03 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Unidade: 01 - Secretaria da Administração

04.122.0010.2010 - Manutenção de Serviços, Expediente, Pessoal, Protocolo e Assessoria.

3.1.90.11.01.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores.

CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, ... de dezembro de 2004.

Roque Danilo Bersch
Presidente

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

**“Autoriza o Poder Executivo a
firmar convênio com a
FUVATES – Fundação Vale do
Taquari de Educação e
Desenvolvimento Social, e dá
outras providências”.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, com a finalidade de desenvolver o projeto de preservação do jornal “O Taquaryense”.

Art. 2º As cláusulas que permeiam o convênio, encontram-se dispostas na minuta anexa, que, após assinada, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Adroaldo da Silva Couto

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de **TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES**, mantenedora do Centro Universitário **UNIVATES**, entidade de ensino, estabelecida na Rua Avelino Tallini, nº 171, Bairro Universitário, Município de Lajeado/RS, CEP 95.900-000, CNPJ nº 04.008.342/000109, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ROQUE DANILO BERSCH**, brasileiro, casado, professor CPF nº 021.125.580-72, residente e domiciliado em Arroio do Meio, Rua Gustavo Wienandts, nº 1115, Bairro Centro, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº....., resolve celebrar o presente convênio, com a **FUVATES**, entidade mantenedora da **UNIVATES**, através da cedência de 01 (um) funcionário do quadro de servidores, conforme disponibilidade de seu quadro geral, para atuar junto ao Projeto que aquela entidade mantém junto ao **Jornal O Taquaryense**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em contrapartida a entidade se compromete a trazer através da **UNIVATES**, cursos técnicos ou de extensão, ainda eventos culturais relacionados a área de imprensa e divulgação de nossa cultura.

Parágrafo primeiro: A **UNIVATES** promoverá a devida divulgação dos cursos oferecidos, todavia a realização ficará condicionada à adesão de número mínimo de alunos, suficiente para viabilizá-los.

Parágrafo segundo: No final de cada ano, aquela entidade deverá, através de relatório de atividades, prestar contas ao **MUNICÍPIO** dos cursos e eventos promovidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Este Convênio vigorará pelo período de 1 (um) ano a partir de sua assinatura, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes da aplicação deste Convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da seguinte

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

dotação orçamentária:

Órgão: 03 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Unidade: 01 - Secretaria da Administração

04.122.0010.2010 - Manutenção de Serviços, Expediente, Pessoal, Protocolo e Assessoria.

3.1.90.11.01.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores.

CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, ... de dezembro de 2004.

Roque Danilo Bersch
Presidente

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de **TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **A FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUVATES**, mantenedora do Centro Universitário **UNIVATES**, entidade de ensino, estabelecida na Rua Avelino Tallini, nº 171, Bairro Universitário, Município de Lajeado/RS, CEP 95.900-000, CNPJ nº 04.008.342/0001-09, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ROQUE DANILO BERSCH**, brasileiro, casado, professor CPF nº 021.125.580-72, residente e domiciliado em Arroio do Meio, Rua Gustavo Wienandts, nº 1115, Bairro Centro, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº , de , resolve celebrar o presente convênio, com a **FUVATES**, entidade mantenedora da **UNIVATES**, através da cedência de 01 (um) funcionário do quadro de servidores, conforme disponibilidade de seu quadro geral, para atuar junto ao Projeto que aquela entidade mantém junto ao **Jornal O Taquariense**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em contrapartida a entidade se compromete a trazer através da **UNIVATES**, cursos técnicos ou de extensão, ainda eventos culturais relacionados a área de imprensa e divulgação de nossa cultura.

Parágrafo primeiro: A UNIVATES promoverá a devida divulgação dos cursos oferecidos; todavia a sua realização ficará condicionada à adesão de número mínimo de alunos, suficiente para viabilizá-los.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo segundo: No final de cada ano, aquela entidade deverá através de relatório de atividades, prestar contas ao **MUNICÍPIO** dos cursos e eventos promovidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Este **Convênio** vigorará pelo período de 1 (um) ano a partir de sua assinatura, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes da aplicação deste **Convênio** serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Unidade: 01 – Secretaria da Administração

04.122.0010.2010 – Manutenção de Serviços, Expediente, Pessoal, Protocolo e Assessoria.

3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores.

CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 12 de dezembro de 2004.

Roque Danilo Bersch
Presidente

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 106/2004

Taquari, 13 de dezembro de 2004.

Senhor Presidente:

Apresentamos projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES.

O objetivo principal do convênio referido é auxiliar a FUVATES na execução do projeto que realiza para preservação do jornal "O Taquaryense", que é um dos principais expoentes culturais de nossa cidade, como um dos jornais mais antigos do país.

O Poder Público não pode eximir-se de colaborar com a preservação de nossa história, que vem sendo contada por este jornal a mais de 100 anos. Assim sendo, também a FUVATES, como contrapartida, trará eventos e cursos para nosso Município.

Certos da acolhida, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Adroaldo da Silva Couto

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.449, de 21 de dezembro de 2004.

“Extingue cargos na Câmara Municipal.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

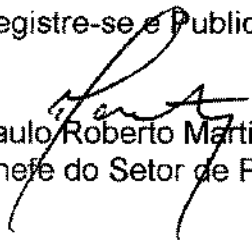
Art. 1º Ficam extintos os cargos de Assistente de Secretaria – CC2/FG2, criado através do Decreto-Legislativo nº 003/95, de 1º de fevereiro de 1995 e de Chefe de Limpeza – CC2/FG2, criado através da Lei nº 2.246, de 09 de abril de 2003, a contar de 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de dezembro de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo Roberto Martins
Chefe do Setor de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



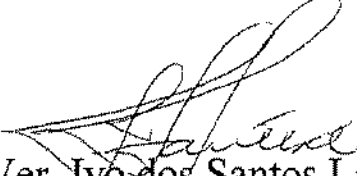
“Extingue cargos na Câmara Municipal”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos de Assistente de Secretaria – CC2/FG2, criado através do Decreto-Legislativo nº 003/95, de 1º de fevereiro de 1995 e de Chefe de Limpeza – CC2/FG2, criado através da Lei nº 2.246, de 09 de abril de 2003, a contar de 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2004.


Ver. Ivo dos Santos Lautert,
Presidente.


Ver. Pedro Jacob Ely,
1º Secretário.


Ver. João Batista B. Pereira,
2º Secretário.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.450, de 28 de dezembro de 2004.

**"Estima a receita e fixa a
despesa para o exercício
de 2005"**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a
Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa
do Município para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos,
órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,
inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou
indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II **DO ORÇAMENTO FISCAL**

Seção I **Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita total estimada no Orçamento
Fiscal é de R\$ 16.231.000,00 (dezesesseis milhões e duzentos e trinta e um mil
reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria
Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no
produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com
o desdobramento constante no anexo I.

Seção II **Da Fixação da Despesa**

Art. 4º A Despesa total fixada no orçamento Fiscal é
de R\$ 16.231.000,00 (dezesesseis milhões, duzentos e trinta e um mil reais),
distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da
Despesa, constantes no Anexo II.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. da Lei nº 2.435, de 21 de outubro 2004, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2005, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6º A despesa total fixada por Função, Poderes e Órgãos, a consolidação dos quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos anexos III e IV.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de três por cento (3%) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiência do Orçamento Fiscal, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III – excesso de arrecadação, em bases constantes.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I – insuficiências de dotações do grupo de natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, juros e encargos da dívida;
- III – despesas financiadas com recursos vinculados de créditos e convênios;

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10 A utilização das dotações cuja origem de recursos sejam convênios ou operações de crédito, fica limitada aos efetivos assegurados.

Art. 11 Fica o poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o 20º dia de cada mês.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

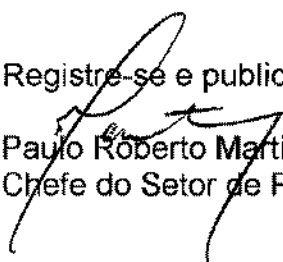
Art. 14 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de dezembro de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Paulo Roberto Martins
Chefe do Setor de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



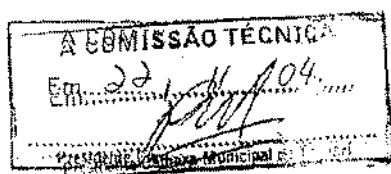
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.146/04

C/ emendas de 1 a 7



"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2005"

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 16.231.000,00 (dezesseis milhões e duzentos e trinta e um mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante no anexo I.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada no orçamento Fiscal é de R\$ 16.231.000,00 (dezesseis milhões, duzentos e trinta e um mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes no Anexo II.

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. da Lei nº 2.435, de 21 de outubro 2004, que dispõe sobre as diretrizes

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

orçamentárias para o exercício de 2005, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6º A despesa total fixada por Função, Poderes e Órgãos, a consolidação dos quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos anexos III e IV.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de dez por cento (10%) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiência do Orçamento Fiscal, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III – excesso de arrecadação, em bases constantes.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I – insuficiências de dotações do grupo de natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, juros e encargos da dívida;
- III – despesas financiadas com recursos vinculados de créditos e convênios;

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10 A utilização das dotações cuja origem de recursos sejam convênios ou operações de crédito, fica limitada aos efetivos assegurados.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 11 Fica o poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o 20º dia de cada mês.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,.**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, I), requerem a V. Exa., a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 3.146/04:



Emenda nº 1:

Inclua-se o valor de R\$ 376.000,00 no Órgão 09 – Secret. de Desenvol. Econ. Social e Turismo - Unidade 01 – Desen. Econômico Social e Turismo - Projeto 04.122.0002.1025, bem como altere-se sua denominação, passando a ser “Aquisição, Construção e Desap. de Bens Imóveis”, retirando o mesmo valor do que segue:

Órgão 01 – Câmara de Vereadores – Unidade 01

Câmara de Vereadores

3.1.90.11.01.00.00 – Venc. e Vant. Fixas Servidores	R\$ 50.000,00
3.3.90.14.00.00.00 – Diárias	R\$ 40.000,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros PJ	R\$ 70.000,00
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 156.000,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equip. e Material Permanente	R\$ 50.000,00

01.031.0001.1001 – Recp. e Reequipa. da Câmara R\$ 206.000,00

01.031.0001.2001 – Manut. das Ativ. Legislativas R\$ 170.000,00

Total R\$ 376.000,00

Justificativa: Tal emenda visa à aquisição, construção ou desapropriação de pavilhão para a instalação de indústria em nosso Município.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2004.

Ver. Romacir Martins

Ver. Ivo Lautert

Ver. João Batista

Ver. Selvi Long

Ver. Paulo Garcia



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Emenda nº 2:

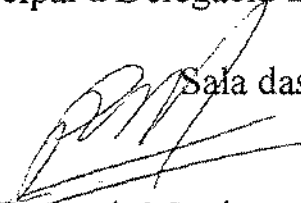
Cria-se novo projeto dentro do Órgão 02 – Gabinete do Prefeito – Unidade 01 – Secretaria Geral, com o valor de R\$ 24.000,00, com o seguinte teor:

..... – Auxílio a entidades R\$ 24.000,00

Retire-se o mesmo valor do Órgão 01 – Câmara de Vereadores – Unidade 01 - Câmara de Vereadores, do Item 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 24.000,00

Justificativa: A presente emenda visa conceder auxílio do Poder Público Municipal a Delegacia de Polícia local.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2004.


Ver. Romacir Martins


Ver. Ivo Lautert





Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, I), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 3.146/04:



Emenda nº 3:

Inclua-se o valor de R\$ 10.000,00 em cada item que segue:

Órgão 08 – Secret. da Saúde e Meio Ambiente – Unidade 04 – Departamento de Assistência Social

08.244.0029.2007 – Manut. do Serv. de Assist. Social

3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais R\$ 10.000,00 -

Justificativa: Repasse a APAE para dar-lhe melhores condições de funcionamento.

Órgão 08 – Secret. da Saúde e Meio Ambiente – Unidade 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0010.2043 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições R\$ 10.000,00 /

Justificativa: A emenda visa auxiliar o Hospital São José

Cria-se novo projeto dentro do Órgão 02 – Gabinete do Prefeito – Unidade 01 – Secretaria Geral, com o valor de R\$ 10.000,00, com o seguinte teor:

..... – Auxílio a entidades R\$ 10.000,00 /

Retire-se o valor de R\$ 30.000,00 do Órgão 02 – Gabinete do Prefeito – Unidade 01 – Secretaria Geral, do que segue:

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ R\$ 20.000,00

Justificativa: A emenda visa auxiliar a Associação dos Moradores do Bairro Léo Alvim Faller.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2004.

Ver.  Silvío Pereira



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

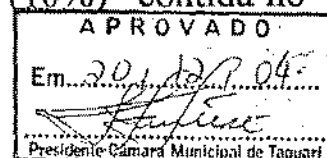
Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, I), requer a V. Exa., a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 3.146/04:



Emenda nº 4:

Altere-se a expressão “dez por cento (10%)” contida no art. 7º, pela expressão “três por cento (3%)”.



Emenda nº 5:

Inclua-se o valor de R\$ 40.000,00 no item 15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas, do Órgão 07 – Secretaria de Obras e Saneamento – Unidade 01 – Serviços Urbanos, retirando do Órgão 02 – Gabinete do Prefeito – Unidade 01 – Secretaria Geral, como segue:

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ	R\$ 20.000,00

Justificativa: A redução no Gabinete deixa as verbas iguais a 2004, passando para a Secretaria de Obras (calçamento) que teve uma redução de mais de R\$ 300.000,00 em sua dotação.



Emenda nº 6:

Cria-se novo elemento de despesa, no Órgão 04 – Secretaria da Agricultura – Unidade 01 – Secretaria da Agricultura, com a seguinte redação:

20.601.0076.2012 – Manut. e Desen. das Ativ. da Sec.	
3.3.3.0.41.02.00 – Programa Troca-Troca	R\$ 30.000,00

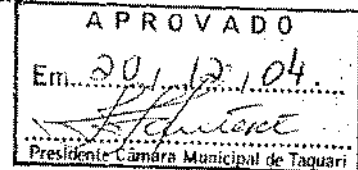
Retire-se o valor de R\$ 15.000,00 do Órgão 03 – Unidade 01 – Secretaria da Administração, item 3.90.39.00.00.00 e R\$ 15.000,00 do Órgão 05 – Secretaria da Fazenda – Unidade 01 – Secretaria da Fazenda, item 3.3.90.39.00.00.00.

Justificativa: Tal emenda visa incluir no Orçamento o Programa Troca-Troca de Sementes.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Emenda nº 7:

Inclua-se o valor de R\$ 18.000,00 no Órgão 06 – Secretaria de Educação e Cultura – Unidade 05 – Cultura, item 13.392.0054.2043 – Auxílio a Entidades.

Retire-se o valor de R\$ 9.000,00 do Órgão 03 – Sec. de Administração e Recursos Humanos - Unidade 01 – Secretaria da Administração, item 3.90.39.00.00.00 e R\$ 9.000,00 do Órgão 05 – Secretaria da Fazenda – Unidade 01 – Secretaria da Fazenda, item 3.3.90.39.00.00.

Justificativa: A emenda tem a intenção de estender o auxílio dado pela municipalidade às entidades locais.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2004.

Ver. Paulo Garcia



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2005"

CAPÍTULO I

* DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 16.231.000,00 (dezesesseis milhões e duzentos e trinta e um mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante no anexo I.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada no orçamento Fiscal é de R\$ 16.231.000,00 (dezesesseis milhões, duzentos e trinta e um mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes no Anexo II.

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. da Lei nº 2.435, de 21 de outubro 2004, que dispõe sobre as diretrizes

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

orçamentárias para o exercício de 2005, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6º A despesa total fixada por Função, Poderes e Órgãos, a consolidação dos quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos anexos III e IV.

Seção IV Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de dez por cento (10%) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiência do Orçamento Fiscal, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III – excesso de arrecadação, em bases constantes.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I – insuficiências de dotações do grupo de natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, juros e encargos da dívida;
- III – despesas financiadas com recursos vinculados de créditos e convênios;

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10 A utilização das dotações cuja origem de recursos sejam convênios ou operações de crédito, fica limitada aos efetivos assegurados.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 11 Fica o poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o 20º dia de cada mês.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI.**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 097/2004

Taquari, 10 de novembro de 2004.

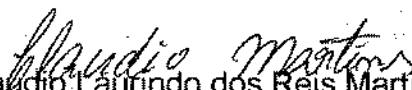
Senhor Presidente:

Em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, apresentamos para apreciação dessa Casa o projeto de lei que orça a receita e fixa a despesa do Município para o ano de 2005.

O projeto traz adequações ao novo Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado e visa estabelecer parâmetros para os investimentos e gastos do Executivo Municipal.

Certos de que será conferida ao projeto a merecida atenção, dada a sua essencial importância, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MEMORANDO

DA: SECRETARIA DA FAZENDA

PARA: SECRETARIA GERAL

Solicitamos a elaboração da Lei que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2005.

A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 16.231.000,00 (dezesseis milhões, duzentos e trinta e um mil reais).

A Despesa total fixada no orçamento Fiscal é de R\$ 16.231.000,00 (dezesseis milhões, duzentos e trinta e um mil reais).

Taquari, 10 de novembro de 2004.


Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO INTERNO

2004

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA
☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☒ EXP. MOT. 097/04
☐ MINUTA DE DECRETO

DATA: 10-11-2004

OBS. 1:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 4

.....
.....

.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Exp. de Motivos nº 097/2004 Taquari, 10 de novembro de 2004.

Senhor Presidente:

Em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, apresentamos para apreciação dessa Casa o projeto de lei que ~~orça~~ a receita e fixa a despesa do Município para o ano de 2005.

O projeto traz adequações ao novo Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado e visa estabelecer parâmetros para os investimentos e gastos do Executivo Municipal.

Certos de que será conferida ao projeto a merecida atenção, dada a sua essencial importância, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.450, de 28 de dezembro de 2004.

"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2005"

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 16.231.000,00 (dezesesseis milhões e duzentos e trinta e um mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante no anexo I.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada no orçamento Fiscal é de R\$ 16.231.000,00 (dezesesseis milhões, duzentos e trinta e um mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes no Anexo II.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. da Lei nº 2.435, de 21 de outubro 2004, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2005, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6º A despesa total fixada por Função, Poderes e Órgãos, a consolidação dos quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos anexos III e IV.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de três por cento (3%) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiência do Orçamento Fiscal, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III – excesso de arrecadação, em bases constantes.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- i – insuficiências de dotações do grupo de natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- ii – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, juros e encargos da dívida;
- !!! – despesas financiadas com recursos vinculados de créditos e convênios;

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10 A utilização das dotações cuja origem de recursos sejam convênios ou operações de crédito, fica limitada aos efetivos assegurados.

Art. 11 Fica o poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o 20º dia de cada mês.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 28 de dezembro de 2004.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Paulo Roberto Martins
Paulo Roberto Martins
Chefe do Setor de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344